

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 33ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



OCTANTE

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP
Lastreado em Créditos do Agronegócio

No Valor Nominal Total de

R\$84.000.000,00

Código ISIN dos CRA da 33ª Série: BROCTSCRA0W5

Classificação de Risco Preliminar da 33ª Série pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: brAAA (sf)

Registro da Oferta na CVM: [●] de [●] de 2015

A OCTANTE SECURITIZADORA S.A. ("SECURITIZADORA" OU "EMISSORA"), EM CONJUNTO COM O BANCO BNP PARIBAS S.A., NA QUALIDADE DE COORDENADOR LÍDER DA OFERTA, ESTÁ REALIZANDO A EMISSÃO DE 280 (DUZENTOS E OITENTA) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SÊNIOR ("CRA SÊNIOR") ESCRITURAS PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA, DA 33ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PERFAZENDO EM 14 DE ABRIL DE 2015 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$84.000.000,00 (OITENTA E QUATRO MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA"), 1.106 (UM MIL, CENTO E SEIS) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO MEZANINO DA 34ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA SECURITIZADORA ("CRA MEZANINO"), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO CVM Nº 414, PERFAZENDO NA DATA DE EMISSÃO O VALOR TOTAL DE R\$27.650.000,00 (VINTE E SETE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM Nº 476, DE 16 DE JANEIRO DE 2009, CONFORME ALTERADA, ("OFERTA RESTRITA") BEM COMO A EMISSÃO DE 1 (UM) CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO SUBORDINADO DA 35ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA SECURITIZADORA ("CRA SUBORDINADO") E, QUANDO REFERIDO EM CONJUNTO COM OS CRA MEZANINO E OS CRA SÊNIOR, SIMPLEMENTE DENOMINADOS "CRA", OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA JUNTO A NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., NA QUALIDADE DE CEDENTE ("COLOCAÇÃO PRIVADA"). A EMISSORA, COM A PRÉVIA CONCORDÂNCIA DO COORDENADOR LÍDER E DA CEDENTE, PODERÁ OPTAR POR AUMENTAR A QUANTIDADE DE CRA SÊNIOR ORIGINALMENTE OFERTADA EM ATÉ 20% (VINTE POR CENTO) ("CRA SÊNIOR ADICIONAIS"), NOS TERMOS DO ARTIGO 14, PARÁGRAFO 2º, DA INSTRUÇÃO CVM 400 ("OPÇÃO DE CRA SÊNIOR ADICIONAIS"). SEM PREJUÍZO DOS CRA SÊNIOR ADICIONAIS, O COORDENADOR LÍDER, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DA EMISSORA E DA CEDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA INSTRUÇÃO CVM 400, PODERÁ OPTAR POR DISTRIBUIR UM LOTE SUPLEMENTAR DE CRA SÊNIOR EM ATÉ 15% (QUINZE POR CENTO) DA QUANTIDADE DE CRA SÊNIOR ORIGINALMENTE OFERTADA ("OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR" E "CRA SÊNIOR DO LOTE SUPLEMENTAR", RESPECTIVAMENTE). OS CRA SÊNIOR E OS CRA MEZANINO SERÃO REGISTRADOS PARA DISTRIBUIÇÃO EM SISTEMA OPERACIONALIZADO E ADMINISTRADO PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS E SERÃO ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, E CONDIÇÃO PRECEDENTE À SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA SÊNIOR E CRA MEZANINO, A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CRA SUBORDINADO, O QUAL NÃO É OBJETO DESSA OFERTA E/OU DA OFERTA RESTRITA, E SIM DE UMA COLOCAÇÃO PRIVADA JUNTO À CEDENTE, A SER REALIZADA NA DATA DE EMISSÃO. A EMISSÃO FOI APROVADA EM (I) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SECURITIZADORA, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 20 DE MARÇO DE 2014 SOB O Nº 104.024/14-8 E FOI PUBLICADA NOS JORNAIS DIÁRIO COMERCIAL E DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 02 DE ABRIL DE 2014; (II) REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2015; E (III) RERRATIFICAÇÃO DA REUNIÃO DE DIRETORIA, REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2015. A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SÊNIOR OCORRERÁ EM 30 DE NOVEMBRO DE 2017 ("DATA DE VENCIMENTO CRA SÊNIOR"). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR, CONFORME O CASO, NÃO SERÁ CORRIGIDO MONETARIAMENTE. OS CRA SÊNIOR FARÃO JUS À REMUNERAÇÃO INCIDENTE SOBRE O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR, DESDE A DATA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE PAGAMENTO, QUE CORRESPONDERÁ A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPOSITOS INTERFINANCEIROS - DI DE UM DIA, "EXTRA GRUPO", EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADA E DIVULGADA PELA CETIP. NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET ([HTTP://WWW.CETIP.COM.BR](http://www.cetip.com.br)), ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SPREAD OU SOBRETAXA A SER DEFINIDA, NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING DE, NO MÁXIMO, 2,0% (DOIS POR CENTO) AO ANO, E DE, NO MÍNIMO, 0,50% (MEIO POR CENTO) AO ANO COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, DE FORMA EXPONENCIAL, CUMULATIVA E, PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS, COM BASE EM UM ANO DE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, SENDO QUE A REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR SERÁ PAGA NA DATA DE VENCIMENTO CRA SÊNIOR E/OU NA DATA EM QUE OCORRER UM DOS EVENTOS DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E/OU DO RESGATE ANTECIPADO ("REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR"). O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING SERÁ CONDUZIDO PELO COORDENADOR LÍDER EM CONJUNTO COM A EMISSORA. OS CRA TÊM COMO LASTRO OS RECEBÍVEIS ORIGINADOS PELA CEDENTE EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA A PRAZO COM OS DEVEDORES (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), SENDO COMO OBJETO A COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) ("OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA" E "DIREITOS DE CRÉDITO", RESPECTIVAMENTE), SENDO QUE OS DIREITOS DE CRÉDITO, CONFORME IDENTIFICADOS NO ANEXO I-A DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, FORAM CEDIDOS PELA CEDENTE À EMISSORA E COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO"). ADICIONALMENTE, SERÃO CELEBRADOS CONTRATOS DE OPÇÃO IDI, DE FORMA A EVITAR O DESCASAMENTO ENTRE OS RECEBIMENTOS DOS VALORES RELATIVOS AOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E A REMUNERAÇÃO DO CRA SÊNIOR. AINDA ASSIM, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE REFERIDO DESCASAMENTO SEJA COMPLETAMENTE EVITADO. A SECURITIZADORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, SOBRE O FUNDO DE RESERVA, SOBRE O SEGURO OBJETO DA APÓLICE DE SEGURO, SOBRE O MONTANTE RETIDO E SOBRE OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA E NA CONTA CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA CRA PONTE, ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CRA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, AQUELES EVENTUALMENTE AUFERIDOS EM RAZÃO DOS CONTRATOS DE OPÇÃO IDI, OS AUFERIDOS EM RAZÃO DE INVESTIMENTOS EM OUTROS ATIVOS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA SÉTIMA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 9.514"), COM A NOMEAÇÃO DA PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. COMO AGENTE FIDUCIÁRIO. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 9.514.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 117 A 137 DESTE PROSPECTO, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.OCTANTE.COM.BR, CLIQUE EM "EMPRESA", APÓS, "RELAÇÕES COM INVESTIDORES", EM SEGUIDA "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA". MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE" E À CVM, NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "EXEMPLARES DO PROSPECTO", NA PÁGINA 47 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS". A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS OS RISCOS DE INADIMPLENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. O PROSPECTO PRELIMINAR ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COODENADOR LÍDER, DA CETIP E DA CVM.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. - CEDENTE



BNP PARIBAS

CONSULTOR JURÍDICO DA OFERTA

TOZZINIFREIRE

A D V O G A D O S

A data deste Prospecto Preliminar é 27 de fevereiro de 2015



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	5
1.1. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	7
1.2. DEFINIÇÕES.....	8
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	34
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	36
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	46
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER, DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE	47
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO.....	49
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	51
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA.....	53
2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO	53
2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA.....	65
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	96
2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO	96
2.2.2. CONTRATO DE CESSÃO	97
2.2.3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	98
2.2.4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	98
2.2.5. CONTRATO DE COBRANÇA.....	99
2.2.6. FORMALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E COBRANÇA DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS	99
2.2.7. APÓLICE DE SEGURO	99
2.2.8. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	100
2.2.9. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITOR INDEPENDENTE.....	100
2.2.10. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO.....	100
2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	101
2.3.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	101
2.3.2. CONDIÇÕES DE CESSÃO	101
2.3.3. CUSTÓDIA.....	103
2.3.4. CRITÉRIOS ADOTADOS PELA CEDENTE PARA CONCESSÃO DE CREDITO	103
2.3.5. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS DEVEDORES	103
2.3.6. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO NO PATRIMÔNIO SEPARADO	103
2.3.7. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS OU PRÉ-PAGAMENTOS.....	104
2.4. OS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO COBRANÇA ...	105
2.5. A RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	106
2.6. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	108
2.7. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	109
2.7.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA.....	110
2.7.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	110
2.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	111
2.9. DECLARAÇÕES.....	112
2.9.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA	112
2.9.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	112
2.9.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	113
2.10. OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA	114

3. FATORES DE RISCO	117
3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	118
3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	121
3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA.....	122
3.4. RISCOS OPERACIONAIS	127
3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE	130
3.6. RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES.....	131
3.7. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALGODÃO, SOJA E MILHO ...	134
3.8. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA.....	136
4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	139
4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO.....	141
4.2. REGIME FIDUCIÁRIO	143
4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01.....	144
4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	145
4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA.....	146
5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DO SETOR DE INSUMOS AGRÍCOLAS	149
5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA	151
5.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL	151
5.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO.....	152
5.1.3. O MERCADO DE SOJA.....	154
5.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO	157
5.1.5. O MERCADO DE MILHO.....	160
5.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO.....	164
5.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS: DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.....	166
5.3.1. FERTILIZANTES.....	166
5.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	172
6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE	179
6.1. A NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.	181
6.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTOS.....	192
7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA	195
7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA	197
7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA	207
8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	209
8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA	211
8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO	211
8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE	211
8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE.....	211
8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIATE	211
8.6. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	211
8.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE	211
8.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE	212
8.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O CUSTODIANTE	212

9. ANEXOS	213
ANEXO 9.1. - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	215
ANEXO 9.2. - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO	229
ANEXO 9.3. - ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA	235
ANEXO 9.4. - ATA DA RERRATIFICAÇÃO DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA ..	247
ANEXO 9.5. - DECLARAÇÃO DA EMISSORA.....	263
ANEXO 9.6. - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	267
ANEXO 9.7. - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	271
ANEXO 9.8. - TERMO DE SECURITIZAÇÃO	275
ANEXO 9.9. - CONTRATO DE CESSÃO	385
ANEXO 9.10. RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	439
ANEXO 9.11. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CEDENTE REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 2014 E 2013, RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES	447

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. INTRODUÇÃO

1.1. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

1.2. DEFINIÇÕES

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

**1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR LÍDER,
DO CONSULTOR JURÍDICO E DO AUDITOR INDEPENDENTE**

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, bem como: (a) a informação acerca da adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe; (c) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (d) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa; e (e) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, nos termos solicitados pelo parágrafo primeiro do artigo 9º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Cias abertas e estrangeiras”, clicar em “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”, buscar por “Octante Securitizadora”, e selecionar “Formulário de Referência”).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS), emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2013, 2012 e 2011 e para o trimestre findo em 30 de setembro de 2014, podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar “Cias abertas e estrangeiras”, clicar em “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”, buscar por “Octante Securitizadora”, e selecionar “DFP” ou “ITR”, conforme o caso).

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

“Agência de Classificação de Risco”:

a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos do Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior;

“Agentes de Formalização e Cobrança”:

o Agente de Formalização e Cobrança I e o Agente de Formalização e Cobrança II, considerados em conjunto;

“Agente de Formalização e Cobrança I”:

a Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30;

“Agente de Formalização e Cobrança II”:

a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.966.363/0001-16;

“Escriturador”, “Agente Registrador”, “Agente Digitador”, “Custodiante” ou “Planner”, conforme o caso:

a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54;

“Agente Fiduciário”:

a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46;

“Amortização Extraordinária”:

a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.15.1 e seguintes do Termo de Securitização e descritas na Seção “Informações Relativas à Oferta”, no item “Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total” na página 57 deste Prospecto;

“ <u>ANBIMA</u> ”:	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
“ <u>Anexos</u> ”:	os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito;
“ <u>Anúncio de Encerramento</u> ”:	o anúncio de encerramento da Oferta, a ser disponibilizado nos seguintes <i>websites</i> : (i) www.octante.com.br , clicar em “CRA”, clicar em “Avisos e Anúncios”, clicar em “Anúncio de Encerramento”; (ii) para www.bnpparibas.com.br (neste website acessar “Prospectos”, em seguida acessar o link “Anúncio de Encerramento – Octante Securitizadora S.A.”; (iii) www.cetip.com.br (neste <i>website</i> acessar “Comunicados e Documentos”, em seguida acessar o link “Publicação de Ofertas Públicas” e no campo “Título” digitar “Anúncio de Encerramento – Octante Securitizadora S.A.” e acessar o Anúncio de Encerramento da Emissão; e (iv) www.cvm.gov.br (nesse <i>website</i> , acessar em “acesso rápido” o item “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”, digitar “Octante Securitizadora S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No <i>website</i> acessar “download” no Anúncio de Encerramento), sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, no jornal “O Estado de S. Paulo” pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM n.º 400;
“ <u>Anúncio de Início</u> ”:	O anúncio de início da Oferta, a ser disponibilizado nos seguintes <i>websites</i> : (i) www.octante.com.br , clicar em “CRA”, clicar em “Avisos e Anúncios”, clicar em “Anúncio de Início”; (ii) www.bnpparibas.com.br (neste website acessar “Prospectos”, em seguida acessar o link “Anúncio de Início – Octante Securitizadora S.A.”; (iii) www.cetip.com.br (nesse <i>website</i> acessar “Comunicados e Documentos”, em seguida acessar o link “Publicação de Ofertas Públicas” e no campo “Título” digitar “Anúncio de Início – Octante Securitizadora S.A.” e acessar o Anúncio de Início da Emissão; e (iv) www.cvm.gov.br (neste <i>website</i> , acessar em “acesso rápido” o item “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”, digitar “Octante Securitizadora S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No <i>website</i> acessar “download” no Anúncio de Início), sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, no jornal “O Estado de S. Paulo” pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM n.º 400;

<u>“Apólice de Seguro”:</u>	a Apólice de Seguro 2013 e a Apólice de Seguro 2014, quando referidas em conjunto ou nova apólice de seguro a ser emitida caso haja aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável;
<u>“Apólice de Seguro 2013”:</u>	apólice de seguro de crédito interno emitida pela Seguradora sob n.º 20130202007487000165, emitida em 06 de agosto de 2013, cujas condições gerais são resultantes do processo da SUSEP;
<u>“Apólice de Seguro 2014”:</u>	apólice de seguro de crédito interno emitida pela Seguradora sob n.º 20140202007487000229, emitida em 26 de agosto de 2014, cujas condições gerais são resultantes do processo da SUSEP;
<u>“Assembleia de Titulares de CRA”:</u>	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Seção “Assembleia de Titulares de CRA”, na página 43 deste Prospecto;
<u>“Aviso ao Mercado”:</u>	o aviso disponibilizado pela Emissora e pelo Coordenador Líder nos seguintes <i>websites</i> : (i) www.octante.com.br , clicar em “CRA”, clicar em “Avisos e Anúncios”, clicar em “Aviso ao Mercado”; (ii) www.bnpparibas.com.br (neste website acessar “Prospectos”, em seguida acessar o link “Aviso ao Mercado – Octante Securitizadora S.A.”; (iii) www.cetip.com.br (neste <i>website</i> acessar “Comunicados e Documentos”, em seguida acessar o link “Publicação de Ofertas Públicas” e no campo “Título” digitar “Aviso ao Mercado – Octante Securitizadora S.A.” e acessar o Aviso ao Mercado da Emissão; e (iv) www.cvm.gov.br (neste <i>website</i> , acessar em “acesso rápido” o item “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”, digitar “Octante Securitizadora S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No <i>website</i> acessar “download” no Aviso ao Mercado), sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400 no jornal “O Estado de S. Paulo” pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM nº 400.;
<u>“Aviso de Recebimento”:</u>	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento das Notificações de Cessão de Direitos de Crédito e de Condições Negociais, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

<u>“BACEN”</u> :	o Banco Central do Brasil;
<u>“BM&FBOVESPA”</u> :	a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;
<u>“Boletos Bancários”</u>	os boletos bancários a serem enviados aos Devedores, pelo Agente de Formalização e Cobrança II, para pagamento das respectivas Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;
<u>“Bradesco”</u> :	o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; responsável pela prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária e pela liquidação financeira dos CRA;
<u>“Brasil”</u> ou <u>“País”</u> :	a República Federativa do Brasil;
<u>“Cedente”</u> ou <u>“Nufarm”</u> :	a Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, nº 2.138, CEP 61.939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.467.822/0001-26, na qualidade de originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio;
<u>“CETIP”</u> :	a CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91;
<u>“Clientes Elegíveis”</u> :	os Devedores de Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão. A lista de códigos de Clientes Elegíveis que consta no Anexo II do Termo de Securitização e no Anexo III do Contrato de Cessão refere-se à carteira de clientes elegíveis da Cedente cujos recebíveis, decorrentes das Operações de Compra e Venda foram e podem vir a ser objeto de cessão por conta de Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;
<u>“CMN”</u> :	o Conselho Monetário Nacional;

<u>"CNPJ/MF":</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>"Código Civil":</u>	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Colocação Privada":</u>	a colocação privada do CRA Subordinado para a Cedente, que deverá observar a Proporção de CRA;
<u>"Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócios Adicionais":</u>	significa a verificação, pela Securitizadora das seguintes condições, de forma cumulativa: (i) inadimplência dos Créditos do Agronegócio, na Data de Verificação da Performance, em valor inferior a 20% (vinte por cento); (ii) renovação da Apólice de Seguro com cobertura que se estenda até a Data de Vencimento; (iii) ausência de rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior; (iv) não ocorrência de (a) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio e/ou em qualquer dos Documentos da Operação, (b) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal, (c) inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, em qualquer caso, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, (d) existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente ou (e) interrupção total das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente; e (v) o montante do somatório entre (a) saldo dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos que já estejam nesta situação há pelo menos 90 (noventa) dias após as respectivas datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio e (b) pagamento com pelo menos 90 (noventa) dias de atraso dos Créditos do Agronegócio de seus vencimentos, não pode ser superior a 3,50% (três

inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Créditos do Agronegócio vencidos nas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio aplicáveis; e (vi) não ocorrência (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, bem como (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Cedente suas controladas, controladoras e coligadas atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores;

“Condições de Cessão”:

as condições descritas no item 2.3.2 “Condições de Cessão” da Seção “Características Gerais dos Créditos do Agronegócio”, na página 101 deste Prospecto, no item 2.2 do Contrato de Cessão e do item 4.6 do Termo de Securitização;

“Conta Centralizadora”:

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), sob o nº 0001701/9 e agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual serão depositados: (i) os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; (ii) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; (iii) os recursos pagos pela Cedente em decorrência da Multa Indenizatória; (iv) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (v) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contratos de Opção IDI; (vi) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (vii) os valores referentes à integralização dos CRA;

“Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte”:

a conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), sob o nº 0001121/5, agência 3396, na qual poderão, única e exclusivamente na hipótese prevista na cláusula 4.7. do Termo de Securitização, ser creditados os valores decorrentes do pagamento, pelos Devedores, dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte;

“Contrato de Adesão”:

o “*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 33ª (trigésima terceira) e 34ª (trigésima quarta) Séries da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A.*”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;

“Contrato de Cessão”:

o “*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de 2015, entre a Emissora, a Cedente e, como intervenientes anuentes, os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte à Emissora e obrigou-se a ceder os Créditos do Agronegócio Adicionais na hipótese de ocorrer uma aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;

“Contrato de Cessão CRA Ponte”:

o “*Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*” celebrado entre a Emissora, a Cedente e os Agentes de Formalização e Cobrança, em 17 de dezembro de 2014, por meio do qual a Cedente cedeu à Emissora, dentre outros, os Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte para viabilizar a 1ª (primeira) emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 30ª (trigésima), 31ª (trigésima primeira) e 32ª (trigésima segunda) séries da Emissora;

“Contrato de Cobrança Bancária”:

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança*”, celebrado em [•] de 2015, entre a Emissora e o Bradesco, por meio do qual o Bradesco foi contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que o Agente de Formalização e Cobrança II envie, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores, bem como o envio das vias eletrônicas dos Boletos Bancários aos Agentes de Formalização e Cobrança, à Emissora, à Cedente e ao Custodiante;

“Contrato de Distribuição”:

o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 33ª (trigésima terceira) e 34ª (trigésima quarta) Séries da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A.*”, celebrado em 11 de fevereiro de 2015, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Cedente;

“Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos”:

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de 2015, entre a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança, com anuência do Agente Fiduciário, por meio do qual os Agentes de Formalização e Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização da cessão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos e pela verificação do atendimento (pelos Direitos de Crédito) aos Critérios de Elegibilidade, sendo o Agente de Formalização e Cobrança II responsável pela cobrança extrajudicial e pela verificação do atendimento (pelos Direitos de Crédito) aos Critérios de Elegibilidade e o Agente de Formalização e Cobrança I responsável pela cobrança judicial;

“Contratos de Opção IDI”:

(a) os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio do Segundo Período de Vencimento, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio do Segundo Período de Vencimento ou (b) os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio do Terceiro Período de Vencimento, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio do Terceiro Período de Vencimento ou (c) os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio do Quarto Período de Vencimento, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio do Quarto Período de Vencimento ou (d) os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio do Quinto Período de Vencimento, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio do Quinto Período de Vencimento, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*);

“Contrato de Prestação de Serviços”:

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Outras Avenças*”, celebrado em [•] de [•] de 2015 entre a Emissora e a Planner, por meio do qual a Planner ficou responsável, dentre outras atribuições: (i) pela escrituração dos CRA; (ii) pela digitação e registro, em nome da Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário; (iii) pela digitação e registro, em nome da Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento do CRA Subordinado na CETIP; e (iv) pela custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais aditamentos. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador, do Agente Registrador, do Agente Digitador e do Custodiante no âmbito da Emissão;

“Coordenador Líder”:

Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 1º e 10º a 14º andares, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82;

“CRA”:

os CRA Sênior, os CRA Mezanino e o CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;

“CRA em Circulação”:

a totalidade dos CRA Sênior e CRA Mezanino, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria para fins de apuração de quorum, de cada série;

“CRA Mezanino”:

os certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora;

“CRA Ponte”:

CRA Ponte Sênior, CRA Ponte Mezanino e CRA Ponte Subordinado, quando referidos em conjunto;

“CRA Ponte Mezanino”:

os certificados de recebíveis do agronegócio da 31ª (trigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora lastreada em direitos de crédito originados em razão de Operações de Compra e Venda entre a Cedente e os Devedores nos termos do Contrato de Cessão CRA Ponte, que foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, e valor total R\$ 23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), correspondente à distribuição, com esforços restritos de distribuição, de 2.334 (dois mil trezentos e trinta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino;

<u>“CRA Ponte Sênior”:</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio sênior das 30ª (trigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora lastreada em direitos de crédito originados em razão de Operações de Compra e Venda entre a Cedente e os Devedores nos termos do Contrato de Cessão CRA Ponte, que foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476 e valor total de R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), correspondente à distribuição, com esforços restritos de distribuição de 2.840 (dois mil oitocentos e quarenta) certificados de recebíveis do agronegócio sênior;
<u>“CRA Ponte Subordinado”:</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinado da 32ª (trigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora lastreada em direitos de crédito originados em razão de Operações de Compra e Venda nos termos do Contrato de Cessão CRA Ponte, entre a Cedente e os Devedores que foram objeto de colocação privada junto à Cedente no valor total de R\$2.933.483,88 (dois milhões novecentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), correspondente à colocação privada de 1 (um) certificado de recebíveis do agronegócio subordinado;
<u>“CRA Sênior”:</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora;
<u>“CRA Sênior Adicionais”:</u>	nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º. 400, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, sem considerar os eventuais CRA Sênior do Lote Suplementar, poderá ser aumentada, a critério da Emissora e com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com a Cedente, em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições e ao mesmo preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados;
<u>“CRA Sênior do Lote Suplementar”:</u>	nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º. 400, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior Adicionais, poderá ser aumentada, caso a procura por CRA Sênior objeto da Oferta assim justifique, a critério do Coordenador Líder e após consulta e concordância prévia da Emissora e da Cedente, em até 15% (quinze por cento), nas mesmas condições e ao mesmo preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados;
<u>“CRA Subordinado”:</u>	o certificado de recebíveis do agronegócio da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;

“Créditos do Agronegócio”:

os Direitos de Crédito identificados no Anexo I-A do Termo de Securitização e no Anexo I-A do Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão, e compõem o lastro dos CRA. O Anexo I-A do Termo de Securitização e o Anexo I-A do Contrato de Cessão contêm a identificação dos Créditos do Agronegócio, com a indicação: (i) da denominação, do CPF/CNPJ e do código dos respectivos Devedores junto à Cedente, (ii) dos números das Duplicatas e Notas Fiscais referentes às Operações de Compra e Venda, (iii) das datas de vencimento das respectivas Operações de Compra e Venda, (iv) dos valores devidos por cada Devedor no âmbito de cada Operação de Compra e Venda, (v) da taxa de desconto aplicada na aquisição de cada Crédito do Agronegócio, e (vi) do valor de cessão de cada Crédito do Agronegócio. Na hipótese de ser verificada a condição suspensiva prevista no Contrato de Cessão, os direitos de crédito vinculados aos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte passarão a fazer parte da presente definição de Créditos do Agronegócio;

“Créditos do Agronegócio Adicionais”:

os Direitos de Crédito que possam ser adquiridos até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que (i) atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente e/ou à Emissora na respectiva data de aquisição dos novos Créditos do Agronegócio, nos termos dos itens 5.1.13.1 e 5.1.13.2 do Termo de Securitização. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio. Os Créditos do Agronegócio Adicionais poderão ou não contar com cobertura de seguro de crédito, observado que tal cobertura, caso haja, estará sujeita as limitações previstas nos itens 5.1.17 e respectivos subitens;

“Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte”:

os Direitos de Crédito objeto do lastro dos CRA Ponte cedidos sob condição suspensiva, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Contrato de Cessão CRA Ponte, observado que tais Direitos de Crédito estão identificados no Anexo I-B do Termo de Securitização e no Anexo I-B do Contrato de Cessão. O Anexo I-B do Termo de Securitização e o Anexo I-B do Contrato de Cessão contêm a identificação dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, com a indicação: (i) da denominação, do CPF/CNPJ

e do código dos respectivos Devedores junto à Cedente, (ii) dos números das Duplicatas e Notas Fiscais referentes às Operações de Compra e Venda, (iii) das datas de vencimento das respectivas Operações de Compra e Venda, (iv) dos valores devidos por cada Devedor no âmbito de cada Operação de Compra e Venda, (v) da taxa de desconto aplicada na aquisição de cada Crédito do Agronegócio, e (vi) do valor de cessão de cada Crédito do Agronegócio;

“Critérios de Elegibilidade”:

os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais serão verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, da Cláusula 3.1 do Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e do item 4.5 do Termo de Securitização;

“Custos da Oferta”:

(a) com relação à Oferta dos CRA Sênior e à Oferta Restrita dos CRA Mezanino: (i) despesas da Emissora com a CVM, a CETIP e a ANBIMA; (ii) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior e CRA Mezanino, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing*; (iii) despesas com confecção de prospecto; (iv) despesas com a publicação de avisos ao mercado, anúncios de início e encerramento da Oferta, na forma da regulamentação aplicável; (v) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Agência de Classificação de Risco, ao Bradesco, à Planner e ao Agente Fiduciário; (vi) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à Oferta; (vii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (viii) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado; e (ix) despesas com o Fundo de Reserva; e (b) com relação à Colocação Privada do CRA Subordinado: (i) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Bradesco, à Planner e ao Agente Fiduciário; (ii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação; (iii) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e (iv) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado;

<u>“CVM”</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais”</u> :	até o 90º (nonagésimo) dia após a Data de Verificação da Performance aplicável;
<u>“Data de Emissão”</u> :	a data de emissão dos CRA, qual seja, 14 de abril de 2015;
<u>“Data de Liquidação”</u> :	data da efetiva integralização dos CRA, conforme definida pelo Coordenador Líder;
<u>“Data de Vencimento CRA Sênior”</u> :	a data de vencimento efetiva dos CRA Sênior, qual seja, 30 de novembro de 2017;
<u>“Data de Vencimento CRA Mezanino”</u> :	a data de vencimento efetiva dos CRA Mezanino, qual seja, 31 de março de 2018;
<u>“Data de Vencimento CRA Subordinado”</u> :	a data de vencimento efetiva dos CRA Subordinado, qual seja, 31 de março de 2018;
<u>“Data de Vencimento”</u> :	a data de vencimento efetiva dos CRA Sênior, CRA Mezanino e/ou CRA Subordinado, conforme o caso;
<u>“Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”</u> :	os meses de abril e maio de 2015, 2016 ou de 2017 e os meses de agosto e setembro de 2015 ou de 2016;
<u>“Data de Verificação da Performance”</u> :	o (i) 10º (décimo) Dia Útil após o término do Primeiro Período de Vencimento; (ii) 10º (décimo) Dia Útil após o término do Segundo Período de Vencimento; (iii) 10º (décimo) Dia Útil após o término do Terceiro Período de Vencimento; e (iv) 10º (décimo) Dia Útil após o término do Quarto Período de Vencimento, datas em que a Emissora verificará quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais que possuam data de vencimento anterior às respectivas datas foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa;
<u>“Decreto-Lei nº 167”</u> :	o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967;
<u>“Desconto”</u> :	é o desconto do Valor de Cessão que será calculado conforme descrito no item 4.3.1 do Contrato de Cessão;
<u>“Despesas”</u> :	quaisquer das despesas descritas no item “Despesas”, Seção 2.1.2. “Características da Oferta e dos CRA”, na página 88 deste Prospecto;
<u>“Devedores”</u> :	os revendedores do setor do agronegócio que comercializam os Insumos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais ou suas cooperativas, os distribuidores do setor do agronegócio que comercializam os Insumos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais ou suas cooperativas e os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ou suas cooperativas devedores dos Direitos de Crédito;

<u>“Dia Útil” ou “Dias Úteis”:</u>	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Taxa de Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
<u>“Direitos de Crédito Inadimplidos”:</u>	são os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores;
<u>“Direitos de Crédito”:</u>	os recebíveis originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores representados pelas Notas Fiscais e respectivos canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos Devedores e pelas Duplicatas;
<u>“Direitos de Crédito Oriundos da Cessão”:</u>	os direitos de crédito que venham a ser detidos pela Cedente contra a Emissora em decorrência da obrigação da Emissora de realizar o pagamento do Valor de Cessão em contrapartida à cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente;
<u>“Distribuição Parcial”:</u>	a distribuição parcial dos CRA Sênior e CRA Mezanino, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior e CRA Mezanino que não forem colocados no âmbito da Oferta e Oferta Restrita, respectivamente, serão cancelados pela Emissora;
<u>“Documentos Comprobatórios”:</u>	significam os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: (i) as cártulas das Duplicatas; (ii) as Notas Fiscais emitidas pela Cedente contra os Devedores, em decorrência das Operações de Compra e Venda; (iii) os canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos respectivos Devedores (para as compras que foram parceladas e, ainda, caso as Duplicatas com aceite dos respectivos Devedores sejam entregues, referidos canhotos comprobatórios serão mantidos apenas em versão de cópia); (iv) a cópia do Livro de Registro de Duplicatas; (v) os comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais; (vi) o Contrato de Cessão; e (vii) as cópias dos Boletos Bancários;
<u>“Documentos da Operação”:</u>	os documentos relativos à Emissão, à Oferta, à Oferta Restrita e à Colocação Privada, quais sejam: (i) a Apólice de Seguro; (ii) os Documentos Comprobatórios; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cobrança Bancária; (v) o Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito

Inadimplidos; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços; (vii) o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior; (viii) o Boletim de Subscrição dos CRA Mezanino; (ix) o Boletim de Subscrição do CRA Subordinado; (x) o Contrato de Distribuição; e (xi) o Contrato de Adesão;

“Duplicatas”:

as duplicatas emitidas pela Cedente, com ou sem aceite dos Devedores, conforme o caso, representativas do crédito a que faz jus a Cedente em decorrência das Operações de Compra e Venda, endossadas pela Cedente à Emissora na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio nos termos do Contrato de Cessão, conforme aplicável, por meio das quais as obrigações decorrentes das Operações de Compra e Venda são estabelecidas;

“Emissão”:

a presente emissão dos CRA Sênior da 33ª (trigésima terceira) série, dos CRA Mezanino da 34ª (trigésima quarta) série e do CRA Subordinado da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora;

“Emissora”, “Securitizadora” ou “Cessionária”:

a Octante Securitizadora S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63;

“Empresa de Auditoria”:

a KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29;

“Eventos de Amortização Extraordinária”:

os eventos que resultem em disponibilidade de caixa pela Emissora na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, que não sejam utilizados para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;

“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:

a verificação de qualquer dos seguintes eventos, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado: (a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (d) não pagamento pela Emissora das obrigações

pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRA nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, conforme o caso; e (e) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido;

“Formulário de Referência”:

o Formulário de Referência da Emissora;

“Fundo de Reserva”:

o fundo de reserva mantido na Conta Centralizadora para pagamento de despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Reserva após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) relacionados às despesas futuras ordinárias e a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante;

“Governo Federal” ou “Governo Brasileiro”:

o Governo da República Federativa do Brasil;

“IBGE”:

o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“IGP-M”

o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instituição Autorizada”:

significa qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; (vii) Banco BNP Paribas (Brasil) S.A.; (viii) Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão; (ix) instituições financeiras de primeira linha; e/ou (x) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas, desde que não altere a classificação de risco dos CRA Sênior;

“Instrução CVM nº 28”:

a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;

“Instrução CVM nº 308”:

a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada;

“Instrução CVM nº 325”:

a Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;

<u>“Instrução CVM nº 400”:</u>	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM nº 409”</u>	a Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM nº 414”:</u>	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM nº 476”:</u>	a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM nº 480”:</u>	a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;
<u>“Instrução CVM nº 547”:</u>	a Instrução CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, conforme alterada;
<u>“Insumos”:</u>	os defensivos agrícolas comercializados pela Cedente;
<u>“Investidores Qualificados”:</u>	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, aptos a adquirir os CRA Sênior e os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM nº 476, aptos a adquirir os CRA Mezanino, conforme o caso;
<u>“IOF”:</u>	o Imposto sobre Operações Financeiras;
<u>“IRPJ”:</u>	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>“IRF”:</u>	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>“JUCEC”:</u>	a Junta Comercial do Estado do Ceará;
<u>“JUCESP”:</u>	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“LCA”:</u>	a Letra de Crédito do Agronegócio;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”:</u>	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei nº 4.728”:</u>	a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
<u>“Lei nº 5.474”:</u>	a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
<u>“Lei nº 8.383”:</u>	a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada;
<u>“Lei nº 8.850”:</u>	a Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada;

<u>“Lei nº 8.929”:</u>	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
<u>“Lei nº 8.981”:</u>	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>“Lei nº 9.514”:</u>	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Lei nº 10.200”:</u>	a Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada;
<u>“Lei nº 10.931”:</u>	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei nº 11.033”:</u>	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei nº 11.076”:</u>	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei nº 12.682”:</u>	A Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada;
<u>“Livro de Registro de Duplicatas”:</u>	o livro de registro de duplicatas elaborado nos termos do artigo 19 da Lei nº 5.474 ou o relatório de sistema mecanizado mantido pela Cedente nos termos do §3º do artigo 19 da mesma lei, em que deverão constar todas as duplicatas emitidas pela Cedente no âmbito de suas atividades comerciais, com o número de ordem, data e valor das faturas originárias e data de sua expedição, bem como nome e domicílio do devedor, anotações das reformas, prorrogações e outras circunstâncias necessárias;
<u>“MAPA”:</u>	o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
<u>“Medida Provisória nº 2.158-35/01”:</u>	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
<u>“Montante Mínimo”:</u>	o montante mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão que corresponde ao valor de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);
<u>“Montante Retido”:</u>	a parcela do Valor de Cessão que será parcialmente retida na Conta Centralizadora no montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio e/ou ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais cujos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, não tenham sido apresentados pela Cedente até a data do pagamento do Valor de Cessão ou do pagamento do Valor de Cessão Adicional, respectivamente. Enquanto retido, tal montante deverá ser investido em Outros Ativos;

<u>“Multa Indenizatória”:</u>	o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão;
<u>“Notas Fiscais”:</u>	as notas fiscais eletrônicas ou digitalizadas, nos termos da Lei nº 12.682, emitidas pela Cedente para formalização das Operações de Compra e Venda;
<u>“Notificação de Cessão de Direitos de Crédito e de Condições Negociais”:</u>	a <i>“Notificação de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos”</i> a ser enviada pela Cedente a cada um dos Devedores, com o respectivo Aviso de Recebimento, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão;
<u>“Oferta”:</u>	a distribuição pública de CRA Sênior da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado. A quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada mediante exercício da Opção de Quantidade Adicional de CRA Sênior e Opção de Lote Suplementar;
<u>“Oferta Restrita”:</u>	a distribuição pública com esforços restritos de distribuição de CRA Mezanino da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado;
<u>“Opção de CRA Sênior Adicionais”:</u>	opção que poderá ser exercida pela Emissora para a colocação dos CRA Sênior Adicionais;
<u>“Opção de Lote Suplementar”:</u>	opção que poderá ser exercida pelo Coordenador Líder para a colocação dos CRA Sênior do Lote Suplementar;
<u>“Operações de Compra e Venda”:</u>	as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos pela Cedente;

<u>“Outros Ativos”:</u>	os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas acima; e Certificados de Depósito Bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas acima, e, em qualquer caso, com liquidez diária;
<u>“Participantes Especiais”:</u>	as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta e/ou da Oferta Restrita, apenas para o recebimento de ordens;
<u>“Patrimônio Separado”:</u>	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) os Créditos do Agronegócio, (ii) o Fundo de Reserva, (iii) o Montante Retido; (iv) o seguro objeto da Apólice de Seguro; (v) valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI, conforme o caso, bem como aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (vi) Outros Ativos; e (vii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 33 ^a (trigésima terceira), 34 ^a (trigésima quarta) e 35 ^a (trigésima quinta) séries da 1 ^a (primeira) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
<u>“Período de Capitalização”:</u>	o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou uma Amortização Extraordinária, exclusive;
<u>“Período de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”:</u>	qualquer data compreendida no Primeiro Período de Vencimento, no Segundo Período de Vencimento, no Terceiro Período de Vencimento, no Quarto Período de Vencimento e/ou no Quinto Período de Vencimento;
<u>“Pessoa Vinculada”:</u>	são consideradas pessoas vinculadas à Oferta: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador do Coordenador Líder; (iii) os empregados da Emissora, da Cedente, do Coordenador Líder; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iii);

“PIB”:

o Produto Interno Bruto;

“Política de Cobrança”:

o acompanhamento pelo Agente de Formalização e Cobrança II dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio, por meio do acesso eletrônico, disponibilizado pelo Bradesco, ao sistema que contém todas as informações relativas aos boletos bancários. Assim, a política de acompanhamento e cobrança se dará de forma pró-ativa, antes do vencimento dos respectivos Créditos do Agronegócio;

“Preço de Subscrição e Integralização”:

o preço de subscrição e integralização dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino ou do CRA Subordinado, conforme o caso, no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, Remuneração dos CRA Mezanino ou da Remuneração do CRA Subordinado, conforme o caso, calculadas de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão e até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino ou do CRA Subordinado, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior e/ou dos CRA Mezanino poderá contemplar deságio, desde que concedido a todo Investidor Qualificado que venha a subscrever CRA Sênior no âmbito da Oferta ou CRA Mezanino no âmbito da Oferta Restrita, conforme o caso, sem qualquer distinção. Os CRA Sênior serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP. Os CRA Mezanino serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP. O CRA Subordinado será integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão, no montante equivalente ao Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado, fora do âmbito da CETIP. O Preço de Subscrição e Integralização será pago em observância aos termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização;

“Primeiro Período de Vencimento”:

período em que se compreende o vencimento dos Créditos do Agronegócio que inicia-se em 15 de abril de 2015 e termina em 31 de maio de 2015;

“Procedimento de *Bookbuilding*”:

o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Sênior, bem como definirá a Taxa de Remuneração dos CRA Sênior;

<u>“Prospecto”:</u>	o presente Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 33ª (trigésima terceira) Série da 1ª Emissão da Emissora, incluindo seus Anexos;
<u>“Proporção de CRA”:</u>	a proporção do Valor Nominal Unitário total dos CRA em relação ao Valor Total da Emissão, que observará os seguintes critérios: (i) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior dividido pelo somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado e deverá corresponder a, no máximo, 73/27 (setenta e três vinte e sete avos); (ii) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino dividido pelo Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá corresponder a, no máximo 8,00 (oito inteiros). O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá ser correspondente a, aproximadamente, 3% (três por cento), do Valor Total da Emissão;
<u>“Proporção Sênior”:</u>	No máximo 73% (setenta e três por cento);
<u>“Público Alvo”:</u>	As pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam consideradas investidores qualificados, conforme definido no artigo 109, da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e que subscrevam CRA Sênior na Oferta, cujas ordens específicas de investimento representem valores de no mínimo R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
<u>“Quarto Período de Vencimento”:</u>	período em que se compreende o vencimento dos Créditos do Agronegócio que inicia-se em 01 de agosto de 2016 e termina em 30 de setembro de 2016;
<u>“Quinto Período de Vencimento”:</u>	período em que se compreende o vencimento dos Créditos do Agronegócio que inicia-se em 01 de abril de 2017 e termina em 31 de maio de 2017;
<u>“Recompra Compulsória CRA Ponte”:</u>	hipótese em que a Cedente deverá obrigatoriamente utilizar parte do Valor de Cessão para pagamento integral do Valor de Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Ponte para recompra dos direitos de crédito vinculados ao CRA Ponte;
<u>“Regime Fiduciário”:</u>	o regime fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) o Fundo de Reserva; (iii) o Montante Retido; (iv) o seguro objeto da Apólice de Seguro; (v) valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI, conforme o caso, bem como aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (vi) Outros Ativos; e (vii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega o disposto acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA;

<u>“Remuneração dos CRA”:</u>	o somatório entre (a) a Remuneração dos CRA Sênior, referente a cada CRA Sênior multiplicado pela quantidade de CRA Sênior, (b) a Remuneração dos CRA Mezanino, referente a cada CRA Mezanino multiplicado pela quantidade de CRA Mezanino e (c) a Remuneração do CRA Subordinado;
<u>“Remuneração dos CRA Mezanino”:</u>	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Mezanino, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta por juros equivalentes à Taxa de Remuneração CRA Mezanino, calculada de acordo com a fórmula descrita no item “Remuneração dos CRA Mezanino”, Seção 2.1.2 “Características da Oferta e dos CRA”, na página 69 deste Prospecto;
<u>“Remuneração dos CRA Sênior”:</u>	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta por juros equivalentes à Taxa de Remuneração CRA Sênior, calculada de acordo com a fórmula descrita no item “Remuneração dos CRA Sênior”, Seção 2.1.2 “Características da Oferta e dos CRA”, na página 68 deste Prospecto;
<u>“Remuneração do CRA Subordinado”</u>	a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado, calculada de acordo com a fórmula descrita no item “Remuneração do CRA Subordinado”, Seção 2.1.2 “Características da Oferta e dos CRA”, na página 71 deste Prospecto acrescido de prêmio de participação equivalente ao montante que restar disponível na Conta Centralizadora após o resgate dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino;
<u>“Resgate Antecipado”:</u>	o resgate antecipado dos CRA que será realizado na hipótese do item “Resgate Antecipado”, Seção 2.1.2 “Características da Oferta e dos CRA”, na página 60 deste Prospecto e item 5.1.14.4 do Termo de Securitização;
<u>“Resolução CMN nº 2.689”:</u>	a resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000;
<u>“Segundo Período de Vencimento”:</u>	período em que se compreende o vencimento dos Créditos do Agronegócio que inicia-se em 01 de agosto de 2015 e termina em 30 de setembro de 2015;

<u>“Seguradora”</u> :	Crédito y Caución Seguradora de Crédito e Garantias S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.530, 10º andar, conjunto 102-Parte, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.587.950/0001-76;
<u>“Séries”</u> :	33ª (trigésima terceira) série da Emissão, composta por CRA Sênior, a 34ª (trigésima quarta) série da Emissão, composta por CRA Mezanino e a 35ª (trigésima quinta) série da Emissão, composta por CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>“SNCR”</u> :	o Sistema Nacional de Crédito Rural;
<u>“Spread CRA Mezanino”</u> :	significa o fator acrescido no cálculo da Remuneração dos CRA Mezanino de 5,5000% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Spread CRA Sênior”</u> :	significa o fator acrescido no cálculo da Remuneração dos CRA Sênior, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo de, no máximo, 2,0% (dois por cento) ao ano, e de, no mínimo, 0,50% (meio por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Spread CRA Subordinado”</u> :	significa a média ponderada do Spread CRA Sênior e do Spread CRA Mezanino a ser calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e informada pela Emissora após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
<u>“SUSEP”</u> :	Superintendência de Seguros Privados;
<u>“Taxa de Remuneração CRA Mezanino”</u> :	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente do Spread CRA Mezanino, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Taxa de Remuneração CRA Sênior”</u> :	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente do Spread CRA Sênior, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

<u>“Taxa de Remuneração CRA Subordinado”:</u>	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente do Spread CRA Subordinado, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Taxa DI”:</u>	a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> , e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
<u>“Terceiro Período de Vencimento”:</u>	período em que se compreende o vencimento dos Créditos do Agronegócio que inicia-se em 01 de abril de 2016 e termina em 31 de maio de 2016;
<u>“Termo de Securitização”:</u>	o “ <i>Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 33^a (trigésima terceira), 34^a (trigésima quarta) e 35^a (trigésima quinta) Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i> ” celebrado em [•] de [•] de 2015, entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
<u>“Titulares de CRA”:</u>	os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Mezanino e o Titular do CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>“Titulares de CRA Mezanino”:</u>	os titulares dos CRA Mezanino;
<u>“Titulares de CRA Sênior”:</u>	o Público Alvo titular de CRA Sênior;
<u>“Titular do CRA Subordinado”:</u>	a Cedente, conforme previsto no item 4.2.4 do Contrato de Cessão;
<u>“USDA”:</u>	o <i>United States Department of Agriculture</i> ;
<u>“Valor de Amortização Especial do CRA Sênior”:</u>	é o valor definido como X na equação do item “Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais” da Seção 2.1.1 “Estrutura da Securitização” na página 53 deste Prospecto e na equação do item 5.1.12.2(b) do Termo de Securitização;
<u>“Valor de Cessão”:</u>	o preço a ser pago pela Securitizadora à Cedente, ou a um terceiro, conforme informado pela Cedente, pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Cessão;

<u>“Valor de Cessão Adicional”:</u>	o preço pago pela Securitizadora à Cedente, ou a um terceiro, conforme informado pela Cedente, pela Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme definido no Contrato de Cessão;
<u>“Valor de Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Ponte”:</u>	o valor de recompra previsto no item 4.2.2. do Contrato de Cessão devido pela Cedente à Cessionária para realizar a recompra dos créditos do agronegócio vinculados ao CRA Ponte;
<u>“Valor Nominal Unitário”:</u>	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde (i) a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) com relação aos CRA Sênior, (ii) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com relação aos CRA Mezanino, sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 414, e (iii) a R\$3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) com relação ao CRA Subordinado;
<u>“Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior”:</u>	na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
<u>“Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino”:</u>	na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 414, sendo que o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino dividido pelo Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá corresponder a, no máximo 8,00 (oito inteiros);
<u>“Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado”:</u>	na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) com relação ao CRA Subordinado, sendo o montante correspondente a aproximadamente, 3% (três por cento) do Valor Total da Emissão;
<u>“Valor Total da Emissão”:</u>	na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$115.200.000,00 (cento e quinze milhões, duzentos mil reais), correspondente ao montante total da emissão de 280 (duzentos e oitenta) CRA Sênior, 1.106 (um mil, cento e seis) CRA Mezanino e 1 (um) CRA Subordinado; e
<u>“Valor Total da Oferta”:</u>	o valor total da Oferta na Data da Emissão, correspondente a R\$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), que corresponde ao montante dos CRA Sênior, observada a necessidade de colocação do Montante Mínimo e a Proporção de CRA, sem considerar o exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e a Opção de Lote Suplementar.

Todas as definições estabelecidas neste item 1.2. que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 115 a 136 deste Prospecto.

As declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização do agronegócio no Brasil, os negócios da Emissora, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

Embora a Emissora acredite que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, e são feitas com base nas informações disponíveis na data deste Prospecto. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas delas além do controle ou da capacidade de previsão da Emissora. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento nos CRA Sênior

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora, da Cedente ou dos Devedores;
- alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora e da Cedente, e nas preferências e situação financeira dos Devedores;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 117 a 137 deste Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora ou da Cedente podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA Sênior.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA Sênior. RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DO PRESENTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 117 A 137 DO PRESENTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Créditos do Agronegócio, vide a Seção 2.1.1 “Estrutura da Securitização” deste Prospecto. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM nº 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.octante.com.br, clique em “Empresa”, após, “Relações com Investidores” e, em seguida “Formulário de Referência”.

Securitizadora:	Octante Securitizadora S.A.
Coordenador Líder:	Banco BNP Paribas S.A.
Agente Fiduciário:	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Número da Série e da Emissão dos CRA objeto da Oferta:	33ª Série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
Local e Data da Emissão dos CRA:	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
Valor Total da Oferta:	O Valor Total da Oferta na Data da Emissão, correspondente a R\$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), que corresponde ao montante dos CRA Sênior, observada a necessidade de colocação do Montante Mínimo e, eventualmente, de tal valor ser aumentado em virtude do exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar, sem prejuízo da observância da Proporção de CRA. A proporção entre (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, multiplicado pela quantidade de CRA Sênior, e (ii) o somatório entre (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, multiplicado pela quantidade de CRA Sênior, (b) Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino acrescido da Remuneração dos CRA Mezanino, multiplicado pela quantidade de CRA Mezanino, e (c) Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado acrescido da Remuneração do CRA Subordinado deverá observar a Proporção Sênior desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento.

**Distribuição Parcial e
Montante Mínimo**

A Oferta poderá ser concluídas mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja a colocação de, pelo menos, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior, observando inclusive a Proporção de CRA. A Oferta somente poderá ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, o Público Alvo que já tiver subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta, receberá do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de verificação do não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) e (ii), acima, ou a não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores ao Público Alvo, conforme previsto acima, o Público Alvo deverá fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Quantidade de CRA Sênior:

Serão emitidos 280 (duzentos e oitenta) CRA Sênior, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo. A quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e da Opção de Lote Suplementar, quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso exercidas a Opção de CRA Sênior Adicionais e/ou a Opção de Lote Suplementar, serão aplicadas aos CRA Sênior Adicionais e aos CRA Sênior do Lote Suplementar iguais condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados caso não fossem exercidas a Opção de CRA Sênior Adicionais e a Opção de Lote Suplementar.

Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior:	na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino:	na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 414,.
Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado:	na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) com relação ao CRA Subordinado, sendo o montante correspondente a aproximadamente, 3% (três por cento) do Valor Total da Emissão.
33ª Série:	Os CRA Sênior, que compõem a 33ª Série e são objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400.
Valor Total da 33ª Série:	O valor total dos CRA Sênior é de R\$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais).
Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade dos CRA Sênior:	Os CRA são emitidos sob a forma escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA Sênior o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP, em nome do respectivo Titular dos CRA Sênior, adicionalmente será admitido o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP.
Data de Vencimento:	A data de vencimento dos CRA Sênior será 30 de novembro de 2017, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária previstas no Termo de Securitização. Não haverá vencimento antecipado dos CRA Sênior, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no Termo de Securitização.
Procedimento de Bookbuiding:	O Coordenador Líder conduzirá procedimento de coleta de intenções de investimento nas datas previstas na Seção “Cronograma de Etapas da Oferta”, na página 83 deste Prospecto, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, sem recebimento de qualquer tipo de reservas de parcelas e volumes, sem lotes mínimos ou máximos, ressalvado o disposto abaixo e observado que as ordens específicas de investimento deverão representar valores de no mínimo R\$300.000,00 (trezentos mil reais), por meio do qual o Coordenador Líder irá verificar a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definirá a quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta e a Taxa de Remuneração CRA Sênior. No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar a sua oferta firme de compra de CRA Sênior junto ao Coordenador Líder, até o Dia Útil que antecedeu, no

	mínimo, 7 (sete) Dias Úteis ao encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, restringindo assim a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta à parcela destinada aos investidores não institucionais e sujeitando-as às mesmas restrições que a estes são impostas, ou seja, (i) ausência de limite quanto ao valor do pedido de reserva, (ii) restrições à sua participação em uma única instituição intermediária, (iii) condições de desistência que não dependam de sua única vontade e (iv) sujeição ao rateio em caso de excesso de demanda, entre outras.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
Remuneração dos CRA Sênior:	a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior, calculada de acordo com a fórmula descrita no item “Remuneração dos CRA Sênior”, Seção “Remuneração”, na página 68 deste Prospecto;
Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior:	A Remuneração dos CRA Sênior será paga na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.
Amortização Programada:	Não haverá amortização programada.
Amortização Extraordinária:	A Emissora poderá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado Total nos termos da Seção “Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total”, na página 57 deste Prospecto;
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A verificação de qualquer dos seguintes eventos, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado e a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, conforme o caso, no prazo legal; (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas no Termo de Securitização, não sanado no prazo de

5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte; e

- (e) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do edital relativo à primeira convocação, que será publicado no jornal “O Estado de S. Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a realização da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora, na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, do Fundo de Reserva; do Montante Retido; dos valores eventualmente auferidos em

razão dos Contratos de Opção IDI e Outros Ativos, Outros Ativos ou outros valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, conforme o caso, integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à ordem de prioridade e subordinação estabelecida entre os CRA Sênior, os CRA Mezanino e o CRA Subordinado, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização:

O Preço de Subscrição e integralização dos CRA Sênior será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração dos CRA Sênior calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior. Os CRA Sênior serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP.

Registro para Distribuição e Negociação:

Os CRA Sênior serão registrados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação. Na hipótese de negociação dos CRA Sênior em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação dos investidores como Investidores Qualificados.

Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Sênior:

Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a

coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com o mesmo Contratos de Adesão; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado . A quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada mediante exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e Opção de Lote Suplementar, conforme disposto no item “Quantidade de CRA Sênior” na Seção 2.1.2 “Características da Oferta e dos CRA”, na página 67 deste Prospecto.

A Oferta terá início a partir da: (i) obtenção do registro da Oferta; (ii) da publicação do Anúncio de Início; (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo; e (iv) da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado.

É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior, a subscrição e integralização tanto dos CRA Mezanino quanto do CRA Subordinado.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Pedidos de Reserva e Lotes Máximos ou Mínimos:

Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente ao Público Alvo, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto no caso de Pessoa Vinculada no âmbito da Oferta, os quais poderão realizar a sua oferta firme de compra de CRA Sênior junto ao Coordenador Líder, até o Dia Útil que precedeu em 7 (sete) Dias Úteis após o Procedimento de *Bookbuilding*.

Público-Alvo da Oferta de CRA Sênior:

As pessoas físicas ou jurídicas que sejam consideradas investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109, da Instrução CVM nº 409, conforme alterada, e que subscrevam CRA Sênior na Oferta, cujas ordens específicas de investimento representem valores de no mínimo R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Inadequação do Investimento:

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Prazo de Colocação:	O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Assembleia de Titulares de CRA:	Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula Quatorze do Termo de Securitização, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização. Sem prejuízo do disposto acima e exceto conforme disposto no item 10.2 do Termo de Securitização, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de aviso no jornal “O Estado de S. Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecer a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas. A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número

Cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

Sem prejuízo do disposto acima, qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja, aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

No caso de Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberação de liquidação ou não do Patrimônio Separado, a deliberação deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação.

Deliberação em Assembleia de Titulares de CRA:

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observado o respectivo quorum de instalação e de deliberação, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Mezanino e o Titular do CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; e (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão, inclusive da necessidade de vincular os Créditos do Agronegócio Adicionais aos CRA da presente Emissão e incluí-los no Patrimônio Separado.

Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes Os números e informações presentes neste Prospecto não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foi obtida manifestação escrita dos Auditores Independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio e os CRA Sênior poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA Sênior foram objeto de classificação de risco preliminar outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco brAAA (sf). Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração a performance histórica de pagamento dos Direitos de Crédito de agosto de 2011 a setembro de 2014 dos Clientes Elegíveis, elaboradas pela Cedente e apresentadas pela Emissora.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

Não foi e não será atribuída nota de classificação de risco ao CRA Subordinado e aos CRA Mezanino.

**1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO COORDENADOR
LÍDER, DO CONSULTOR JURÍDICO, DO AUDITOR INDEPENDENTE E DA AGÊNCIA DE
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

1. Emissora:

Octante Securitizadora S.A.

Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros

São Paulo – SP

CEP 05445-040

At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello / Sra. Martha de Sá

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Site: <http://www.octante.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.octante.com.br>, neste *website* acessar em “CRA”, “Emissões” e posteriormente clicar em “Prospecto Preliminar” no ícone “Nufarm – R\$84.000.000,00”

2. Coordenador Líder:

Banco BNP Paribas Brasil S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar.

São Paulo – SP

CEP 04543-906

At.: Sr. Rodrigo Fittipaldi

Telefone: (11) 3841-3437

Fac-símile: (11) 3841-3399

Site: www.bnpparibas.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.bnpparibas.com.br>, neste *website* clicar em “Prospectos”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar – Octante Securitizadora S.A.”

3. Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar.

São Paulo – SP

CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2622

Fac-símile: (11) 2172-2615

Site: www.fiduciario.com.br

4. Consultor Jurídico da Oferta:

TozziniFreire Advogados

Rua Borges Lagoa, nº 1.328

São Paulo – SP

CEP 04038-904

At.: Sr. Alexei Bonamin

Telefone: (11) 5086-5000

Fac-símile: (11) 5086-5555

Site: www.tozzinifreire.com.br

5. Auditor Independente:

KPMG Auditores Independentes

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, 17º andar.

São Paulo – SP

CEP 04530-000

At.: Sr. Rodrigo de Mattos Lia

Tel.: (11) 2183-3000

Fac-símile: (11) 2183-3001

Site: www.kpmg.com.br

6. Agência de Classificação de Risco:

Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjuntos 181 e 182

São Paulo – SP

CEP: 05.426-010

At.: Mariana Gomes / Hebbertt Soares / Leandro Albuquerque

Tel.: (11) 3039-9765 / (11) 3039-9742 / (11) 3039-9729

Site: www.standardandpoors.com.br/

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam este Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e do Coordenador Líder indicados no item 1.6, na página 47 deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* da CVM e CETIP, conforme indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Centro de Consulta da CVM-RJ

Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br - neste *website* acessar em “acesso rápido” o item “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações”, digitar “Octante Securitizadora” no campo disponível. Em seguida acessar “Octante Securitizadora S.A.” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No *website* acessar “download” em “33ª Série da 1ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.”

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

São Paulo - SP

Website: <http://www.cetip.com.br> - neste *website* acessar em “Comunicados e Documentos”, o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos do CRA” e, posteriormente em “Preliminar” na linha Octante Securitizadora S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.2.2. CONTRATO DE CESSÃO

2.2.3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

2.2.4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2.5. CONTRATO DE COBRANÇA

2.2.6. FORMALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E COBRANÇA DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

2.2.7. APÓLICE DE SEGURO

2.2.8. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

2.2.9. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITOR INDEPENDENTE

2.2.10. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.3.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.3.2. CONDIÇÕES DE CESSÃO

2.3.3. CUSTÓDIA

2.3.4. CRITÉRIOS ADOTADOS PELA CEDENTE PARA CONCESSÃO DE CREDITO

2.3.5. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS DEVEDORES

2.3.6. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO NO PATRIMÔNIO SEPARADO

2.3.7. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS OU PRÉ-PAGAMENTOS

2.4. OS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO COBRANÇA

2.5. A RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.6. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.7. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

2.7.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

2.7.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

2.9. DECLARAÇÕES

2.9.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

2.9.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

2.9.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

2.10. OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei nº 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os CRA são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

A 33ª Série será composta por 280 (duzentos e oitenta) CRA Sênior, sendo o Valor Nominal Unitário CRA Sênior correspondente a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), totalizando R\$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais). A 34ª série será composta por 1.106 (um mil, cento e seis) CRA Mezanino, que serão objeto de Oferta Restrita, sendo o Valor Nominal Unitário CRA Mezanino correspondente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 414, totalizando R\$27.650.000,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais). A 35ª Série será composta por 1 (um) CRA Subordinado, que será subscrito exclusivamente pela Cedente, no âmbito da Colocação Privada. A Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder e da Cedente e sem prejuízo dos CRA Sênior do Lote Suplementar, poderá exercer sua Opção de CRA Sênior Adicionais, por meio da qual poderá aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Ademais, o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Cedente, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, poderá exercer sua Opção de Lote Suplementar, por meio da qual poderá aumentar em até 15% (quinze por cento) a quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada.

Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação, de pelo menos, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior a subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado, este que será subscrito e integralizado pela Cedente na Data de Emissão. Conforme o Termo de Securitização, os CRA são lastreados em Créditos do Agronegócio que foram originados pela Cedente, esta que tem como principal atividade econômica a fabricação e a comercialização de Insumos, e objeto das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente.

Em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, que inclui seus acessórios, tais como juros moratórios. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos de Crédito.

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

Na hipótese de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio, que resultará em disponibilidade de caixa, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, desde que: (a) as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas; (b) tenham sido observados os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão. Após a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais os recursos que restarem na Conta Centralizadora e na Conta Créditos dos Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, serão utilizados na Amortização Extraordinária, conforme definida acima. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá ou ocorrerá de modo parcial, caso:

(a) na Data de Verificação da Performance, a Securitizadora tenha verificado que as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não tenham sido atendidas, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária;

(b) tenham sido verificados Direitos de Crédito Inadimplidos e haja necessidade de Amortização Extraordinária de CRA Sênior, hipótese na qual a Securitizadora adquirirá Créditos do Agronegócio Adicionais descontados os valores necessários para realizar Amortização Extraordinária de CRA Sênior, sendo que o valor disponível para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será a totalidade dos recursos recebidos na Conta Centralizadora e na Conta Créditos dos Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, até a referida data e/ou aplicados em Outros Ativos descontada um valor de Amortização Extraordinária de CRA Sênior calculado da seguinte forma:

$$X = \frac{VS_t \times y - (p \times C_t)}{1 - p}$$

onde:

X	Valor de Amortização Especial do CRA Sênior, desde que seja maior que zero;
VS_t	a multiplicação da quantidade de CRA Sênior pelo somatório entre Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA Sênior considerado no instante “t”;
t	refere-se ao momento de aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
p	é a Proporção Sênior;
C_t	é a totalidade dos recursos recebidos na Conta Centralizadora, e/ou na

y Conta Créditos dos Agronegócios sob Condição Suspensiva CRA Ponte, e/ou aplicados em Outros Ativos até o instante “t”.
 é a proporção entre (a) o somatório de Direitos de Créditos do Período de Vencimento mais próximo da Data de Verificação da Performance aplicável, conforme o caso, e (b) pelo somatório de Direitos de Créditos do Período de Vencimento mais próximo da Data de Verificação da Performance e dos Direitos de Créditos ainda não vencidos aplicáveis.

(c) as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas mas não haja Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes, hipótese na qual a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária de CRA.

Fluxo Operacional da Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

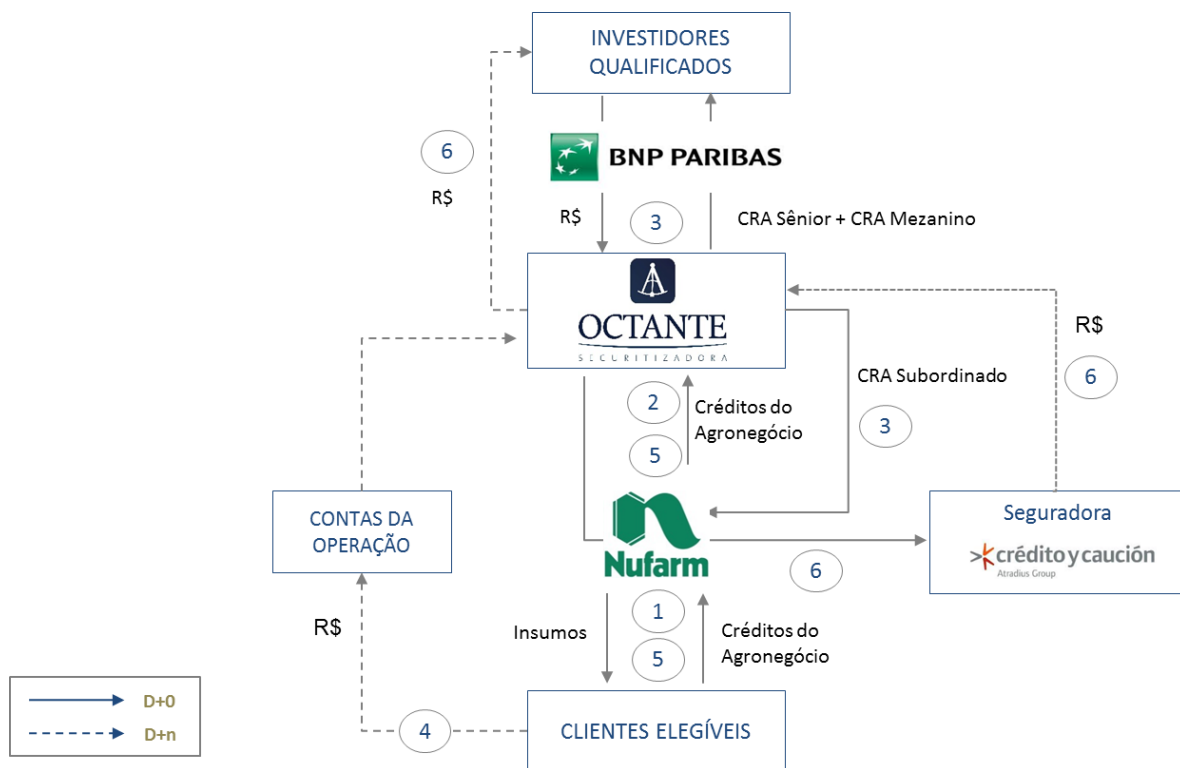
A Securitizadora verificará em cada Data de Verificação da Performance quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais que possuam data de vencimento anterior às respectivas Datas de Verificação da Performance foram devidamente quitados ou inadimplidos e o montante da disponibilidade de caixa.



Os valores recebidos na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos dos Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, destinados à formação do Fundo de Reserva deverão ser investidos em Outros Ativos.

Exclusivamente o caixa disponível, observada a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, será utilizado para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, observados os procedimentos descritos acima para a efetiva cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais. Caso não haja Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, nos termos abaixo descritos.

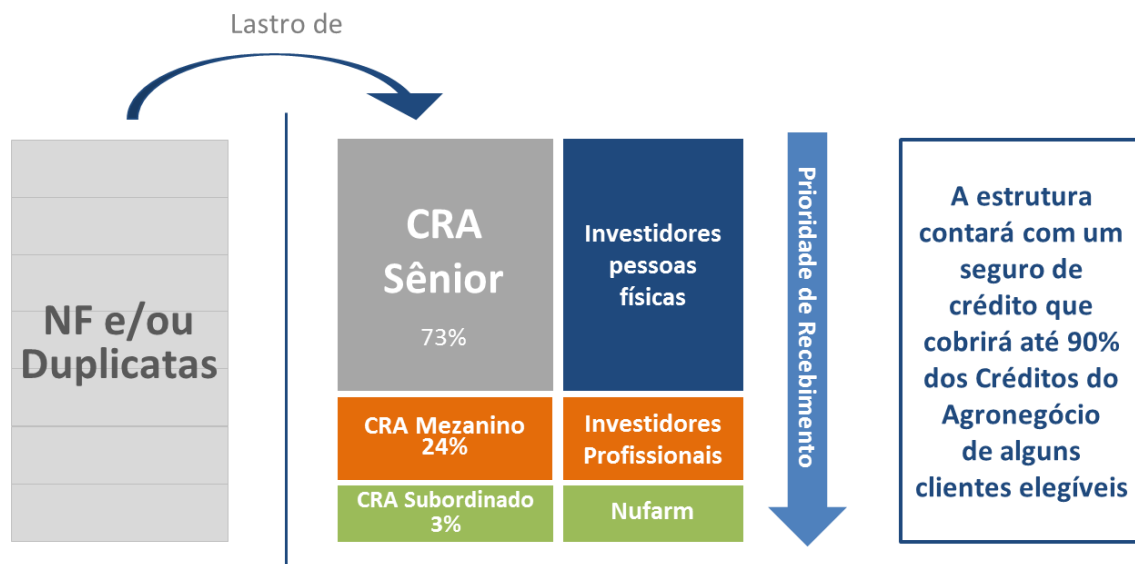
Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio por meio dos CRA:



1. A Cedente é titular de Créditos do Agronegócio decorrentes de Operações de Compra e Venda. Os Créditos do Agronegócio são representados por Notas Fiscais e respectivos canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos Devedores, bem como por Duplicatas por meio das quais as obrigações decorrentes das operações de compra e venda são estabelecidas;
2. A Cedente cede Créditos do Agronegócio à Emissora (*true sale*);
3. A Emissora emite CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado com lastro nos Créditos do Agronegócio cedidos e, com os recursos captados com a venda dos CRA Sênior e CRA Mezanino, paga a Cedente. O CRA Subordinado será integralizado na totalidade de forma privada pela Cedente;
4. Os Créditos do Agronegócio são pagos pelos Devedores por meio de boletos de cobrança e/ou depósito na Conta Centralizadora;
5. Créditos do Agronegócio Adicionais serão adquiridos pela Emissora caso sejam observadas as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão; e

6. Com os recursos dos pagamentos feitos pelos devedores ou pelo seguro, caso não ocorra a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ou a mesma ocorra de forma parcial, os CRA Sênior, os CRA Mezanino e o CRA Subordinado serão parcialmente amortizados extraordinariamente ou integralmente resgatados antecipadamente, conforme o caso, respeitada a preferência dos CRA Sênior sobre o CRA Mezanino e dos CRA Mezanino sobre o CRA Subordinado. Foi celebrada Apólice de Seguro com a Seguradora para garantir o pagamento de alguns Clientes Elegíveis.

Abaixo, a ilustração com o resumo da Emissão:



Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total

Observados os procedimentos relativos à Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial), nas seguintes hipóteses.

- recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos dos Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso;
- recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente;
- recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;

- (d) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes dos Contratos de Opção IDI, bem como daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, todos depositados na Conta Centralizadora; e
- (e) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos dos Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, de qualquer outros valores.

Os CRA serão amortizados extraordinariamente, de forma parcial, caso seja verificado qualquer dos Eventos de Amortização Extraordinária. O CRA Subordinado apenas será amortizado extraordinariamente ou resgatado antecipadamente, conforme o caso, caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino.

Amortização Extraordinária até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

A Amortização Extraordinária até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada pela Emissora da seguinte forma até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, inclusive:

- (a) os recursos recebidos na Conta Centralizadora e/ou na Conta de Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte até a referida data e/ou aplicados em Outros Ativos, serão utilizados para pagamento do Valor de Amortização Especial do CRA Sênior, se aplicável;
- (b) observada a Ordem de Alocação dos Recursos nos termos da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, após o pagamento previsto no item “a” acima, os recursos remanescentes na Conta Centralizadora até a referida data e/ou aplicados em Outros Ativos que não forem utilizados para Aquisição de Crédito do Agronegócio Adicionais e/ou pagamento do Valor de Amortização Especial do CRA Sênior, serão utilizados na Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino de forma que os recursos sejam distribuídos entre os CRA Sênior e CRA Mezanino, exclusivamente para fins de adequar a proporção entre essas duas séries de CRA; e
- (c) o Desconto, caso exista, será utilizado na Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino.

A Amortização Extraordinária até a Data de Limite De Aquisição de Créditos do Agronegócios Adicionais ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da aquisição do Créditos do Agronegócio Adicionais, ou Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ou Data de Verificação da Performance, conforme o caso.

Amortização Extraordinária a partir a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

A Amortização Extraordinária a partir a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será realizada pela Emissora da seguinte forma após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, exclusive:

- (a) a totalidade dos recursos recebidos na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos dos Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte com vencimento no Primeiro Período de Vencimento, Segundo Período de Vencimento, Terceiro Período de Vencimento, Quarto Período de Vencimento ou Quinto Período de Vencimento, conforme o caso, será utilizada na Amortização Extraordinária dos CRA Sênior em circulação, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, ou sempre que se atingir na Conta Centralizadora (i) o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso o saldo devedor seja maior que referido montante, ou (ii) recursos suficientes para quitação do saldo devedor, quando este for menor que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais, o que ocorrer primeiro;
- (b) a totalidade dos recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento no Primeiro Período de Vencimento, Segundo Período de Vencimento, Terceiro Período de Vencimento, Quarto Período de Vencimento ou Quinto Período de Vencimento, conforme o caso, será utilizada para amortização do CRA Mezanino até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento dos recursos até o limite da parcela calculada conforme fórmula abaixo, corrigida pela Remuneração do CRA Mezanino até a data do efetivo pagamento.

$$M_{Valor} = \max(0; V_{Sen} + V_{Mez} - C)$$

onde

M_{Valor} é o valor máximo de recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento no Primeiro Período de Vencimento, Segundo Período de Vencimento, Terceiro Período de Vencimento, Quarto Período de Vencimento ou Quinto Período de Vencimento, conforme o caso, que poderão ser utilizados na amortização do CRA Mezanino;

V_{Sen} refere-se ao valor do somatório dos CRA Sênior acrescidos da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior à Amortização de CRA Sênior prevista no item 5.1.14.3(a) do Termo de Securitização;

V_{Mez} refere-se ao valor do somatório dos CRA Mezanino acrescidos da Remuneração dos CRA Mezanino imediatamente anterior à Amortização de CRA Sênior prevista no item 5.1.14.3(a) do Termo de Securitização;

C é a totalidade dos recursos recebidos na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos disponíveis na data imediatamente anterior à Amortização Especial de CRA Sênior

- (c) após o pagamento de amortização do CRA Mezanino previsto no item (b) acima decorrentes dos recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento no Primeiro Período de Vencimento, Segundo Período de Vencimento, Terceiro Período de Vencimento, Quarto Período de Vencimento ou Quinto Período de Vencimento, conforme o caso, o valor remanescente será utilizado para amortização do CRA Subordinado até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento dos recursos.

Sem prejuízo do disposto acima e após o Resgate Antecipado dos CRA Sênior, os CRA Mezanino serão amortizados extraordinariamente em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

Resgate Antecipado Total

O Resgate Antecipado dos CRA Sênior somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Sênior e o Resgate Antecipado dos CRA Mezanino somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Mezanino.

A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado nos termos da Cláusula Dezesesseis do Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino e/ou do CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. O Titular de CRA Subordinado será informado da Amortização Extraordinária do CRA Subordinado por notificação escrita a ser enviado ao endereço eletrônico informado no Boletim de Subscrição com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis.

Observados os procedimentos para amortização extraordinária descritos acima, os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos acima serão integralmente utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior e, posteriormente, dos CRA Mezanino, conforme o caso, cujo pagamento (a) será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançará, indistintamente, todos os CRA Sênior e, posteriormente, (b) será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Mezanino e alcançará, indistintamente, todos os CRA Mezanino, observada também a ordem de alocação de recursos da Cláusula 13 do Termo de Securitização, por meio de procedimento adotado pela CETIP, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP.

Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado do CRA Subordinado, cujo pagamento poderá ser realizado em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento realizado mediante a entrega de Créditos do Agronegócio ocorrerá fora do sistema da CETIP.

Regime Fiduciário

Será instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização.

Apólice de Seguro

A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de “crédito interno comercial” conforme definição adotada pela SUSEP que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Cedente e à Emissora (essa última única e exclusivamente em relação aos Créditos do Agronegócio), na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento parcial dos Créditos do Agronegócio, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento parcial dos CRA Sênior e/ou CRA Mezanino. O pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, será devido na ocorrência de um sinistro coberto, o qual se caracterizará pela insolvência (conforme explicado acima) de um Devedor que esteja coberto pela Apólice de Seguro.

Para fins da Apólice de Seguro, são excluídas da cobertura algumas Operações de Compra e Venda, dentre as quais se destacam aquelas realizadas:

- (a) com entidades públicas que representem o poder público e que não possam ser judicialmente ou extrajudicialmente declaradas insolventes;
- (b) com Devedores pessoas físicas, exceto alguns clientes produtores rurais que tenham aprovação da Seguradora, sendo que o percentual de cobertura será de, no máximo, 60% (sessenta por cento) por pessoa física;
- (c) com Devedores não classificados pela Seguradora, ou que tenham sido objeto de expressa exclusão por parte da mesma, ou que incorram em procedimento judicial ou extrajudicial (pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência ou autofalência e liquidação extrajudicial, ou situações equivalentes no país de residência do Devedor);
- (d) com Devedores que já estejam em situação de insolvência caracterizada por declaração judicial de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, acordo extrajudicial com a totalidade de seus credores para pagamento de seus débitos com ou sem redução e com ou sem a intervenção da Seguradora;
- (e) com Devedores que tenham uma dívida por regularizar há mais de 120 (cento e vinte) dias, contados desde o seu vencimento;
- (f) com filiais, sucursais ou agências da Cedente, bem como com empresas com as quais tenha administradores comuns ou sobre as quais, direta ou indiretamente, exerça um controle efetivo de fato ou de direito, participando na sua direção ou gestão ou na sua estrutura financeira e com aquelas que exerçam sobre a Cedente o citado controle;
- (g) com Devedores em cujos negócios esteja interessado a Cedente, como sócio ou como credor de algum empréstimo ou ajuda financeira;
- (h) se, no momento da classificação do Devedor pela Seguradora, ou posteriormente, ocorrerem quaisquer dos vínculos mencionados no item “f” deste subitem, a cobertura do seguro, em relação a esse Devedor, ficará automaticamente sem efeito, a menos que a Seguradora tenha sido comunicada de tal fato e tenha comunicado por escrito a manutenção da cobertura;
- (i) mediante formas de pagamento antecipado ou pagamento à vista, isto é, pagamentos que sejam exigíveis antes do ou no próprio ato de entrega dos Insumos;

- (j) com os seus clientes habituais, quando o Crédito do Agronegócio resultante não corresponda ao pagamento de Operações de Compra e Venda irrevogáveis de fornecimento dos Insumos;
- (k) com Créditos do Agronegócio cuja documentação original não tenha acompanhado o aviso de insolvência provisional;
- (l) decorrentes de atos ilícitos dolosos ou culposos praticados pela Cedente pela Emissora ou por seus representantes legais, pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais; e
- (m) decorrentes de casos de estelionato em que a Cedente esteja envolvida direta ou indiretamente.

Para fins da Apólice de Seguro, são excluídas as perdas:

- (a) derivadas de juros e penalidades de qualquer natureza;
- (b) que sejam consequências diretas dos chamados riscos catastróficos;
- (c) decorrentes de terremotos, tremores de terra, erupção vulcânica, tufão, furacão, tornado, ciclones e outras convulsões da natureza, bem como de estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, atos de terrorismo, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais (*lockout*), assim como exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender algum desses feitos), confisco, sequestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública;
- (d) que sejam causados por, ou resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários ou secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares;
- (e) que sejam consequências de atuações dos poderes públicos (nacionalizações, moratórias, etc.), quando tais processos impeçam o normal cumprimento das obrigações de pagamento dos Devedores. Assim mesmo atos de príncipe que impossibilitem o cumprimento das Operações de Compra e Venda ou impeçam o pagamento do Crédito do Agronegócio; e
- (f) Os créditos relativos a bens ou serviços cujo comércio ou circulação a lei proíba.

Caso haja Crédito do Agronegócio não pago na respectiva data de vencimento, a Cedente comunicará a Seguradora (a) por meio de um “aviso de falta de pagamento” a ser realizado em até 60 (sessenta) dias contados da data de inadimplência para os Créditos do Agronegócio assegurados pela Apólice de Seguro 2013 e em até 90 (noventa) dias para os Créditos do Agronegócio assegurados pela Apólice de Seguro 2014 e (b) por meio de um “aviso de insolvência provisional” quando der por concluídas as suas ações de recuperação amigáveis, a ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de inadimplência, transferindo toda a documentação original comprobatória de um Crédito do Agronegócio não pago.

Transcorridos 180 (cento e oitenta) dias após o aviso de insolvência provisional, ficará configurada a “mora prolongada” e quando da ocorrência desta, a Seguradora deverá realizar o adiantamento da indenização em razão da “mora prolongada” no prazo de máximo de 30 (trinta) dias.

Conforme a Apólice de Seguro, o sinistro ocorrerá caso se verifique alguma das seguintes circunstâncias:

- (a) quando o Devedor tenha sido declarado em situação legal de falência, mediante sentença transitada em julgado, sempre que o Crédito do Agronegócio se encontre definitivamente reconhecido no passivo do falido;
- (b) quando entre o Devedor e os seus credores tenha sido celebrado um acordo de pagamento, judicial ou extrajudicial, do qual resulte uma redução do montante dos créditos reconhecidos;
- (c) quando, tendo sido instaurada ação de execução contra o Devedor, haja razoáveis e fundados indícios de que não resultarão bens livres suficientes para o pagamento do Crédito do Agronegócio reclamado;
- (d) quando a Seguradora e a Cedente, de comum acordo, considerem que o Crédito do Agronegócio é inexecutável e/ou passível de cobrança por meio de ação judicial de conhecimento; e
- (e) quando o administrador do processo relativo ao pedido de recuperação judicial ou extrajudicial realizado pelo Devedor, tenha publicado o correspondente edital de credores do Devedor e no respectivo edital seja identificado o nome da Cedente e/ou da Emissora, bem como o respectivo Crédito do Agronegócio.

Na ocorrência do sinistro, a Seguradora pagará a indenização. Segundo a Apólice de Seguro, ocorrerá “mora prolongada” sempre que se verifiquem as seguintes circunstâncias, cumulativamente:

- (a) quando desde a comunicação do aviso de insolvência provisional, acompanhada da totalidade da respectiva documentação comprobatória, tenha decorrido o prazo estabelecido nas condições particulares da Apólice de Seguro; e
- (b) quando, com anterioridade ao referido momento, não se tenha produzido o sinistro ou não se tenha obtido a total recuperação do crédito.

Na ocorrência de mora prolongada, a Seguradora antecipará integralmente a indenização à Emissora.

A cobertura da Apólice de Seguro será de 90% (noventa por cento) do Crédito do Agronegócio aprovado pela Seguradora, observado que, se o Devedor for pessoa física produtor rural que tenham aprovação da Seguradora, o percentual de cobertura será de, no máximo, 60% (sessenta por cento) e, se o Devedor for um cliente novo com o qual a Cedente não havia ainda realizado Operações de Compra e Venda e, desde que aprovado pela Seguradora, a cobertura da Apólice de Seguro será de 50% (cinquenta por cento) do Crédito do Agronegócio.

O limite máximo de indenização anual da Apólice de Seguros 2013 é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e da Apólice de Seguros 2014 é de R\$ 140.160.000,00 (cento e quarenta milhões cento e sessenta mil reais).

Não obstante o disposto acima, cada Devedor possui um limite máximo individual de indenização anual da Apólice de Seguros 2013 e um limite máximo individual de indenização anual da Apólice de Seguros 2014, conforme aplicável, estabelecido pela Seguradora.

A Apólice de Seguro 2013 possui uma franquia de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e a Apólice de Seguro 2014 possui uma franquia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que todos os avisos de insolvência decorrentes da Apólice de Seguro, cuja soma segurada seja inferior ou igual ao valor das franquias referidas acima, não são cobertos pela Seguradora. Os limites de cobertura da Apólice de Seguro descritos acima devem ser considerados vis-à-vis todas as Operações de Compra e Venda de Insumos celebradas entre os Devedores e a Cedente, inclusive aquelas não relacionadas aos Créditos do Agronegócio.

Se ocorrer de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, tais Créditos do Agronegócio Adicionais poderão contar com a garantia de seguro de crédito a ser emitido em condições semelhantes àsquelas encontradas na Apólice de Seguro 2013 e Apólice de Seguro 2014.

Não há qualquer garantia de cobertura de seguro de crédito para os Créditos do Agronegócio Adicionais e, caso haja, não há garantia de valor mínimo de cobertura pelo seguro de crédito.

A Seguradora

A Crédito y Caución faz parte do Grupo Crédito y Caución, controlado pelo Grupo Catalana Occidente. O Grupo Crédito y Caución teve em 2013 uma receita de aproximadamente 1,6 bilhão de euros, em 50 países que atual. O Grupo Crédito y Caución conta com um rating A3 pela agência de classificação de risco Moody's com perspectiva estável. O Grupo Catalana Occidente tem sua sede na cidade de Barcelona, Espanha, e é uma empresa listada na Bolsa de Valores de Madri e Barcelona (código do ativo: GCO.MC). Em 2013, teve uma receita de 3,2 bilhões de euros e conta com uma nota de classificação A- pela agência de classificação de risco AM Best Ratings com perspectiva estável.

Informações adicionais sobre o Grupo Catalana Occidente podem ser encontradas no endereço eletrônico <http://www.grupocatalanaoccidente.com/ESP/>.

Contrato de Opção IDI

Em razão do possível descasamento entre (a) os valores de liquidação dos Créditos do Agronegócio; e (b) os pagamentos devidos pela Emissora a título de resgate do CRA, a Emissora celebrará os Contratos de Opção IDI que têm por objeto a opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio do Segundo Período de Vencimento, em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio do Segundo Período de Vencimento, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*).

Caso ocorra Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, novos Contratos de Opção IDI deverão ser celebrados, isto é: (a) os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio do Terceiro Período de Vencimento, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio do Terceiro Período de Vencimento, ou (b) os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio do Quarto Período de Vencimento, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio do Quarto Período de Vencimento, ou (c) os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio do Quinto Período de Vencimento, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio do Quinto Período de Vencimento, sendo em qualquer caso, líquido como se nenhuma retenção ou dedução de tributo fosse realizada (*gross-up*).

A Remuneração do CRA pode variar conforme a variação da Taxa DI, isto é, a remuneração está atrelada a uma taxa de juros flutuante. Já os Créditos do Agronegócio possuem um valor determinado a ser pago na data de seus respectivos vencimentos e são cedidos levando-se em conta o Valor de Cessão, que é pré-fixado. Para a fixação da taxa de desconto para o cálculo do Valor de Cessão, considera-se uma Taxa DI futura esperada na época de vencimento dos Créditos do Agronegócio em sua composição. Contudo, para mitigar o risco de a Taxa DI efetivamente utilizada para o cálculo da Remuneração do CRA ser maior do que aquela estipulada na taxa de desconto para o cálculo do Valor de Cessão, a Emissora celebrará os Contratos de Opção IDI, conforme o caso.

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

Autorizações Societárias

A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 12, inciso II, de seu Estatuto Social, a Emissão e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 104.024/14-8 em 20 de março de 2014 e foi publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de abril de 2014, pela Reunião da Diretoria realizada em 07 de janeiro de 2015 e pela rratificação da Reunião de Diretoria, realizada em 25 de fevereiro de 2015.

Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados pela Cedente e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente. Os Créditos do Agronegócio são ou serão suportados por documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda.

Nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Formalização e Cobrança prestam os serviços de verificação da formalização dos Contratos de Compra e Venda que lastreiam os Créditos do Agronegócio.

Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, inclusive em arquivos eletrônicos (com exceção: (i) do Livro de Registro das Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia e pela Emissora; (ii) das Notas Fiscais que possuam mais de uma parcela e a cessão não seja da totalidade das parcelas conforme previsto no item 2.3.1.1 e na hipótese do item 2.3.1.2. do Contrato de Cessão; e (iii) dos Boletos Bancários que são mantidos apenas em versão de cópia e pela Emissora), serão mantidas sob a guarda e custódia do Custodiante, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até a liquidação da totalidade dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços.

Os Créditos do Agronegócio serão liquidados por meio de boletos bancários enviados pelo Agente de Formalização e Cobrança II aos Devedores para pagamento das respectivas Operações de Compra. Os Agentes de Formalização e Cobrança realizarão a verificação dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio pelos Devedores e, para tanto, receberão extratos diários e acesso às movimentações da Conta Centralizadora e da Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte. Na hipótese de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, o Agente de Formalização e Cobrança II será responsável pela cobrança extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança I pela cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

A qualificação e indicação do Custodiante, do Agente de Formalização e Cobrança I e do Agente de Formalização e Cobrança II estão previstas na Seção "Definições", na página 8 deste Prospecto.

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 1 (um) Dia Útil da solicitação, mediante notificação por escrito.

As características dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão incluindo, a identificação dos Devedores, do valor dos Créditos do Agronegócio, da data de vencimento e da taxa de desconto aplicada sobre os Direitos de Crédito, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, conforme aplicável, encontram-se descritas no Anexo I-A ao Termo de Securitização e no Anexo I-A ao Contrato de Cessão.

Para maiores informações sobre as características dos Direitos Creditórios, nos termos do item 2.1. do Anexo III-A da Instrução CVM 400, veja o Anexo I do Termo de Securitização, no anexo 9.8 deste Prospecto.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 14 de abril de 2015.

Valor Total da Oferta

O Valor Total da Oferta é de R\$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), sem considerar o exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e a Opção de Lote Suplementar, observada a necessidade de colocação do Montante Mínimo;

Quantidade de CRA Sênior

Serão emitidos 280 (duzentos e oitenta) CRA Sênior, observada a necessidade de colocação do Montante Mínimo.

Adicionalmente, a quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada, quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a exclusivo critério da Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com a Cedente, em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente oferecida, sem considerar os CRA Sênior do Lote Suplementar, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Aplicar-se-ão aos CRA Sênior Adicionais as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados.

Sem prejuízo da Opção de CRA Sênior Adicionais, a Emissora concederá ao Coordenador Líder, uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) com relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior Adicionais, que poderá ser exercida pelo Coordenador Líder após consulta e concordância prévia da Emissora e da Cedente, quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a um eventual excesso de demanda que vier a ser constatado pelo Coordenador Líder no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400 e do Contrato de Distribuição. Aplicar-se-ão aos CRA Sênior do Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados.

Séries

Serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo a 33ª (trigésima terceira) série composta por CRA Sênior, a 34ª (trigésima quarta) série composta por CRA Mezanino e a 35ª (trigésima quinta) série composta pelo CRA Subordinado.

Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e Investimento Mínimo

O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, na Data da Emissão, será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA são emitidos sob a forma escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP, em nome do respectivo titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP, adicionalmente, será admitido o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP.

Data de Vencimento

Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas no Termo de Securitização, os CRA Sênior vencerão em 30 de novembro de 2017, os CRA Mezanino vencerão em 31 de março de 2018 e o CRA Subordinado vencerá em 31 de março de 2018.

Remuneração

Remuneração dos CRA Sênior

O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, e pagos na Data de Vencimento CRA Sênior e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 13.1 do Termo de Securitização.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorDI$ correspondente ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p 100,00% (cem centésimos por cento);

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n , sendo “ k ” um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread corresponde ao fator de *spread* de juros fixos calculado com 9 (nove) casa decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

Spread corresponde ao Spread CRA Sênior;

m corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou último pagamento, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo que “ m ” é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Remuneração dos CRA Mezanino

O Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Mezanino farão jus à Taxa de Remuneração CRA Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, e pagos na Data de Vencimento CRA Mezanino e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 13.1 do Termo de Securitização.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI correspondente ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p 100,00% (cem centésimos por cento);

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread corresponde ao fator de *spread* de juros fixos calculado com 9 (nove) casa decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

Spread corresponde ao Spread CRA Mezanino;

m corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou último pagamento, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo que “m” é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Remuneração do CRA Subordinado

O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado não será atualizado monetariamente. O CRA Subordinado fará jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, e paga após o resgate integral da totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, na Data de Vencimento CRA Subordinado e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 13.1 do Termo de Securitização.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(Fator DI \times Fator Spread) - 1]$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI correspondente ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

p 100,00% (cem centésimos por cento);

TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;

DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread corresponde ao fator de *spread* de juros fixos calculado com 9 (nove) casa decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

Spread corresponde ao Spread CRA Subordinado;

m corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou último pagamento, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo que “m” é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

O Titular do CRA Subordinado, após o resgate integral da totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, fará jus à Remuneração do CRA Subordinado, à amortização de seu Valor Nominal Unitário, conforme calculado nos termos do item 5.1.3.6.1 do Termo de Securitização, bem como ao montante que restar disponível após o Resgate dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino. Tais montantes poderão ser pagos em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração do CRA Subordinado e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio será realizado fora do sistema da CETIP e deverá ser comunicado à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento.

Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas no item 5.1.14. do Termo de Securitização, a Remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior em relação aos demais Titulares de CRA, e a preferência dos Titulares de CRA Mezanino no recebimento da Remuneração dos CRA Mezanino em relação ao Titular de CRA Subordinado, conforme a ordem de alocação de recursos disposto no item 13.1 do Termo de Securitização.

Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização

O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Mezanino ou da Remuneração do CRA Subordinado, conforme o caso, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino poderá contemplar deságio, desde que concedido a todo Investidor Qualificado que venha a subscrever CRA Sênior ou CRA Mezanino no âmbito da Oferta ou da Oferta Restrita, conforme o caso, sem qualquer distinção.

Os CRA Sênior serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

Os CRA Mezanino serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

O CRA Subordinado será integralizado pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional ou com parte dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão, no montante equivalente ao Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado.

Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, descritas no item 2.1.1., Seção “Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total”, na página 57 deste Prospecto, o Valor Nominal Unitário será integralmente amortizado na Data de Vencimento CRA Sênior, Data de Vencimento CRA Mezanino ou Data de Vencimento CRA Subordinado, conforme o caso, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e o CRA Subordinado e a ordem de alocação de recursos disposta no item 2.2.1, na página 96 deste Prospecto.

Pagamento e Cobrança dos Créditos do Agronegócio

Durante a vigência dos CRA, a fim de garantir a segregação dos valores recebidos decorrentes dos Créditos do Agronegócio, os Devedores receberão Boletos Bancários para pagamento dos valores devidos decorrentes das Operações de Compra e Venda, sendo que os recursos provenientes de tais pagamentos serão automaticamente direcionados à Conta Centralizadora da Securitizadora, observado que poderá ocorrer a hipótese de qualquer dos Devedores realizar o pagamento dos valores devidos em decorrência dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte sendo que, para tanto, todo e qualquer pagamento realizado em tal hipótese pelos Devedores será de titularidade do Patrimônio Separado da Emissão. Alternativamente, os Devedores poderão, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, transferir os valores constantes dos Boletos Bancários diretamente na Conta Centralizadora, sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista.

A cobrança do pagamento dos Créditos do Agronegócio será realizada pelos Agentes de Formalização e Cobrança em conjunto com a Cedente. Os Agentes de Formalização e Cobrança possuem ampla experiência no setor e atuarão de forma independente da Cedente.

O Agente de Formalização e Cobrança II acompanhará, diariamente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, por meio do acesso eletrônico, disponibilizado pelo Bradesco, ao sistema que contém todas as informações relativas aos boletos bancários. Assim, a Política de Cobrança se dará de forma pró-ativa, antes mesmo do vencimento dos respectivos Contratos de Compra e Venda. Tal Política de Cobrança encontra-se anexa ao Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, e o acompanhamento ocorrerá da seguinte forma:

Após envio da Notificação de Cessão e Confirmação de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos:

- (i) certificar-se em relação ao recebimento por parte do Custodiante, em até 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento do Valor de Cessão, das confirmações de recebimento pelos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais; e
- (ii) confirmar que os Devedores que estão cientes da Cessão e que devem pagar o(s) respectivo(s) Boleto(s) Bancário(s) ou realizar Transferência Eletrônica Disponível – TED na Conta Centralizadora e/ou Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte.

Antes do Vencimento: de 90 (noventa) a 60 (sessenta) dias e, novamente, de 30 (trinta) a 10 (dez) dias antes da data de vencimento dos Créditos do Agronegócio, os Agentes de Formalização e Cobrança farão contato com os Devedores dos Créditos do Agronegócio, confirmando o recebimento dos respectivos Boletos Bancários e/ou instruções de pagamento, as respectivas datas de vencimento e a previsão para pagamento dos respectivos Créditos do Agronegócio. Os Agentes de Formalização e Cobrança deverão contatar a Securitizadora sobre a possibilidade de pré pagamento dos Créditos do Agronegócio com desconto solicitada pelos Devedores.

Na Data de Vencimento:

- (i) Os Agentes de Formalização e Cobrança farão últimos contatos¹ com os Devedores dos Créditos do Agronegócio, cujo valor dos Créditos seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), confirmando o recebimento dos pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio de maior valor de face; e
- (ii) Os Agentes de Formalização e Cobrança farão levantamento e apuração de todos os comprovantes de pagamento de Créditos do Agronegócio recebidos via e-mail ou fax.

Após o Vencimento:

- (i) Até o 3º (terceiro) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: os Agentes de Formalização e Cobrança farão a conciliação de toda a carteira de Créditos do Agronegócio, confirmando todos os pagamentos realizados, seja via Boleto Bancário ou depósito/transferência bancária para a Conta Centralizadora e/ou Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, para iniciar a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos;
- (ii) Do 4º (quarto) dia até o 30º (trigésimo) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: os Agentes de Formalização e Cobrança farão contato com os Devedores dos Direitos de Crédito Inadimplidos, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório com justificativa individualizada do não pagamento;

¹ Os contatos poderão ser realizados por telefone (fixo ou móvel), e-mail, SMS, carta registrada ou visita pessoal.

- (iii) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 90º (nonagésimo) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: os Agentes de Formalização e Cobrança e a Cedente insistirão (a) no pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os respectivos valores originais, ou (b) em possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos de Crédito Inadimplidos” abaixo (“Renegociações”);
- (iv) A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança II fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos de Crédito Inadimplidos não pagos e não renegociados no PFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis; e
- (v) A partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia após a data de vencimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Formalização e Cobrança I providenciará a execução judicial dos débitos em aberto relativos aos Direitos de Crédito Inadimplidos.

Condições para Renegociação dos Direitos de Crédito Inadimplidos:

Em caso de inadimplemento dos Devedores, os Agentes de Formalização e Cobrança poderão renegociar as condições de pagamento dos respectivos Direitos de Crédito Inadimplidos desde que em estrita observância aos seguintes requisitos cumulativamente:

- (i) A prorrogação do prazo para pagamento de cada Direito de Crédito Inadimplido somente poderá ocorrer uma única vez;
- (ii) A prorrogação do prazo para pagamento de cada Direito de Crédito Inadimplido não poderá ultrapassar:
 - (a) 30 de novembro de 2015, para os Créditos do Agronegócio com vencimento original em abril ou maio de 2015;
 - (b) 30 de abril de 2016, para os Créditos do Agronegócio com vencimento original em agosto ou setembro de 2015; e
 - (c) 30 de novembro de 2016, para os Créditos do Agronegócio com vencimento original em abril ou maio de 2016;
 - (d) 30 de abril de 2017, para os Créditos do Agronegócio com vencimento original em agosto ou setembro de 2016; e
 - (e) 30 de setembro de 2017, para os Créditos do Agronegócio com vencimento original em abril ou maio de 2017.

- (iii) O valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Direito de Crédito Inadimplido deve corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Cessão, acrescido do maior entre (i) a média ponderada das Taxa de Remuneração CRA Sênior, Taxa de Remuneração CRA Mezanino e Taxa de Remuneração CRA Subordinado e (ii) 1,3% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao mês, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento; e
- (iv) O somatório do valor considerado dos Direitos de Crédito Inadimplidos renegociados (ou a serem renegociados), conforme indicados no Anexo I ao Contrato de Cessão, deverá observar o limite máximo correspondente percentual do valor total dos Créditos do Agronegócio na data da celebração do Contrato de Cessão, igual a: (a) 15% (quinze por cento) no caso de prorrogação da data de vencimento por até 90 (noventa) dias e (b) 15% (quinze por cento) no caso de prorrogação da data de vencimento conforme alínea “ii” acima.

A Emissora, em conjunto com os Agentes de Formalização e Cobrança poderão antecipar as etapas previstas acima, caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos de Crédito Inadimplidos, ficando a critério da Emissora a referida decisão.

Local de Pagamentos

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo no disposto no item 5.1.16 do Termo de Securitização, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto abaixo.

A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e do Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto no item 10.2. do Termo de Securitização, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal “O Estado de S. Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecer a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

Sem prejuízo do disposto no item 10.2.2. do Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Observado o item 14.6. do Termo de Securitização, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Quatorze, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

Observado o item 14.6. do Termo de Securitização, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quatorze do Termo de Securitização, qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; e (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observado o respectivo quorum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Mezanino e o Titular do CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

Fundo de Reserva

O Fundo de Reserva será utilizado para a provisão de pagamentos de despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, do Patrimônio Separado e deverá estar investido em Outros Ativos.

No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Reserva depositado na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Reserva sempre que ocorrer a sua utilização, observada a ordem de alocação de recursos disposta no item 2.2.1 deste Prospecto.

Após a liquidação dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, os eventuais recursos remanescentes do Fundo de Reserva serão destinados ao Titular do CRA Subordinado.

Instituição do Regime Fiduciário

Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como sobre o Fundo de Reserva; o Montante Retido; o seguro objeto da Apólice de Seguro; valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI e Outros Ativos; Outros Ativos; e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte.

Os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva; o Montante Retido; o seguro objeto da Apólice de Seguro; valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI e Outros Ativos; Outros Ativos; e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

Os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva; o Montante Retido; o seguro objeto da Apólice de Seguro; valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI e Outros Ativos; Outros Ativos; e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, sujeitos ao Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto no item 10.1. do Termo de Securitização, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da presente Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia de Titulares de CRA prevista no parágrafo acima deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do edital relativo à primeira convocação, que será publicado no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a realização da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

A Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Na Assembleia de Titulares de CRA, mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, do Fundo de Reserva; do Montante Retido; dos valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI e Outros Ativos, Outros Ativos ou outros valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização com relação à ordem de prioridade e subordinação estabelecida entre os CRA Sênior, os CRA Mezanino e o CRA Subordinado, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio, aos eventuais direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA, incluindo, sem limitação, aqueles eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI, aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Prioridade e Subordinação

Observado os itens “Amortização Extraordinária até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais” e “Amortização Extraordinária a partir a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais”, os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Mezanino e o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento CRA Sênior; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezanino, por sua vez, terão prioridade sobre o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento CRA Mezanino; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino.

O CRA Subordinado subordina-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração do CRA Subordinado, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Disponibilização do Aviso ao Mercado	02/03/2015
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	02/03/2015
3.	Início do <i>Roadshow</i>	02/03/2015
4.	Data Limite para Apresentação de Ofertas Firmes por Pessoas Vinculadas	17/03/2015
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26/03/2015
6.	Registro da Oferta pela CVM	10/04/2015
7.	Disponibilização do Anúncio de Início	13/04/2015
8.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	13/04/2015
9.	Data de Liquidação	14/04/2015
10.	Data de início de negociações dos CRA Sênior no mercado secundário	15/04/2015
11.	Disponibilização do Anúncio de Encerramento	15/04/2015

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações.

Registro e Distribuição dos CRA Sênior

Os CRA Sênior serão objeto da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável, sendo que os CRA Mezanino e o CRA Subordinado serão objeto da Oferta Restrita e Colocação Privada, respectivamente.

A Oferta terá início a partir da (i) obtenção do registro da Oferta; (ii) da publicação do Anúncio de Início; (iii) da disponibilização do prospecto definitivo; e (iv) da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado.

Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente ao Público Alvo, não existindo qualquer tipo de reservas antecipadas de parcelas e volumes, nem fixação de lotes máximos ou mínimos ressalvado o disposto abaixo e observado que as ordens específicas de investimento deverão representar valores de no mínimo R\$300.000,00 (trezentos mil reais). O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar a sua oferta firme de compra de CRA Sênior junto ao Coordenador Líder, até o Dia Útil que antecedeu, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis ao encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, restringindo assim a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta à parcela destinada aos investidores não institucionais e sujeitando-as às mesmas restrições que a estes são impostas, ou seja, (i) ausência de limite quanto ao valor do pedido de reserva, (ii) restrições à sua participação em uma única instituição intermediária, (iii) condições de desistência que não dependam de sua única vontade e (iv) sujeição ao rateio em caso de excesso de demanda, entre outras.

O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior, a subscrição e integralização tanto dos CRA Mezanino quanto do CRA Subordinado.

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior observando, inclusive, a manutenção da Proporção de CRA.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta puderam, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta, à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do parágrafo acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo supra referido, conforme o caso, o Público Alvo que já tiver subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta, receberá do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de verificação do não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) e (ii), acima, ou a não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores ao Público Alvo, conforme previsto no parágrafo acima, o Público Alvo deverá fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Registro e Distribuição dos CRA Mezanino

Os CRA Mezanino serão objeto de Oferta Restrita, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável. O prazo máximo de colocação dos CRA Mezanino é de até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Mezanino, a subscrição e integralização do CRA Subordinado.

Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita não será registrada junto à CVM e à ANBIMA, exceto para fins de base de dados nos termos do artigo 1, §2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

No âmbito da Oferta Restrita, (i) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, em conjunto; e (ii) os CRA Mezanino somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476.

O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM nº 476 e do artigo 109 da Instrução CVM nº 409.

Os CRA Mezanino somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado, e somente entre Investidores Qualificados, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476, respectivamente.

O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Mezanino perante os Investidores Qualificados interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Mezanino no âmbito da Oferta Restrita receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Mezanino, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Mezanino cujos valores tenham sido restituídos.

Registro e Distribuição do CRA Subordinado

O CRA Subordinado será subscrito exclusivamente pela Cedente no âmbito da Colocação Privada, sem a intervenção ou qualquer esforço de venda realizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e será integralizado, em parte ou em sua totalidade pelo Preço de Subscrição e Integralização, em parte ou em sua totalidade com Direitos de Crédito Oriundos da Cessão, no montante equivalente ao Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado.

Nos termos do parágrafo acima, o CRA Subordinado será subscrito e integralizado pela Cedente, sendo que a Cedente fornecerá por escrito, por ocasião da subscrição do CRA Subordinado, declaração atestando que está ciente de que:

- (a) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e
- (b) o CRA Subordinado não foi registrado para negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

O CRA Subordinado da presente Emissão, subscrito nos termos da Colocação Privada, será registrado na CETIP para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento apenas e não para fins de negociação em mercados regulamentados, não devendo ser objeto de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários e não será objeto de negociação privada, transferência privada ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

Para fins de atendimento da previsão constante do item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, constam como Anexos III, IV e V ao Termo de Securitização, declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

A eficácia da transferência de titularidade dos CRA depende do respectivo registro no sistema de registro da CETIP.

Público Alvo da Oferta

Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a pessoas físicas que sejam consideradas Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409 e que subscrevam CRA Sênior na Oferta, cujas ordens específicas de investimento representem valores de no mínimo R\$300.000,00 (trezentos mil reais), não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto conforme disposto no parágrafo abaixo.

No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar a sua oferta firme de compra de CRA Sênior junto ao Coordenador Líder até o Dia Útil que antecedeu, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis ao encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, restringindo assim a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta à parcela destinada aos investidores não institucionais e sujeitando-as às mesmas restrições que a estes são impostas, ou seja, (i) ausência de limite quanto ao valor do pedido de reserva, (ii) restrições à sua participação em uma única instituição intermediária, (iii) condições de desistência que não dependam de sua única vontade e (iv) sujeição ao rateio em caso de excesso de demanda, entre outras.

O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Montante Mínimo

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior, observando, inclusive, que seja mantida a Proporção de CRA.

Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo de CRA supra referido, conforme o caso, o Público Alvo que já tiver subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberá do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data verificação do não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) e (ii), acima, ou a não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores ao Público Alvo, conforme previsto acima, o Público Alvo deverá fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos Créditos do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes ao CRA.

Instrumentos Derivativos

Exceto pelos Contratos de Opção IDI, a Securitizadora não utilizará outros instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Publicidade

Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA, serão comunicados sempre por escrito, por meio de aviso publicado no jornal “O Estado de S. Paulo” em até 2 (dois) Dias Úteis à data em que for verificada a ocorrência dos referidos fatos ou atos relevantes.

A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

Despesas

As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (a) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio;
- (b) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado. As despesas relacionadas à contratação, pela Planner, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora e Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- (c) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (d) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a CETIP;
- (e) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação e colocação dos CRA;
- (f) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e *marketing*;
- (g) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;
- (h) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação da Cedente continuar obrigada ao pagamento de tais custos e despesas;
- (i) honorários e demais verbas e despesas devidos ao prestador de serviços de Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Agente Fiduciário;

- (j) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (k) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (l) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- (m) despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (n) despesas decorrentes da celebração pela Emissora dos Contratos de Opção IDI;
- (o) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (p) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (q) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (r) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (s) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- (t) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA que estão descritos no Anexo VII do Termo de Securitização não incidirão sobre o Patrimônio Separado.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM n.º 400. Após a disponibilização do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelo Coordenador Líder a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA Sênior, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM n.º 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada investidor. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRA Sênior já integralizados.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou (iii) rescisão do Contrato de Distribuição, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRA Sênior durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos investidores no prazo a ser indicado no Anúncio de Início, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM n.º 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos boletins de subscrição a serem firmados por cada investidor. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRA Sênior já integralizados.

A modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente por meio de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Na hipótese de (i) suspensão ou cancelamento da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM n.º 400, (ii) divergência relevante entre as informações constantes do prospecto preliminar e do prospecto definitivo da Oferta, a Emissora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Neste caso, os investidores serão integralmente restituídos pela Emissora nos termos do artigo 20 da Instrução CVM n.º 400, sem qualquer juros ou correção monetária.

Crítérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviço da Emissão

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao Termo de Securitização, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (a) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior e dos Titulares dos CRA Mezanino que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (b) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos no Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA unificada com relação às três Séries da Emissão para fins de deliberação, observado o quorum de maioria simples descrito no item 14.10. do Termo de Securitização.

O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do agente fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Auditores Independentes

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto (i) a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM nº 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento à obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP

A CETIP poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a CETIP falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; (iii) a pedido dos Titulares de CRA.

Escriturador / Custodiante

O Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontra-se em processo de recuperação judicial, tenha sua falência decretada ou sofra liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeça ou modifique a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício das atividades contratadas.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída (i) caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, (ii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iii) em comum acordo entre as partes.

Agentes de Formalização e Cobrança

Os Agentes de Formalização e Cobrança poderão ser substituídos caso (i) haja renúncia dos Agentes de Formalização e Cobrança ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (ii) ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses de substituição obrigatória: (a) inércia ou morosidade dos Agentes de Formalização e Cobrança em efetivar os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (b) verificação de ineficácia dos Procedimentos de Cobrança e Renegociação implementados e iniciados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (c) descumprimento dos termos e condições do Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; e/ou (d) comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações ou garantias prestadas pelos Agentes de Formalização e Cobrança no Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, bem como nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA do qual os Agentes de Formalização e Cobrança sejam partes, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Cessão.

Em qualquer hipótese de renúncia, destituição ou substituição dos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Formalização e Cobrança deverão colaborar integralmente com a Emissora, de acordo com as instruções para as suas efetivas substituições no exercício das funções estabelecidas no Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

Valor de Cessão e Valor de Cessão Adicional

Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, a Cessionária pagará à Cedente, desde que verificada a Condição Suspensiva Nova Emissão e/ou a Condição Suspensiva CRA Ponte, conforme o caso, o valor de cessão, em moeda corrente nacional, apurado e calculado em cada uma das Datas de Pagamento do Valor da Cessão (conforme abaixo definido) de acordo com a seguinte fórmula ("Valor de Cessão"):

$$ValordeCessão = \left(\sum_i VF_i \times TD_i \right) - DC$$

onde:

<i>ValordeCessão</i>	Valor de Cessão a ser pago na data em que ocorrer a respectiva integralização de CRA;
<i>VF_i</i>	Valor nominal de cada Duplicata ou Nota Fiscal "i";
<i>DC</i>	Valor total das Despesas da Cedente;
<i>TD_i</i>	Taxa de Desconto de cada Duplicata ou Nota Fiscal "i", conforme definido abaixo:

$$TD_i = \frac{1}{(1 + Taxa)^{P/252}}$$

onde:

<i>TD_i</i>	Taxa de Desconto;
<i>P</i>	Dias Úteis entre a Data de Verificação da Performance e a Data X acrescido de 154 (cento e cinquenta) Dias Úteis;
<i>Data x</i>	Equivalente (i) 31 de maio de 2015 para créditos com vencimento em abril e maio de 2015; (ii) 30 de setembro de 2015 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2015; (iii) 31 de maio de 2016 para créditos com vencimento em abril e maio de 2016; (iv) 30 de setembro de 2016 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2016; e (v) 31 de maio de 2017 para créditos com vencimento em abril e maio de 2017;

Taxa Taxa de desconto, calculada conforme abaixo

$$Taxa = [(1 + FatorDI_A) \times (1 + FatorSpread)] - 1$$

onde:

FatorDI_A: a taxa efetiva média, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, dos depósitos interfinanceiros de um dia objeto dos “Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia” negociados na BM&FBOVESPA com datas de vencimento mais próximas das Datas X e determinada no Dia Útil anterior à data de celebração do Contrato de Cessão;

Fator Spread: [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, média do Spread CRA Subordinado, Spread CRA Mezanino e Spread CRA Sênior ponderada pelo volume de cada série na Data da Emissão;

O valor referente à taxa de desconto aplicada a cada Crédito do Agronegócio está indicado individualmente no Anexo I-A e I-B do Termo de Securitização e no Anexo I-A e I-B do Contrato de Cessão.

Pela aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, será calculado um valor (“Valor de Referência para Cessão Adicional”) correspondente a:

$$VRCA = \sum_j VF_j \times TD_j - D$$

onde:

VRCA Valor de Referência para Cessão Adicional;

VF_j valor nominal de cada Duplicata ou Nota Fiscal “j”;

D valor total das Despesas apuradas até cada data de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;

TD_j taxa de desconto de cada Duplicata ou Nota Fiscal “j”, conforme definido abaixo:

$$TD_j = \frac{1}{(1 + Taxa)^{P/252}}$$

onde:

TD_j taxa de desconto de cada Duplicata ou Nota Fiscal “j”;

P Dias Úteis entre a Data de Verificação da Performance e a Data X acrescido de 154 (cento e cinquenta) Dias Úteis;

Data X Equivalente (i) 30 de setembro de 2015 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2015; (ii) 31 de maio de 2016 para créditos com vencimento em abril e maio de 2016; (iii) 30 de setembro de 2016 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2016; e (iv) 31 de maio de 2017 para créditos com vencimento em abril e maio de 2017;

Taxa Taxa de desconto, calculada conforme abaixo:

$$Taxa = [(1 + FatorDI_B) \times (1 + FatorSpread)] - 1$$

onde:

FatorDI_B: a taxa efetiva média, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, dos depósitos interfinanceiros de um dia objeto dos “Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia” negociados na BM&FBOVESPA com datas de vencimento mais próximas das Datas X e determinada no Dia Útil anterior à data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais;

FatorSpread: [•]% ([•] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, média do Spread CRA Subordinado, Spread CRA Mezanino e Spread CRA Sênior ponderada pelo volume de cada série na Data da Emissão;

Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará à Cedente um valor correspondente ao Valor de Referência para Cessão Adicional descontado um montante que será calculado da seguinte forma:

$$B = \min\{P_{In}, P_{Sub}\} \times (C - X - AE)$$

onde:

B é o Desconto;

P_{In} é o percentual de créditos inadimplidos verificado em cada Data de Verificação de Performance;

P_{Sub} é a proporção entre (a) o Valor Unitário do CRA Subordinado na Data de Emissão (b) e o Valor Total da Emissão na Data de Emissão;

C é a totalidade dos recursos recebidos na Conta Centralizadora e/ou Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte nesse último caso na hipótese prevista na cláusula 7.3.1. abaixo do Contrato de Cessão e/ou aplicados em Outros Ativos em cada data de aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais;

X é o Valor de Amortização Especial do CRA Sênior, definido no Termo de Securitização;

AE é o Valor da Amortização Extraordinária, definido no Termo de Securitização.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora, os Créditos do Agronegócio e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, ao Coordenador Líder, à CETIP e junto à CVM.

As informações sobre a carteira de Clientes Elegíveis encontram-se disponíveis para consulta e reprodução na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados no item 1.6 deste Prospecto.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Contrato de Cessão; (iii) o Contrato de Distribuição, bem como o Termo de Adesão; (iv) Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Outras Avenças; (v) Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; (vi) Apólice de Seguro; (vii) Contrato de Prestação de Serviços de Agência de Classificação de Risco; (viii) Contrato de Prestação de Serviços de Auditor Independente; e (ix) Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário.

O presente sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRA Sênior. O investidor deve ler todo o Prospecto, incluindo Formulário de Referência e demais Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM nº 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.octante.com.br, clique em “Empresa”, após, “Relações com Investidores”, em seguida, “Formulário de Referência”.

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O Termo de Securitização é o instrumento que efetivamente vincula os Créditos do Agronegócio, consubstanciados pelos Documentos Comprobatórios, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Créditos do Agronegócio, detalha as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.514 e da Instrução da CVM nº 28.

Adicionalmente, conforme estabelece o Termo de Securitização, o Agente Fiduciário pode ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao Termo de Securitização, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

O Agente Fiduciário pode, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

(i) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA ou

(ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos no Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA unificada com relação às três Séries da Emissão para fins de deliberação, observado o quorum de maioria simples dos Titulares de CRA presentes.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento do Termo de Securitização.

A partir da Data de Emissão até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio de acordo com a seguinte ordem de alocação, observado o disposto na Seção “Amortização Extraordinária até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais”, na página 58 deste Prospecto:

- (a) constituição ou recomposição do Fundo de Reserva;
- (b) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (c) pagamento do Valor de Cessão, nas datas de pagamento previstas no Contrato de Cessão;
- (d) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (e) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- (f) após o pagamento integral dos CRA Sênior, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino;
- (g) após o pagamento integral dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração do CRA Subordinado e do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado; e
- (h) devolução ao Titular do CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Centralizadora e/ou Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, após o integral cumprimento das obrigações descritas no Termo de Securitização.

O Termo de Securitização será entregue pela Emissora para custódia e registro pelo Custodiante.

2.2.2. CONTRATO DE CESSÃO

O Contrato de Cessão tem por objeto: (a) a cessão, sob condição suspensiva nos termos da cláusula 1.9. abaixo, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I-A do Contrato de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a cessão, observado o disposto no Contrato de Cessão (“Cessão de Créditos sob Condição Suspensiva Nova Emissão”); (b) a cessão, sob condição suspensiva, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte identificados no Anexo I-B do Contrato de Cessão, os quais se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a cessão na data de emissão dos CRA (“Data de Emissão”), observado o disposto no Contrato de Cessão (“Cessão de Créditos sob Condição Suspensiva CRA Ponte”); e (c) a promessa de cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

Nos termos do Contrato de Cessão, em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio, a Cedente deverá pagar Multa Indenizatória à Cessionária.

2.2.3. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Distribuição será celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, e disciplina a forma de colocação dos CRA Sênior, objeto da Oferta, bem como regula a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA Sênior serão distribuídos sob regime de melhores esforços. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início.

De acordo com o item 3.3.1 do Anexo III da Instrução CVM nº400, o Contrato de Distribuição estará disponível para os Investidores Qualificados, tanto para consulta quanto para obtenção de cópias, na Data de Emissão, nos endereços da Emissora e do Coordenador Líder, descritos no item 1.6. "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Consultor Jurídico e do Auditor Independente", na página 47 deste Prospecto.

2.2.3.1. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Contratos de Adesão serão celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora, e disciplinarão a forma de colocação dos CRA Sênior objeto da Oferta pelo respectivo Participante Especial, bem como regularão a relação existente entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais. Por meio do referido contrato os respectivos Participantes Especiais irão aderir ao Contrato de Distribuição, estando sujeitos, a partir de então, a todos os termos, condições e disposições do Contrato de Distribuição.

2.2.4. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Outras Avenças, será celebrado entre a Emissora e a Planner, por meio do qual a Planner ficará responsável, entre outras atribuições, pela escrituração, digitação e registros dos CRA na CETIP, pela guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios (com exceção: (i) do Livro de Registro das Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia e pela Emissora; (ii) das Notas Fiscais que possuam mais de uma parcela e a cessão não seja da totalidade das parcelas conforme previsto no item 2.3.1.1 e na hipótese do item 2.3.1.2. do Contrato de Cessão; e (iii) dos Boletos Bancários que são mantidos apenas em versão de cópia e pela Emissora), acompanhar o recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da subscrição e integralização dos CRA Sênior e CRA Mezanino, e realizar o acompanhamento dos pagamentos atinentes aos CRA. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades da Planner.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção: (i) do Livro de Registro das Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia e pela Emissora; (ii) das Notas Fiscais que possuam mais de uma parcela e a cessão não seja da totalidade das parcelas conforme previsto no item 2.3.1.1 e na hipótese do item 2.3.1.2. do Contrato de Cessão; e (iii) dos Boletos Bancários que são mantidos apenas em versão de cópia e pela Emissora), bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia física do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei nº 11.076.

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante comprometer-se-á a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou aos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 1 (um) Dia Útil da solicitação mediante notificação por escrito.

2.2.5. CONTRATO DE COBRANÇA BANCÁRIA

O Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre a Emissora e o Bradesco, por meio do qual o Bradesco será contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que o Agente de Formalização e Cobrança II envie, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores.

2.2.6. CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

O Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças será celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual os Agentes de Formalização e Cobrança serão contratados para prestação de serviços de verificação da formalização da cessão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos e pela verificação do atendimento (pelos Direitos de Crédito) aos Critérios de Elegibilidade, sendo o Agente de Formalização e Cobrança II responsável pela cobrança extrajudicial e Agente de Formalização e Cobrança I responsável pela cobrança judicial.

2.2.7. APÓLICE DE SEGURO

A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de “crédito interno comercial” conforme definição adotada pela SUSEP que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Cedente e à Emissora (essa última única e exclusivamente em relação aos Créditos do Agronegócio), na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento parcial dos Créditos do Agronegócio, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento parcial dos CRA Sênior e/ou CRA Mezanino. O pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, será devido na ocorrência de um sinistro coberto, o qual se caracterizará pela insolvência de um Devedor que esteja coberta pela Apólice de Seguro.

2.2.8. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

O Contrato de Prestação de Serviços de Agência de Classificação de Risco foi celebrado em 30 de outubro de 2014, entre a Cedente e a Agência de Classificação de Risco, por meio do qual a Agência de Classificação de Risco atribui uma nota de classificação de risco preliminar aos CRA Sênior, levando em consideração a performance histórica de pagamento dos Direitos de Crédito de agosto de 2011 a setembro de 2014 dos Clientes Elegíveis, elaboradas pela Cedente e apresentadas pela Emissora. A Agência de Classificação de Risco foi contratada tendo em vista sua expertise no mercado de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio e idoneidade.

2.2.9. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITOR INDEPENDENTE

O Contrato de Prestação de Serviços de Auditor Independente foi celebrado em 15 de maio de 2014 entre a Emissora e o Auditor Independente, por meio do qual o Auditor Independente presta serviços de auditoria contábil e financeira na contas e demonstrações contábeis da Emissora, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado. O Auditor Independente foi contratado tendo em vista sua expertise no mercado de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio e idoneidade.

2.2.10. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário foi celebrado em 30 de setembro de 2014, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, por meio do qual o Agente Fiduciário é contratado para representar, perante a Emissora, os interesses da comunhão de titulares do CRA. O Agente Fiduciário foi contratado tendo em vista sua expertise no mercado de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio e idoneidade.

2.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

2.3.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Créditos do Agronegócio atenderão na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo dos Agentes de Formalização e Cobrança:

- (a) os Créditos do Agronegócio têm data de vencimento compreendida em um dos seguintes períodos de vencimento: (i) Primeiro Período de Vencimento; (ii) Segundo Período de Vencimento; (iii) Terceiro Período de Vencimento; (iv) Quarto Período de Vencimento; ou (v) Quinto Período de Vencimento;
- (b) os Créditos do Agronegócio são devidos exclusivamente por Devedores identificados com os códigos da matriz de cada Cliente Elegível, o qual engloba suas filiais, constantes da coluna “Código da Matriz” no Anexo III do Contrato de Cessão e no Anexo II do Termo de Securitização;
- (c) os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cessionária por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- (d) concentração de Devedores: (i) para os 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores, o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico, identificados pelo mesmo “Código da Matriz” constante do Anexo III do Contrato de Cessão, não deve ser superior a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos, (ii) o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico não abrangido no item (i) acima, identificados pelo mesmo “Código da Matriz” constante também do Anexo III do Contrato de Cessão, não deve ser superior a 2,00% (dois por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos;
- (e) concentração de Devedores novos: o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos cujos Devedores de um mesmo grupo econômico são clientes da Cedente há menos de 12 meses não deve ser superior a 10% (dez por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos, desde que tais Devedores novos não correspondam aos 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores mencionados acima; e
- (f) existência de Devedores dos Créditos do Agronegócio correspondendo a pelo menos 150 (cento e cinquenta) grupos econômicos, os quais são identificados pelo “Código da Matriz”.

2.3.2. CONDIÇÕES DE CESSÃO

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente declarará à Emissora, na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, que os Créditos do Agronegócio atenderão às seguintes Condições de Cessão, cumulativamente:

- (a) todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 2.3. (b) do Contrato de Cessão;
- (b) todos os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cedente por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- (c) todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos e válidos, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (d) todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente nesta data;
- (e) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão a partir da Data de Emissão (inclusive) nos termos do Contrato de Cessão;
- (f) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Cessionária na forma do presente Contrato de Cessão;
- (g) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (h) as vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção: (i) do Livro de Registro das Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia pela Emissora; (ii) das Notas Fiscais que possuam mais de uma parcela e a cessão não seja da totalidade das parcelas conforme previsto no Contrato de Cessão; e (iii) dos Boletos Bancários que são mantidos apenas em versão de cópia e pela Emissora) estarão, na data de pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia do Custodiante, exceto com relação aos Documentos Comprobatórios que não foram entregues pela Cedente e das Notificações de Cessão de Direitos de Crédito e Condições Negociais e respectivos Avisos de Recebimento que serão entregues ao Custodiante conforme estabelecido no item 2.3(b) do Contrato de Cessão;
- (i) cada Devedor de Créditos do Agronegócio não está ou esteve, em qualquer momento, em atraso com relação às Operações de Compra e Venda por período igual ou superior a 90 (noventa) dias cujo valor em atraso, individual ou agregado, corresponda a percentual superior a 12% (doze por cento) do valor total das Operações de Compra e Venda realizadas pelo mesmo Devedor entre agosto de 2011 e julho de 2014;
- (j) cada Devedor de Créditos do Agronegócio possui eventos de diluição (somatório de descontos e/ou devoluções) em percentual igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor total das Operações de Compra e Venda realizadas pelo Devedor entre agosto de 2011 e julho de 2014; e
- (k) o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 70% (setenta por cento) das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor perante a Cedente, que tenham vencimento a partir de abril de 2015 e que ainda estejam com saldo a receber.

2.3.3. CUSTÓDIA

As vias originais dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante que, nos termos do respectivo “Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”, a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante, será fiel depositário contratado, pela Emissora, com a remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda do Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios (com exceção: (i) do Livro de Registro das Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia e pela Emissora; (ii) das Notas Fiscais que possuam mais de uma parcela e a cessão não seja da totalidade das parcelas conforme previsto no item 2.3.1.1 e na hipótese do item 2.3.1.2. do Contrato de Cessão; e (iii) dos Boletos Bancários que são mantidos apenas em versão de cópia e pela Emissora). Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA. O Custodiante foi contratado tendo em vista sua expertise no mercado de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio e idoneidade.

2.3.4. CRITÉRIOS ADOTADOS PELA CEDENTE PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

Para maiores informações sobre a concessão e análise de crédito, veja a seção “6.1. A Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Política de Crédito”, na página 181 deste Prospecto.

2.3.5. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS DEVEDORES

Os Devedores são: (i) revendedores do setor do agronegócio que comercializam os Insumos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais ou suas cooperativas, (ii) os distribuidores do setor do agronegócio que comercializam os Insumos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais ou suas cooperativas e (iii) os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ou suas cooperativas, todos devedores dos Direitos de Crédito.

2.3.6. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO NO PATRIMÔNIO SEPARADO

Os níveis de concentração de cada Devedor, na Data de Emissão, estarão identificados no Anexo I do Termo de Securitização, sendo que:

- (a) concentração de Devedores: (i) para os 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores, o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico, identificados pelo mesmo “Código da Matriz” constante do Anexo III do Contrato de Cessão, não deve ser superior a 3,75% (três

inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos, (ii) o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico não abrangido no item (i) acima, identificados pelo mesmo “Código da Matriz” constante também do Anexo III do Contrato de Cessão, não deve ser superior a 2,00% (dois por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos; e

- (b) concentração de Devedores novos: o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos cujos Devedores de um mesmo grupo econômico são clientes da Cedente há menos de 12 meses não deve ser superior a 10% (dez por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos, desde que tais Devedores novos não correspondam aos 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores mencionados acima.

2.3.7. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS OU PRÉ-PAGAMENTO

Para maiores informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento, veja a Seção 6.2, na página 192 deste Prospecto.

2.4. OS AGENTES DE FORMALIZAÇÃO E COBRANÇA

A Emissora contratou, tendo em vista a expertise no mercado de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio e idoneidade, os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização das Duplicatas, das Notas Fiscais emitidas pela Cedente contra os Devedores e dos canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos respectivos Devedores, para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, ou seja, Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, observados os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e para verificação do atendimento (pelos Direitos de Crédito) aos Critérios de Elegibilidade.

Dentre as diversas obrigações assumidas pelos Agentes de Formalização e Cobrança, destacam-se: (i) a emissão de boletos bancários em nome dos Devedores para pagamento das Operações de Compra e Venda; (ii) a certificação em relação ao recebimento por parte do Custodiante das confirmações dos Avisos de Recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais, devidamente datados e assinados pelos Devedores; (iii) a análise dos documentos recebidos pela Cedente, especialmente no que se refere aos poderes de representação de pessoas jurídicas Devedores dos Créditos do Agronegócio; (iv) a cobrança judicial, por parte do Agente de Formalização e Cobrança I, e/ou extrajudicial, por parte do Agente de Formalização e Cobrança II, dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e seu Anexo I.

Conforme mencionado no item 2.1.2, Seção “Pagamento e Cobrança dos Créditos do Agronegócio”, na página 74 deste Prospecto, a cobrança do pagamento dos Créditos do Agronegócio será realizada pelos Agentes de Formalização e Cobrança, isso porque a Cedente tem uma forte relação comercial com os Devedores o que pode favorecer tal cobrança. A Cedente entende que os Agentes de Formalização e Cobrança possuem ampla experiência no setor, sendo que eles agirão de forma independente da Cedente.

O Agente de Formalização e Cobrança II acompanhará, diariamente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, por meio da Política de Cobrança. Tal Política de Cobrança encontra-se anexa ao Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

2.5. A RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Considerar-se-á resolvida a cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, sem qualquer ônus e/ou custo para a Cessionária, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de resolução:

- (a) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Cessionária;
- (b) caso a Cedente não cumpra com o disposto nos itens 2.3 e 2.3.1 do Contrato de Cessão;
- (c) caso seja verificado que qualquer Direito de Crédito (i) não possua origem legal; (ii) não esteja devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito de Crédito Inadimplido; ou ainda (iii) que esteja amparado por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização que resulte na impossibilidade de cobrança imediata das Duplicatas, seja qual for a hipótese;
- (d) caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Compra e Venda;
- (e) caso a Crédito y Caución Seguradora de Crédito e Garantias S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2.530, 10º andar, conjunto 102-Parte, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.587.950/0001-76, que emitiu as apólices de seguro de crédito interno (i) sob n.º 20130202007487000165, em 06 de agosto de 2013 e (ii) n.º 20140202007487000229, em 26 de agosto de 2014, cujas condições gerais são resultantes do processo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP n.º 15414.000472/2007-52, tendo a Emissora, além da Cedente, como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior e CRA Mezanino, não realize o pagamento da indenização (ou sua antecipação por mora prolongada), objeto da Apólice de Seguro, na ocorrência de inadimplência de Operações de Compra e Venda, nos casos previstos na cláusula 6.5. do Contrato de Cessão;
- (f) nas hipóteses previstas no item 8.3. do Contrato de Cessão;
- (g) caso não seja colocado o Montante Mínimo no âmbito da Emissão;
- (h) caso a Cedente não subscreva e integralize o CRA Subordinado nos termos da cláusula 4.2.5. do Contrato de Cessão, ou
- (i) caso seja colocado o Montante Mínimo, mas não seja colocada a totalidade dos CRA Sênior no âmbito de sua Oferta, considerar-se-á resolvida a cessão proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio representativos do lastro dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino cancelados.

Ocorrendo qualquer dos Eventos de Resolução, a Cessionária deverá notificar imediatamente a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução, e a Cedente obriga-se a: (i) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da notificação referida acima, formalizar e encaminhar à Cessionária o “Termo de Resolução de Cessão de Direitos de Crédito” elaborado na forma do Anexo IV do Contrato de Cessão (“Termo de Resolução de Cessão”); e (ii) pagar a Multa Indenizatória, com exceção da hipótese descrita nas alíneas “g” e “h” da cláusula 6.1 do Contrato de Cessão em que não será devida a Multa Indenizatória pela Cedente. O valor da multa indenizatória a ser paga pela Cedente à Cessionária em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão com exceção da hipótese descrita nas alíneas “g” e “h” acima em que não será devida a Multa Indenizatória pela Cedente, será correspondente (i) ao valor nominal do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Cessão, caso a resolução da cessão ocorra antes da data de vencimento do Crédito do Agronegócio; ou (ii) ao valor de face do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I do Contrato de Cessão, acrescido da média ponderada da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior, da Taxa de Remuneração dos CRA Mezanino e da Taxa de Remuneração dos CRA Subordinado, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento, caso a resolução da cessão ocorra após a data de vencimento do Crédito do Agronegócio (“Multa Indenizatória”).

O valor da Multa Indenizatória deverá ser pago pela Cedente à Cessionária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Resolução de Cessão, mediante crédito na Conta Centralizadora.

A Cedente também será responsável por restituir à Cessionária qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Cessionária tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão.

Não obstante a existência da Apólice de Seguro, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização (ou sua antecipação por mora prolongada) objeto da Apólice de Seguro se na ocorrência de uma perda houver impossibilidade de cobrança dos Créditos do Agronegócio por motivo relacionado a sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, nos termos da Apólice de Seguro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização (ou sua antecipação por mora prolongada). Em tal hipótese, a Multa Indenizatória somente deverá ser exercida contra a Cedente, após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento da indenização em razão da hipótese descrita acima.

2.6. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Banque Paribas (“Paribas”) está presente no Brasil há mais de 50 anos, desde a abertura de seu primeiro escritório de representação na década de cinquenta.

No início da década de oitenta, até então com apenas um escritório no Brasil, o Banque Nationale de Paris (“BNP”) adquiriu uma participação expressiva do Banco Cidade, um banco nacional, mantendo esta participação até meados da década de noventa.

Em 1996, o BNP foi autorizado a se instalar no País e a operar no mercado doméstico brasileiro como banco múltiplo. Entre 1998 e 2000, o BNP esteve focado em assessorar emissores em captação de recursos no mercado internacional, tendo coordenado importantes operações, incluindo diversas emissões internacionais da República Federativa do Brasil.

Com a realização da fusão global do BNP e do Paribas, em 2000, resultando na entidade BNP Paribas, (“BNPP”), o BNP no Brasil passou a denominar-se Banco BNP Paribas Brasil S.A. (o “BNPP Brasil” e em conjunto com o BNPP, o “BNP Paribas”).

Em 2000, o BNP Paribas implementou um projeto de desenvolvimento visando à diversificação e ampliação de suas atividades no País, com o aumento de seu capital, a criação de novos produtos e a realização de novas contratações.

Atualmente, o BNP Paribas atua em diversas áreas, tais como financiamentos, comércio exterior, mercado de capitais local e internacional e fusões e aquisições. O BNP Paribas Brasil participa ativamente do mercado de capitais local desde 2001, tendo atuado como coordenador em operações de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Notas Promissórias, FIDCs e CRAs.

O BNP Paribas, a partir de seus escritórios em Nova Iorque, também continua a atuar junto a emissores Brasileiros e Latino-Americanos na emissão de títulos no mercado externo, sendo atualmente o 10º colocado no ranking de emissões na América Latina, de acordo com a Bond Radar Ltd.

2.7. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pelo Patrimônio Separado. Para maiores informações sobre as de responsabilidade do Patrimônio Separado, verificar item 2.2.1, na página 96 deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta. Caso haja a eventual emissão dos CRA Sênior Adicionais e/ou dos CRA Sênior do Lote Suplementar, a tabela abaixo poderá ser alterada.

Comissões e Despesas	Custo Total (R\$)⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA Sênior (R\$)⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Coordenador Líder	R\$924.000	R\$3.300	1,10%
Comissão de Coordenação	R\$420.000	R\$1.500	0,50%
Comissão de Distribuição	R\$504.000	R\$1.800	0,60%
Octante Gestora - Comissão de Estruturação	R\$840.000	R\$3.000	1,00%
Securitizadora - Comissão de Emissão	R\$294.000	R\$1.050	0,35%
Agente Fiduciário ⁽²⁾	R\$18.000	R\$64	0,02%
Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, e Custodiante ⁽³⁾	R\$36.000	R\$129	0,04%
Taxa de Registro na CVM	R\$56.700	R\$203	0,07%
Registro CRA Sênior na CETIP	R\$1.957	R\$7	0,00%
Advogados e Consultores	R\$140.000	R\$500	0,17%
Agência Classificadora de Risco	R\$81.000	R\$289	0,10%
Outras Despesas ⁽⁴⁾	R\$135.742	R\$485	0,16%
Total	R\$3.451.399	R\$12.326	4,11%

⁽¹⁾ Valores Arredondados.

⁽²⁾ O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização, uma parcela única de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, sendo devida a primeira parcela no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a assinatura do Termo de Securitização, e as demais parcelas, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA. Caso o último ano tenha prazo inferior a 12 (doze) meses, a parcela devida será calculada *pro rata temporis*.

⁽³⁾ Para maiores informações sobre a remuneração da Planner, favor verificar o Anexo II do Contrato de Prestação de Serviços.

⁽⁴⁾ Incluem os honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, bem como remuneração paga aos Agentes de Formalização e Cobrança e demais despesas previstas como Custos da Oferta.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra remuneração será contratada ou paga ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

2.7.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora faz jus a uma remuneração equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o valor dos CRA Sênior e CRA Mezanino integralizados, a título de comissão de emissão, além de uma taxa de administração do Patrimônio Separada mensal equivalente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) até a Data de Vencimento ou o Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro (“Comissionamento”).

O pagamento do Comissionamento será feito à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, proporcionalmente à efetiva integralização dos CRA Sênior e tais pagamentos serão acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os a integralização dos CRA Sênior, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que a Comissão de Emissão seja recebida como se nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

2.7.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Pela prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder faz jus à remuneração, conforme detalhada abaixo:

(i) Comissão de Coordenação de 0,50% (meio por cento) sobre o valor dos CRA Sênior e CRA Mezanino emitidos e integralizados, com base no seu valor de subscrição, e

(ii) Comissão de Distribuição de 0,60% (sessenta centésimos por cento) sobre o volume de CRA Sênior emitidos, com base no seu Preço de Subscrição.

O pagamento da Comissão de Coordenação e da Comissão de Distribuição será feito à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação, proporcionalmente à efetiva integralização dos CRA Sênior e CRA Mezanino, não sendo restituível, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de Resgate Antecipado.

O pagamento da Comissão de Coordenação e da Comissão de Distribuição será realizado diretamente pela Emissora, e será acrescido do valor correspondente aos impostos e tributos incidentes sobre o faturamento sendo: (i) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN; (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS; e (iii) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, incluindo quaisquer juros, adicionais de tributos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que a Comissão de Coordenação e a Comissão de Colocação seja recebida como se nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*).

Nenhuma outra comissão, prêmio ou qualquer tipo de remuneração que não estejam expressamente previstos no Contrato de Distribuição serão contratados ou pagos pela Emissora ao Coordenador Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

2.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos (a) com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio preferencialmente na seguinte ordem de prioridade para: (i) pagamento do Valor de Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Ponte; (ii) reforço de caixa e capital de giro; e (b) decorrentes da liquidação dos Créditos do Agronegócio serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio Adicionais da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para reforço de caixa e capital de giro.

2.9. DECLARAÇÕES

2.9.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto Preliminar, em conjunto com o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização, contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelo Público Alvo da Oferta, dos CRA Sênior objeto da Oferta, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir ao Público Alvo uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir ao Público Alvo uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

2.9.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM nº 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

- (i) este Prospecto Preliminar, em conjunto com o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização, contêm todas as informações relevantes a respeito dos CRA Sênior, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir ao Público Alvo uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) este Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM nº 400 e a Instrução CVM nº 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28.

2.9.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400 que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações fornecidas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo ao Público Alvo uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram este Prospecto Preliminar e que vierem a integrar o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, permitindo ao Público Alvo a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) este Prospecto Preliminar, em conjunto com o Prospecto Definitivo, contém todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelo Público Alvo, dos CRA Sênior, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e
- (iii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

2.10. OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

Não existem empréstimos em aberto concedidos pelo Coordenador Líder à Emissora e a seus acionistas controladores.

A Emissora emitiu os CRA Ponte. Com os recursos provenientes do Público Alvo em razão da Emissão, a Cedente recomprará, de forma compulsória, créditos do agronegócio vinculados aos CRA Ponte Sênior e CRA Ponte Mezanino.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesses na intermediação da Oferta pelo Coordenador Líder.

3. FATORES DE RISCO

3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

3.4. RISCOS OPERACIONAIS

3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE

3.6. RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES

3.7. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALGODÃO, SOJA E MILHO

3.8. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA Sênior, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos Devedores podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e dos Devedores e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA Sênior poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e sobre os Devedores, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e dos Devedores, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA Sênior podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

3.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Cedente e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e dos Devedores.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu novamente em 2013 para 5,91% e em 2014 atingiu 6,41%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios dos Devedores, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios dos Devedores e suas capacidades produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades dos Devedores e suas capacidades de pagamento.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Além disso, em decorrência da globalização, não são apenas os problemas com países emergentes que afetam o desempenho econômico e financeiro do País. Flutuação da economia de países desenvolvidos, a exemplo dos EUA, exercem influência considerável no mercado brasileiro. Na ocorrência de uma crise internacional, os resultados financeiros da Seguradora e dos Devedores poderão ser afetados negativamente.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros dos Devedores, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA Sênior e CRA Mezanino.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Emissão, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

3.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e dos Devedores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Não existe jurisprudência firmada acerca da conceituação de direitos creditórios do agronegócio previsto no parágrafo único, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro referentes à operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

3.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Cedente e dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores Qualificados que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA Sênior e/ou CRA Mezanino.

Baixa liquidez no mercado secundário

O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação dos CRA que possibilite aos titulares de CRA sua alienação em condições que considerem convenientes. Dessa forma, o Investidor Qualificado que adquirir os CRA Sênior e/ou CRA Mezanino poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior e/ou CRA Mezanino por todo prazo da Emissão.

Inadimplência dos Créditos do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Devedores, dos respectivos Direitos de Crédito. Tais Direitos de Crédito correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão das Operações de Compra e Venda e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos de Crédito em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

O risco de crédito dos Devedores pode afetar adversamente os CRA

Os Créditos do Agronegócio serão pagos pelos Devedores quando do vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio. A realização dos Créditos do Agronegócio depende da solvência dos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. No caso de ocorrência de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, no montante necessário para substituir os Créditos do Agronegócio Quitados, os quais serão vinculados às mesmas séries de CRA, não é possível assegurar que os novos devedores terão a mesma capacidade de pagamento que os Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados.

Não há garantia de adimplemento dos Créditos do Agronegócio

A Emissora e os Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança, não são responsáveis pelo adimplemento dos Créditos do Agronegócio. Não é possível garantir que os procedimentos de cobrança dos Créditos do Agronegócio, inclusive dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assegurará que os valores devidos relativos a tais direitos de crédito serão pagos ou recuperados, o que poderá resultar na insuficiência de recursos para efetuar os pagamentos dos CRA.

Descasamento entre a última data de vencimento dos Créditos do Agronegócio e a Data de Vencimento dos CRA

Existe uma expectativa de que os pagamentos dos Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos ocorram durante o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento. Entretanto, a última data de vencimento de Direitos de Crédito possível é 31 de maio de 2017, ou seja, 183 (cento e oitenta e três) dias anteriores à Data de Vencimento CRA Sênior ou 304 (trezentos e quatro) dias anteriores à Data de Vencimento CRA Mezanino. Caso a carteira de Direitos de Crédito apresente melhor performance se comparada com a média histórica da carteira de Direitos de Crédito da Cedente, de forma que parte considerável ou a totalidade dos Direitos de Crédito sejam efetivamente pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento, parcela relevante ou a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA serão amortizados extraordinariamente antes da respectiva Data de Vencimento, o que acarretará em redução do horizonte original de investimento dos Titulares de CRA

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos de Crédito. A cessão dos Direitos de Crédito pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito de Crédito já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Risco de resolução da cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio.

Considerar-se-á resolvida a cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, sem qualquer ônus e/ou custo para a Cessionária, na ocorrência de qualquer dos eventos de resolução previstos na Cláusula Sexta do Contrato de Cessão. Nesta hipótese, a Cedente deverá pagar à Cessionária Multa Indenizatória e a Cessionária promoverá a amortização extraordinária dos CRA. A ocorrência destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos Investidores Qualificados à mesma taxa estabelecida como Remuneração dos CRA, bem como diminuir a expectativa de remuneração a longo prazo do referido Investidor Qualificado.

Risco de resolução da cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio por não apresentação das vias físicas e originais dos Documentos Comprobatórios.

A cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio poderá ser resolvida caso a Cedente não apresente ao Custodiante as vias físicas e originais dos Documentos Comprobatórios no prazo estipulado no Contrato de Cessão. Neste caso, a Cedente deverá pagar à Cessionária Multa Indenizatória e a Cessionária promoverá a Amortização Extraordinária dos CRA. A ocorrência destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos Investidores Qualificados à mesma taxa estabelecida como Remuneração dos CRA, bem como diminuir a expectativa de remuneração a longo prazo do referido Investidor Qualificado.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Cessão

A Emissora poderá incorrer no risco de os Créditos do Agronegócio serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Cedente. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Créditos do Agronegócio consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Créditos do Agronegócio, constituídas antes da sua cessão para a Emissora, sem conhecimento da Emissora; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Créditos do Agronegócio, ocorridas antes da sua cessão à Emissora e sem o conhecimento da Emissora; (iii) na verificação, em processo judicial, de nulidade da cessão dos Direitos de Crédito pela Cedente; e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Créditos do Agronegócio. Nestas hipóteses os Créditos do Agronegócio cedidos à Emissora poderão ser alcançados por obrigações da Cedente.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos, incluindo, mas não se limitando, a deficiências na análise de risco dos Devedores realizada pela Cedente, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelos Devedores e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA

Os CRA estão sujeitos, na forma definida no Termo de Securitização, a eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado. A ocorrência destes eventos poderá resultar em dificuldades de re-investimento por parte dos Investidores Qualificados à mesma taxa estabelecida como Remuneração dos CRA e/ou Remuneração dos CRA Mezanino, bem como diminuir a expectativa de remuneração a longo prazo do referido Investidor Qualificado.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanece respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Nesse sentido, os Direitos de Crédito e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos de Crédito, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos de Crédito não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco relativo ao descasamento entre a taxa dos Créditos do Agronegócio e dos CRAs

Os Créditos do Agronegócio a serem adquiridos pela Emissora são contratados a preços fixos. No entanto, a Remuneração dos CRA Sênior está atrelada à Taxa DI. Assim, eventual elevação substancial da Taxa DI poderá implicar na ausência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para pagar parte ou a totalidade dos valores de resgate aos titulares de CRA Sênior. Mesmo com a implementação pela Emissora do mecanismo de proteção à variação de índices, não há garantia ou promessa de rentabilidade aos titulares de CRA Sênior por parte da Emissora, dos Devedores, do Agente Fiduciário, da Cedente ou de qualquer outro prestador de serviço relacionado à Emissão.

Segregação dos fluxos

Os Devedores serão notificados sobre a cessão dos Créditos do Agronegócio e, posteriormente, poderão realizar os pagamentos por meio de boletos bancários ou transferências eletrônicas. Em ambos os casos, os fluxos serão direcionados para a Conta Centralizadora e para a Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, em nome da Emissora. Contudo, existe a possibilidade dos Devedores realizarem os pagamentos dos Créditos do Agronegócio diretamente para a Cedente. A Cedente pode não transferi-los ou transferi-los com atraso, o que poderá afetar o recebimento dos Titulares de CRA.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora

Nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contratos de Opção IDI, os quais contemplam operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração dos CRA. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contratos de Opção IDI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Créditos do Agronegócio que são lastro dos CRA, e a Remuneração dos CRA, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso nos CRA Sênior no mercado secundário

A participação na Oferta de investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso nos CRA Sênior no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA Sênior fora de circulação, influenciando a sua liquidez.

Pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio

O pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio não importará em desconto sobre o Valor de Cessão, no entanto, pode representar um Evento de Amortização Extraordinária dos CRA e, consequentemente, acarretará em uma redução do horizonte original de investimento dos Titulares de CRA, podendo sofrer prejuízos financeiros por não receberem o pagamento da Remuneração dos CRA pelo período originalmente estabelecido na Data de Emissão. Adicionalmente, os Titulares do CRA poderão sofrer prejuízos financeiros, caso não consigam alocar os recursos decorrentes da Amortização Extraordinária em um outro investimento que tenha no mínimo igual rentabilidade àquela percebida nos CRA.

Risco de não cumprimento de obrigação pela Cedente

Havendo impossibilidade de cobrança dos Créditos do Agronegócio por falhas no procedimento de formalização, a Seguradora poderá alegar tal motivo para não realizar o pagamento de indenização (ou sua antecipação por mora prolongada), sendo que neste caso a Cedente deverá pagar a Multa Indenizatória em consequência da resolução do respectivo Crédito do Agronegócio. Contudo, a Cedente pode não realizar o pagamento da Multa Indenizatória, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares de CRA.

3.4. RISCOS OPERACIONAIS

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

Atrasos na Execução dos Créditos do Agronegócio

A cessão dos Créditos do Agronegócio está condicionada à entrega pela Cedente ao Custodiante com cópia para a Cessionária e Agente Fiduciário dos Documentos Comprobatórios. Caso seja necessária a execução dos Créditos do Agronegócio sem que todavia tenha havido a entrega dos Documentos Comprobatórios, o título não poderá ser executado diretamente, o que poderá acarretar no atraso da execução dos Créditos do Agronegócio.

Guarda Física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante é responsável pela guarda física das vias físicas e originais dos Documentos Comprobatórios, na qualidade de custodiante. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com o disposto no Contrato de Prestação de Serviços o que poderá acarretar em perdas para os titulares dos CRA. Ademais, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação dos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito Inadimplidos..

Agentes de Formalização e Cobrança

Nos termos do Contrato de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos os Agentes de Formalização e Cobrança serão responsáveis, dentre outras atividades, pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício dos titulares dos CRA. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão de acordo com o disposto no Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos no âmbito da cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os titulares dos CRA.

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Agente Fiduciário, Bradesco e Agentes de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Créditos do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos Relativos à Seguradora

A Seguradora está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes da Apólice de Seguro que foi emitida, estando os Investidores Qualificados, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

A Apólice de Seguro não possui cobertura para pagamento da totalidade dos Direitos de Crédito nos casos de inadimplência

A cobertura da Apólice de Seguro é de, no máximo, 90% (noventa por cento) do Crédito do Agronegócio aprovado pela Seguradora para alguns Clientes Elegíveis, observado que (i) se o Devedor for pessoa física produtor rural que tenha aprovação da Seguradora, o percentual de cobertura será de, no máximo, 60% (sessenta por cento), (ii) se o Devedor for um cliente novo com o qual a Cedente não havia ainda realizado Operações de Compra e Venda e, desde que aprovado pela Seguradora, a cobertura da Apólice de Seguro será de 50% (cinquenta por cento) do Crédito do Agronegócio, (iii) sem prejuízo dos limites de cobertura descritos acima, a Seguradora resguarda o seu direito de (a) excluir da cobertura da Apólice de Seguro algumas Operações de Compra e Venda conforme item 5.1.17.2. do Termo de Securitização, e (b) não indenizar as perdas decorrentes de determinados eventos descritos no item 5.1.17.3. do Termo de Securitização; (iv) a cobertura da Apólice não abrange os Devedores considerados como “novos clientes” da Cedente que não tenham sido previamente aprovados pela Seguradora; e (v) os limites de cobertura da Apólice de Seguro são considerados vis-à-vis outras Operações de Compra e Venda de Insumos celebradas entre os Devedores e a Cedente que não estão relacionadas aos Créditos do Agronegócio, de forma que o eventual pagamento de indenizações à Cedente em função do inadimplemento de Devedores no âmbito de operações de compra e venda de Insumos não relacionadas aos Créditos do Agronegócio poderá acarretar diminuição do montante disponível para o pagamento de indenizações à Cedente relacionadas aos Créditos do Agronegócio, de modo que a Apólice de Seguro não garante o pagamento integral dos Créditos do Agronegócio por meio do pagamento de indenização à Cedente ou à Emissora, conforme aplicável, na qualidade de beneficiárias da Apólice de Seguro o que, consequentemente, pode afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações decorrentes do Termo de Securitização.

A Apólice de Seguro prevê um prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que os trâmites de pagamento da indenização sejam iniciados e não cobre o pagamento de multa, juros moratórios e correção monetária em caso de atraso dos pagamentos dos CRA

Transcorridos 180 (cento e oitenta) dias após o aviso de insolvência provisional, ficará configurada a “mora prolongada” e somente quando da ocorrência desta, a Seguradora realizará o adiantamento da indenização em razão da “mora prolongada” no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O Patrimônio Separado poderá não ter recursos suficientes para efetuar os pagamentos dos CRA no prazo previsto no Termo de Securitização, sendo ainda que a Apólice de Seguro não cobrirá multa e juros moratórios ou qualquer outro valor devido aos Titulares de CRA em decorrência do atraso dos pagamentos dos CRA, bem como correção monetária.

Se ocorrer a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, tais Créditos do Agronegócio Adicionais poderão não contar com a garantia de seguro de crédito a ser emitido em condições semelhantes àsquelas encontradas na Apólice de Seguro 2013 e Apólice de Seguro 2014

Não há qualquer garantia de cobertura de seguro de crédito para os Créditos do Agronegócio Adicionais e, caso haja, não há garantia de: (i) o volume de Créditos do Agronegócio Adicionais que possuirão a cobertura do seguro de crédito, se a totalidade ou apenas parte dos Créditos do

Agronegócio Adicionais; e (ii) o valor mínimo de cobertura pelo seguro de crédito. Não obstante, a cobertura do seguro de crédito para os Créditos do Agronegócio Adicionais, caso haja, terá restrições semelhantes às aquelas encontradas na Apólice de Seguro 2013 e Apólice de Seguro 2014. Dessa forma, o inadimplemento de Devedores no âmbito das Operações de Compra e Venda de Insumos relacionadas aos Créditos do Agronegócio Adicionais que não forem objeto da Apólice de Seguro não contará com o pagamento de indenização pela Seguradora à Cedente ou à Emissora, conforme aplicável, e poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações decorrentes do Termo de Securitização.

Riscos relacionados à não colocação do Montante Mínimo de CRA

Caso não seja colocado o Montante Mínimo de CRA, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida qualquer remuneração ou atualização dos valores por parte da Emissora aos Investidores, o que poderá acarretar em perdas para os referidos Investidores.

Quorum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas por maioria simples. O Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos a Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Outros Riscos

(i) Nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições de um contrato de cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, o referido contrato de cessão deve ser levado a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes contratantes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão. O registro do Contrato de Cessão depois de decorrido o prazo legal produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Caso o Contrato de Cessão não seja levado a registro nos termos da Lei de Registros Públicos ou o Contrato de Cessão seja levado a registro depois de decorrido o prazo referido neste item, o Patrimônio Separado poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Créditos do Agronegócio para a Emissora.

(ii) Nos termos do Contrato de Cessão os Devedores serão notificados sobre a possível cessão a Emissora dos Créditos do Agronegócio. No entanto, caso não seja realizada a respectiva notificação aos Devedores, a cessão dos Créditos do Agronegócio à Emissora não terá eficácia em relação aos Devedores, nos termos do artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não é possível garantir que os valores devidos à Emissora referentes a tais Créditos do Agronegócio serão devidamente pagos ou oponíveis em relação aos Devedores.

3.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DA CEDENTE

O setor do agronegócio está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos de Crédito e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

3.6. RISCOS RELACIONADOS À CEDENTE E AOS DEVEDORES

A Cedente e os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Os Devedores e a Cedente estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores e da Cedente. Os Devedores e a Cedente também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores e da Cedente.

A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores e da Cedente. Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões sócio-ambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores e a Cedente contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados.

Os Devedores e a Cedente também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores e da Cedente, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a capacidade de pagamento dos Devedores em relação às Operações de Compra e Venda.

A Cedente e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Devedores e pela Cedente, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. A Cedente e os Devedores poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Devedores, o que poderá afetar a capacidade de pagamento dos Devedores em relação às Operações de Compra e Venda.

Ausência de opinião legal sobre due diligence dos Devedores

Os Devedores, seus negócios e atividades, não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às suas obrigações e/ou contingências.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda do agronegócio e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor do agronegócio, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores e da Cedente, restringir capacidade dos Devedores e da Cedente de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a capacidade de pagamento dos Devedores em relação às Operações de Compra e Venda. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de Insumos.

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade da Cedente e dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Cedente e dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

Os imóveis dos Devedores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Devedores se dará de forma justa

De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Devedores onde são utilizados os Insumos por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel dos Devedores onde são utilizados os Insumos poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos Devedores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

As terras dos Devedores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra

A capacidade de produção dos Devedores pode ser afetada no caso de invasão de terceiros (indígenas, movimentos sociais como o Movimento dos Sem Terra), o que pode impactar negativamente na entrega dos Insumos e a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Nessa hipótese, não há garantias de que os Devedores cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

3.7. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALGODÃO, SOJA E MILHO

Volatilidade do preço das commodities

As *commodities* são cotadas internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Créditos do Agronegócio, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

Os preços da *commodities* podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Cedente e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Baixa Produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. A Cedente e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e da Cedente poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos Insumos pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes, exemplificadamente, de: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha no sistemas de controle do ambiente no armazém; e (iv) falhas no manuseio dos Insumos. As perdas podem ocorrer por falhas dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os Devedores mantiverem os Insumos em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço dos Insumos decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos Insumos. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos aos Insumos. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos Insumos. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos Insumos. Assim, a capacidade de pagamento dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

3.8. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliário, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensão ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514 e da Lei nº 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos de Crédito, nos termos do Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos Associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, o custodiante, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência

A Emissora e seu Formulário de Referência não foram objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agrícola. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, fez-se necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei nº 8.929, foi criada a cédula de produto rural CPR que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei nº 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário CDA, o Warrant Agropecuário WA, o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio CDCA, a Letra de Crédito do Agronegócio LCA e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

4.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, pelo termo de securitização, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação. O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

4.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Créditos do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da companhia securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

4.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela securitizadora e o agente fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio, os recebíveis originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

4.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº. 11.033/04 e artigo 65 da Lei nº. 8.981/95).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº. 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) e da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, tais contribuições incidem atualmente à alíquota zero sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“Decreto 6.306/07”), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

5. PANORAMA DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO EM ESPECIAL DO SETOR DE INSUMOS AGRÍCOLAS

5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

5.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL

5.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO

5.1.3. O MERCADO DE SOJA

5.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO

5.1.5. O MERCADO DE MILHO

5.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

5.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS: FERTILIZANTES E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

5.3.1. FERTILIZANTES

5.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. VISÃO GERAL DO MERCADO AGRÍCOLA

As informações contidas neste Prospecto em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pela CONAB, pelo MAPA e sua Assessoria de Gestão Estratégica, USDA, FAO, IBGE, ONU e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, do Coordenador Líder, da Cedente e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, o Coordenador Líder, a Cedente e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

5.1.1. O MERCADO AGRÍCOLA GLOBAL

De acordo com dados da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) e do United States Census Bureau, a população mundial vai crescer dos atuais 7,2 bilhões de pessoas em 2014 para aproximadamente 9,55 bilhões de pessoas em 2050. Este incremento na população mundial, aliado ao aumento da renda *per capita*, irá contribuir diretamente para o aumento global do consumo de alimentos e energia. Espera-se que a demanda por cereais alcance cerca de 3 bilhões de toneladas em 2050, um aumento de 940 milhões em relação aos anos base 2005/2007.

Consumo Mundial de Cereais

	População (bilhões)	Consumo de Cereais (milhões de toneladas)	Aumento na Demanda (%)
Atualmente (2014)	7,2	2.335	-
Futuro (2050)	9,6	3.000	28%

Fonte : FAO; United States Census Bureau

Devido aos preços mais altos do petróleo e à pressão ambiental para utilização de fontes renováveis de energia, muitos países estão estimulando o uso de produtos agrícolas para a produção de energia. Segundo divulgou a FAO, quase todo o aumento no consumo de cereais irá prover dos países emergentes, principalmente depois de 2020, quando o uso dessas culturas na produção de biocombustíveis deve assumir a cifra de 180 milhões de toneladas.

Considerando as áreas plantadas atualmente e as áreas disponíveis para o plantio, excluindo o bioma amazônico, a única forma de se produzir alimentos e energia proveniente da produção agrícola o suficiente para atender às demandas mundiais a partir de 2040 será por meio dos investimentos em tecnologia agrícola para o aumento de produtividade por hectare.

5.1.2. O MERCADO AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil apresenta condições para ocupar maior espaço no cenário internacional de produção de alimentos e biocombustíveis, uma vez que existem vantagens comparativamente aos demais países produtores agrícolas do mundo, principalmente sobre as áreas disponíveis ainda não cultivadas, as quais representam 40% do território brasileiro, já excluindo o bioma Amazônico e as áreas urbanas. Tal competitividade deve-se, ainda, aos fatores ambientais favoráveis à produção, possibilidade de plantio com duas safras de grãos por ano, à tecnologia desenvolvida pelos centros de pesquisas, à diversidade climática existente no País, à boa qualidade dos solos, e à topografia plana, entre outros fatores².

A produção nacional de grãos foi de 194,6 milhões de toneladas na safra 2013/2014, um aumento de 44% em relação aos últimos 5 (cinco) anos. A previsão de produção de grãos para a safra 2014/2015 é de 197,2 milhões de toneladas e a área de plantio prevista para a mesma safra é de 57,42 milhões de hectares, 20% superior aos 47,67 milhões de hectares cultivados em 2008/2009. A área de cultivo de soja e milho apresentou expansão entre as safras de 2008/2009 e 2013/2014, sendo que a primeira alcançou um crescimento de 8,43 milhões de hectares e a segunda, 1,63 milhão de hectares³.

A diversidade geográfica e os principais Produtos envolvidos na Emissão podem ser visualizados na ilustração abaixo:



² Fonte: FAO

³ CONAB

Evolução das exportações do agronegócio brasileiro

O Brasil é um dos líderes mundiais na produção e exportação de vários produtos agrícolas por volume⁴. De acordo com o CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), em 2014, de janeiro a setembro as exportações do agronegócio brasileiro totalizaram US\$ 77 bilhões, 2,5% a menos em relação ao mesmo período de 2013. Ainda assim, alguns produtos mantiveram o crescimento do volume comparado ao do ano anterior, estando entre eles a soja em grão.



Fonte: OMC

Em 2013 o Brasil foi o primeiro produtor e exportador de café e suco de laranja; liderou o *ranking* das vendas externas de soja em grão, foi o segundo maior exportador de óleo e farelo de soja e o segundo maior exportador de milho. O Brasil tem potencial para se tornar um país líder na produção de biocombustíveis, produzidos a partir de cana-de-açúcar e óleos vegetais, além de algodão, milho, arroz, frutas frescas, cacau, castanhas, nozes, suínos e pescados⁵.

Brasil no comércio mundial de alimentos

A produção nacional de grãos foi de 194,6 milhões de toneladas na safra 2013/2014, um aumento de aproximadamente 3% em relação à safra anterior. A área plantada na safra 2013/2014 foi de mais de 56 milhões de hectares, 4% superior aos 53,56 milhões de hectares cultivados em 2012/2013. As culturas com maior área plantada foram a soja e o milho⁶. A CONAB estima que na safra 2014/2015 a soja ocupe 31,3 milhões de hectares e o milho ocupe 15,4 milhões de hectares, consideradas 1ª e 2ª safras desta cultura.

⁴ CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)

⁵ MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

⁶ CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)

Brasil no Comércio Mundial de Alimentos - Participações (%)			
	2014/15	2015/16	2020/21
Soja (grão)	42,4	42,9	43,5
Farelo de Soja	21,7	21,5	21,3
Óleo de Soja	15,6	15,2	15,0
Milho	20,3	21,6	22,6

Fonte: USDA 2014, e AGE/MAPA 2014

Informações obtidas pela relação entre as exportações brasileiras e as exportações mundiais.

O desenvolvimento tecnológico e científico, assim como a modernização da atividade rural, alcançado graças à pesquisa e expansão das indústrias de fertilizante, herbicida e pesticida, também contribuiu para a transformação do Brasil em um dos principais produtores rurais mundiais⁷.

5.1.3. O MERCADO DE SOJA

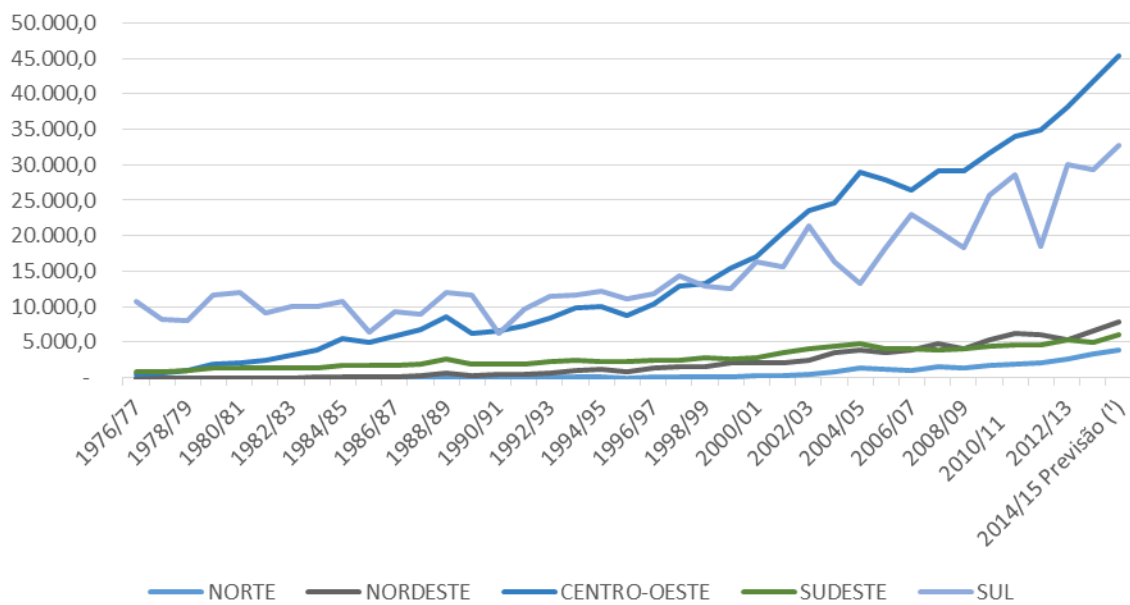
No Brasil, o plantio de soja acontece entre os meses de setembro e janeiro, e sua colheita ocorre entre fevereiro e junho. Utilizada tanto para consumo humano quanto para produção de ração de animais, a soja é a cultura que mais cresceu no Brasil nos últimos anos, devido, principalmente, à maior demanda da China, principal comprador da soja brasileira. Atualmente, o Brasil está entre os principais produtores e exportadores de soja.

A produção nacional aumentou mais de quatro vezes nas duas últimas décadas, indo de 15.384 mil toneladas na safra 1990/1991 para 86.120 mil toneladas na safra de 2013/2014⁸. A produção é concentrada nas regiões Centro-Oeste e Sul, que juntas somam mais de 80% de toda produção nacional.

⁷ MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

⁸ CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento)

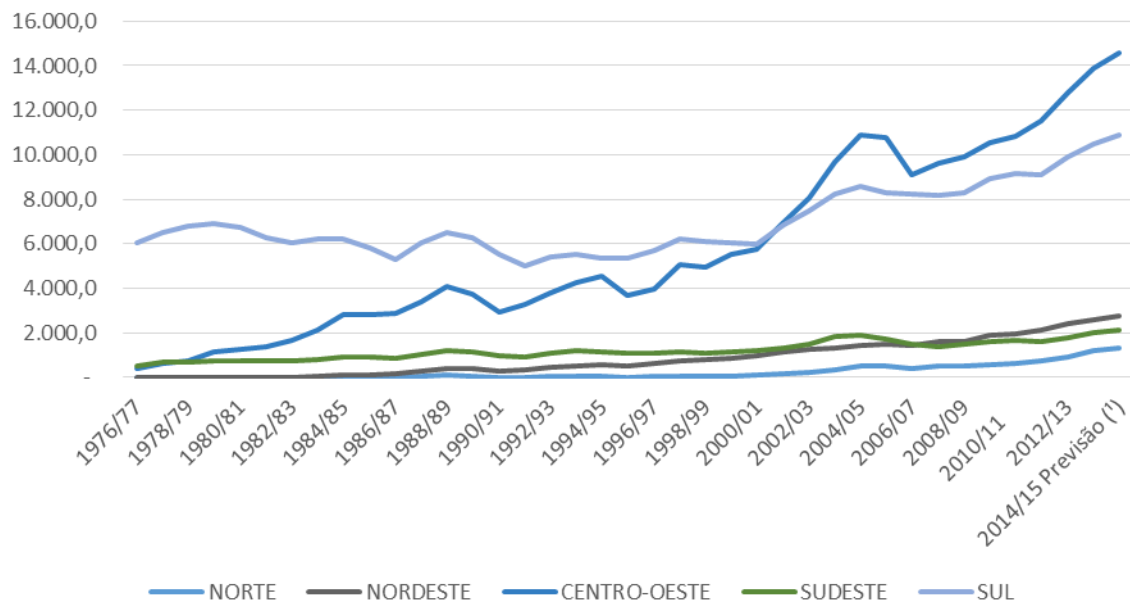
Soja - Produção (Mil Toneladas)



Fonte: CONAB.

A soja representa atualmente 53% do total da área destinada ao plantio de culturas em grãos no Brasil, exceto café. Na safra 2013/2014, a área plantada de soja atingiu 30.173,1 mil hectares, a maior área já utilizada para esta cultura. A produtividade chegou a 2.854 kg por hectare na safra 2013/2014, próximo ao pico de 3.115 kg por hectare atingido na safra 2010/2011.

Soja - Área Plantada (Mil Hectares)



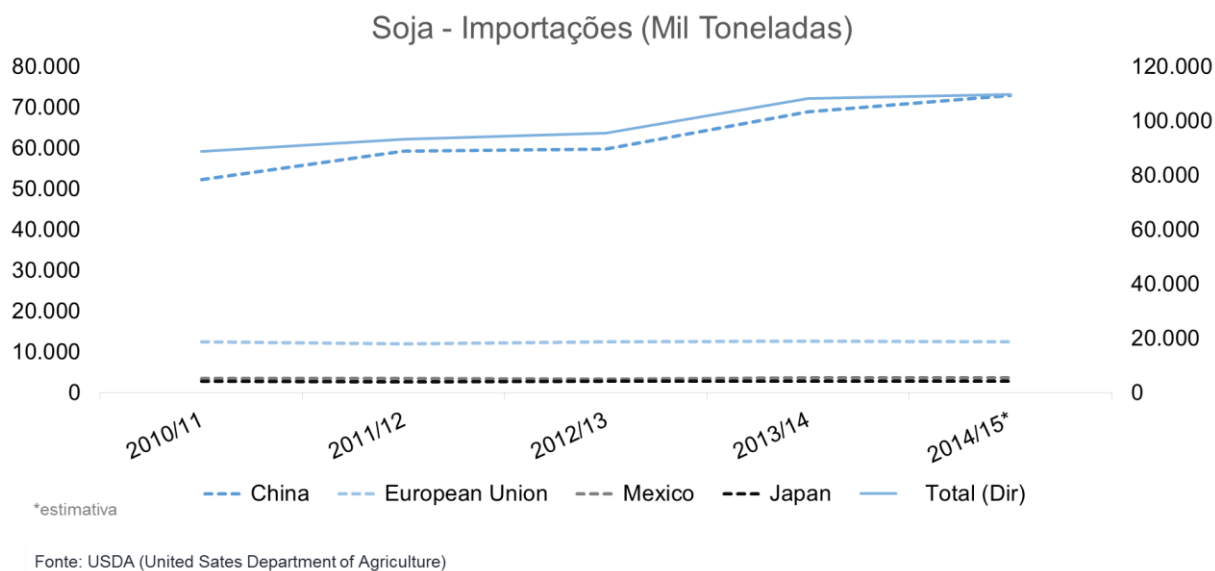
Fonte: CONAB.

Produção e Consumo Mundial

A produção mundial de soja está altamente concentrada nos EUA, Brasil e Argentina. Juntos os três países produzem, aproximadamente, 81% de toda a produção de soja no mundo. Tradicionalmente, os EUA são os maiores produtores e exportadores, mas nas últimas safras o país passou por várias quebras de safra em decorrência de prolongados períodos de seca. Com isso, na safra 2011/2012 o Brasil se tornou o maior exportador, posição que manteve na safra 2012/2013 e 2013/2014, exportando cerca de 46 milhões de toneladas de soja. Para a safra 2014/2015, a CONAB espera que o Brasil bata mais um recorde de produção que, apesar de próxima, deve ser menor que a dos Estados Unidos, mantendo o Brasil na segunda posição de maior produtor do grão.

No mercado internacional, a soja é dividida em três subprodutos, o farelo de soja, o óleo de soja, e a soja em grão. A soja em grão é o principal subproduto dentre os comercializados mundialmente. Na safra 2013/2014, a produção mundial chegou a 285,3 milhões de toneladas de soja em grãos, um recorde que deve ser batido novamente na safra 2014/2015. Para a safra 2014/2015, espera-se novamente um aumento na produção, chegando a mais de 300 milhões de toneladas de grãos.⁹

O consumo de soja também é concentrado entre China, EUA e Brasil. A China é o maior consumidor de soja do mundo, com um consumo de 64.950 mil toneladas da safra 2012/2013. A China também é o maior importador com mais de 60% das importações mundiais de soja¹⁰.

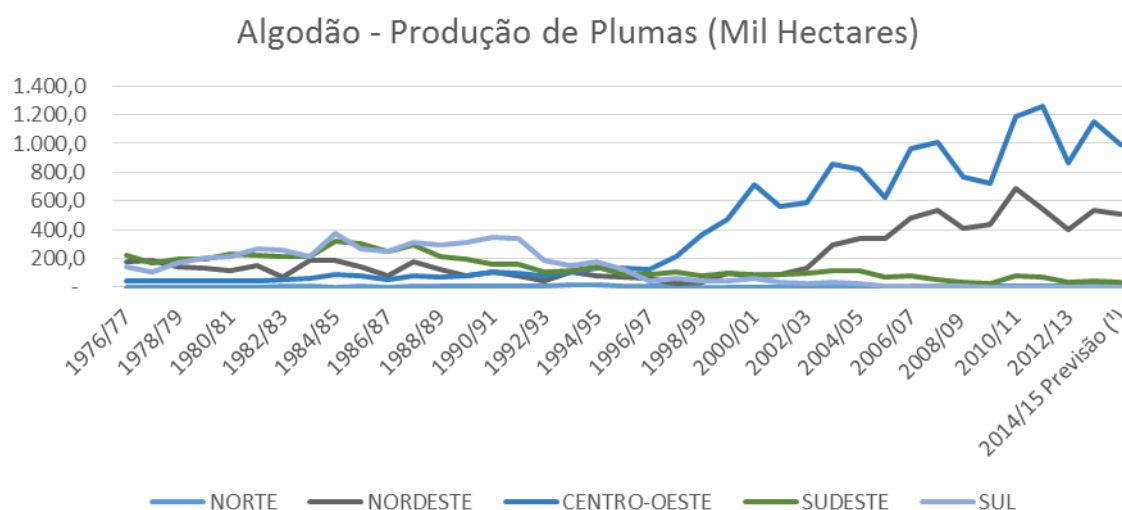


⁹ USDA (United States Department of Agriculture)

¹⁰ USDA (United States Department of Agriculture)

5.1.4. O MERCADO DE ALGODÃO

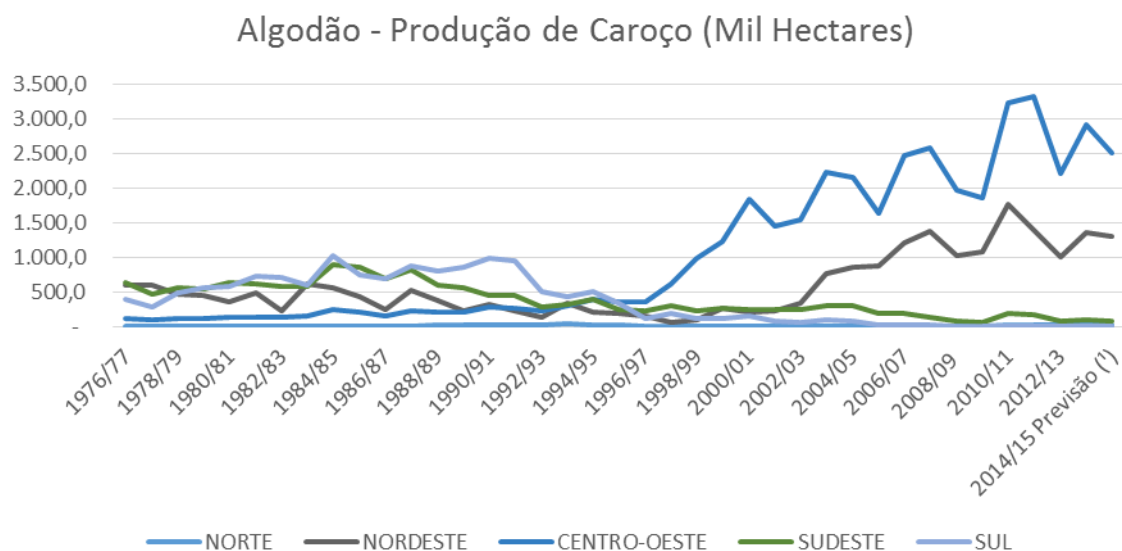
Em relação ao mercado de algodão, o Brasil foi o quinto maior produtor do mundo, o quarto maior país exportador e o quinto maior consumidor, conforme dados relativos à safra 2013/2014. A safra do algodão, em média, inicia-se com o plantio entre novembro e janeiro e tem sua colheita entre o período de abril e junho. Nos últimos dois anos, a produção nacional de algodão em pluma teve uma leve queda após produção recorde na safra de 2010/2011, alcançando uma produção de 1,74 milhões de toneladas na safra 2013/2014¹¹. Já a produtividade teve um aumento de mais de três vezes e meia nos últimos vinte anos, chegando a 1.546 kg/ha na safra 2013/2014 e sendo esperados 1.532 kg/ha na safra 2014/2015¹².



¹¹ MAPA e CONAB

¹² MAPA e CONAB

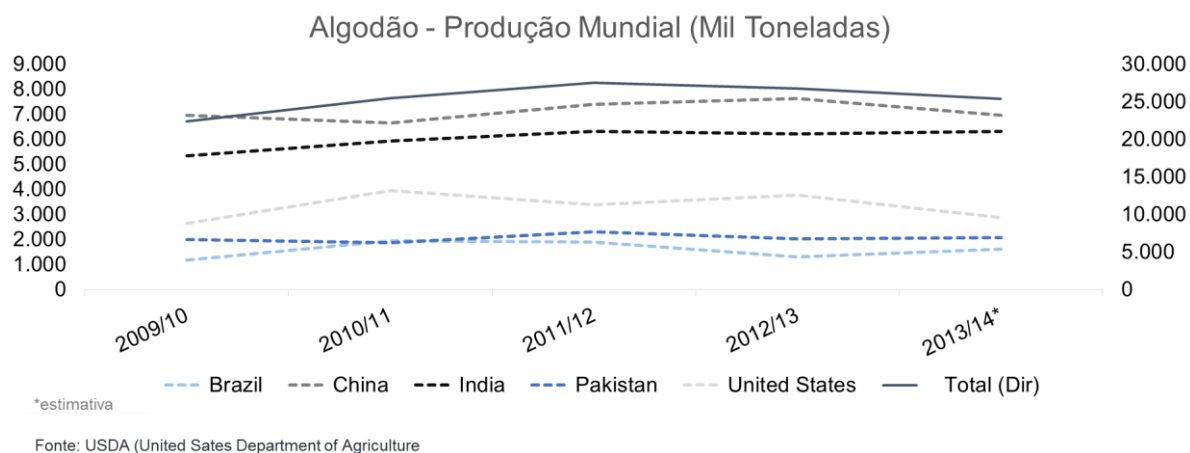
Fonte: CONAB.



Fonte: CONAB.

Existem muitas oscilações na produção brasileira de algodão, alternando períodos de aumento com períodos de queda na produção.

A Ásia é a maior região produtora de algodão, com três países entre os cinco maiores: China, Índia e Paquistão. Os outros dois países grandes produtores são os EUA e o Brasil. No gráfico abaixo, é possível observar a produção desses países e a projeção para a safra 2013/2014.



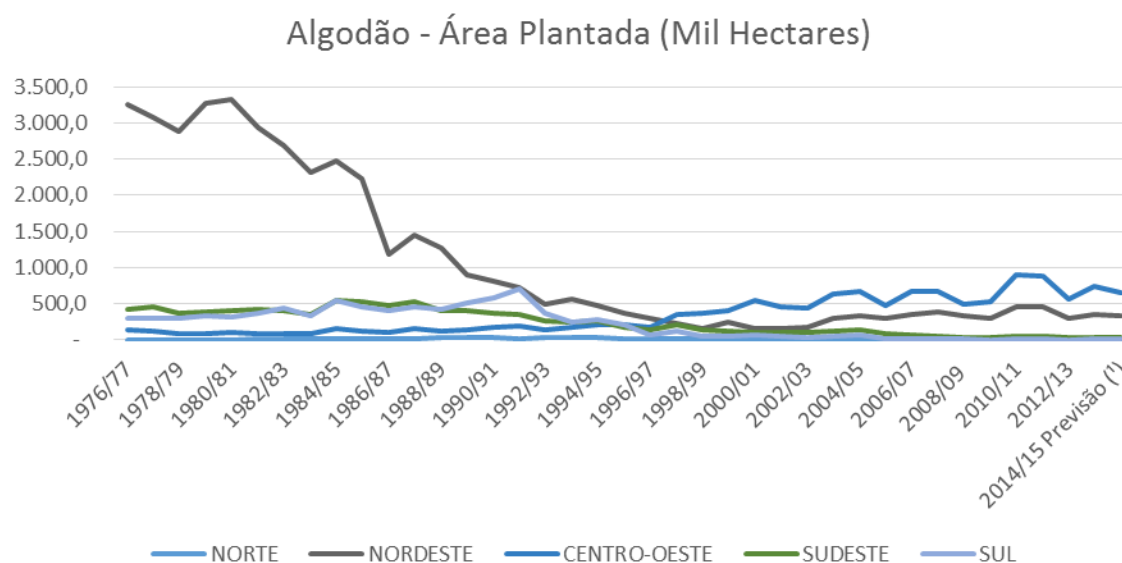
A produção nacional de algodão está quase toda concentrada nas regiões Centro-Oeste e Nordeste com uma pequena parcela na região Sudeste, como é possível observar na tabela abaixo (que mostra a produção nos Estados de MT, BA, GO e MS para safra a 2013/2014¹³). Os três maiores Estados produtores são: Mato Grosso, Bahia e Goiás. Esses Estados juntos representam, aproximadamente, 91% de toda a produção brasileira de algodão em pluma e 91% da produção de algodão em caroço.

Estado	Produção de Pluma (mil ton)	%	Estado	Produção de Caroço (mil ton)	%
MT	1.005,9	58,0	MT	2.546,7	57,8
BA	483,3	27,9	BA	1.236,1	28,1
GO	83,0	4,8	GO	210,6	4,8
MS	63,3	3,7	MS	160,3	3,6

Fonte: CONAB

Área Plantada e Produtividade

A área plantada de algodão teve uma forte redução nas últimas décadas, passando de 4.095 mil hectares na safra 1976/1977 para 1.121,6 mil hectares na safra 2013/2014, com expectativa de uma pequena redução para a safra 2014/2015 (estimativa de 1.004,4 mil hectares), de acordo com o primeiro levantamento da CONAB para a respectiva safra. Em compensação, houve um aumento da produtividade do algodão, passando de 143 kg/ha na safra 1976/1977 para 1.546 kg/ha na safra 2013/2014, que coloca o Brasil na terceira posição entre países com melhor produtividade.

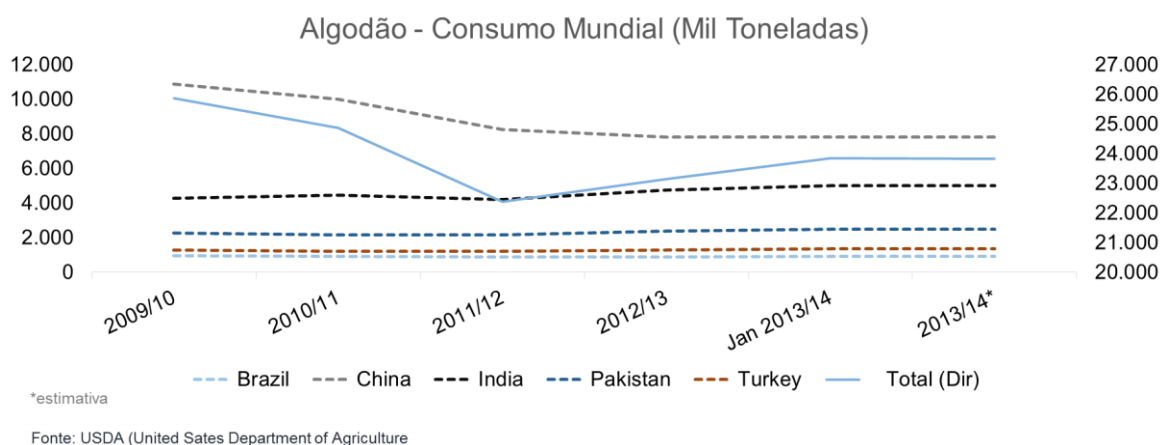


Fonte: CONAB

¹³ CONAB

Consumo Mundial

O consumo mundial de algodão segue uma tendência de alta com algumas quedas, como nas safras de 2011/2012 e 2012/2013, em que a elevada demanda gerou alta nos preços do algodão, atingindo preços recordes no mercado internacional¹⁴. A China se mantém como o maior consumidor de algodão do mundo com cerca de 30% do mercado consumidor e, apesar de ser o maior produtor, é também o maior importador, respondendo por aproximadamente 44,2% das importações de algodão na safra 2012/2013.



5.1.5. O MERCADO DE MILHO

O milho é utilizado para alimentação humana, tanto de forma direta quanto da forma indireta, ou seja, na alimentação de animais, sendo esta a principal designação da produção de milho. Segundo o MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento), o Brasil é o terceiro maior produtor da cultura no mundo, atrás apenas dos EUA e da China. A produção de milho no Brasil está dispersa em diversos estados, sendo Mato Grosso, Paraná e Mato Grosso do Sul os principais produtores, como é possível observar na tabela abaixo.

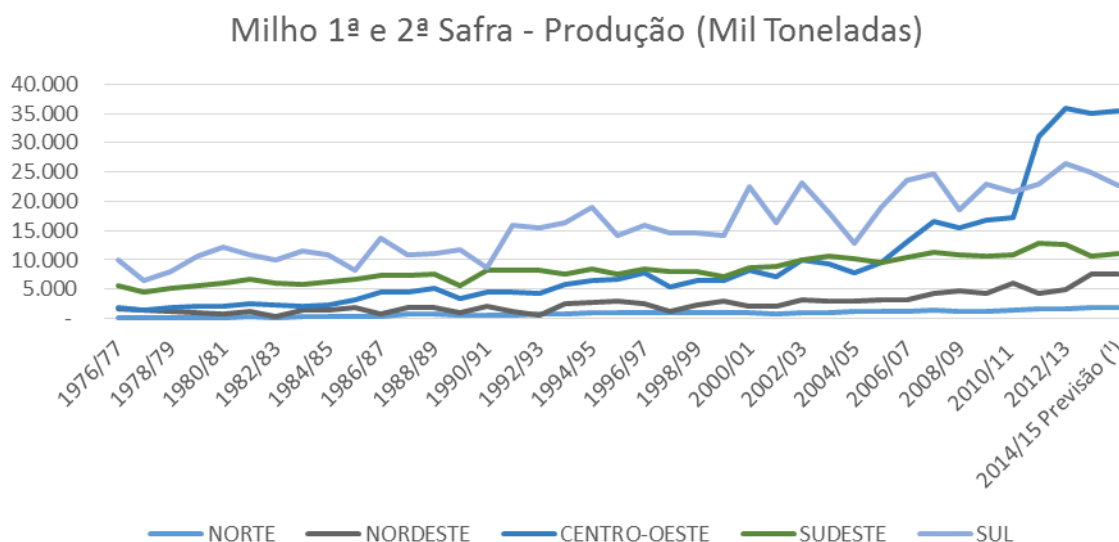
Estado	Safra 2013/14 (mil ton.)	%
MT	18.049	22,6%
PR	15.671	19,6%
MS	8.033	10,1%
GO	7.999	10,0%
MG	6.943	8,7%
RS	5.717	7,2%
SP	3.714	4,6%

Fonte: CONAB

O plantio de milho no Brasil é caracterizado por ter duas safras anuais, não comuns em outras culturas. A produção total da safra 2013/2014 foi de, aproximadamente, 79 milhões de toneladas, sendo 31 milhões de toneladas na 1ª safra, e 48 milhões de toneladas na 2ª safra. Este foi o terceiro ano em que a 2ª safra foi maior do que a 1ª safra.

¹⁴ USDA (United States Department of Agriculture)

Espera-se que a safra 2014/2015 não bata mais uma produção recorde, sendo esperada uma produção menor do milho no Brasil, reflexo de uma disputa de área plantada com a produção de soja, que leva vantagem em relação ao milho, pois tem apresentado resultados mais positivos em sua comercialização.



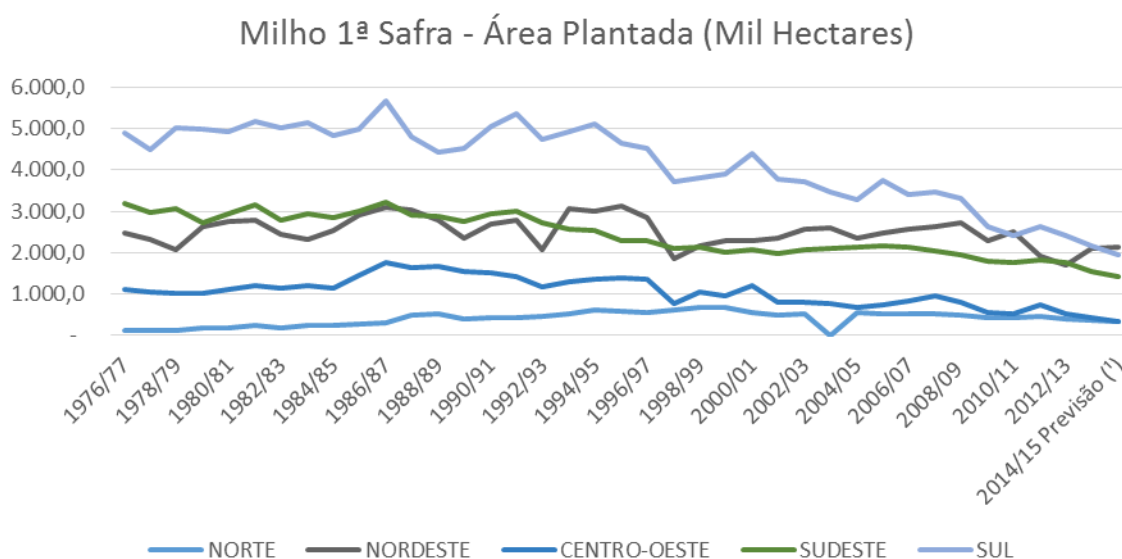
Fonte: CONAB

De acordo com projeção do MAPA, deverá haver crescimento da produção de milho até 2020, baseada no aumento de produtividade e na demanda do mercado interno. O consumo interno do Brasil deve ser de 56,5 milhões de toneladas na projeção 2014/2015, o que representa um crescimento de 14% em apenas 5 anos, uma média de 2,7% ao ano. Este consumo interno sagra o Brasil como o quarto maior consumidor de milho do mundo, atrás dos Estados Unidos, China e União Europeia¹⁵.

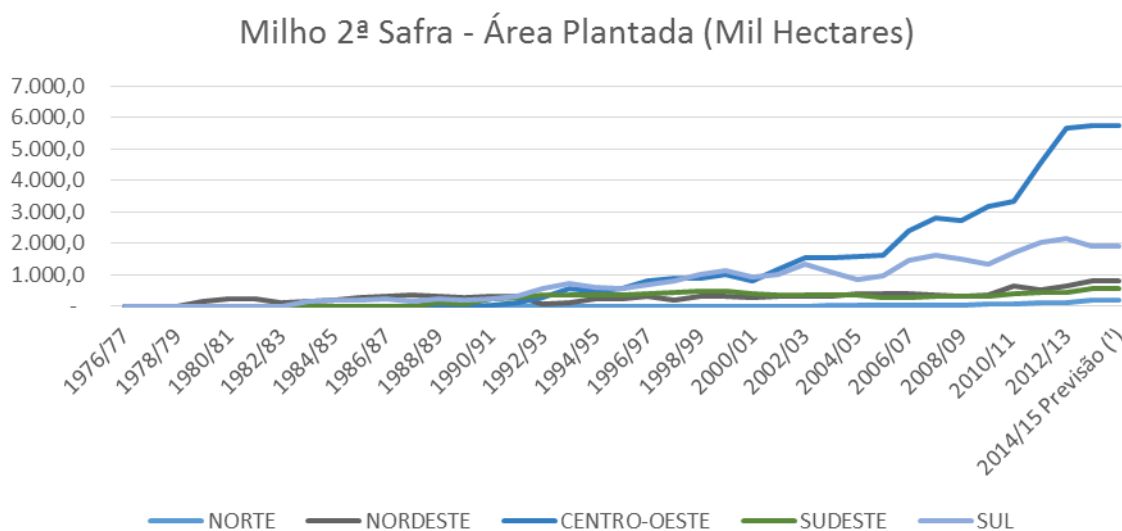
Produtividade e Área Plantada

No Brasil, as áreas plantadas nas duas safras são bastante distintas. A primeira safra sofreu uma leve diminuição de sua área plantada ao longo dos anos, mas o volume foi compensado pelo aperfeiçoamento da tecnologia e aumento da produtividade. As regiões com maior área plantada são a região Sul, com 32,76% do total, e a Nordeste, com 31,93% do total na safra 2013/2014.

¹⁵ USDA (United States Department of Agriculture),



Fonte: CONAB

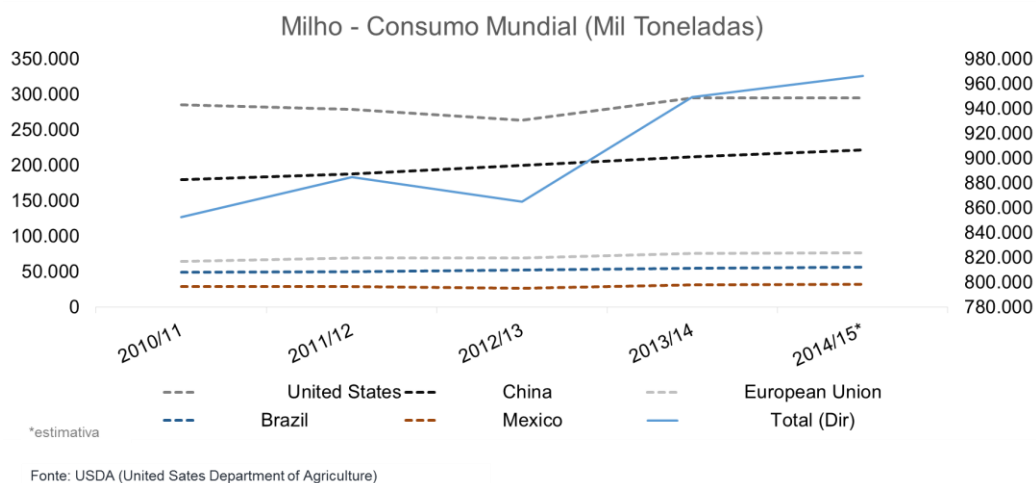


Fonte: CONAB

Já na segunda safra, houve um aumento muito significativo na área plantada desde 1990/91, com destaque para a região Centro-Oeste, responsável por 62,6% da área plantada no país na segunda safra em 2013/2014.

Consumo

O consumo mundial de milho vem se mantendo relativamente estável nos últimos cinco anos, com uma leve tendência de crescimento puxada principalmente pela China e pelos EUA, como é possível observar no gráfico abaixo.



5.2. SETOR AGRÍCOLA BRASILEIRO

O Brasil é um importante produtor mundial de *commodities* agrícolas e apresenta condições naturais favoráveis e vantagens competitivas em relação aos seus concorrentes, a saber:

- (a) Condições ambientais favoráveis. O setor agrícola brasileiro se beneficia das condições climáticas, geográficas e geológicas do País, que proporcionam solos com alto potencial produtivo, temperaturas estáveis, níveis adequados de precipitação ao longo do ano, grande disponibilidade de recursos hídricos e energia solar abundante. Esses fatores são determinantes para a constituição de um cenário propício ao cultivo de grãos e algodão com qualidade para atender ao mercado internacional. Nas áreas no Cerrado, as condições climáticas e o uso de tecnologias de solo permitem alta produtividade do algodão, soja, milho e café de qualidade. Além disso, em algumas regiões do País, ao contrário do que acontece nos principais países concorrentes do Brasil, é possível a colheita de duas safras ao longo do ano (soja/milho, soja/algodão), o que garante um melhor aproveitamento da terra e a diluição dos custos fixos;
- (b) Alto potencial de crescimento da produção. O Brasil é um dos poucos países que ainda possui grandes reservas de áreas agriculturáveis, com terras disponíveis a custos atrativos. Os principais concorrentes do Brasil não possuem uma combinação tão vantajosa de áreas aptas não-cultivadas, recursos humanos, hídricos e econômicos disponíveis, e domínio de tecnologias para produzir nessas terras ainda não-cultivadas. Adicionalmente, o uso do milho para a produção de etanol nos EUA vem aumentando aceleradamente a demanda por esse cereal, o que deverá reduzir as exportações norte-americanas de milho, podendo abrir um importante mercado de exportação para os países produtores de milho, como o Brasil;
- (c) Baixo custo de produção. O custo de produção de *commodities* agrícolas no Brasil é baixo em comparação aos principais concorrentes, pois se beneficia (i) das condições ambientais favoráveis, com menor necessidade de investimentos em irrigação; (ii) da disponibilidade de terras agriculturáveis a preços baixos; (iii) do bom nível de desenvolvimento tecnológico; (iv) das economias de escala, geradas pelo alto volume de produção; (v) do baixo custo de mão-de-obra; e (vi) incentivos fiscais à exportação, o que contribui para a competitividade global dos produtores brasileiros no mercado internacional; e
- (d) Escala e crescimento. O agronegócio brasileiro tem grande potencial de crescimento. O mercado interno é expressivo para todos os produtos analisados e o mercado internacional tem apresentado acentuado crescimento do consumo. Países superpopulosos terão dificuldades de atender às demandas por causa do esgotamento de suas áreas agricultáveis. As dificuldades de reposição de estoques mundiais, o acentuado aumento do consumo, especialmente de grãos como milho, soja e trigo, e o processo de urbanização em curso favorecem os países como o Brasil, que têm grande potencial de produção e tecnologia disponível. A disponibilidade de recursos naturais brasileiros é fator de competitividade, de acordo com o MAPA.

Do lado negativo, tem-se a parte de estrutura de transporte e logística, que no Brasil é deficiente e carece de maiores investimentos. O transporte no país é deficitário e caro comparado com outros países, assim como sua malha de rodovias pavimentadas (202 mil km)¹⁶, a extensão de ferrovias, com 30 mil km,¹⁷ e extensão de hidrovias, com 50 mil km¹⁸. Contudo, o Governo Federal tem atuado para melhorar a infraestrutura de transportes, de acordo com o MDIC e o Ministério dos Transportes, foi lançado, em agosto de 2012, o Plano de Investimentos em Logística, que previu um pacote de concessões de rodovias e ferrovias com investimento de R\$ 133 bilhões ao longo de 30 anos — sendo R\$ 79,5 bilhões nos cinco primeiros anos. Ao todo, o plano prevê duplicar 7,5 mil quilômetros de rodovias e construir 10 mil quilômetros de ferrovias, em parceria com empresas do setor privado por meio de concessões. Para o setor portuário os investimentos totalizarão R\$ 54,2 bilhões. Desse total, até 2015, R\$ 31 bilhões serão aplicados em novos em arrendamentos e Terminais de Uso Privativo (TUPs) e os R\$ 23,2 bilhões restantes serão aplicados até 2017. Segundo a Abdib, a previsão é que o setor de transporte, que investiu R\$ 30,6 bilhões em 2011, alcance R\$ 66,3 bilhões, ou 1,6% do PIB ao ano até 2016. Apesar da infraestrutura de transporte deficitária, a alta produtividade, escala e baixo custo de produção auxiliam na competitividade da soja no mercado internacional.

Outra desvantagem que deve ser destacada é o problema de armazenagem no Brasil, que para ser solucionado exige elevada soma de investimento em infraestrutura, uma vez que não tem acompanhado o ritmo de crescimento das safras. O plano agrícola referente à safra 2013/14 trouxe o Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PAC), programa governamental que objetiva ampliar a capacidade de armazenamento agrícola do país, reduzir problemas logísticos de escoamento da produção em pico de safra e proporcionar ao produtor rural e suas cooperativas o melhor momento de escoamento e comercialização de seus produtos

¹⁶ PNV, ANTT

¹⁷ ANTF – Associação Nacional dos Transportes Ferroviários

¹⁸ CIA – The world Factbook

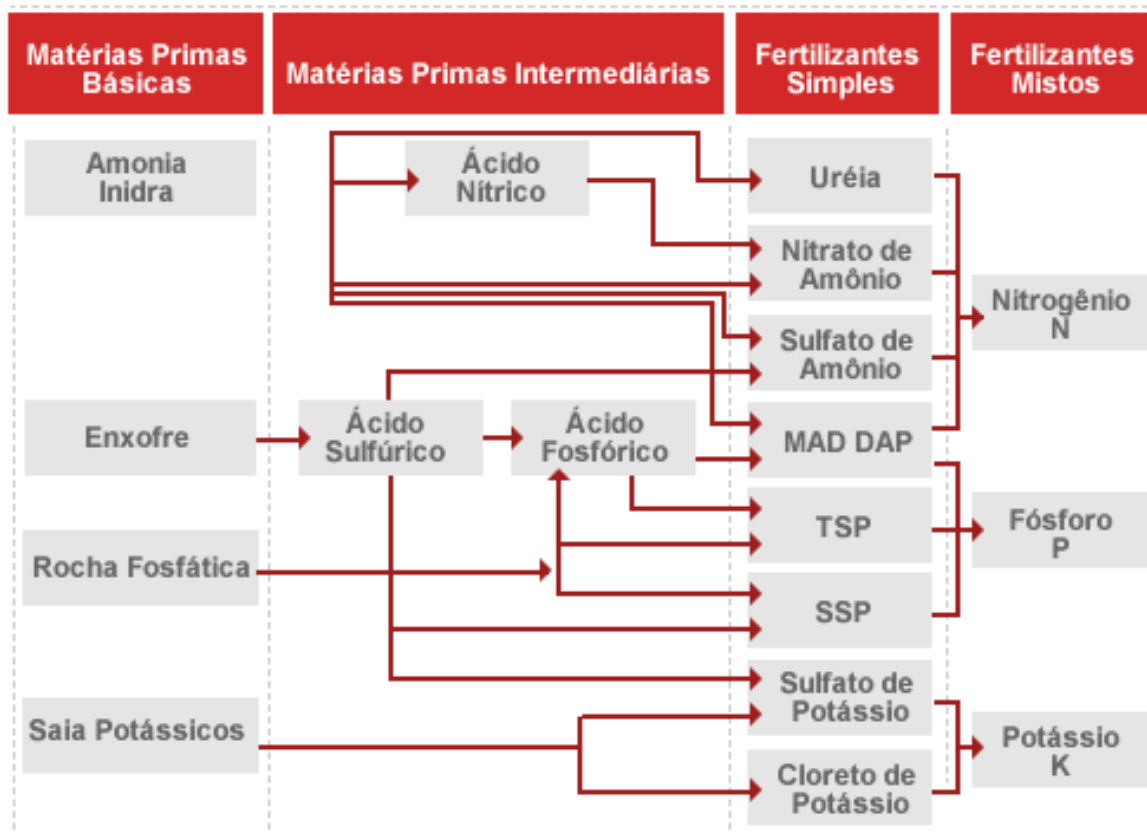
5.3. MERCADO DE INSUMOS AGRÍCOLAS: DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

5.3.1. FERTILIZANTES

Fertilizantes são compostos minerais ou orgânicos que visam suprir substâncias fundamentais para o melhor desenvolvimento de vegetais. São aplicados na agricultura com o objetivo de repor nutrientes minerais essenciais que se perdem com o uso intensivo do solo e também para aumentar a produtividade da terra.

Nutrientes minerais essenciais são fundamentais para plantas completarem seu ciclo completo de vida. Esses nutrientes são divididos em três grupos: os macronutrientes primários, os macronutrientes secundários e os micronutrientes. Os macronutrientes primários são: nitrogênio (N), fósforo (P) e potássio (K). Quando misturados são conhecidos como fórmulas de NPK, em referência à sigla de cada elemento químico. Os macronutrientes secundários são: Cálcio (Ca), Magnésio (Mg) e Enxofre (S). E os micronutrientes são: Boro (B), Cloro (Cl), Cobre (Cu), Ferro (Fe), Manganês (Mn), Molibdênio (Mo), Zinco (Zn), Cobalto (Co) e Silício (Si).

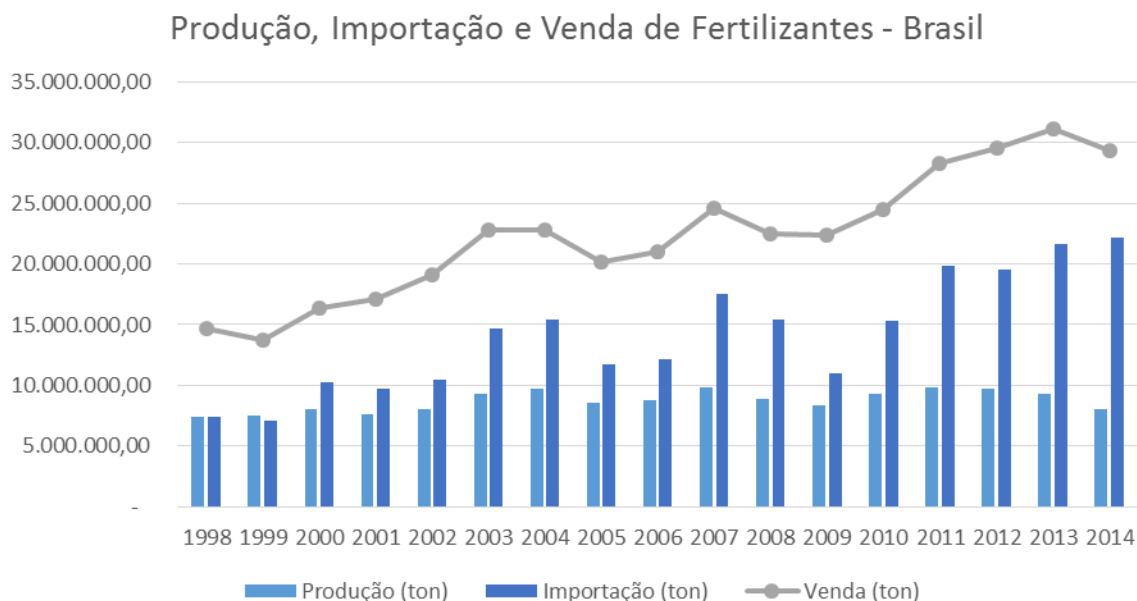
A natureza da composição dos fertilizantes define a classificação do fertilizante, como se pode observar na tabela abaixo:



Fonte: Associação Nacional para Difusão de Adubos (ANDA)

Mercado Brasileiro de Fertilizantes

O mercado brasileiro de fertilizantes foi de 29 milhões de toneladas em 2014, um aumento de aproximadamente 29% em relação ao ano de 2009, quando foram comercializadas 22,4 milhões de toneladas. O Brasil é o quarto maior consumidor de fertilizantes do mundo, atrás apenas dos EUA, Índia e China¹⁹.

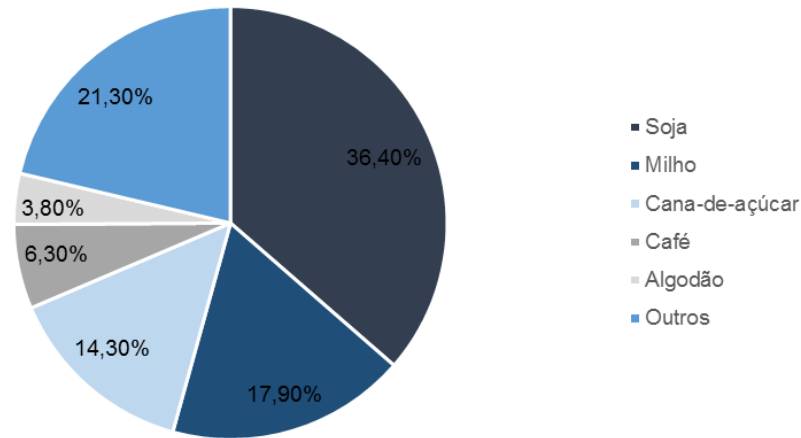


Fonte: IPEADATA

Mesmo estando entre os cinco maiores consumidores, o Brasil ainda utiliza pouco fertilizante em relação aos países com a agricultura mais desenvolvida. Por outro lado, o Brasil tem taxas de crescimento no mercado de fertilizantes maiores que a taxa mundial. O consumo de fertilizantes no Brasil está concentrado em três culturas: soja, milho e cana-de-açúcar. Elas representam quase 70% do consumo brasileiro de fertilizantes, conforme abaixo indicado:

¹⁹ ANDA (Associação Nacional para Difusão de Adubos)

Consumo de Fertilizante por Cultura



Fonte: ANDA

Com esse aumento da demanda, o Brasil está vulnerável a variações nos preços internacionais, já que a maioria dos fertilizantes usados no Brasil é proveniente de importação e está sujeita à variação da taxa de câmbio, de frete e problemas de infraestruturas enfrentados nos portos brasileiros.

Como os fertilizantes compõem grande parte do custo dos produtores, aproximadamente 30%, os preços das *commodities* sofrem variações de acordo com as variações dos preços dos fertilizantes.

Cadeia Produtiva

As matérias-primas amônia, enxofre e rocha fosfática são utilizadas na elaboração dos produtos intermediários: ácido nítrico, ácido sulfúrico e ácido fosfórico, com os quais são fabricados os fertilizantes básicos - ureia, nitrato de amônio, sulfato de amônio, monossulfato de amônia (MAP), dissulfato de amônia (DAP), termofosfato (TSP), superfosfato triplo e superfosfato simples (SSP) e a rocha fosfática acidulada. O processo de granulação e mistura dos fertilizantes básicos dá origem aos fertilizantes finais (conhecidos pela sigla NPK: nitrogenados, fosfatados e potássicos) para serem finalmente comercializados e utilizados na lavoura.

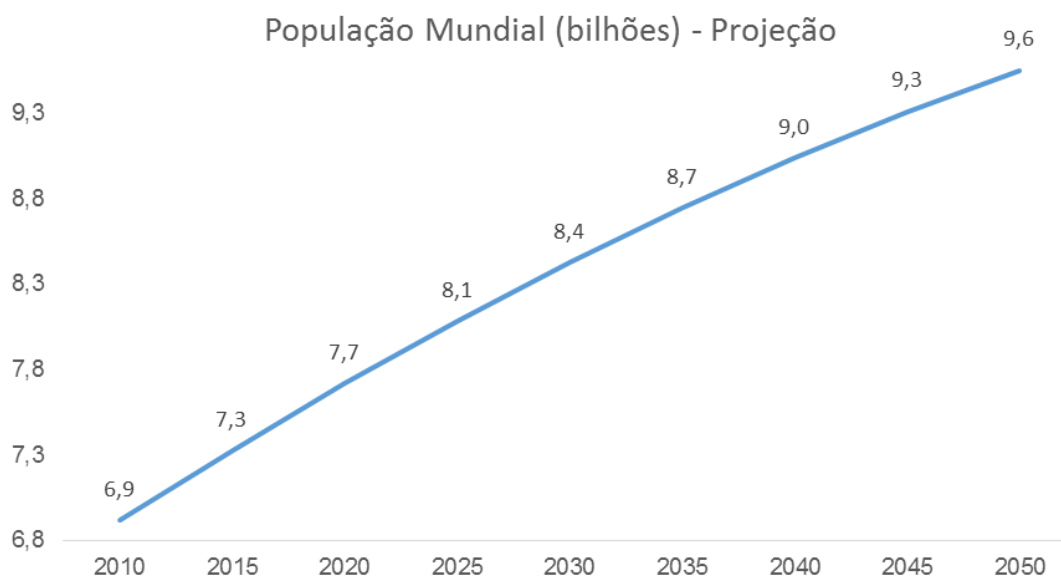
Essas informações sobre a cadeia produtiva são importantes para entender a estrutura econômica e a organização industrial do setor. A produção de fertilizantes requer altos investimentos iniciais não recuperáveis (*sunk costs*) para a prospecção mineral e compra de maquinário, exigindo consideráveis economias de escala. Uma vez fabricados, os fertilizantes intermediários, a mistura e distribuição dos fertilizantes formulados (NPK) é relativamente simples. Por essa razão, a cadeia produtiva é concentrada à montante, enquanto à jusante é fragmentada.

O Mercado de Fertilizantes

O mercado de fertilizantes é um dos setores de maior crescimento no mundo e no Brasil superou de maneira consistente o crescimento nos demais países do mundo nos últimos anos, conforme dados da IFA. Os principais fatores que influenciam o crescimento da demanda por fertilizantes estão descritos abaixo.

A evolução do mercado de insumos mundial é fundamental para o desenvolvimento do setor agrícola mundial, pelos seguintes fatos:

- Demanda por alimentos: a demanda por alimentos vem crescendo além do aumento da população mundial. A ONU estima um aumento de 75 milhões de pessoas por ano. Existe uma tendência da migração da população que vive nas áreas rurais para as áreas urbanas e a produção agrícola deve ter uma produtividade maior para atender toda essa demanda adicional.



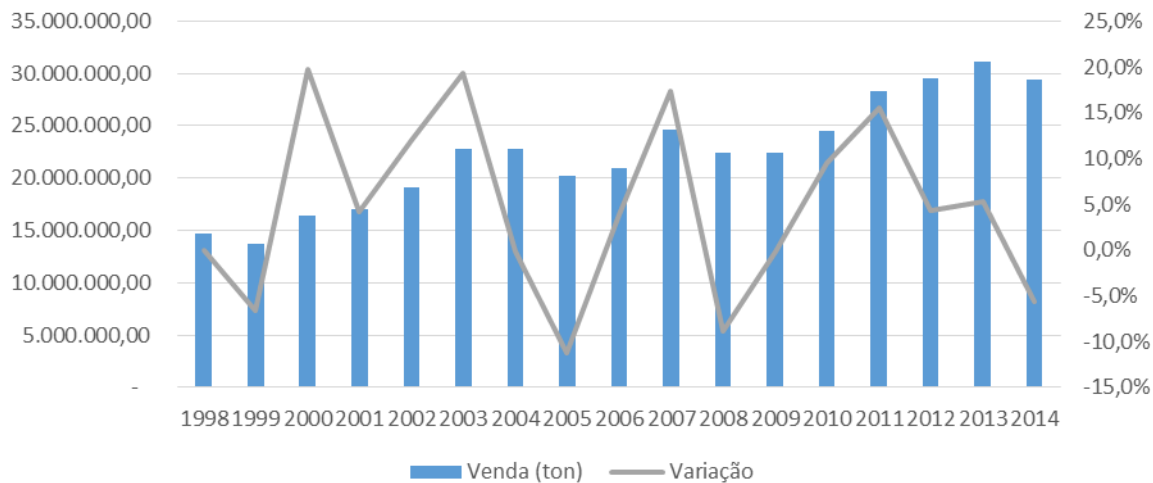
Fonte: ONU, julho/14

- Crescimento do PIB per capita: com o aumento do PIB per capita, principalmente nos países em desenvolvimento, há um aumento no padrão de vida da população, que começa a demandar alimentos com maior qualidade. A produção agrícola deve acompanhar essa tendência.

- Energia renovável: Em razão de uma maior preocupação com práticas sustentáveis e do elevado preço do petróleo, observa-se uma maior demanda por fontes de energia renováveis, como o etanol derivado da cana de açúcar.

A indústria brasileira de fertilizantes sofreu um significativo processo de consolidação nos últimos anos, onde pequenas empresas regionais foram adquiridas, perderam participação ou saíram do mercado.

Venda de Fertilizantes - Volume (ton) e Variação anual



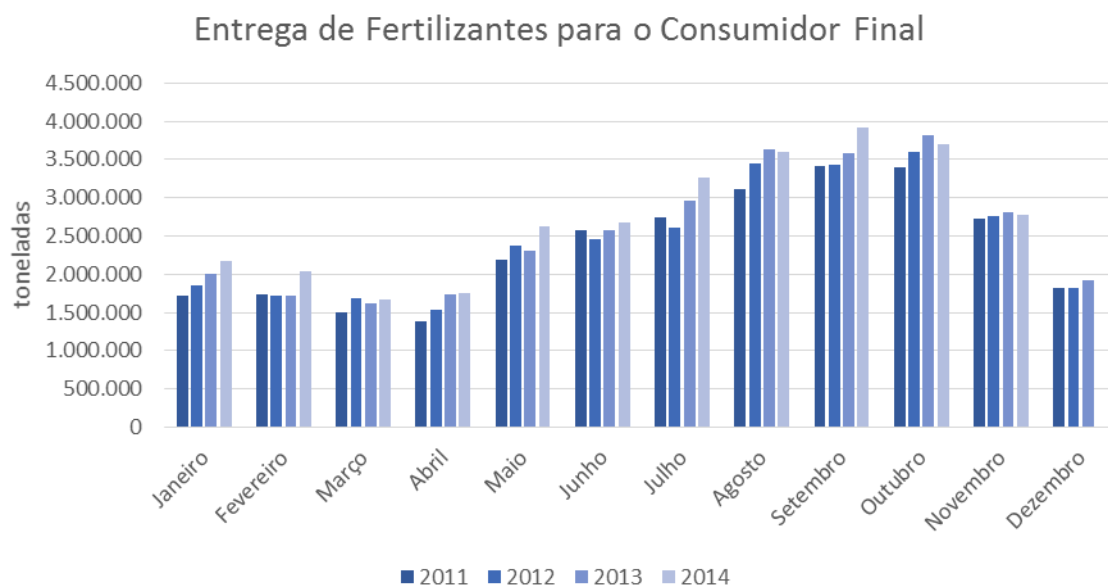
Fonte: IPEADATA

Além disso, observa-se um déficit na balança comercial brasileira de fertilizantes em função não apenas da demanda aquecida do setor agrícola nacional, mas também da estrutura de produção e da dotação de fatores domésticos. Uma das principais razões para que a oferta doméstica seja altamente inelástica é a própria dotação de fatores de produção do país, pois as fontes de nitrogênio, potássio e fósforo nacionais são insuficientes, subaproveitadas e/ou de difícil lavra. O fato da demanda por fertilizantes crescer mais do que a capacidade produtiva nacional aumenta a vulnerabilidade do Brasil em relação às variações dos preços no mercado internacional, às taxas de câmbio, aos fretes e aos problemas logísticos dos portos brasileiros. Para que a produção interna aumente a sua participação no total das vendas, são necessários investimentos na produção (guardados os limites geológicos) e na infraestrutura logística (transporte, armazenamento e portos). O consumo nacional depende, principalmente, do preço recebido pelos agricultores (renda), sendo influenciado também pelo preço relativo dos fertilizantes e demais insumos (relação de troca), pela política agrícola (crédito de custeio, preços mínimos, etc.), pela expectativa de preços futuros e pela evolução da tecnologia agrícola.

Matérias-Primas Básicas	Uréia/Sulfato de amônio/Nitrato de amônio	MAP/DAP	TSP	SSP	Cloreto de Potássio	NPK Misturadoras
Petrobrás	Petrobrás	Vale/Fosfertil	Vale/Fosfertil	Heringer	Vale	Heringer
Vale/Fosfertil	Braskem	Copebrás	Copebrás	Galvani		Bunge
Copebrás	Proquigel		Timac Agro	Copebrás		Mosaic
Galvani	Vale/Fosfertil			Yara Brasil		Yara
				Timac Agro		Fertipar
				Fospar		Outros
				Cibrafétil		
				Bunge		

A indústria brasileira de fertilizantes

O Brasil tem importância no mercado mundial não só pelo volume, mas também pelo fato de praticamente 70% de sua demanda estar concentrada no segundo semestre do ano, quando ocorre o plantio da safra de verão (outros principais países compradores concentram suas compras no primeiro semestre em virtude de seus calendários agrícolas), o que possibilita algum poder de barganha, como pode ser observado no gráfico abaixo:



Fonte: ANDA

O aumento do consumo de fertilizantes é um vetor fundamental para o aumento da produtividade agrícola. As áreas de plantio e as taxas de aplicação de fertilizantes no Brasil vêm se expandindo em decorrência dos preços dos grãos sólidos, da melhoria dos transportes e de condições de crescimento adequadas (clima e solo).

5.3.2. DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Defensivos agrícolas são produtos químicos, físicos ou biológicos utilizados no controle de seres vivos considerados nocivos ao homem, sua criação e suas plantações. São também conhecidos por pesticidas, praguicidas, agroquímicos ou produtos fitossanitários. Entre os defensivos agrícolas são encontrados produtos que controlam plantas invasoras (herbicidas), insetos (inseticidas), fungos (fungicidas), bactérias (bactericidas), ácaros (acaricidas) e ratos (rodenticidas).

Segundo estimativas da ESALQ/USP, as pragas podem causar cerca de 40% dos danos à produção vegetal, enquanto os agentes causais de doenças (fungos, bactérias, vírus, nematóides, fitoplasmas etc.) são responsáveis por 15% dos danos. Em regiões de clima tropical, como o Brasil, são maiores os números e a severidade das pragas – plantas daninhas, insetos, fungos – tornando mais intensivo o uso dos defensivos.

O mercado e as importações de defensivos agrícolas podem ser segmentados de acordo com lógicas distintas. Se levada em conta a propriedade intelectual, os produtos podem ser segmentados em Patenteados ou Genéricos. Se consideradas as etapas mais importantes da cadeia produtiva, os produtos podem ser classificados como Técnicos ou Formulados. Se consideradas as principais funcionalidades, os produtos podem ser agrupados em Inseticidas, Fungicidas, Herbicidas e Outros.

As tecnologias de processo associadas à produção de defensivos podem ser divididas em tecnologia de síntese (processo para obtenção do princípio ativo isolado e em altas concentrações, também chamado de produto técnico) e tecnologia de formulação (processo para obtenção do produto final que consiste na mistura do princípio ativo com solventes e outros compostos que aumentam a eficácia da aplicação).

O Mercado de Defensivos Agrícolas

O setor agrícola brasileiro é um grande mercado para a indústria mundial de defensivos agrícolas. O mercado de defensivos agrícolas no Brasil, em 2013, foi de US\$ 11,5 bilhões, 18% a mais que 2012, e foi suprido principalmente por produtores globais. O resultado reforça a posição de liderança que o Brasil conquistou há cerca de três anos no mercado global de defensivos, à frente dos US\$ 8 bilhões movimentados nos EUA em 2013²⁰.

A grande relevância do mercado brasileiro de defensivos agrícolas pode ser explicada pela extensão da área plantada no país e pelo volume de defensivos utilizado por área plantada (nas culturas de soja e cana, o Brasil apresenta uma utilização de defensivos 2 e 3 vezes maiores que a média global, respectivamente).

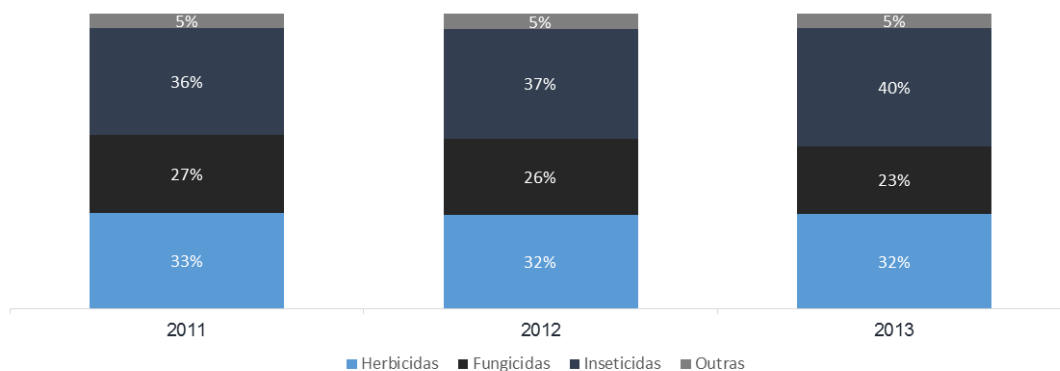
As condições climáticas, que influenciam fortemente a produtividade agrícola do país, também contribuem para a proliferação de pragas e pestes nas lavouras.

Além das diferenças climáticas, é importante notar que as diferentes culturas agrícolas demandam diferentes defensivos agrícolas e em diferentes quantidades. Sendo assim, o mix de culturas por país também é um fator importante para explicar diferenças de consumo de defensivos entre os países.

Entre 2006 e 2012, a participação do Brasil no mercado global de defensivos agrícolas aumentou significativamente. Este aumento é função do crescimento mais acelerado do mercado local em relação ao resto do mundo (16,1% versus 7,6% ao ano, respectivamente) que foi impulsionado, principalmente, pelo crescimento recente na área plantada das grandes culturas brasileiras e pela utilização cada vez maior de defensivos mais sofisticados²¹.

O mercado de inseticidas cresceu de 37% para 40% (US\$ 4,5 bilhões), seguido por herbicidas, com crescimento de 19% (US\$ 3,7 bilhões) e fungicidas, com crescimento de 5% (US\$ 2,6 bilhões).

Defensivos Agrícolas - % participação nas vendas

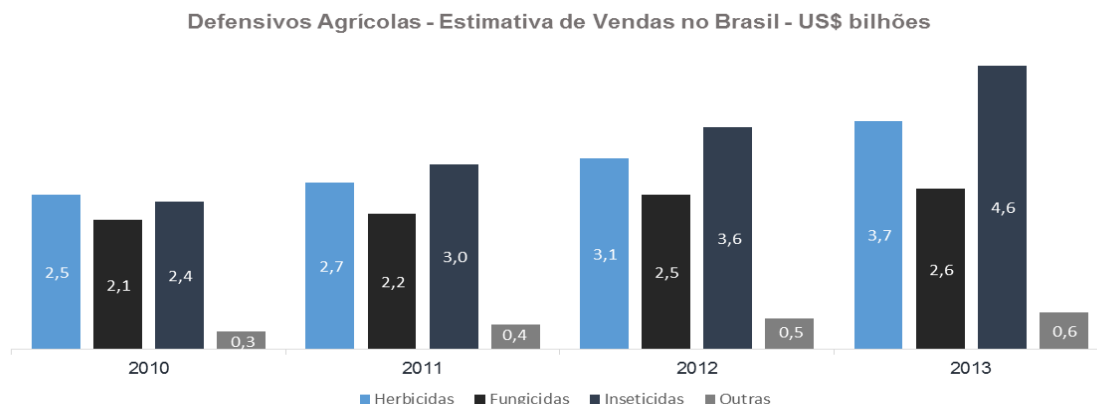


Fonte: Sindiveg

²⁰ SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)

²¹ Phillips McDougall, 2013

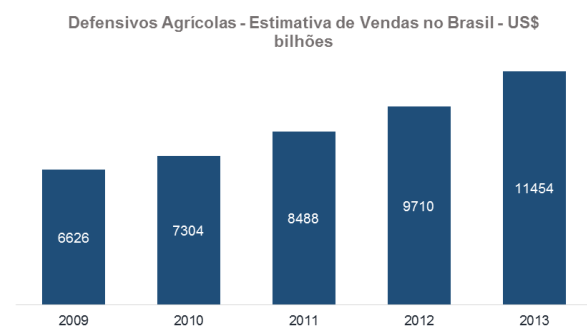
Acaricidas e outros somaram crescimento de 18% e 13%, movimentando, respectivamente, US\$ 119 milhões e US\$ 450 milhões²².



Fonte: Sindiveg

Em volume, foram vendidas 902,41 mil toneladas de defensivos agrícolas aos produtores do Brasil em 2013, crescimento de 9,6% em relação a 2012²³.

Entre as culturas, 51% dos defensivos agrícolas foram destinados à cultura da soja em 2013. O montante total movimentado pela oleaginosa foi de US\$ 5,8 bilhões, 28,4% acima do valor registrado no ano anterior. A cana de açúcar ocupou a segunda posição entre as que mais demandaram defensivos, com 10,1% de participação - o equivalente a US\$ 1,159 bilhão. Milho e algodão corresponderam a 9,5% e 9,1% respectivamente²⁴.



Fonte: Sindiveg



Fonte: Sindiveg

Por estado, os líderes em aplicação de tecnologia no campo em 2013 foram Mato Grosso, São Paulo e Paraná com US\$2,5 bilhões, US\$1,6 bilhão e 1,4 bilhão, respectivamente²⁵.

²² SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)

²³ SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)

²⁴ SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)

²⁵ SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)

Conforme dados do SINDIVEG, os defensivos agrícolas genéricos continuam a responder pela maior parcela das vendas do país, mas sua participação diminuiu de 60% do total em 2012 para 55% em 2013.

Segundo o SINDIVEG, observa-se consistente sazonalidade nas vendas de defensivos agrícolas: 70% das vendas concentram-se no segundo semestre do ano.

Tendência de Comportamento da Demanda

Para fazer frente a essa crescente demanda por produtos agrícolas, são esperados dois movimentos: aumento da área plantada e crescimento da produção agrícola por hectare. De um lado, a área plantada deve se expandir para zonas antes não exploradas, como regiões degradadas ou não agriculturáveis que necessitam de maiores investimentos para chegar a níveis de produção satisfatórios. Por outro lado, a produtividade das lavouras deve aumentar com o auxílio de novas tecnologias e técnicas de cultivo. Ambos os movimentos geram um aumento da demanda por defensivos.

Culturas transgênicas tendem a aumentar a demanda por agroquímicos nos casos em que é desenvolvida na planta uma maior resistência ao defensivo. Com isso é possível aplicar um novo defensivo ou um defensivo em maior quantidade sem impactar o desenvolvimento da planta. Nos casos em que a modificação genética cria uma resistência à praga, a demanda por agroquímicos tende a diminuir por reduzir a necessidade de sua aplicação. Neste caso, no entanto, a resistência à praga pode ser apenas temporária, uma vez que as pragas estão em constante evolução.

Atores relevantes da indústria afirmam que os transgênicos não representam uma ameaça ao mercado de defensivos agrícolas devido à complementaridade entre os produtos (defensivos e sementes geneticamente modificadas). Também é importante ressaltar que mesmo em culturas com alto índice de utilização de sementes transgênicas, como a soja no Brasil e milho nos EUA, existe uma perspectiva de aumento do uso de defensivos – reforçando que defensivos e sementes transgênicas, em muitos casos, são complementares e não substitutos.

Na busca pelo aumento da produtividade, observa-se também uma mudança no comportamento da demanda. Agricultores de vários países têm cada vez mais exigido soluções integradas para suas lavouras. Por exemplo, observa-se uma tendência de compra conjunta de defensivos e sementes geneticamente modificadas.

No Brasil, assim como no cenário mundial, o crescimento da produção agrícola nacional para responder ao aumento da demanda global por produtos agrícolas seguirá dois caminhos: expansão da área cultivada e aumento de produtividade. Ambos os caminhos terão impacto no crescimento na demanda por defensivos, estimada em uma faixa de 3% a 4% ao ano entre 2012 e 2017 por especialistas da indústria.

Outros fatores podem afetar a dinâmica do mercado brasileiro de defensivos agrícolas: o surgimento de novas pragas; o desenvolvimento de novas tecnologias; e a queda de patentes (e consequente crescimento do mercado de genéricos).

Apesar de ainda não termos os dados compilados, a projeção do SINDIVEG para 2014 foi de crescimento da ordem de 6% a 9% no mercado de defensivos agrícolas, com avanços em algodão, café, milho e soja. A principal razão para a expectativa otimista deve-se ao aumento de área plantada, acrescido do uso intensivo de tecnologias de ponta no Brasil.

Balança Comercial do Segmento de Defensivos Agrícolas

Embora com boas perspectivas de crescimento, o mercado de defensivos agrícolas brasileiro é suprido principalmente por produtos importados. Em 2012, aproximadamente 56% desse mercado foi atendido por importações. Em 2008, a participação das importações no mercado local foi de aproximadamente 51%²⁶.

Dinâmica da Indústria

No Brasil, o mercado é dominado por grandes corporações globais como a Syngenta, a BASF e a Bayer, complementado por *players* locais e internacionais.

Formuladoras				Distribuidoras
Agrovent	Cheminova	FMC	Ouro Fino	Cross Link
Arysta	Chemtura	Iharabras	Rotam	Helm
Atanor	Consagro	Luxembourg	Sipcam UPL	Pilarquim
Basf	Cropchem	Milenia	Sumitomo	Sinom
Bayer	Dow	Monsanto	Syngenta	
Bequiza	Du Pont	Nufarm	Taminco	
CCAB Agro DVA Agro	Nortox	UPL		

Fontes: Relatório Phillips McDougall, 2013; SINDAG; AliceWeb

A atuação desses *players* pode ser dividida de acordo com o tipo de produto que eles comercializam (produtos patenteados e/ou genéricos) e também de acordo com as etapas realizadas (síntese e/ou formulação e/ou distribuição).

²⁶ SINDIVEG (Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal)

		Receita Principal	Tipo de licença principal	Presença no Brasil	Principais geografias	Grau de integração (Mundo)
Globais	Syngenta	Agribusiness*	Patenteados	1 planta, 1 centro de pesquisa	Am. Latina (29%), NAFTA (28%), Europa (25%)	Síntese, Formulação
	Bayer	Diversificada	Patenteados	1 planta, 1 centro de pesquisa	Europa (34%), Am. Latina (22%), NAFTA (22%)	Síntese, Formulação
	Basf	Diversificada	Patenteados	1 planta, 1 centro de pesquisa	Europa (39%), Am. Latina (24%), NAFTA (24%)	Síntese, Formulação
	FMC	Diversificada	Genéricos	1 planta	Am. Latina (54%), NAFTA (21%), Ásia (16%)	Formulação
	Du Pont	Diversificada	Patenteados	1 planta, 1 centro de pesquisa	Europa (27%), Am. Latina (25%), NAFTA (24%)	Síntese, Formulação
Locais	Nortox	Agribusiness*	Genéricos	1 planta	Brasil 100%	Síntese, Formulação
	Ourofino	Agribusiness*	Genéricos	1 planta	Brasil 100%	Síntese, Formulação

* Negócios Focados em defensivos, sementes

Fonte: Relatório Phillips McDougall, 2013

Legislação Nacional Aplicável

Este resumo não tem o propósito de elencar todas as normas, nem constitui promessa de atualização de informações acerca da legislação aplicável e/ou futuras alterações durante a vigência da operação de securitização, nem opinião legal a potenciais investidores.

Aos investidores que tenham interesse em conhecer a legislação aplicável e se manter atualizados acerca do arcabouço legal e/ou aspectos técnicos relacionados à produção e comercialização de Agroquímicos, recomenda-se consultar os órgãos Federais e Estaduais reguladores competentes acerca da legislação acima referida, sobre a legislação complementar e posterior aplicável; bem como, consultar profissionais da área e/ou consultores especializados em regulamentação de Agroquímicos.

Os Agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA).

Após a obtenção do registro do Agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes.

A legislação aplicável ao registro federal de Agroquímicos é a Lei nº 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074/2002, com nova redação e dispositivos incluídos por meio do Decreto 5.549/2005, do Decreto 5.981/2006 e do Decreto 6.913/2009.

A legislação envolvida no cadastramento do Agroquímico no âmbito Estadual é específica a cada Unidade da Federação, dispensável de ser elencada em sua totalidade neste documento.

O registro de um Agroquímico é aplicável aos Produtos Técnicos e Produtos Formulados. Os Produtos Técnicos representam o ingrediente ativo em sua forma concentrada e são utilizados somente em ambiente industrial, para a industrialização do Produto Formulado. Os Produtos Formulados são formulações preparadas a partir do Produto Técnico, em diferentes formas de apresentação e diferentes concentrações do Produto Técnico. Somente o Produto Formulado é envasado e se encontra no comércio para uso pelo produtor rural, mediante prescrição agrônômica. No entanto, para possibilitar a avaliação de registro de um Produto Formulado, primeiramente é necessário que haja a avaliação e registro do Produto Técnico.

Os Agroquímicos, sob a forma de Produtos Formulados, são produtos registrados para uso no controle de doenças (fungicidas), insetos e ácaros (inseticidas/acaricidas) e para o controle de plantas infestantes (herbicidas), que são os alvos a serem controlados nas diversas culturas agrícolas. Cada Produto Formulado contém em seu registro, a bula aprovada contemplando as recomendações específicas de culturas e alvos e somente para estes é possível o seu comércio e uso. Para a obtenção da bula aprovada com tais culturas e alvos, é necessária a condução de testes de eficiência agrônômica e de determinação de resíduo. Além destes testes, para a obtenção do registro de um Produto Formulado, e também do Produto Técnico, é necessária a condução de diversos testes que avaliam as propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas do produto.

Para possibilitar a obtenção do registro de um Produto Técnico e de um Produto Formulado, aplicando-se as determinações legais para tal, é necessária a submissão do requerimento de registro aos órgãos competentes. Isso inclui, resumidamente, dentre outras informações, a apresentação dos testes acima descritos: propriedades físico-químicas, ecotoxicológicas e toxicológicas (para Produto Técnico e Formulado); eficiência agrônômica e de determinação de resíduo (somente para Produto Formulado). A execução destes testes demanda de planejamento antecipado para a condução, e devem ser iniciados no mínimo com dois anos de antecedência à submissão de registro. A análise das informações submetidas para o registro do Agroquímico requer um prazo médio de três anos para avaliação pelos órgãos federais competentes, após a data de submissão do requerimento de registro. Somente após a conclusão desta avaliação é que o Certificado de Registro do Agroquímico é emitido. Com este documento, é possível iniciar qualquer movimentação com o produto: produção, manipulação, importação, exportação e comercialização; bem como, o cadastramento para possibilitar o comércio nos Estados.

6. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE

6.1. A NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.

6.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. A NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da cedente. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos escritórios de registros públicos, relatórios anuais, website da cedente e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelo Coordenador Líder.

A Nufarm é uma empresa multinacional australiana com sede na cidade de Melbourne, fundada em 1957. Possui um amplo portfólio de mais de 2.100 produtos na área química de defensivos agrícolas e uma das líderes no segmento de sementes de alto valor nos cultivos de: Canola, Girassol e Sorgo. A área de atuação da empresa abrange mais de 100 países, tendo unidades produtivas em 14 nações. Possui equipes estruturadas nas áreas comercial e marketing em mais de 30 países.

O grupo Nufarm começou a atuar no Brasil por meio da aquisição de 49,9% da empresa Agripec Indústria Química e Farmacêutica S.A., completando a aquisição de 100% de seu capital no ano de 2007.

Companhia focada em desenvolvimento de agroquímicos e soluções inovadoras para seus clientes; a diferenciação de produtos e serviços são fatores-chaves para agregar valor no mercado de defensivos agrícolas pós-patente.

De acordo com seu departamento de Market Intelligence, a Nufarm destaca-se no ranking global como a segunda maior fabricante de agroquímicos pós-patente e a oitava empresa no segmento.

Sua plataforma de crescimento mundial está completando o ciclo de expansão geográfica, estando presente nos mercados agrícolas relevantes; passando atualmente por importante investimento no fortalecimento do seu portfólio de produtos, pautados pela inovação, ampliando os mercados de atuação vem experimentando crescente presença no mercado de sementes de alta tecnologia.

Presença Global



Fonte: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.

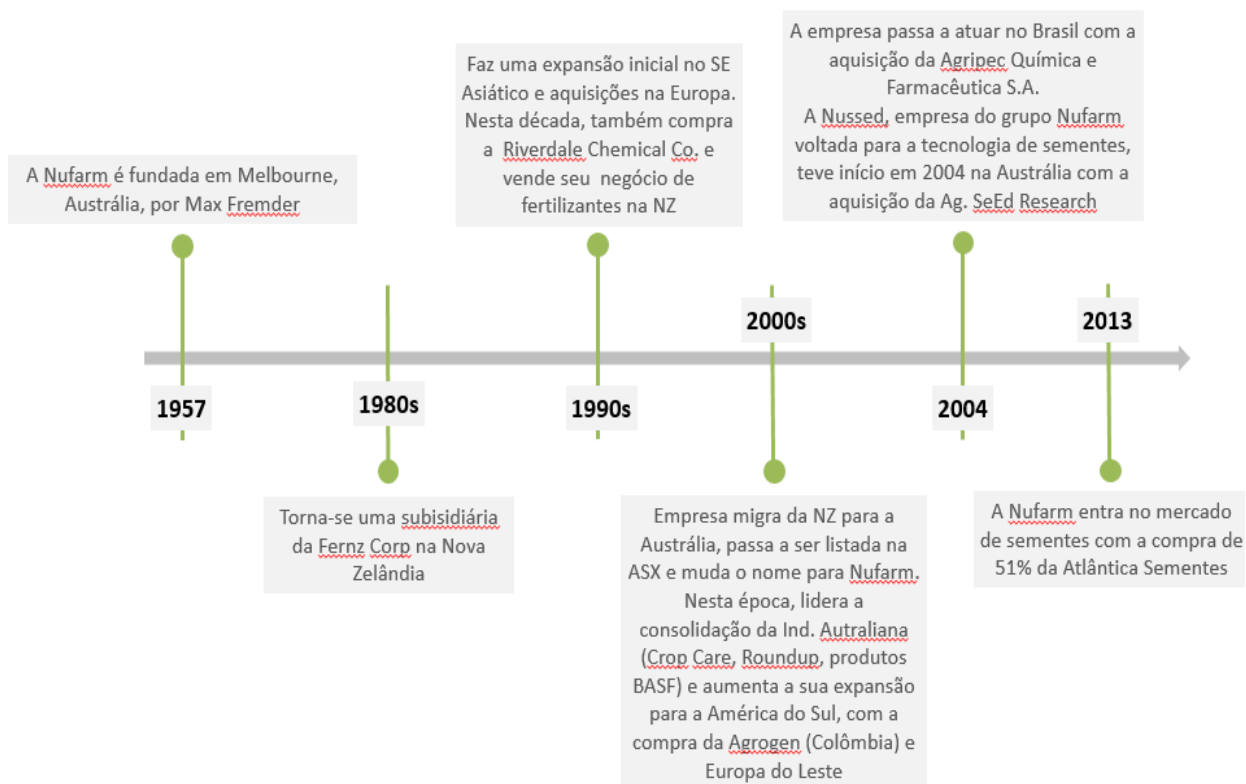
História

A empresa foi fundada na década de 50 em Melbourne na Austrália, por Max Fremder. A Nufarm mudou-se para a sua localização atual, Laverton, em 1972, com sede corporativa junto à fábrica. A partir de meados da década de 80 até o início de 2000, era uma subsidiária da Fernz Corporation, da Nova Zelândia. Em 2000, a Fernz migrou da Nova Zelândia para a Austrália e mudou o nome do grupo para Nufarm Limited.

No Brasil, a atuação da Nufarm teve início em 2005, com a aquisição da Agripec Indústria Química e Farmacêutica S.A.

A companhia oferece ao agricultor um amplo portfólio de produtos, em especial para as seguintes culturas: soja, milho, algodão, cana de açúcar, pastagem, citros, café, e feijão.

Em conformidade com a Política de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, a Nufarm investe continuamente na Gestão Ambiental, capacitando seus funcionários, respeitando à legislação e investindo em estratégias para reduzir a geração de resíduos.



Visão Regional

A diretoria regional da companhia localiza-se em São Paulo e a fábrica de agroquímicos encontra-se em Fortaleza. O Brasil é um mercado chave na estratégia de crescimento da Nufarm, sua expansão no mercado local está baseada na construção de relacionamentos de longo prazo com seus clientes (Distribuidores, Cooperativas e Produtores Rurais), na renovação de um portfólio de produtos eficientes e inovadores e na ampla cobertura geográfica das fronteiras agrícolas brasileiras.

Possui um parque fabril de 161.000 m² localizado em Maracanaú (CE) e centros de distribuição estrategicamente localizados nas principais regiões produtoras agrícolas do país; em seu escritório de São Paulo, estão sediadas a Presidência, as diretorias: Comercial, Marketing, Financeira e Desenvolvimento & Registros de Produtos.

Mercado e Concorrência

O Grupo Nufarm oferta defensivos agrícolas tais como herbicidas, fungicidas, inseticidas, acaricidas, adjuvantes e reguladores de crescimento; o portfólio atual da empresa no Brasil conta com 26 diferentes ingredientes ativos, que por sua vez geram 42 produtos e misturas, totalizando mais de 80 apresentações diferentes para atender as necessidades dos mercados regionais.

Por entender que a competição no mercado está cada vez maior, a Nufarm aposta em pesquisa e desenvolvimento para lançar novos defensivos, incluindo alguns com patentes, desenvolvendo misturas e novas formulações; construindo um amplo portfólio a ser lançado nos próximos anos.

Mundialmente, a Nufarm está entre as 10 maiores empresas de proteção de cultivos.²⁷

A Nufarm tem uma expressiva e experiente equipe de suporte aos clientes, presente em todas as regiões do Brasil, com colaboradores nas áreas: comercial, marketing, desenvolvimento de produtos & mercados e crédito & cobrança; esta equipe tem atualmente mais de 130 funcionários dedicados ao negócio da Nufarm e de nossos clientes.

Estrutura Societária

Segue abaixo o gráfico com a participação dos 20 (vinte) maiores acionistas da Nufarm Limited:

Maiores acionistas	% do capital em 06/01/2015
Sumitomo Chemical Company Limited	22,73
HSBC Custody Nominees (Australia) Limited	19,02
JP Morgan Nominees Australia Limited	14,04
National Nominees Limited	9,31
Citicorp Nominees Pty Limited	7,21
Amalgamated Dairies Limited	5,59
Challenge Investment Company Limited	1,18
BNP Paribas Noms Pty Ltd	1,10
Avalon Investments Trust Ltd	1,01
Pacific Custodians Pty Limited	0,80
Citicorp Nominees Pty Limited	0,67
HSBC Custody Nominees (Australia) Limited	0,65
GBH Trustee Services LMT + Mr. Aaron Craig Quintal	0,62
Forsyth Barr Custodians Ltd	0,62
Douglas Industries Limited	0,44
CPU Share Plans Pty Ltd	0,43
QIC Limited	0,40
Moturua Properties Ltd	0,36
Mirrabooka Investments Limited	0,34
Investment Custodial Services Limited	0,20

²⁷ Phillips McDougall, 2013

**Os vinte principais acionistas detêm 86,72% da Nufarm Limited
Fonte: Nufam Indústria Química e Farmacêutica S.A.*

Governança Corporativa

Principais Executivos

Valdemar Fischer - Presidente

Formação: Agronomia com Mestrado em Negócios pela Universidade de Lancaster, Reino Unido.
Experiências anteriores: Diretor Comercial da Syngenta no Equador (3 anos), Gerente Regional da Syngenta no México (6 anos) e Gerente Regional da Syngenta nas Américas do Norte e Latina.

Ivan Bittencourt – Diretor Financeiro

Formação: Administração de Empresas com especialização em Finanças.
Experiências anteriores: Diretor de Controladoria da Paranapanema S.A. e do Grupo Cacique e Diretor Administrativo Financeiro em empresas como Milenia, Akzo-Nobel, Astra-Zeneca e Zeneca Agrícola.

Maurício Mendes – Diretor de Operações

Formação: Engenharia Química e Química com Mestrado na USP.
Experiências anteriores: Head of Production & Supply, Head of Supply Chain e Gerente de Produção e Engenharia na Syngenta.

Luciano Daher – Diretor Comercial

Formação: Engenheiro Agrônomo.
Experiências anteriores: Representante Técnico de Vendas, Gerente Regional e Nacional de Vendas.

Gilberto Schiavinato – Diretor de Marketing

Formação: Agronomia com MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral.
Experiências anteriores: Gestor de Marketing, Gestor Comercial e Gestor de Negócios em empresas multinacionais como: Ciba Geigy, Rhone Poulenc, Aventis Cropscience, Bayer Cropscience, atuando no Brasil e Argentina.

Luís Rahmeier – Diretor de Desenvolvimento e Registro

Formação: Química Industrial, MBA em Gestão Corporativa e Doutorado em Química de Síntese Orgânica pela USP.

Experiências anteriores: Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento na Milênia Agrociência S.A., Coordenador de Planta Piloto e Gerente de Meio Ambiente e Segurança e de Pesquisa e Desenvolvimento.

Política de Crédito

Tem o objetivo de divulgar as políticas e responsabilidades estabelecidas para liberação de crédito do cliente, bem como identificar os documentos e informações necessárias à adequada análise e concessão do crédito.

Limite de Crédito

O limite de crédito de cada cliente é estabelecido com base na análise da documentação e nas suas informações cadastrais e possui vigência determinada, a qual pode ser reduzida a qualquer momento no caso de piora em índice de insolvência, de possíveis crises e/ou mudança no panorama mundial e local (fatores climáticos, quebras de safra, etc.). O limite de crédito de cada cliente é estabelecido após ser analisado o seu tempo de mercado, seu histórico de pontualidade, faturamento, informações comerciais e bancárias, inexistência de restrições nos meios de proteção de crédito, análise de balanço, capacidade financeira, entre outros.

Todo histórico do cliente, relatado e eventuais negociações de desconto por antecipações, prorrogações, alterações de moedas, bem como possíveis especulações (taxas de juros e descontos que beneficiam somente ao próprio cliente), serão de grande relevância em futuras análises.

Esse limite é determinado mediante a análise do valor pleiteado em relação ao potencial do cliente. A área comercial bem como o analista de crédito externo devem fornecer os documentos e as informações necessários para viabilizar a análise do crédito.

O limite de crédito pode ser clean ou com garantias. O limite de crédito clean é atribuído ao cliente, independe da formalização de garantias. É estipulado para um pronto atendimento ao cliente, para que possam ser iniciadas as tratativas quanto às obtenções de garantias. A outra modalidade é o limite de crédito coberto com garantias. Ele poderá englobar e/ou somar-se ao limite clean, concedido inicialmente.

Teto de Faturamento

É o valor máximo a ser faturado para o cliente. Nenhum cliente poderá obter um limite de crédito superior a 5% (cinco por cento), do valor do faturamento líquido da própria Nufarm orçado para o período do ano fiscal.

Aprovação do limite de crédito

A 'aprovação' ou 'não aprovação' do limite de crédito será realizada através do 'Sistema de Aprovação Eletrônica de Crédito – Workflow', cujo fluxo obedece aos limites e aos níveis de competência estabelecidos pela Nufarm. O departamento de tecnologia da informação (TI) é o responsável pelo cadastramento das alçadas dos usuários na grade de workflow de crédito.

Aprovação do limite de crédito para Novos Clientes

A aprovação do limite de crédito para novos clientes deve obedecer aos intervalos de valores apresentados na tabela abaixo (será considerado cliente novo, cliente com menos de 1 ano de histórico de pagamento com a Nufarm). Para a concessão do limite de crédito, o analista externo deverá fundamentar a sua decisão nas informações financeiras e comerciais colhidas do cliente e enviá-las à Gerência de Crédito, respeitando os níveis de alçada de aprovação de Limite de Crédito.

Aprovação do limite de crédito para Clientes Existentes

A aprovação do limite de crédito para clientes existentes deve obedecer aos intervalos de valores estabelecidos nas alçadas de Aprovação de Limite de Crédito para os membros listados abaixo:

Níveis Comitê	Membro
01	Analista
02	Coordenadoria de Crédito
03	Gerência de Crédito/Cobrança
04	Diretoria Financeira
05	Presidência
06	Comitê da Nufarm Matriz Austrália

É permitida a aprovação de pedidos pelos analistas, Coordenador de Crédito, Gerente de Crédito, bem como Controller, Diretor Financeiro, Presidente cujos valores estiverem dentro do limite de crédito previamente autorizado pela alçada competente, dentro de sua validade e caso as garantias aportadas estejam regularizadas.

Controle do crédito

A Nufarm mantém acompanhamento das movimentações junto ao cliente, desde a data da liberação do crédito até a liquidação do débito. Sempre que um novo pedido ingressar na empresa, a Nufarm verifica o cadastro SERASA de forma a identificar se o cliente continua operando normalmente.

Tipos de clientes

Os clientes da Nufarm são pessoa física: produtores rurais (proprietários e/ou arrendatários); pessoa jurídica (companhias/empresas agrícolas) que adquirem produtos para aplicação direta na lavoura e pessoa jurídica (revendedoras e cooperativas) que atuam na distribuição dos produtos Nufarm.

Formulação do Limite Clean

Para aprovar os limites clean dos clientes, observa-se o seguinte:

- Clientes com tempo de mercado menor do que 5 anos, o limite clean do cliente será de até 5% do faturamento líquido com químicos conforme extraído da demonstração de resultados do exercício, o qual será usado para o *score* do cliente. Contudo, se o cliente que já comprar da Nufarm há mais de 2 anos e desde que possua bom histórico junto à Nufarm, o limite de crédito será de até 10% do faturamento líquido com químicos conforme extraído da demonstração de resultados do exercício, o qual será usado para o *score* do cliente; e
- Clientes com tempo de mercado do cliente superior a 5 anos, o limite clean do cliente será de até 10% do faturamento líquido com químicos conforme extraído da demonstração de resultados do exercício, o qual será usado para o *score* do cliente. Contudo, se o cliente já comprar da Nufarm há mais de 2 anos e desde que possua bom histórico junto à Nufarm, o limite de crédito será de até 15% do faturamento líquido com químicos conforme extraído da demonstração de resultados do exercício, o qual será usado para o *score* do cliente.

Teto de faturamento

Além disso, existe um limite de faturamento para cada cliente que deverá respeitar o seguinte:

- Cliente com tempo de mercado menor do que 5 anos terá um valor máximo de vendas de 25% do faturamento líquido do cliente (DRE), sempre limitado a 5% do faturamento da Nufarm orçado para o período; e
- Cliente com tempo de mercado superior a 5 anos, o limite de crédito terá valor máximo de 50% do faturamento líquido do cliente (DRE), sempre limitado a 5% do faturamento da Nufarm orçado para o período.

Garantias

Caso haja uma diferença entre o teto de faturamento do cliente e o limite de crédito clean aprovado para o cliente, o limite de crédito deverá ter o aporte de garantias conforme definido individualmente para aquele cliente, podendo compreender hipoteca, penhor, CPR, duplicata e/ou cessão de crédito.

Comitê de Crédito

O comitê de Crédito da Nufarm é composto pelos seguintes cargos: Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Comercial.

Características das vendas da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.

Faturamento da Safra

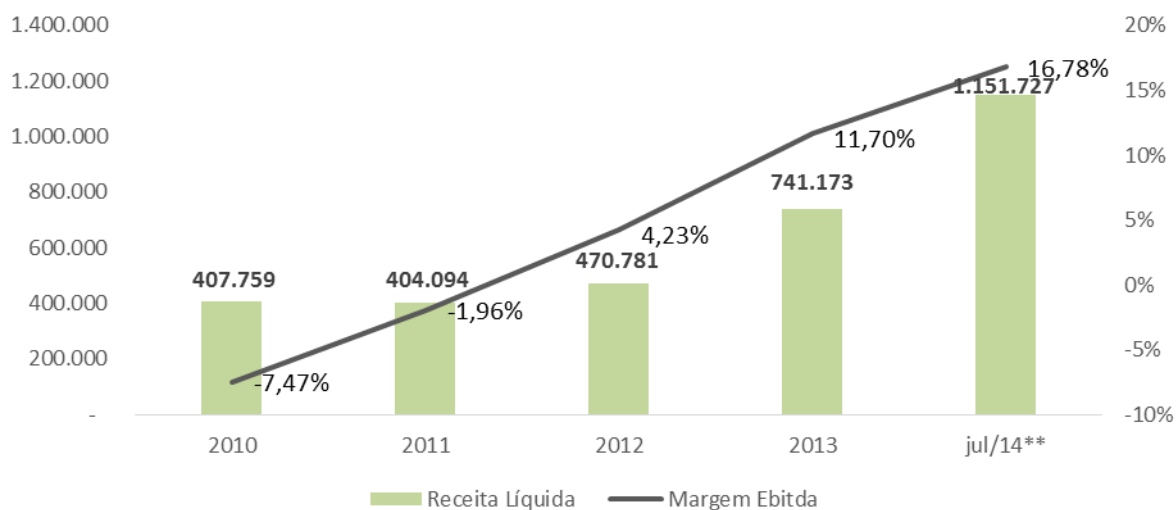


*Gráfico em milhares de reais

**Balanço de agosto a julho

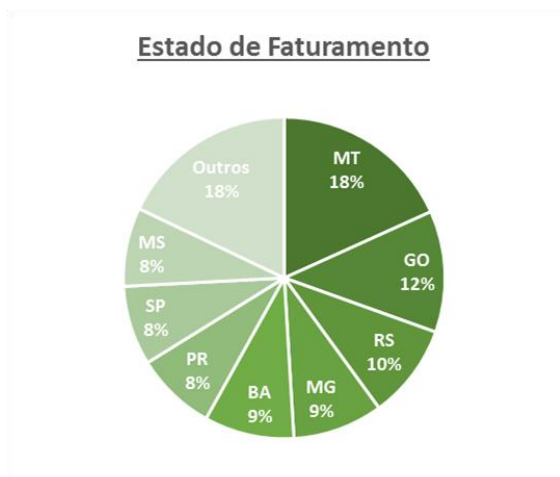
Fonte: Nufam Indústria Química e Farmacêutica S.A.

Segmentação de Mercados e Negócios

A Nufarm possui um portfólio de produtos para várias culturas, sendo as mais importantes: soja, milho, algodão, cana de açúcar, algodão, pastagem, citrus e café. Contudo o uso de seus produtos para a soja é preponderante.

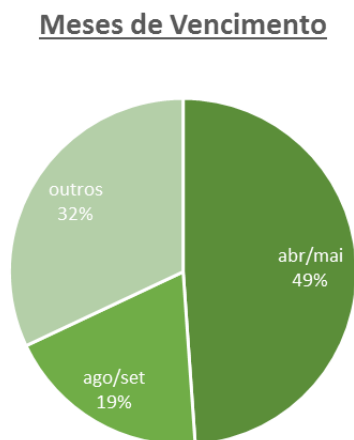
O modelo do negócio baseia-se de forma preponderante em vendas via Distribuidores e Cooperativas; porém destacamos que as vendas diretas a produtores é um segmento crescente e importante, em especial na região do Cerrado e novas fronteiras agrícolas (MAPITOBA).

Além disso, para o período de agosto de 2011 e setembro de 2014, o faturamento dos produtos da Nufarm para seus clientes está segmentado por Estado conforme observa-se abaixo:



Fonte: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.

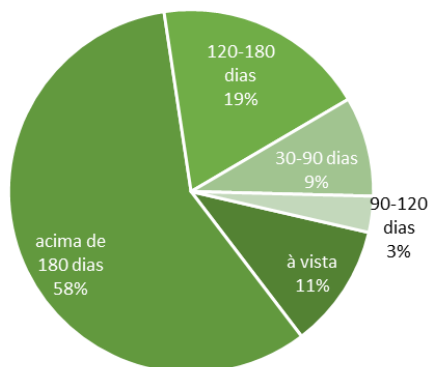
Abaixo é possível visualizar os prazos nos quais estão concentrados os vencimentos, para as vendas realizadas no mesmo período considerado acima. Os meses de maior faturamento são os de Abril e Maio, seguidos por Agosto e Setembro, conforme distribuição abaixo:



Fonte: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.

Aproximadamente 58% das vendas para o período considerado acima são feitas com prazo de pagamento acima de 180 dias, conforme observa-se abaixo:

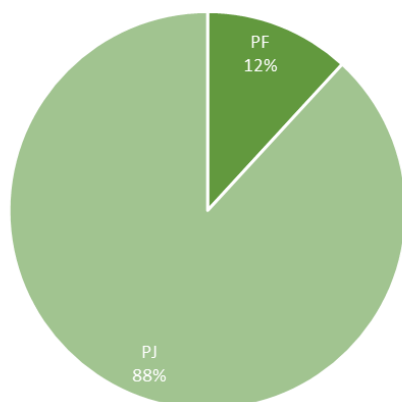
Prazo de Pagamento



Fonte: Nufam Indústria Química e Farmacêutica S.A.

Em relação ao tipo de cliente, aproximadamente 88% das vendas para o período considerado acima é realizado para pessoas jurídicas e 12% para pessoas físicas.

Tipo de Cliente



Fonte: Nufam Indústria Química e Farmacêutica S.A.

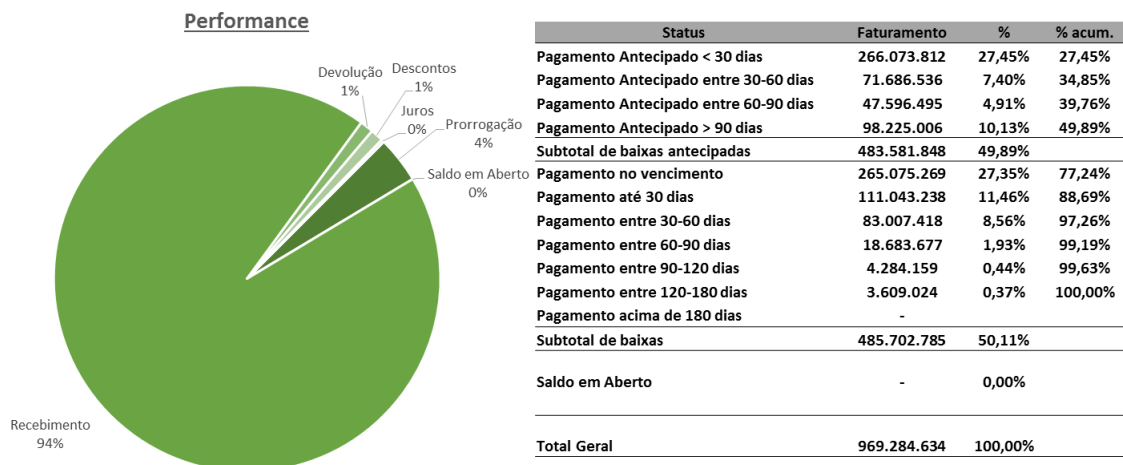
6.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

Atualmente, a Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. possui mais de 1.799 clientes ativos, dos quais 1.701 são elegíveis a partir do CRA. Foi feita uma análise histórica do desempenho da carteira, focando as vendas a prazo realizadas entre agosto de 2011 e setembro de 2014. Os critérios de seleção dos clientes foram:

- (i) os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cedente e a Emissora por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- (ii) cada Devedor de Créditos do Agronegócio não está ou esteve, em qualquer momento, em atraso com relação às Operações de Compra e Venda por período igual ou superior a 90 (noventa) dias cujo valor em atraso, individual ou agregado, corresponda a percentual superior a 12% (doze por cento) do valor total das Operações de Compra e Venda realizadas pelo mesmo Devedor entre agosto de 2011 e julho de 2014; e
- (iii) cada Devedor de Créditos do Agronegócio possui eventos de diluição (somatório de descontos e/ou devoluções) em percentual igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor total das Operações de Compra e Venda realizadas pelo Devedor entre agosto de 2011 e julho de 2014.

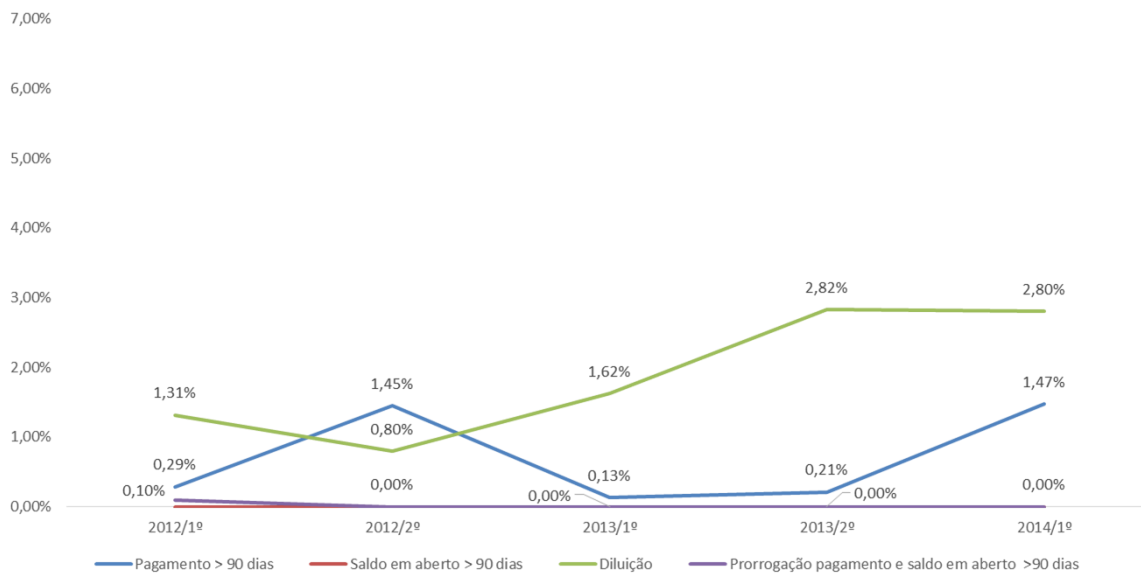
Análise Histórica da Carteira

Desempenho histórico dos créditos de vendas a prazo acima de 120 dias de clientes elegíveis entre Agosto de 2011 e Setembro de 2014:



Fonte: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. e Octante Securitizadora S.A.

PERFORMANCE HISTÓRICA ENTRE AGO/2011 E SET/2014 PRAZO DE PAGAMENTO ACIMA DE 120 DIAS PARA CLIENTES ELEGÍVEIS



Fonte: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. e Octante Securitizadora S.A.

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Securitizadora. As informações completas sobre a Securitizadora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM nº 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.octante.com.br, clique em “Empresa”, após, “Relações com Investidores”, em seguida “Formulário de Referência”.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514 e foi constituída em 3 de maio de 2010, com a denominação de Mazomba Participações S.A., sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 17 de junho de 2010. Naquela oportunidade, a Emissora tinha como objeto social a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras.

Posteriormente, em 8 de outubro de 2010, por meio de assembleia geral extraordinária, a Emissora alterou a sua razão social para Octante Securitizadora S.A., atividade de securitização passou a ser um de seus objetos sociais. O objeto social atual da Octante Securitizadora S.A. conta com as seguintes atividades:

- (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- (ii) a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- (iii) emissão e colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (iv) a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- (v) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- (vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Em 14 de fevereiro de 2011 a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº 07/2011 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2239-0.

Administração da Securitizadora

A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis em assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Compete à assembleia geral nomear dentre os conselheiros o presidente do Conselho de Administração da Securitizadora. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente do Conselho de Administração da Securitizadora, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente do Conselho de Administração da Securitizadora ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Securitizadora;
- b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Securitizadora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente e, no caso de assembleia geral ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- f) aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Securitizadora em valor superior a R\$100.000,00, em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;

- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Securitizadora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Securitizadora em outras empresas;
- i) escolher e destituir os auditores externos independentes da Securitizadora;
- j) aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
- l) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

O Conselho de Administração da Securitizadora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
William Ismael Rozenbaum Trosman	Presidente	30.04.2012	30.04.2015
Martha de Sá Pessoa	Membro efetivo	30.04.2012	30.04.2015
Laszlo Cerveira Lueska	Membro efetivo	30.04.2012	30.04.2015

William Ismael Rozenbaum Trosman – É formado em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócio-fundador da Octante (Set/2008); Sócio-fundador da Mauá Investimentos; responsável por Novos Negócios e Produtos (2007 – Jun/2008), pela área de bolsa (2006 – 2007) e pelo desenvolvimento estratégico (2005); Portfolio Manager de um Family Office (2002 – 2004); Diretor do CSFB, responsável por LATAM Fixed Income Trading (1995 – 1999); Head-trader no Banco Nacional, ING Bank, Bankers Trust e Citibank, em Nova York e São Paulo (1981 – 1995).

Martha de Sá Pessoa. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia-Fundadora da Octante Gestora, em Setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Laszlo Cerveira Lueska. É formado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e possui *Master of Science* (MSc) em Engenharia Generalista pela Ecole Centrale de Lyon. É sócio da Octante Gestora, onde trabalha desde março de 2009, tendo sido *trader assistant* da mesa de operações até fevereiro de 2010 e *trader* desde março de 2010. Foi *initiative leader* da Procter&Gamble Amiens-France em 2008; e assistente técnico da CHP Consultoria de Energia de 2004 a 2006.

Diretoria

A Diretoria da Securitizadora é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

A Diretoria da Companhia é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Compete ao diretor presidente:

- a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Securitizadora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração da Securitizadora e aos acionistas;
- c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- d) presidir e convocar as reuniões de Diretoria da Securitizadora.

Compete ao diretor de relações com os investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração da Securitizadora:

- a) representar a Securitizadora perante a CVM, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- b) representar a Securitizadora junto a seus investidores e acionistas;
- c) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Securitizadora; e
- d) manter atualizado o registro da Securitizadora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

A Diretoria da Securitizadora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição	Término do mandato
Martha de Sá Pessôa	Diretora de relações com investidores	30.04.2014	30.04.2016
Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello	Diretora presidente	30.04.2014	30.04.2016

Martha de Sá Pessôa. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia-Fundadora da Octante Gestora, em Setembro de 2008. Foi analista de Novos Negócios e Produtos da Mauá Investimentos, de 2007 a 2008; e estagiária de Inteligência Estratégica da Camargo Corrêa S.A., de 2005 a 2006.

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello. É formada em Administração de Empresas pela FGV-SP. Sócia da Octante Gestora desde abril de 2010. Foi sócia da Mauá Investimentos na área de gestão e análise de renda variável, de 2006 a Março de 2008; gestora da mesa proprietária de Renda Variável do Credit Suisse, de 2002 a 2006; *trader assistant* da mesa proprietária de RV do Credit Suisse, de 2000 a 2002; *middle office* da corretora do Credit Suisse, de 1999 a 2000; e *trader assistant* da mesa proprietária de Renda Fixa no Credit Suisse, de 1997 a 1999.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Securitizadora

O capital social da Securitizadora é de R\$134.889,00, dividido em 134.889 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
Octante Gestão de Recursos Ltda.	64.747	48%	Não aplicável	48%
William Ismael Rozenbaum Trosman	70.142	52%	Não aplicável	52%
TOTAL	134.889	100,000%	Não aplicável	100,000%

Ofertas públicas realizadas

A Securitizadora realizou emissão, em 2 de maio de 2012, de 249 certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$24.987.648,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 134 certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$ 13.472.272,00. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$38.459.919,56. A emissão foi resgatada antecipadamente em 09 de outubro de 2012.

A Securitizadora realizou emissão, em 2 de agosto de 2012, de 285 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$85.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 15 certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R\$4.500.000,00, realizada por meio de uma oferta pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$90.000.000,00. A emissão foi resgatada antecipadamente em 01 de julho de 2013.

A Securitizadora realizou emissão, em 17 de dezembro de 2012, de 5.000 certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 6ª (sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora correspondente a R\$28.848.217,78, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totalizou o valor de R\$78.848.217,78. A emissão foi resgatada antecipadamente em 07 de outubro de 2013.

A Securitizadora realizou emissão, em 26 de setembro de 2013, de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como certificados de recebíveis do agronegócio da 8ª (oitava) série e certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, correspondentes a R\$4.652.778,00 e R\$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$93.055.555,00. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou emissão, em 18 de dezembro de 2013, de 151 certificados de recebíveis do agronegócio da 14ª (décima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 60 certificados de recebíveis do agronegócio da 13ª (décima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, totalizando R\$18.120.000,00 (dezoito milhões e cento e vinte mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, e 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 12ª (décima segunda) série correspondente a R\$1.325.400,19 objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ R\$64.745.400,19. A totalidade dos certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Securitizadora realizou a emissão, em 26 de dezembro de 2013, de 288 certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão correspondente a R\$28.800.000,00 (vinte e oito milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 16ª (décima sexta) série correspondente a R\$7.271.668,82 (sete milhões duzentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$36.071.668,82 (trinta e seis milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio da 15ª (décima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora foram resgatados antecipadamente.

A Securitizadora realizou a emissão, em 21 de janeiro de 2014, de 286 certificados de recebíveis do agronegócio da 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), com volume de emissão correspondente a R\$85.800.000,00 (oitenta e cinco milhões e oitocentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 11ª (décima primeira) série correspondente a R\$30.258.210,06 (trinta milhões, duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais e seis centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$116.058.210,06 (cento e dezesseis milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e seis centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Securitizadora realizou a emissão, em 25 de abril de 2014, de 461 certificados de recebíveis do agronegócio da 19ª (décima nona) série da 1ª (primeira) emissão, com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$46.100.000,00 (quarenta e seis milhões e cem mil reais) para distribuição pública dos valores mobiliários, realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 20ª (vigésima) série correspondente a R\$11.568.536,17 (onze milhões quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$57.668.536,17 (cinquenta e sete milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e dezessete centavos). Os certificados de recebíveis do agronegócio foram resgatados antecipadamente.

A Securitizadora realizou emissão, em 31 de julho de 2014, de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 70.539.712,77. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplimento no período.

A Securitizadora realizou emissão, em 02 de dezembro de 2014, de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 200.526.316,00. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou emissão em, 22 de dezembro de 2014, de 2.840 certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 2.334 certificados de recebíveis do agronegócio da 31ª (trigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), também distribuído publicamente com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 32ª (trigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 2.933.483,00 (dois milhões novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 97.273.483,00. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

A Securitizadora realizou emissão, em 11 de fevereiro de 2015, de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 100.298.292,97. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

Proteção Ambiental

A Securitizadora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Informações para fins do artigo 10, § 2º, inciso I, da Instrução CVM nº 28/1983

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 26 de setembro de 2013, de 3.350 certificados de recebíveis do agronegócio da 9ª (nona) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$83.750.000,00, realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como 1 (um) certificado de recebível do agronegócio da 8ª (oitava) série e 1 (um) da 7ª (sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, correspondentes a R\$4.652.778,00 e R\$4.652.777,00, respectivamente, objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$93.055.555,00. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 31 de julho de 2014, de 169 certificados de recebíveis do agronegócio da 21ª (vigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal, na data de emissão, correspondente a R\$50.700.000,00 (cinquenta milhões e setecentos mil reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 11.290 certificados de recebíveis do agronegócio da 22ª (vigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$11.290.000,00 (onze milhões e duzentos e noventa mil reais) e um certificado de recebíveis do agronegócio da 23ª (vigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal na data de emissão correspondente a R\$ 8.549.712,77 (oito milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 70.539.712,77. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 02 de dezembro de 2014, de 7.620 certificados de recebíveis do agronegócio da 26ª (vigésima sexta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$190.500.000,00 (cento noventa milhões e quinhentos mil reais) para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400, bem como de 10.026.316 certificados de recebíveis do agronegócio da 27ª (vigésima sétima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$10.026.316,00 (dez milhões vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 200.526.316,00. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 22 de dezembro de 2014, de 2.840 certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª (trigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476, bem como de 2.334 certificados de recebíveis do agronegócio da 31ª (trigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$23.340.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta mil reais), também distribuído publicamente com esforços restritos nos termos da Instrução CVM nº 476 e, por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 32ª (trigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 2.933.483,00 (dois milhões novecentos e trinta e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das três séries totaliza o valor de R\$ 97.273.483,00. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em 11 de fevereiro de 2015, de 237 certificados de recebíveis do agronegócio da 28ª (vigésima oitava) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total, na data de emissão, correspondente a R\$74.062.500,00 (setenta e quatro milhões sessenta e dois mil e quinhentos reais), para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 400. Por fim, um certificado de recebíveis do agronegócio da 29ª (vigésima nona) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora com valor nominal total na data de emissão correspondente a R\$ 26.235.792,97 (vinte e seis milhões duzentos e trinta e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), objeto de colocação privada. O montante em conjunto das duas séries totaliza o valor de R\$ 100.298.292,97. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

7.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora	Octante Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob nº 2239-0 (código CVM), em 14 de fevereiro de 2011.
Sede	Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Sra. Martha de Sá Pessoa é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatada por meio do telefone (11) 3060-5250, fax (11) 3060-5259 e endereço de correio eletrônico martha@octante.com.br.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e Diário Comercial de São Paulo.
Site na Internet	As informações constantes do <i>site</i> da Emissora na internet não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

- 8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA**
- 8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO**
- 8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE**
- 8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE**
- 8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIATE**
- 8.6. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO**
- 8.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE**
- 8.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE**
- 8.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O CUSTODIANTE**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA

O Coordenador Líder atuou nas seguintes emissões, na mesma qualidade de coordenador líder das ofertas: 5ª e 6ª séries da 1ª emissão em 2012 e 30ª, 31ª e 32ª séries da 1ª emissão da Securitizadora.

O Coordenador Líder, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Securitizadora ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Securitizadora.

8.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento com o Agente Fiduciário

8.3. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AUDITOR INDEPENDENTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento com o Auditor Independente

8.4. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE

Além da prestação de serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não possui relacionamento prévio com a Cedente.

8.5. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém relacionamento com o Custodiante.

8.6. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além do relacionamento decorrente (i) da contratação do Agente Fiduciário na condição de agente fiduciário no âmbito da 7ª, 8ª e 9ª Séries, 21ª, 22ª e 23ª Séries, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª e 32ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, e (ii) da presente Oferta, o Agente Fiduciário faz parte não mantém nenhum outro relacionamento relevante com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

8.7. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O AUDITOR INDEPENDENTE

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, a Emissora não mantém relacionamento com a KPMG Auditores Independentes.

8.8. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE

Além dos serviços relacionados à presente Emissão, a Securitizadora possui com a Cedente vínculo resultante das 30^a, 31^a e 32^a séries da 1^a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora, ou seja, CRA Ponte.

8.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E O CUSTODIANTE

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Custodiante presta serviço de registro e custódia para outras séries da primeira emissão da Emissora.

9. ANEXOS

- ANEXO 9.1. - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- ANEXO 9.2. - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO
- ANEXO 9.3. - ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA
- ANEXO 9.4. - ATA DA RERRATIFICAÇÃO DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA
- ANEXO 9.5. - DECLARAÇÃO DA EMISSORA
- ANEXO 9.6. - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO 9.7. - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
- ANEXO 9.8. - TERMO DE SECURITIZAÇÃO
- ANEXO 9.9. - CONTRATO DE CESSÃO
- ANEXO 9.10. - RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- ANEXO 9.11. - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CEDENTE REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 2014 E 2013, RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.1

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESTATUTO SOCIAL DA
OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Octante Securitizadora S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- I. a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito do agronegócio;
- II. a aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliário e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário;
- III. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;
- IV. a emissão e a colocação, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito imobiliário que sejam compatíveis com as suas atividades;
- V. a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de direitos de crédito imobiliário e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios do agronegócio ou em direitos de crédito imobiliário, incluindo, mas não se limitando a, administração, recuperação e alienação de direitos de crédito; e
- VI. a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de

proteção de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 134.889,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais), representado por 134.889 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar

as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre: (i) as contas e demonstrativos do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se este órgão estiver em funcionamento, (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, (iii) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e fixar a sua remuneração global; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia Geral convidará um membro do Conselho de Administração, um Diretor ou um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro de registro de ações da Companhia, 3 (três) dias antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 12 - Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;
- II. Aprovação da emissão de títulos e valores mobiliários pela Companhia;
- III. Reforma deste Estatuto Social;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e nomeação de seu Presidente;
- V. Fixação do valor e condições de pagamento da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- VI. Destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- VII. Dissolução e liquidação da Companhia; e
- VIII. Confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - A representação da Companhia caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 10 (dez) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de “Termo de Posse” lavrados nos livros próprios, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 15 - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme

deliberação do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente.

Seção I

Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleger o substituto, que deverá cumprir o restante do mandato.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O membro do Conselho de Administração poderá ser representado na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência

ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação, sendo considerados presentes à reunião. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá enviar carta, transmitir via fac-símile ou meio eletrônico (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 18 - O *quorum* de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício, além do voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar suas atribuições e remuneração mensal, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou sobre quaisquer outros atos;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- V. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, bem como sobre a proposta de distribuição do lucro líquido;
- VI. Aprovar a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza, que envolvam pagamentos pela Companhia em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em uma transação ou em uma série de transações no período de 1 (um) ano;
- VII. Aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

- VIII. Aprovar a aquisição, transferência, alienação ou oneração de participações societárias detidas pela Companhia em outras empresas;
- IX. Escolher e destituir os auditores externos independentes da Companhia;
- X. Aprovar e autorizar previamente a celebração de contratos de empréstimos;
- XI. Aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por transação; e
- XII. Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os limites e as restrições estabelecidos nos incisos VI e XI deste Artigo não se aplicam com relação à assunção de quaisquer obrigações contratuais e à contratação de serviços de qualquer natureza no contexto de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e/ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, ficando dispensadas a aprovação e autorização prévias do Conselho de Administração.

Seção II

Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria é composta por até 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 21 - Dentre os diretores será designado um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com os Investidores, podendo um Diretor acumular ambas as funções. Os demais diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- II. Coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- III. Supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

IV. Presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- I. Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II. Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- III. Prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- IV. Manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Compete à Diretoria efetivar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários aprovados em Assembleia Geral, podendo para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação de tais operações.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito com 3 (três) dias úteis de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - O *quorum* para instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros.

Artigo 23 - Em caso de vacância em definitivo no cargo de qualquer diretor, o substituto designado deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do diretor substituído.

Artigo 24 - A Companhia será representada perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura:

- I. Conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores ou
- II. Conjunta de qualquer diretor com um procurador, constituído nos termos do Parágrafo Quarto deste Artigo, observadas as demais normas e limitações deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, celebrar todo e qualquer tipo de contrato e outros documentos necessários, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 19 supra e Artigo 25 infra.

Parágrafo Segundo - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

Parágrafo Terceiro - Todas as procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais e administrativos, serão assinadas em conjunto, por 2 (dois) diretores, deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado não superior a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 25 - É expressamente vedado à Diretoria:

- I. Contrair empréstimos em instituições bancárias, no país ou no exterior, salvo mediante autorização expressa do Conselho de Administração;
- II. A prática de quaisquer atos estranhos ao objeto social; e
- III. A prática de atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 27 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 28 - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- I. Dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- II. Distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 29 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 30 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 31 - As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras

ANEXO 9.2.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
20 03



JUCESP PROTOCOLO
0.245.071/14-3



OCTANTE
SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63

NIRE 35.300.380.517

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 17 dias do mês de março de 2014, às 9 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Martha de Sá Pessoa (Presidente) e Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).
5. **ORDEM DO DIA:** (i) exame, discussão e votação da proposta de autorização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente; (ii) delegar à Diretoria os poderes necessários para praticar quaisquer atos para efetivação das emissões de CRA e CRI propostas no item (i) acima.
6. **DELIBERAÇÕES:** os acionistas reunidos em assembleia geral deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar, nos termos

fn

do artigo 12, inciso II, do estatuto social da Companhia, a realização da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

7. **DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA:** Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) determinar as características específicas da emissão, incluindo, mas não se limitando ao seu valor nominal; data de vencimento e/ou datas de amortização, se for o caso, taxa de juros e créditos que servirão de lastro para sua emissão, nos termos do parágrafo segundo do artigo 24 do estatuto social; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao coordenador líder para realizar a distribuição pública dos CRA e CRI, agente fiduciário, agente escriturador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação das emissões de CRA e CRI, incluindo, mas não se limitando, à celebração do termo de securitização e do contrato de distribuição dos CRA e CRI.
8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Martha de Sá Pessoa (Presidente); Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Secretária).

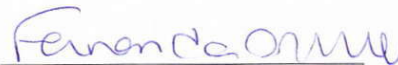
A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 17 de março de 2014

Mesa:



Martha de Sá Pessoa
Presidente da Mesa



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello
Secretária

9230UC
#1 50 02



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.3.

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**REUNIÃO DE DIRETORIA DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2015**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 07 dias do mês de janeiro de 2015, às 12:00 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Martha de Sá Pessoa (Secretária).
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre os termos e condições da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 33ª (trigésima terceira), 34ª (trigésima quarta) e 35ª (trigésima quinta) séries da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Emissão") aprovada pela Assembleia Geral da Companhia realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 104.024/14-8 em 20 de março de 2014 e publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de abril de 2014 ("Primeira Emissão"), sendo que: (a) o pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio das 31ª e 32ª séries será subordinado ao pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio da 30ª série ("CRA Mezanino", "CRA Subordinado" e "CRA Sênior", respectivamente, sendo os CRA Sênior referidos em conjunto com os CRA Mezanino e com o CRA Subordinado como "CRA"; e (b) o pagamento da remuneração e amortização do CRA Subordinado será subordinado ao pagamento da remuneração e amortização dos CRA Mezanino, sendo que os CRA terão como lastro Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"). Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400 de 23 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), e os CRA Mezanino serão objeto de oferta restrita, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente). O CRA Subordinado será objeto de colocação privada junto à Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida



Parque Sul, n.º 2.138, CEP 61.939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.467.822/0001-26, na qualidade de originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio (“Colocação Privada” e “Cedente”, respectivamente), nos termos e condições a serem definidos no *“Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 33ª, 34ª e 35ª Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.”* (“Termo de Securitização”).

- 5. DELIBERAÇÕES:** os diretores reunidos deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovar e autorizar a Emissão, a Oferta, a Oferta Restrita e a Colocação Privada, no âmbito da Primeira Emissão, sendo que, nos termos desta, está a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar o Coordenador Líder para realizar a Oferta; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente fiduciário, escriturador, registrador, agente digitador, custodiante, agência classificadora de risco e assessores legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização, do contrato de cessão, do contrato de formalização e cobrança dos Créditos do Agronegócio e do contrato de distribuição, os quais serão realizados em observância aos seguintes termos e condições:

- A. Lastro:** Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio originados de operações de compra e venda a prazo de defensivos agrícolas (“Insumos”) realizadas pela Cedente junto aos revendedores ou distribuidores, ou suas cooperativas, do setor do agronegócio que comercializam os Insumos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais e os produtores rurais ou suas cooperativas, pessoas físicas e/ou jurídicas, adquirentes dos Insumos comercializados pela Cedente, devedores de direitos de crédito (“Operações de Compra e Venda” e “Devedores”, respectivamente). As Operações de Compra e Venda são formalizadas por meio notas fiscais emitidas eletronicamente ou digitalizadas pela Cedente (“Notas Fiscais”) e respectivos canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos Devedores, bem como por duplicatas (“Duplicatas”), todos emitidos pela Cedente para a realização da venda de Insumos pela Cedente aos Devedores. Em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como juros moratórios (“Direitos de Crédito”). Será celebrado o *“Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão”), tendo por objeto a cessão pela Cedente à Companhia, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos



Direitos de Crédito representados pelas Notas Fiscais e respectivos canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos Devedores e pelas Duplicatas, cujas características atendam aos critérios de elegibilidade e as condições da cessão estabelecidas no referido Contrato de Cessão, sendo tais Direitos de Crédito identificados no Anexo I do Contrato de Cessão (“Créditos do Agronegócio”);

- B. Quantidade de Séries:** os CRA serão emitidos em 3 (três) séries, quais sejam, a 33ª (trigésima terceira) série de CRA Sênior, a 34ª (trigésima quarta) série de CRA Mezanino e 35ª (trigésima quinta) série de CRA Subordinado;
- C. Quantidade de CRA:** serão emitidos até 1.387 (um mil, trezentos e oitenta e sete) CRA no âmbito da Oferta, Oferta Restrita e da Colocação Privada, sendo até 280 (duzentos e oitenta) CRA Sênior no âmbito da Oferta, até 1.106 (um mil, cento e seis) CRA Mezanino no âmbito da Oferta Restrita e 1 (um) CRA Subordinado no âmbito da Colocação Privada;
- D. Proporção de CRA:** a proporção do valor nominal unitário total dos CRA em relação ao Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), que observará os seguintes critérios: (i) o somatório do valor nominal unitário dos CRA Sênior dividido pelo somatório do valor nominal unitário dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado e deverá corresponder a, no máximo, 73/27 (setenta e três vinte e sete avos); (ii) o somatório do valor nominal unitário dos CRA Mezanino dividido pelo valor nominal unitário do CRA Subordinado deverá corresponder a, no máximo 8,00 (oito inteiros). O valor nominal unitário do CRA Subordinado deverá ser correspondente a, aproximadamente, 3% (três por cento), do Valor Total da Emissão (“Proporção de CRA”);
- E. Valor Nominal Unitário dos CRA:** o valor nominal unitário dos CRA Sênior, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) (“Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior”), o valor nominal unitário dos CRA Mezanino, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (“Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino”) e o valor nominal unitário do CRA Subordinado, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será o valor correspondente a, aproximadamente, 3% (três por cento) do Valor Total da Emissão (“Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado”);
- F. Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão, na Data de Emissão, será de até R\$115.200.000,00 (cento e quinze milhões, duzentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”);
- G. Valor Total da Oferta:** O valor total da Oferta será de até R\$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), na Data da Emissão (conforme definido abaixo), correspondente ao montante total da distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação de até 280 (duzentos e oitenta) CRA Sênior;



- H. Valor Total da Oferta Restrita:** O valor total da Oferta Restrita será de até R\$27.650.000,00 (vinte e sete milhões seiscentos e cinquenta mil reais), na Data da Emissão (conforme definido abaixo), correspondente ao montante total da distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação 1.106 (um mil cento e seis) CRA Mezanino;
- I. Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização, estimada em 31 de março de 2015 ("Data da Emissão");
- J. Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA são emitidos sob a forma escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), em nome do respectivo titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP;
- K. Data de Vencimento Legal dos CRA:** observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado (abaixo definido), de acordo com o item (q) abaixo, os CRA Sênior vencerão em 30 de novembro de 2017 ("Data de Vencimento CRA Sênior"), os CRA Mezanino vencerão em 31 de março de 2018 ("Data de Vencimento CRA Mezanino") e o CRA Subordinado vencerá em 31 de março de 2018 ("Data de Vencimento CRA Subordinado");
- L. Distribuição e Negociação:** A distribuição pública de CRA Sênior será realizada nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) será destinada a assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, aptos a adquirir os CRA Sênior e os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476, aptos a adquirir os CRA Mezanino ("Investidores Qualificados"), conforme o caso; (ii) será intermediada pelo coordenador líder, o qual poderá contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Participantes Especiais"), que venham a ser convidadas pelo coordenador líder para participarem da Oferta e/ou da Oferta Restrita, apenas para o recebimento de ordens para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do coordenador líder e celebrarão com o mesmo contratos de adesão; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado. Os CRA Sênior serão registrados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário e serão distribuídos com a intermediação do coordenador líder, em regime de melhores esforços de colocação. Na hipótese de negociação dos CRA Sênior em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação dos



investidores como Investidores Qualificados. A distribuição pública de CRA Mezanino será realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo coordenador líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do coordenador líder e celebrarão com o mesmo contratos de adesão; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado. Os CRA Mezanino serão registrados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário e serão distribuídos com a intermediação do coordenador líder, em regime de melhores esforços de colocação. Na hipótese de negociação dos CRA Mezanino em operações conduzidas no mercado secundário, os CRA Mezanino somente poderão ser negociados depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição e integralização pelos Investidores Qualificados, sendo que o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação dos investidores como Investidores Qualificados. A colocação do CRA Subordinado será realizada por meio de Colocação Privada junto à Cedente. O CRA Subordinado não deve ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

- M. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** O preço de subscrição e integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior (abaixo definido) ou da Remuneração dos CRA Mezanino (abaixo definido) ou da Remuneração do CRA Subordinado (abaixo definido), conforme o caso, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA, observado que o preço de subscrição e integralização dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino poderá contemplar deságio, desde que concedido a todo Investidor Qualificado que venha a subscrever CRA Sênior ou CRA Mezanino no âmbito da Oferta ou da Oferta Restrita, conforme o caso, sem qualquer distinção. Os CRA Sênior serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP. Os CRA Mezanino serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional e/ou com créditos detidos contra a Emissora, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.. O CRA Subordinado será integralizado pelo preço de subscrição e integralização, em moeda



corrente nacional ou com parte dos direitos de crédito que venham a ser detidos pela Cedente contra a Emissora em decorrência da obrigação da Emissora de realizar o pagamento do valor de cessão em contrapartida à cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente, no montante equivalente ao preço de subscrição e integralização do CRA Subordinado.

- N. Remuneração:** (i) Remuneração dos CRA Sênior. O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à taxa de remuneração CRA sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta por juros equivalentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet <http://www.cetip.com.br> (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de *spread* a ser determinado em procedimento de *bookbuilding* no âmbito da Oferta, de forma *pro rata temporis* por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Securitização, e pagos na Data de Vencimento CRA Sênior e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, observada a ordem de alocação de recursos a ser prevista no Termo de Securitização (“Ordem de Alocação de Recursos”); (ii) Remuneração dos CRA Mezanino. O Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Mezanino farão jus à taxa de remuneração CRA Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta por juros equivalentes à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de um *spread* a ser determinado em procedimento de *bookbuilding* no âmbito da Oferta Restrita, e pagos na Data de Vencimento CRA Mezanino e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e (iii) Remuneração do CRA Subordinado. O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado não será atualizado monetariamente. O CRA Subordinado fará jus à remuneração composta por taxa de remuneração do CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, acrescido de um *spread* a ser determinado no Termo de



Securitização, e pagos após o resgate integral da totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, na Data de Vencimento CRA Subordinado e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, conforme disposto no Termo de SEcuritização, observada a Ordem de Alocação de Recursos;

- O. Pagamento da Remuneração:** observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária de acordo com o item (s) abaixo, a Remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento CRA Sênior, na Data de Vencimento CRA Mezanino, na Data de Vencimento CRA Subordinado, conforme o caso, e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, observada a preferência dos titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior em relação aos titulares de CRA Mezanino e ao titular de CRA Subordinado e a preferência dos titulares de CRA Mezanino no recebimento da Remuneração dos CRA Mezanino em relação ao titular de CRA Subordinado, conforme a ordem de alocação de recursos, a ser prevista no Termo de Securitização;
- P. Garantia:** Os CRA serão emitidos sem garantia real ou fidejussória;
- Q. Amortização Programada:** Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item (s) abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a Ordem de Alocação de Recursos;
- R. Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais:** Na hipótese de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio até a data limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio, que resultará em disponibilidade de caixa, a Companhia poderá utilizar os recursos do patrimônio separado a ser instituído ("Patrimônio Separado") para a aquisição de Créditos do Agronegócio adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, desde que: (a) as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais a serem descritas no Termo de Securitização sejam atendidas; e (b) atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão. Após a aquisição de Créditos do Agronegócio adicionais os recursos que restarem na conta centralizadora e na conta Créditos do Agronegócio sob condição suspensiva CRA Ponte após a data limite de aquisição de Créditos do Agronegócio adicionais, serão utilizados na Amortização Extraordinária. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio a ser prevista no Termo de Securitização;



S. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total: os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial), nas seguintes hipóteses: (a) recebimento, pela Emissora, na conta centralizadora e/ou na conta Créditos do Agronegócio sob condição suspensiva CRA Ponte, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio adicionais, se for o caso; (b) recebimento, pela Companhia, na conta centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento de multa indenizatória pela Cedente, correspondente ao valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio; (c) recebimento, pela Emissora, na conta centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelos agentes de formalização e cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos a ser celebrado; (d) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes dos contratos de Opção DI ou novos contratos de Opção DI, conforme o caso, bem como daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil ("BACEN") e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados por instituições autorizadas a serem identificados no Termo de Securitização; e Certificados de Depósito Bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com as instituições autorizadas acima, e, em qualquer caso, com liquidez diária, todos depositados na conta centralizadora ("Outros Ativos"); e (e) recebimento, pela Emissora, na conta centralizadora e/ou na conta Créditos do Agronegócio sob condição suspensiva CRA Ponte, de qualquer outros valores. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada pela Companhia até a data limite de aquisição de Créditos do Agronegócio adicionais, ou após, em observância aos procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. Após o Resgate Antecipado dos CRA Sênior, os CRA Mezanino serão amortizados extraordinariamente em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo. O Resgate Antecipado dos CRA Sênior somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Sênior e o Resgate Antecipado dos CRA Mezanino somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Mezanino;



- T. Prioridade e Subordinação:** os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Mezanino e o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento CRA Sênior; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezanino, por sua vez, terão prioridade sobre o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento CRA Mezanino; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino.;
- U. Montante Mínimo:** a Oferta dos CRA Sênior poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação de, no mínimo, o montante mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) CRA Sênior, que corresponde ao valor de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de] reais) (“Montante Mínimo”), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta dos CRA Sênior serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior observando, inclusive, a manutenção da Proporção de CRA;
- V. Regime Fiduciário:** Fica instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre o fundo de reserva; o montante retido; o seguro objeto da apólice de seguro; valores eventualmente auferidos em razão dos contratos de opção IDI, novos contratos de Opção IDI e Outros Ativos; Outros Ativos; e os valores que venham a ser depositados na conta centralizadora e na conta Créditos do Agronegócio sob condição suspensiva CRA Ponte;
- W. Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos (a) com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio preferencialmente na seguinte ordem de prioridade para: (i) pagamento do valor de recompra compulsória nova emissão CRA Ponte, conforme descrito no Contrato de Cessão; (ii) reforço de caixa e capital de giro; e (b) decorrentes da liquidação dos Créditos do Agronegócio serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio adicionais da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para reforço de caixa e capital de giro.



6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente); Martha de Sá Pessoa (Secretária).

A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo, 7 de janeiro de 2015.

Mesa:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessoa
Secretária

ANEXO 9.4.

ATA DA RERRATIFICAÇÃO DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**RE-RATIFICAÇÃO DA REUNIÃO DE DIRETORIA DA OCTANTE
SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 07 DE JANEIRO DE 2015**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 25 dias do mês de fevereiro de 2015, às 12:00 horas, na sede social da Octante Securitizadora S.A. ("Companhia") situada na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos diretores da Companhia.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) e Martha de Sá Pessoa (Secretária).
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre (i) a retificação da ata de reunião de diretoria da Companhia realizada em 07 de janeiro de 2015 de modo a alterar os termos e condições da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 33ª (trigésima terceira), 34ª (trigésima quarta) e 35ª (trigésima quinta) séries da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Emissão") aprovada pela Assembleia Geral da Companhia realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 104.024/14-8 em 20 de março de 2014 e publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de abril de 2014 ("Primeira Emissão"), conforme previstos nos itens 5(A) *et seq.* da referida ata, observado que: (a) o pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio das 34ª (trigésima quarta) e 35ª (trigésima quinta) séries será subordinado ao pagamento da remuneração e amortização dos certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série ("CRA Mezanino", "CRA Subordinado" e "CRA Sênior", respectivamente, sendo os CRA Sênior referidos em conjunto com os CRA Mezanino e com o CRA Subordinado como "CRA"; (b) o pagamento da remuneração e amortização do CRA Subordinado será subordinado ao pagamento da remuneração e amortização dos CRA Mezanino, sendo que os CRA terão como lastro Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076/04"); (c) os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente), e os CRA Mezanino serão objeto de oferta restrita, sob regime



de melhores esforços de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente); e (d) O CRA Subordinado será objeto de colocação privada junto à Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, n.º 2.138, CEP 61.939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.467.822/0001-26, na qualidade de originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio ("Colocação Privada" e "Cedente", respectivamente), nos termos e condições a serem definidos no "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 33ª (trigésima terceira), 34ª (trigésima quarta) e 35ª (trigésima quinta) Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e (ii) a ratificação das demais deliberações aprovadas nos termos da referida ata de reunião de diretoria da Companhia datada de 07 de janeiro nos termos dos seus itens 5(i), 5(ii) e 5(iii).

5. DELIBERAÇÕES: os diretores reunidos deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:

(i) a ratificação da ata de reunião de diretoria da Companhia realizada em 07 de janeiro de 2015 para alterar os termos e condições da Emissão constantes dos itens 5(A) *et seq.* da referida ata, de modo que tais itens passarão a vigorar com a seguinte redação:

"

A. Lastro: Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio originados de operações de compra e venda a prazo de defensivos agrícolas ("Insumos") realizadas pela Cedente junto aos revendedores ou distribuidores, ou suas cooperativas, do setor do agronegócio que comercializam os Insumos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais e os produtores rurais ou suas cooperativas, pessoas físicas e/ou jurídicas, adquirentes dos Insumos comercializados pela Cedente, devedores de direitos de crédito ("Operações de Compra e Venda" e "Devedores", respectivamente). As Operações de Compra e Venda são formalizadas por meio notas fiscais emitidas eletronicamente ou digitalizadas pela Cedente ("Notas Fiscais") e respectivos canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos Devedores, bem como por duplicatas ("Duplicatas"), todos emitidos pela Cedente para a realização da venda de Insumos pela Cedente aos Devedores. Em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao



recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como juros moratórios ("Direitos de Crédito"). Será celebrado o "Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), tendo por objeto: (a) a cessão, sob condição suspensiva, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Direitos de Crédito a serem identificados no Anexo I-A do Contrato de Cessão, representados pelas Notas Fiscais e respectivos canchotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos Devedores e pelas Duplicatas, cujas características atendem aos critérios de elegibilidade a serem estabelecidos no Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva Nova Emissão" ou simplesmente "Créditos do Agronegócio", e "Critérios de Elegibilidade", respectivamente), sendo que tais Créditos do Agronegócio serão identificados no Anexo I-A do Contrato de Cessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a sua cessão ("Cessão de Créditos sob Condição Suspensiva Nova Emissão"); (b) a cessão, sob condição suspensiva, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, de Direitos de Crédito que foram objeto do lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 30ª (trigésima), 31ª (trigésima primeira) e 32ª (trigésima segunda) séries da 1ª emissão da Emissora a serem descritos no Anexo I-B do Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva"), os quais se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a cessão na Data de Emissão ("Cessão de Créditos sob Condição Suspensiva CRA Ponte"); e (c) a promessa de cessão, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, de novos Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às condições de cessão previstas no Contrato de Cessão e sejam devidos por clientes elegíveis descritos ou a serem descritos no Anexo III do Contrato de Cessão ("Clientes Elegíveis") que não estejam com saldo em aberto e não pago junto à Cedente e/ou à Emissora, desde que verificada pela Emissora o atendimento das seguintes condições: (i) inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, no 10º (décimo) Dia Útil após o término do período de 15 de abril de 2015 a 31 de maio de 2015 ("Primeiro Período de Vencimento"); 10º (décimo) Dia Útil após o término do período de 01 de agosto de 2015 a 30 de setembro de 2015 ("Segundo Período de Vencimento"); 10º (décimo) Dia Útil após o término do período de 01 de abril de 2016 a 31 de maio de 2016 ("Terceiro Período de Vencimento"); 10º (décimo) Dia Útil após o término do



período de 01 de agosto de 2016 a 30 de setembro de 2016 ("Quarto Período de Vencimento"); e 10º (décimo) Dia Útil de após o término do período de 01 de abril de 2017 a 31 de maio de 2017 ("Quinto Período de Vencimento" e "Data de Verificação da Performance", respectivamente), em valor inferior a 20% (vinte por cento); (ii) renovação da Apólice de Seguro com cobertura que se estenda até a Data de Vencimento; (iii) ausência de rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior; (iv) não ocorrência de (a) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio e/ou em qualquer dos Documentos da Operação, (b) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal, (c) inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, (d) existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente ou (e) interrupção total das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente; (v) o montante do somatório entre (a) o saldo dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos que já estejam nesta situação há pelo menos 90 (noventa) dias após as respectivas datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio e (b) o pagamento com pelo menos 90 (noventa) dias de atraso dos Créditos do Agronegócio de seus vencimentos, não pode ser superior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Créditos do Agronegócio vencidos nas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio aplicáveis; e (vi) não ocorrência (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, bem como (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição de Créditos do Agronegócio



Adicionais, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Cedente suas controladas, controladoras e coligadas atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores ("Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais" e "Créditos do Agronegócio Adicionais", respectivamente);

- B. Quantidade de Séries:** os CRA serão emitidos em 3 (três) séries, quais sejam, a 33ª (trigésima terceira) série de CRA Sênior, a 34ª (trigésima quarta) série de CRA Mezanino e 35ª (trigésima quinta) série de CRA Subordinado;
- C. Quantidade de CRA:** serão emitidos até 1.387 (um mil, trezentos e oitenta e sete) CRA no âmbito da Oferta, Oferta Restrita e da Colocação Privada, sendo até 280 (duzentos e oitenta) CRA Sênior no âmbito da Oferta, até 1.106 (um mil, cento e seis) CRA Mezanino no âmbito da Oferta Restrita e 1 (um) CRA Subordinado no âmbito da Colocação Privada;
- D. Proporção de CRA:** a proporção do valor nominal unitário total dos CRA em relação ao Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), que observará os seguintes critérios: (i) o somatório do valor nominal unitário dos CRA Sênior dividido pelo somatório do valor nominal unitário dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado e deverá corresponder a, no máximo, 73/27 (setenta e três vinte e sete avos); (ii) o somatório do valor nominal unitário dos CRA Mezanino dividido pelo valor nominal unitário do CRA Subordinado deverá corresponder a, no máximo, 8,00 (oito inteiros). O valor nominal unitário do CRA Subordinado deverá ser correspondente a, aproximadamente, 3% (três por cento) do Valor Total da Emissão ("Proporção de CRA");
- E. Valor Nominal Unitário dos CRA:** o valor nominal unitário dos CRA Sênior, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior"), o valor nominal unitário dos CRA Mezanino, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino") e o valor nominal unitário do CRA Subordinado, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será o valor correspondente a, aproximadamente, 3% (três por cento) do Valor Total da Emissão ("Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado");
- F. Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será determinado tendo em vista a quantidade de Direitos de Crédito que serão cedidos bem como a Proporção de CRA, ficando provisionado o valor de até R\$115.200.000,00 (cento e quinze milhões, duzentos mil reais) ("Valor Total da Emissão");



- G. Valor Total da Oferta:** O valor total da Oferta será de até R\$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), na Data da Emissão (conforme definido abaixo), correspondente ao montante total da distribuição pública, sob regime de melhores esforços de distribuição de até 280 (duzentos e oitenta) CRA Sênior, correspondente ao montante total da distribuição pública, sob regime de melhores esforços de distribuição, observado desde já que a quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada somente em virtude do exercício da opção da Companhia com a prévia concordância do Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("Coordenador Líder"), em até 20% (vinte por cento) com relação à quantidade originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de CRA Adicionais") e/ou da opção do Coordenador Líder em distribuir um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) em relação à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Suplementar") sem considerar os CRA Sênior Adicionais e os CRA Sênior do Lote Suplementar;
- H. Valor Total da Oferta Restrita:** O valor total da Oferta Restrita será de até R\$27.650.000,00 (vinte e sete milhões seiscentos e cinquenta mil reais), na Data da Emissão (conforme definido abaixo), correspondente ao montante total da distribuição pública, sob regime de melhores esforços de distribuição de até 1.106 (um mil cento e seis) CRA Mezanino;
- I. Data de Emissão:** a data de emissão dos CRA será determinada no Termo de Securitização, estimada em 14 de abril de 2015 ("Data da Emissão");
- J. Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA são emitidos sob a forma escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), em nome do respectivo titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP. Adicionalmente, será admitido o extrato emitido pelo escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP;
- K. Data de Vencimento Legal dos CRA:** observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado (abaixo definido), de acordo com o item (q) abaixo, os CRA Sênior vencerão em 30 de novembro de 2017 ("Data de Vencimento CRA Sênior"), os CRA Mezanino vencerão em 31 de março de 2018 ("Data de Vencimento CRA Mezanino") e o CRA Subordinado vencerá em 31 de março de 2018 ("Data de Vencimento CRA Subordinado");
- L. Distribuição e Negociação:** A distribuição pública de CRA Sênior será realizada nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) será destinada a



investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, aptos a adquirir os CRA Sênior ("Investidores Qualificados CRA Sênior")", conforme o caso; (ii) será intermediada pelo coordenador líder, o qual poderá contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Participantes Especiais")", que venham a ser convidadas pelo coordenador líder para participarem da Oferta e/ou da Oferta Restrita, apenas para o recebimento de ordens para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do coordenador líder e celebrarão com o mesmo contratos de adesão; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado. Os CRA Sênior serão registrados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário e serão distribuídos com a intermediação do coordenador líder, em regime de melhores esforços de distribuição. Na hipótese de negociação dos CRA Sênior em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação dos investidores como Investidores Qualificados. A distribuição pública de CRA Mezanino será realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476, aptos a adquirir os CRA Mezanino ("Investidores Qualificados CRA Mezanino", sendo que Investidores Qualificados CRA Sênior ou Investidores Qualificados CRA Mezanino podem ser referidos indistintamente e simplesmente como "Investidores Qualificados"); (ii) será intermediada pelo coordenador líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do coordenador líder e celebrarão com o mesmo contratos de adesão; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado. Os CRA Mezanino serão registrados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário e serão distribuídos com a intermediação do coordenador líder, em regime de melhores esforços de distribuição. Na hipótese de negociação dos CRA Mezanino em operações conduzidas no mercado secundário, os CRA Mezanino somente poderão ser negociados depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição e integralização pelos Investidores Qualificados, sendo



que o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação dos investidores como Investidores Qualificados. A colocação do CRA Subordinado será realizada por meio de Colocação Privada junto à Cedente. O CRA Subordinado não deve ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

M. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: O preço de subscrição e integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior (abaixo definido) ou da Remuneração dos CRA Mezanino (abaixo definido) ou da Remuneração do CRA Subordinado (abaixo definido), conforme o caso, calculada de forma cumulativa, pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA, observado que o preço de subscrição e integralização dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino poderá contemplar deságio, desde que concedido a todo Investidor Qualificado que venha a subscrever CRA Sênior ou CRA Mezanino no âmbito da Oferta ou da Oferta Restrita, conforme o caso, sem qualquer distinção. Os CRA Sênior serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP. Os CRA Mezanino serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP. O CRA Subordinado será integralizado pelo preço de subscrição e integralização, em moeda corrente nacional ou com parte dos direitos de crédito que venham a ser detidos pela Cedente contra a Emissora em decorrência da obrigação da Emissora de realizar o pagamento do valor de cessão em contrapartida à cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente, no montante equivalente ao preço de subscrição e integralização do CRA Subordinado.

N. Remuneração: (i) Remuneração dos CRA Sênior. O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à taxa de remuneração CRA sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta por juros equivalentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta



e dois) Dias Úteis, calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet <http://www.cetip.com.br> ("Taxa DI"), acrescido exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser determinado em procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 de, no máximo, 2,00% (dois por cento) ao ano, e de, no mínimo, 0,50% (meio por cento) ao ano ao ano ("Spread CRA Sênior"), calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Securitização, e pagos na Data de Vencimento CRA Sênior e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, observada a ordem de alocação de recursos a ser prevista no Termo de Securitização ("Ordem de Alocação de Recursos"); (ii) Remuneração dos CRA Mezanino. O Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Mezanino farão jus à taxa de remuneração CRA Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta por juros equivalentes à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de um spread ou sobretaxa de, no máximo, 5,5000% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Spread CRA Mezanino"), calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagos na Data de Vencimento CRA Mezanino e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, observada a Ordem de Alocação de Recursos; e (iii) Remuneração do CRA Subordinado. O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado não será atualizado monetariamente. O CRA Subordinado fará jus à remuneração composta por taxa de remuneração do CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, acrescido de um spread correspondente à média ponderada do Spread CRA Sênior e do Spread CRA Mezanino, a ser calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis, com base em um ano de



252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e informada pela Emissora após o Procedimento de Bookbuilding, e pagos após o resgate integral da totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, na Data de Vencimento CRA Subordinado e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, conforme disposto no Termo de Securitização, observada a Ordem de Alocação de Recursos;

- O. Pagamento da Remuneração:** observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária de acordo com o item (s) abaixo, a Remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento CRA Sênior, na Data de Vencimento CRA Mezanino, na Data de Vencimento CRA Subordinado, conforme o caso, e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, observada a preferência dos titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior em relação aos titulares de CRA Mezanino e ao titular de CRA Subordinado e a preferência do titulares de CRA Mezanino no recebimento da Remuneração dos CRA Mezanino em relação ao titular de CRA Subordinado, conforme a Ordem de Alocação de Recursos, a ser prevista no Termo de Securitização;
- P. Garantia:** Os CRA serão emitidos sem garantia real ou fidejussória;
- Q. Amortização Programada:** Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item (s) abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento, observada a Ordem de Alocação de Recursos;
- R. Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais:** Na hipótese de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio até a data limite para Aquisição de Créditos do Agronegócio, que resultará em disponibilidade de caixa, a Companhia poderá utilizar os recursos do patrimônio separado a ser instituído ("Patrimônio Separado") para a aquisição de Créditos do Agronegócio adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, desde que: (a) as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais a serem descritas no Termo de Securitização sejam atendidas; e (b) atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão. Após a aquisição de Créditos do Agronegócio adicionais os recursos que restarem na conta centralizadora (conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), sob o nº 0001701/9, agência 3396) e na conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), sob o nº 0001121/5, agência 3396, onde



deverão ser creditados os valores decorrentes do pagamento, pelos Devedores, dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva (“Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte”) após a data limite de aquisição de Créditos do Agronegócio adicionais, serão utilizados na Amortização Extraordinária. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio a ser prevista no Termo de Securitização;

- S. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total:** os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial), nas seguintes hipóteses: (a) recebimento, pela Emissora, na conta centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio adicionais, se for o caso; (b) recebimento, pela Companhia, na conta centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento de multa indenizatória pela Cedente, correspondente ao valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio; (c) recebimento, pela Emissora, na conta centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelos agentes de formalização e cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos a ser celebrado; (d) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes dos contratos de Opção IDI ou novos contratos de Opção IDI, conforme o caso, bem como daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil (“BACEN”) e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados por instituições autorizadas a serem identificados no Termo de Securitização; e Certificados de Depósito Bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com as instituições autorizadas acima, e, em qualquer caso, com liquidez diária, todos depositados na conta centralizadora (“Outros Ativos”); e (e) recebimento, pela Emissora, na conta centralizadora e/ou na conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, de qualquer outros valores. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada pela Companhia até a data limite de aquisição de Créditos do Agronegócio



adicionais, ou após, em observância aos procedimentos a serem previstos no Termo de Securitização. Após o Resgate Antecipado dos CRA Sênior, os CRA Mezanino serão amortizados extraordinariamente em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo. O Resgate Antecipado dos CRA Sênior somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Sênior e o Resgate Antecipado dos CRA Mezanino somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Mezanino;

- T. Prioridade e Subordinação:** os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Mezanino e o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento CRA Sênior; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezanino, por sua vez, terão prioridade sobre o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento CRA Mezanino; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino.;
- U. Montante Mínimo:** a Oferta dos CRA Sênior poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação de, no mínimo, o montante mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) CRA Sênior, que corresponde ao valor de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta dos CRA Sênior serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior observando, inclusive, a manutenção da Proporção de CRA;
- V. Regime Fiduciário:** Fica instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, bem como sobre o fundo de reserva; o montante retido; o seguro objeto da apólice de seguro; valores eventualmente auferidos em razão dos contratos de opção IDI, novos contratos de Opção IDI e Outros Ativos; Outros



Ativos; e os valores que venham a ser depositados na conta centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte;

W. Destinação dos Recursos: *Os recursos obtidos (a) com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio preferencialmente na seguinte ordem de prioridade para: (i) pagamento do valor de recompra compulsória nova emissão CRA Ponte Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão; (ii) reforço de caixa e capital de giro; e (b) decorrentes da liquidação dos Créditos do Agronegócio serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio adicionais da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para reforço de caixa e capital de giro.”; e*

(ii) a ratificação das demais deliberações aprovadas nos termos da referida ata de reunião de diretoria da Companhia datada de 07 de janeiro nos termos dos seus itens 5(i), 5(ii) e 5(iii), observado que todos os instrumentos e atos necessários à efetivação da Emissão deverão ser realizados em observância aos novos termos e condições da Emissão descritos no item 5(i) acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Mesa: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente); Martha de Sá Pessoa (Secretária).

São Paulo, 25 de fevereiro de 2015.



*Página de Assinaturas da Reunião de Diretoria da Octante Securitizadora S.A.,
realizada em 25 de fevereiro de 2015*

Mesa:

Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Presidente da Mesa

Martha de Sá Pessoa
Secretária

ANEXO 9.5.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

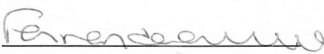
OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira), 34ª (trigésima quarta) e 35ª (trigésima quinta) séries de sua 1ª (primeira) emissão (“CRA” e “Emissão”, respectivamente), sendo que os certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série de sua 1ª emissão será objeto de oferta pública de distribuição a ser realizada em conformidade com a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e, no que aplicável, com a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Oferta”), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, que: (a) o “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 33ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*” (“*Prospecto Preliminar*”) e o “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 33ª (Trigésima Terceira), 34ª (Trigésima Quarta) e 35ª (Trigésima Quinta) Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*” (“*Termo de Securitização*”) contém, e o “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 33ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*” (“*Prospecto Definitivo*”) conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, da Emissora, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização foram, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes; (b) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo, por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo, são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, contendo as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, referentes aos CRA, à Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da

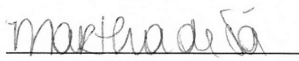


Oferta; e (c) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. 
Por: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Cargo: Diretora

2. 
Por: Martha de Sá Pessoa
Cargo: Diretora

ANEXO 9.6.

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

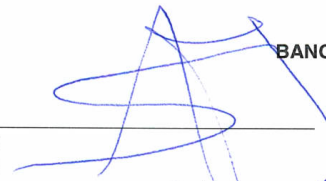
At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE**
Sr. Reginaldo Pereira de Oliveira

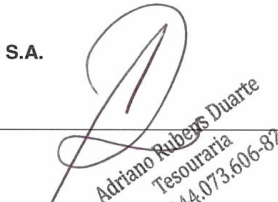
Gerência de Registro 1 – GER – 1
Sr. Ricardo Maia

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 510, 1º e 10º a 14º andares, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.522.368/0001-82, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública das 33ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente) **DECLARA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("Instrução CVM 414"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém, e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, a respeito do CRA a ser ofertado, da Emissora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes;
- b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes;
- c) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da companhia aberta que venham a integrar o Prospecto Preliminar ou Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- d) verificou e atesta a legalidade e a ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da Trigésima Terceira, Trigésima Quarta e Trigésima Quinta Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015.

Nome: _____
Cargo: _____

BANCO BNP PARIBAS S.A.
Sebastião A. Freitas
CPF: 157.694.178-70

Nome: _____
Cargo: _____

Adriano Rubens Duarte
Tesouraria
CPF: 444.073.606-82

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.7.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e os artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 33ª, 34ª e 35ª séries da 1ª (primeira) emissão da Octante Securitizadora S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, o Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 510, 1º e 10º a 14º andares, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.522.368/0001-82, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública sob regime de melhores esforços de colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 33ª série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente) e distribuição pública com esforços restritos de distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 34ª série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), e assessores legais contratados para a Oferta e Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar que:

- (a) o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 33ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Prospecto Preliminar") e o "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 33ª (Trigésima Terceira), 34ª (Trigésima Quarta) e 35ª (Trigésima Quinta) Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização") contêm e o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 33ª



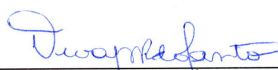
Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Prospecto Definitivo") conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora e suas atividades, sua situação econômico-financeira e os riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta e Oferta Restrita, sendo tais informações verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e Oferta restrita;

(b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo da Oferta será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(c) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2015

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

1. 
Por: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

2. 
Por: _____
Cargo: Zélia Souza
Procuradora

ANEXO 9.8.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA), 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) e 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SÉRIES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Agente Fiduciário”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”);

As Partes firmam o presente “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 33ª (trigésima terceira), 34ª (trigésima quarta) e 35ª (trigésima quinta) Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*” de acordo com o artigo 40 da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de créditos do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula Primeira que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

“Agência de Classificação de Risco”:

a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, conjuntos 181 e 182, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação e atualização trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA Sênior;

“Agente de Formalização e Cobrança I”:

a Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30;

“Agente de Formalização e Cobrança II”:

a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16;

“Escriturador”, “Agente Registrador”, “Agente Digitador”, “Custodiante” ou “Planner”, conforme o caso:

a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54;

“Agente Fiduciário”:

a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

“Agentes de Formalização e Cobrança”:

o Agente de Formalização e Cobrança I e o Agente de Formalização e Cobrança II, considerados em

	conjunto;
<u>“Amortização Extraordinária”</u> :	a amortização extraordinária parcial dos CRA, na ocorrência das hipóteses previstas neste Termo de Securitização, que deverá respeitar o disposto no item 5.1.15.1 e seguintes deste Termo de Securitização;
<u>“ANBIMA”</u> :	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA;
<u>“Anexos”</u> :	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>“Apólice de Seguro”</u> :	a Apólice de Seguro 2013 e a Apólice de Seguro 2014, quando referidas em conjunto, ou nova apólice de seguro a ser emitida caso haja aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme aplicável;
<u>“Apólice de Seguro 2013”</u> :	apólices de seguro de crédito interno emitida pela Seguradora sob n.º 20130202007487000165, emitida em 06 de agosto de 2013, cujas condições gerais são resultantes do processo da SUSEP;
<u>“Apólice de Seguro 2014”</u> :	apólice de seguro de crédito interno emitida pela Seguradora sob n.º 20140202007487000229, emitida em 26 de agosto de 2014, cujas condições gerais são resultantes do processo da SUSEP;
<u>“Assembleia de Titulares de CRA”</u> :	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula Quatorze deste Termo de Securitização;
<u>“Aviso de Recebimento”</u> :	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento das Notificações de Cessão de Direitos de Crédito e de Condições Negociais, com

a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;

“BACEN”:

o Banco Central do Brasil;

“BM&FBOVESPA”:

a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25;

“Boletos Bancários”:

os boletos bancários a serem enviados aos Devedores, pelo Agente de Formalização e Cobrança II, para pagamento das respectivas Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária;

“Bradesco”

o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, responsável pela prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária e pela liquidação financeira dos CRA;

“Brasil” ou “País”:

a República Federativa do Brasil;

“Cedente” ou “Nufarm”:

a Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Maracanau, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, n.º 2.138, CEP 61.939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.467.822/0001-26, na qualidade de originadora e cedente dos Créditos do Agronegócio;

<u>“CETIP”:</u>	a CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20.031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
<u>“Clientes Elegíveis”:</u>	os Devedores de Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão. A lista de códigos de Clientes Elegíveis que consta no Anexo II deste Termo de Securitização e no Anexo III do Contrato de Cessão refere-se à carteira de clientes elegíveis da Cedente cujos recebíveis, decorrentes das Operações de Compra e Venda foram e podem vir a ser objeto de cessão por conta de Créditos do Agronegócio e Créditos do Agronegócio Adicionais;
<u>“CMN”:</u>	o Conselho Monetário Nacional;
<u>“CNPJ/MF”:</u>	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>“Código Civil”:</u>	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Colocação Privada”:</u>	a colocação privada do CRA Subordinado para a Cedente, que deverá observar a Proporção de CRA;
<u>“Condições de Cessão”:</u>	as condições descritas no item 2.2. do Contrato de Cessão e do item 4.6 deste Termo de Securitização;
<u>“Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais”:</u>	significa a verificação, pela Securitizadora das seguintes condições, de forma cumulativa: (i) inadimplência dos Créditos do Agronegócio, na Data de Verificação da Performance, em valor inferior a 20% (vinte por cento); (ii) renovação da Apólice de Seguro com cobertura que se estenda

até a Data de Vencimento; (iii) ausência de rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior; (iv) não ocorrência de (a) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio e/ou em qualquer dos Documentos da Operação, (b) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal, (c) inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, em qualquer caso, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, (d) existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente ou (e) interrupção total das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente; (v) o montante do somatório entre (a) o saldo dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos que já estejam nesta situação há pelo menos 90 (noventa) dias após as respectivas datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio e (b) o pagamento com pelo menos 90 (noventa) dias de atraso dos Créditos do Agronegócio de seus vencimentos, não pode ser superior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos

Créditos do Agronegócio vencidos nas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio aplicáveis; e (vi) não ocorrência (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, bem como (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Cedente suas controladas, controladoras e coligadas atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores;

“Conta Centralizadora”:

a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), sob o n.º 0001701/9, agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual serão depositados: (i) os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em Outros Ativos; (ii) os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA; (iii) os recursos pagos pela Cedente em decorrência da Multa Indenizatória; (iv) os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; (v) os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contratos de Opção IDI; (vi) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão (vii) os valores referentes à integralização dos CRA;

“Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte”

a conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), sob o n.º 0001121/5, agência 3396, na qual poderão, única e exclusivamente na hipótese prevista na cláusula 4.7. deste Termo de Securitização, ser creditados valores decorrentes do pagamento, pelos Devedores, dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte;

“Contrato de Adesão”:

o “*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 33ª (trigésima terceira) e 34ª (trigésima quarta) Séries da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A.*”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;

“Contrato de Cessão CRA Ponte”:

o “*Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*” celebrado entre a Emissora, a Cedente e os Agentes de Formalização e Cobrança, em 17 de dezembro de 2014, por meio do qual a Cedente cedeu à Emissora, dentre outros, os Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte para viabilizar a 1ª (primeira) emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 30ª (trigésima), 31ª (trigésima primeira) e 32ª (trigésima segunda) séries da Emissora;

“Contrato de Cessão”:

o “*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em [●] de 2015, entre a Emissora, a Cedente e, como intervenientes anuentes, os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio do qual a Cedente cedeu os Créditos do Agronegócio e os Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte à Emissora e obrigou-se a ceder os Créditos do

Agronegócio Adicionais na hipótese de ocorrer uma aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;

“Contrato de Cobrança Bancária”:

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança*”, celebrado em [●] de 2015, entre a Emissora e o Bradesco, por meio do qual o Bradesco foi contratado para a prestação dos serviços de cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, que compreenderá, dentre outras atribuições, a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que o Agente de Formalização e Cobrança II envie, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores, bem como o envio das vias eletrônicas dos Boletos Bancários aos Agentes de Formalização e Cobrança, à Emissora, à Cedente e ao Custodiante;

“Contrato de Distribuição”:

o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 33ª (trigésima terceira) e 34ª (trigésima quarta) Séries da Primeira Emissão da Octante Securitizadora S.A.*”, celebrado em 11 de fevereiro de 2015, entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Cedente;

“Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos”:

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças*”, celebrado em [●] de 2015, entre a Emissora e os Agentes de Formalização e Cobrança, com anuência do Agente Fiduciário, por meio do qual os Agentes de Formalização e Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização da cessão e cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos e

pela verificação do atendimento (pelos Direitos de Crédito) aos Critérios de Elegibilidade, sendo o Agente de Formalização e Cobrança II responsável pela cobrança extrajudicial e pela verificação do atendimento (pelos Direitos de Crédito) aos Critérios de Elegibilidade e o Agente de Formalização e Cobrança I responsável pela cobrança judicial;

“Contratos de Opção IDI”:

(a) os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio do Segundo Período de Vencimento, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio do Segundo Período de Vencimento ou (b) os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio do Terceiro Período de Vencimento, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio do Terceiro Período de Vencimento ou (c) os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio do Quarto Período de Vencimento, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio do Quarto Período de Vencimento ou (d) os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de

vencimento dos Créditos do Agronegócio do Quinto Período de Vencimento, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio do Quinto Período de Vencimento, sendo em qualquer caso, líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*);

“Contrato de Prestação de Serviços”:

o “*Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Outras Avenças*”, celebrado em [●] de 2015 entre a Emissora e a Planner, por meio do qual a Planner ficou responsável, dentre outras atribuições: (i) pela escrituração dos CRA; (ii) pela digitação e registro, em nome da Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário; (iii) pela digitação e registro, em nome da Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento do CRA Subordinado na CETIP; e (iv) pela custódia dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização e eventuais aditamentos. O Contrato de Prestação de Serviços estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador, do Agente Registrador, do Agente Digitador e do Custodiante no âmbito da Emissão;

“Coordenador Líder”:

Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 510, 1º e 10º a 14º andares, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.522.368/0001-82;

<u>“CRA em Circulação”:</u>	a totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, excluídos aqueles de titularidade da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, para fins de apuração de quorum, de cada série;
<u>“CRA Mezanino”:</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio da 34ª (trigésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;
<u>“CRA Ponte”:</u>	os CRA Ponte Sênior, CRA Ponte Mezanino e CRA Ponte Subordinado quando referidos em conjunto;
<u>“CRA Ponte Mezanino”:</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio mezanino da 31ª (trigésima primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora lastreada em direitos de crédito originados em razão de Operações de Compra e Venda entre a Cedente e os Devedores nos termos do Contrato de Cessão CRA Ponte, que foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, e valor total de R\$23.340.000,00 (vinte e três milhões trezentos e quarenta mil reais), correspondente à distribuição, com esforços restritos de colocação, de 2.334 (dois mil trezentos e trinta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino;
<u>“CRA Ponte Sênior”:</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio sênior das 30ª (trigésima) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora lastreada em direitos de crédito originados em razão de Operações de Compra e Venda entre a Cedente e os Devedores nos termos do Contrato de Cessão CRA Ponte, que foram objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476 e valor total de R\$71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), correspondente à distribuição, com esforços restritos de colocação de 2.840 (dois mil oitocentos e quarenta)

certificados de recebíveis do agronegócio sênior;

“CRA Ponte Subordinado”: os certificados de recebíveis do agronegócio subordinado da 32ª (trigésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora lastreada em direitos de crédito originados em razão de Operações de Compra e Venda nos termos do Contrato de Cessão CRA Ponte, entre a Cedente e os Devedores que foram objeto de colocação privada junto à Cedente no valor total de R\$2.933.483,88 (dois milhões novecentos e trinta e três mil quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), correspondente à colocação privada de 1 (um) certificado de recebíveis do agronegócio subordinado;

“CRA Sênior”: os certificados de recebíveis do agronegócio da 33ª (trigésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;

“CRA Subordinado”: o certificado de recebíveis do agronegócio da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora;

“CRA”: os CRA Sênior, os CRA Mezanino e o CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;

“Créditos do Agronegócio Adicionais”: os Direitos de Crédito que possam ser adquiridos até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que (i) atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (ii) sejam devidos por Clientes Elegíveis que não estejam com saldo em aberto junto à Cedente e/ou à Emissora na respectiva data de aquisição dos novos Créditos do Agronegócio, nos termos dos itens 5.1.13.1 e 5.1.13.2 deste Termo de Securitização. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio. Os Créditos do Agronegócio Adicionais poderão ou não contar

com cobertura de seguro de crédito, observado que tal cobertura, caso haja, estará sujeita as limitações previstas nos itens 5.1.17 e respectivos subitens;

“Créditos do Agronegócio
sob Condição Suspensiva
CRA Ponte”:

Direitos de Crédito objeto do lastro dos CRA Ponte cedidos sob condição suspensiva, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Contrato de Cessão CRA Ponte, observado que tais Direitos de Crédito estão identificados no Anexo I-B deste Termo de Securitização e no Anexo I-B do Contrato de Cessão. O Anexo I-B deste Termo de Securitização e o Anexo I-B do Contrato de Cessão contém a identificação dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva, com a indicação: (i) da denominação, do CPF/CNPJ e do código dos respectivos Devedores junto à Cedente, (ii) dos números das Duplicatas e Notas Fiscais referentes às Operações de Compra e Venda, (iii) das datas de vencimento das respectivas Operações de Compra e Venda, (iv) dos valores devidos por cada Devedor no âmbito de cada Operação de Compra e Venda, (v) da taxa de desconto aplicada na aquisição de cada Crédito do Agronegócio, e (vi) do valor de cessão de cada Crédito do Agronegócio;

“Créditos do Agronegócio”:

os Direitos de Crédito identificados no Anexo I-A deste Termo de Securitização e no Anexo I-A do Contrato de Cessão, os quais foram cedidos pela Cedente à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão, e compõem o lastro dos CRA. O Anexo I-A deste Termo de Securitização e o Anexo I-A do Contrato de Cessão contém a identificação dos Créditos do Agronegócio, com a indicação: (i) da denominação, do CPF/CNPJ e do código dos respectivos Devedores junto à Cedente, (ii) dos números das Duplicatas e Notas Fiscais referentes às Operações de Compra e Venda, (iii) das datas

de vencimento das respectivas Operações de Compra e Venda, (iv) dos valores devidos por cada Devedor no âmbito de cada Operação de Compra e Venda, (v) da taxa de desconto aplicada na aquisição de cada Crédito do Agronegócio, e (vi) do valor de cessão de cada Crédito do Agronegócio. Na hipótese de ser verificada a condição suspensiva prevista no Contrato de Cessão, os direitos de crédito vinculados aos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte passarão a fazer parte da presente definição de Créditos do Agronegócio;

<u>“Critérios de Elegibilidade”:</u>	os critérios de elegibilidade utilizados para seleção dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, os quais serão verificados pelos Agentes de Formalização e Cobrança nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Cessão, da Cláusula 3.1 do Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e do item 4.5 deste Termo de Securitização;
<u>“CVM”:</u>	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Emissão”:</u>	a data de emissão dos CRA, qual seja, 14 de abril de 2015;
<u>“Data de Vencimento CRA Sênior”:</u>	a data de vencimento efetiva dos CRA Sênior, qual seja, 30 de novembro de 2017;
<u>“Data de Vencimento CRA Mezanino”:</u>	a data de vencimento efetiva dos CRA Mezanino, qual seja, 31 de março de 2018;
<u>“Data de Vencimento CRA Subordinado”:</u>	a data de vencimento efetiva dos CRA Subordinado, qual seja, 31 de março de 2018;
<u>“Data de Vencimento”:</u>	a data de vencimento efetiva dos CRA Sênior, CRA Mezanino e/ou CRA Subordinado, conforme o caso;

<u>“Data de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”:</u>	os meses de abril e maio de 2015, 2016 ou de 2017 e os meses de agosto e setembro de 2015 ou de 2016;
<u>“Data de Verificação da Performance”:</u>	o (i) 10º (décimo) Dia Útil após o término do Primeiro Período de Vencimento; (ii) 10º (décimo) Dia Útil após o término do Segundo Período de Vencimento; (iii) 10º (décimo) Dia Útil após o término do Terceiro Período de Vencimento; e (iv) 10º (décimo) Dia Útil após o término do Quarto Período de Vencimento, datas em que a Securitizadora verificará quais Créditos do Agronegócio ou Créditos do Agronegócio Adicionais que possuam data de vencimento anterior às respectivas datas foram devidamente quitados ou inadimplidos, e o montante disponível em caixa;
<u>“Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais”:</u>	até o 90º (nonagésimo) dia após a Data de Verificação da Performance aplicável;
<u>“Desconto”:</u>	é o desconto do Valor de Cessão que será calculado conforme descrito no item 4.3.1 do Contrato de Cessão;
<u>“Despesa”:</u>	quaisquer despesas descritas na Cláusula Quinze deste Termo de Securitização;
<u>“Devedores”:</u>	os revendedores do setor do agronegócio que comercializam os Insumos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais ou suas cooperativas, os distribuidores do setor do agronegócio que comercializam os Insumos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais ou suas cooperativas e os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ou suas cooperativas devedores dos Direitos de Crédito;

<u>“Dia Útil”</u> ou <u>“Dias Úteis”</u> :	qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Emissora é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo da Taxa de Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
<u>“Direitos de Crédito Inadimplidos”</u> :	os Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores;
<u>“Direitos de Crédito Oriundos da Cessão”</u> :	os direitos de crédito que venham a ser detidos pela Cedente contra a Emissora em decorrência da obrigação da Emissora de realizar o pagamento do Valor de Cessão em contrapartida à cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente;
<u>“Direitos de Crédito”</u> :	os recebíveis originados pela Cedente em razão da realização das Operações de Compra e Venda com os Devedores representados pelas Notas Fiscais e respectivos canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos Devedores e pelas Duplicatas;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	significam os documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam: (i) as cópias das Duplicatas; (ii) as Notas Fiscais emitidas pela Cedente contra os Devedores, em decorrência das Operações de Compra e Venda; (iii) os canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos respectivos Devedores (para as compras que foram parceladas e, ainda, caso as

Duplicatas com aceite dos respectivos Devedores sejam entregues, referidos canhotos comprobatórios serão mantidos apenas em versão de cópia); (iv) a cópia do Livro de Registro de Duplicatas; (v) os comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais; (vi) o Contrato de Cessão; e (vii) as cópias dos Boletos Bancários;

“Documentos da Operação”:

os documentos relativos à Emissão, à Oferta, à Oferta Restrita e à Colocação Privada, quais sejam: (i) a Apólice de Seguro; (ii) os Documentos Comprobatórios; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cobrança Bancária; (v) o Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços; (vii) o Boletim de Subscrição dos CRA Sênior; (viii) o Boletim de Subscrição dos CRA Mezanino; (ix) o Boletim de Subscrição do CRA Subordinado; (x) o Contrato de Distribuição; e (xi) o Contrato de Adesão;

“Duplicatas”:

as duplicatas emitidas pela Cedente, com ou sem aceite dos Devedores, conforme o caso, representativas do crédito a que faz jus a Cedente em decorrência das Operações de Compra e Venda, endossadas pela Cedente à Emissora na qualidade de cessionária dos Créditos do Agronegócio nos termos do Contrato de Cessão, conforme aplicável, por meio das quais as obrigações decorrentes das Operações de Compra e Venda são estabelecidas;

“Emissão”:

a presente emissão dos CRA Sênior da 33ª (trigésima terceira) série, dos CRA Mezanino da 34ª (trigésima quarta) série e do CRA Subordinado da 35ª (trigésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora;

“Emissora”, “Securitizadora” ou “Cessionária”:	a Octante Securitizadora S.A., conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
“Empresa de Auditoria”:	a KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29 ou outra que venha a ser contratada pela Emissora;
“Eventos de Amortização Extraordinária”:	os eventos que resultem em disponibilidade de caixa pela Emissora na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte que não sejam utilizados para a Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:	a verificação de qualquer dos seguintes eventos, que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado: (a) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (b) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (c) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (d) não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os

pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, conforme o caso; e (e) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido;

“Fundo de Reserva”:

o fundo de reserva mantido na Conta Centralizadora para pagamento de despesas presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias. O montante do Fundo de Reserva após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) relacionados às despesas futuras ordinárias e a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante;

“IGP-M”:

o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instituições Autorizadas”:

significa qualquer uma das seguintes instituições: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Itaú Unibanco S.A.; (iii) Banco Santander Brasil S.A.; (iv) Banco Citibank S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; (vi) HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo; (vii) Banco BNP Paribas (Brasil) S.A.; (viii) Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão; (ix) instituições financeiras de primeira linha; e/ou (x) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas, desde que não altere a classificação de risco dos CRA Sênior;

“Instrução CVM n.º 28”:

a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;

<u>“Instrução CVM n.º 400”:</u>	a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM n.º 409”</u>	a Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM n.º 414”:</u>	a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM n.º 476”:</u>	a Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM n.º 480”:</u>	a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
<u>“Instrução CVM n.º 547”:</u>	a Instrução CVM n.º 547, de 5 de fevereiro de 2014, conforme alterada;
<u>“Insumos”:</u>	os defensivos agrícolas comercializados pela Cedente;
<u>“Investidores Qualificados”:</u>	os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, aptos a adquirir os CRA Sênior e os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM n.º 476, aptos a adquirir os CRA Mezanino, conforme o caso;
<u>“JUCESP”:</u>	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
<u>“Lei das Sociedades por Ações”:</u>	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 10.931”:</u>	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 11.076”:</u>	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

<u>“Lei n.º 8.929”:</u>	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 9.514”:</u>	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 5.474”:</u>	a Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada;
<u>“Lei n.º 12.682”:</u>	A Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada;
<u>“Livro de Registro de Duplicatas”:</u>	o livro de registro de duplicatas elaborado nos termos do artigo 19 da Lei n.º 5.474 ou o relatório de sistema mecanizado mantido pela Cedente nos termos do §3º do artigo 19 da mesma lei, em que deverão constar todas as duplicatas emitidas pela Cedente no âmbito de suas atividades comerciais, com o número de ordem, data e valor das faturas originárias e data de sua expedição, bem como nome e domicílio do devedor, anotações das reformas, prorrogações e outras circunstâncias necessárias;
<u>“Montante Mínimo”:</u>	o montante mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão que corresponde ao valor de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);
<u>“Montante Retido”</u>	a parcela do Valor de Cessão que será parcialmente retida na Conta Centralizadora no montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio e/ou ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais cujos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, não tenham sido apresentados pela Cedente até a data do pagamento do Valor de Cessão ou do pagamento do Valor de Cessão Adicional, respectivamente. Enquanto retido, tal montante

	deverá ser investido em Outros Ativos;
<u>“Multa Indenizatória”:</u>	o valor da indenização devida pela Cedente à Emissora na hipótese de resolução da cessão de qualquer Crédito do Agronegócio, nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Cessão;
<u>“Notas Fiscais”:</u>	as notas fiscais eletrônicas ou digitalizadas, nos termos da Lei nº 12.682, emitidas pela Cedente para formalização das Operações de Compra e Venda;
<u>“Notificações de Cessão e de Condições Negociais”:</u>	a <i>“Notificação de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos”</i> a ser enviada pela Cedente a cada um dos Devedores, com o respectivo Aviso de Recebimento, conforme modelo constante do Anexo II do Contrato de Cessão;
<u>“Oferta Restrita”:</u>	a distribuição pública com esforços restritos de distribuição de CRA Mezanino da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual (i) é destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado;
<u>“Oferta”:</u>	a distribuição pública de CRA Sênior da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM nº 400, a qual (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado. A quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada mediante exercício da Opção de Quantidade Adicional de CRA Sênior e Opção de Lote Suplementar, conforme disposto no item 5.1.2.2 abaixo;

“Operações de Compra e Venda”:

as operações de compra e venda a prazo realizadas entre a Cedente e os Devedores, tendo como objeto a comercialização dos Insumos pela Cedente;

“Outros Ativos”:

os títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e que sejam administrados pelas Instituições Autorizadas acima; e Certificados de Depósito Bancário emitidos ou operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas acima, e, em qualquer caso, com liquidez diária;

“Participantes Especiais”:

as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, que venham a ser convidadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta e/ou da Oferta Restrita, apenas para o recebimento de ordens;

“Patrimônio Separado”:

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto pelos (i) os Créditos do Agronegócio, (ii) o Fundo de Reserva, (iii) o Montante Retido; (iv) o seguro objeto da Apólice de Seguro; (v) valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI, bem como aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (vi) Outros Ativos; e (vii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 33^a (trigésima terceira), 34^a (trigésima quarta) e 35^a

(trigésima quinta) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

“Período de Capitalização”: o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado ou uma Amortização Extraordinária, exclusive;

“Período de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”: qualquer data compreendida no Primeiro Período de Vencimento, no Segundo Período de Vencimento, no Terceiro Período de Vencimento, no Quarto Período de Vencimento e/ou no Quinto Período de Vencimento;

“Preço de Subscrição e Integralização”: o preço de subscrição e integralização dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino ou do CRA Subordinado, conforme o caso, no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, Remuneração dos CRA Mezanino ou da Remuneração do CRA Subordinado, conforme o caso, calculadas de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino ou do CRA Subordinado, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior e/ou dos CRA Mezanino poderá contemplar deságio, desde que concedido a todo Investidor Qualificado que venha a subscrever CRA Sênior no âmbito da Oferta ou CRA Mezanino no âmbito da Oferta Restrita, conforme o caso, sem qualquer distinção. Os CRA Sênior serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP. Os CRA Mezanino serão integralizados pelo Preço de

Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP. O CRA Subordinado será integralizado em moeda corrente nacional e/ou com parte dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão, no montante equivalente ao Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado, fora do âmbito da CETIP. O Preço de Subscrição e Integralização será pago em observância aos termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização;

“Primeiro Período de Vencimento”:

período em que se compreende o vencimento dos Créditos do Agronegócio que inicia-se em 15 de abril de 2015 e termina em 31 de maio de 2015;

“Procedimento de Bookbuilding”:

o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Sênior, bem como definirá a Taxa de Remuneração dos CRA Sênior;

“Proporção de CRA”:

a proporção do Valor Nominal Unitário total dos CRA em relação ao Valor Total da Emissão, que observará os seguintes critérios: (i) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior dividido pelo somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado e deverá corresponder a, no máximo, 73/27 (setenta e três vinte e sete avos); (ii) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino dividido pelo Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá corresponder a, no máximo 8,00 (oito inteiros). O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá ser correspondente a, aproximadamente, 3% (três por cento), do Valor Total da Emissão;

<u>“Proporção Sênior”:</u>	no máximo 73% (setenta e três por cento);
<u>“Quarto Período de Vencimento”:</u>	período em que se compreende o vencimento dos Créditos do Agronegócio que inicia-se em 01 de agosto de 2016 e termina em 30 de setembro de 2016;
<u>“Quinto Período de Vencimento”:</u>	período em que se compreende o vencimento dos Créditos do Agronegócio que inicia-se em 01 de abril de 2017 e termina em 31 de maio de 2017;
<u>“Recompra Compulsória CRA Ponte”:</u>	hipótese em que a Cedente deverá obrigatoriamente utilizar parte do Valor de Cessão para pagamento integral do Valor de Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Ponte para recompra dos direitos de crédito vinculados ao CRA Ponte;
<u>“Regime Fiduciário”:</u>	o regime fiduciário sobre (i) os Créditos do Agronegócio, (ii) o Fundo de Reserva, (iii) o Montante Retido; (iv) o seguro objeto da Apólice de Seguro; (v) valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI, bem como aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; (vi) Outros Ativos; e (vii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei n.º 9.514 para constituição do Patrimônio Separado, que segrega o disposto acima do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRA;
<u>“Remuneração do CRA Subordinado”</u>	a remuneração que será paga ao Titular de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado, calculada de acordo com a fórmula descrita no

item 5.1.11.3 deste Termo de Securitização acrescido de prêmio de participação equivalente ao montante que restar disponível na Conta Centralizadora após o resgate dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino;

“Remuneração dos CRA Mezanino”:

a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Mezanino, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta por juros equivalentes à Taxa de Remuneração CRA Mezanino, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11.2 deste Termo de Securitização;

“Remuneração dos CRA Sênior”:

a remuneração que será paga aos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, composta por juros equivalentes à Taxa de Remuneração CRA Sênior, calculados de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.11.1 deste Termo de Securitização;

“Remuneração dos CRA”:

o somatório entre (a) a Remuneração dos CRA Sênior, referente a cada CRA Sênior multiplicado pela quantidade de CRA Sênior, (b) a Remuneração dos CRA Mezanino, referente a cada CRA Mezanino multiplicado pela quantidade de CRA Mezanino e (c) a Remuneração do CRA Subordinado;

“Resgate Antecipado”:

o resgate antecipado total dos CRA que será realizado na hipótese do item 5.1.14.4 abaixo;

“Segundo Período de Vencimento”:

período em que se compreende o vencimento dos Créditos do Agronegócio que inicia-se em 01 de agosto de 2015 e termina em 30 de setembro de 2015;

<u>“Seguradora”:</u>	Crédito y Caución Seguradora de Crédito e Garantias S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, n.º 2.530, 10º andar, conjunto 102-Parte, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.587.950/0001-76;
<u>“Séries”:</u>	33ª (trigésima terceira) série da Emissão, composta por CRA Sênior, a 34ª (trigésima quarta) série da Emissão, composta por CRA Mezanino e a 35ª (trigésima quinta) série da Emissão, composta por CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>“Spread CRA Mezanino”:</u>	significa o fator acrescido no cálculo da Remuneração dos CRA Mezanino de 5,5000% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Spread CRA Sênior”:</u>	significa o fator acrescido no cálculo da Remuneração dos CRA Sênior de [•]% ([•] por cento), definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo de, no máximo, 2,0% (dois por cento) ao ano, e de, no mínimo, 0,50% (meio por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Spread CRA Subordinado”:</u>	significa a média ponderada do Spread CRA Sênior e do Spread CRA Mezanino a ser calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e informada pela Emissora após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
<u>“Taxa de Remuneração CRA Mezanino”:</u>	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da

	variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente do Spread CRA Mezanino, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Taxa de Remuneração CRA Sênior”:</u>	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente do Spread CRA Sênior, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Taxa de Remuneração CRA Subordinado”:</u>	significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente do Spread CRA Subordinado, de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>“Taxa DI”:</u>	a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma <i>pro rata temporis</i> , e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet http://www.cetip.com.br ;
<u>“Terceiro Período de Vencimento”:</u>	período em que se compreende o vencimento dos Créditos do Agronegócio que inicia-se em 01 de abril de 2016 e termina em 31 de maio de 2016;
<u>“Termo de Securitização”:</u>	o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 33 ^a (trigésima terceira), 34 ^a (trigésima quarta) e 35 ^a (trigésima quinta) Séries

	da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.;
<u>“Titular de CRA Subordinado”:</u>	a Cedente, conforme previsto no item 4.2.4. do Contrato de Cessão;
<u>“Titulares de CRA Mezanino”:</u>	os Investidores Qualificados titulares de CRA Mezanino;
<u>“Titulares de CRA Sênior”:</u>	os Investidores Qualificados titulares de CRA Sênior;
<u>“Titulares de CRA”:</u>	os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Mezanino e o Titular do CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
<u>“Valor de Amortização Especial do CRA Sênior”:</u>	é o valor definido como <i>X</i> na equação do item 5.1.12.2(b) deste Termo de Securitização;
<u>“Valor de Cessão Adicional”:</u>	o preço pago pela Securitizadora à Cedente, conforme informado pela Cedente, ou a um terceiro, conforme informado pela Cedente, pela aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme definido no Contrato de Cessão;
<u>“Valor de Cessão”:</u>	o preço pago pela Securitizadora à Cedente ou a um terceiro, conforme informado pela Cedente, pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Cessão;
<u>“Valor de Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Ponte”:</u>	o valor de recompra previsto no item 4.2.2. do Contrato de Cessão devido pela Cedente à Cessionária para realizar a recompra de créditos do agronegócio vinculados ao CRA Ponte;
<u>“Valor Nominal Unitário”:</u>	o Valor Nominal Unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde (i) a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) com relação aos CRA Sênior, (ii) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com

relação aos CRA Mezanino, sendo que o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino dividido pelo Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá corresponder a, no máximo 8,00 (oito inteiros); e (iii) a R\$3.550.000,00 (três milhões quinhentos e cinquenta mil reais) com relação ao CRA Subordinado, sendo o montante correspondente a aproximadamente, 3% (três por cento) do Valor Total da Emissão;

“Valor Total da Emissão”: o valor total da Emissão na Data da Emissão equivalente a R\$115.200.000,00 (cento e quinze milhões, duzentos mil reais), correspondente ao montante total da emissão de 280 (duzentos e oitenta) CRA Sênior, 1.106 (um mil cento e seis) CRA Mezanino e 1 (um) CRA Subordinado, conforme definido no item 5.1.4 do presente Termo de Securitização;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO, A OFERTA, A OFERTA RESTRITA E A COLOCAÇÃO PRIVADA

2.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão, a Oferta, a Oferta Restrita e a Colocação Privada, nos termos do artigo 12, inciso II, de seu Estatuto Social. A realização da Emissão, da Oferta, da Oferta Restrita e da Colocação Privada, bem como seus termos e condições, foram objeto de deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 104.024/14-8, em 20 de março de 2014, e publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de abril de 2014 e pela Reunião de Diretoria realizada em 7 de janeiro de 2015 e rerratificação de Reunião de Diretoria realizada em 25 de fevereiro de 2015.

2.1.1. Na ata da Assembleia Geral Extraordinária da emissora foi aprovada a emissão de séries de CRA em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R\$665.515.664,88 (seiscentos e

sessenta e cinco milhões quinhentos e quinze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quinta abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. O Valor Total dos Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$[●] ([●]) na Data de Emissão.

4.2. Os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram originados pela Cedente e decorrem das Operações de Compra e Venda realizadas entre os Devedores e a Cedente, as quais se encontram representadas pelos Documentos Comprobatórios.

4.3. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Créditos do Agronegócio.

4.3.1 As vias originais dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, inclusive arquivos eletrônicos (com exceção: (i) do Livro de Registro das Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia e pela Emissora; (ii) das Notas Fiscais que possuam mais de uma parcela e a cessão não seja da totalidade das parcelas conforme previsto no item 2.3.1.1 ou na hipótese do item 2.3.1.2. do Contrato de Cessão; e (iii) os Boletos Bancários que são mantidos apenas em versão de cópia e pela Emissora), serão mantidas sob a guarda e custódia do Custodiante, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, até a liquidação da totalidade dos CRA, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços.

4.3.1.1. Sem prejuízo do disposto acima e, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante se obriga a: (i) realizar, em nome da Emissora, a escrituração, digitação e registro dos CRA Sênior para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário

e para negociação no mercado secundário dos CRA Sênior na CETIP, conforme estabelecido pela Lei 11.076/2004 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP; (ii) realizar, em nome da Emissora, a escrituração, digitação e registro dos CRA Mezanino para fins de custódia eletrônica, liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA Mezanino na CETIP, conforme estabelecido pela Lei 11.076/2004 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP; (iii) realizar, em nome da Emissora, a escrituração, digitação e registro do CRA Subordinado para fins de custódia eletrônica e liquidação financeira de eventos de pagamento na CETIP; (iv) manter sob sua custódia os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, bem como os seus eventuais aditamentos; (v) acompanhar o recebimento dos valores relativos à liquidação financeira da integralização dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino; (vi) realizar o acompanhamento da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA, conforme aplicável, na CETIP de acordo com as instruções expressas da Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário; e (vii) adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros e/ou retirada dos CRA quando assim autorizado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário por meio de instrução conjunta, realizando, conforme aplicável, o endosso dos CRA, conforme o caso, aos respectivos titulares, com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP.

4.3.1.2. No exercício de suas funções, o Custodiante deverá: (i) manter sob sua guarda os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização, zelando pela sua boa guarda e conservação; (ii) permitir o acesso aos Documentos Comprobatórios e ao Termo de Securitização pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou por prazo inferior caso a emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial, a apresentar os CRA em prazo inferior ao indicado acima, caso em que o Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo judicial; (iii) guardar e conservar os Documentos Comprobatórios e o Termo de Securitização dentro de condições ambientais adequadas e necessárias à conservação dos mesmos, adotando todas as medidas necessárias para a prevenção de incêndios e ação de agentes externos nocivos de qualquer natureza, sob pena de responder por perdas e danos, exceto nas hipóteses de comprovado caso fortuito ou de força maior, consoante previsto no artigo 393 do Código Civil; (iv) observar as instruções que lhe forem dadas pela Emissora na execução dos serviços ora contratados, observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços e na regulamentação aplicável da CETIP; e (v) observar os princípios e normas

profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos serviços ora contratados.

4.3.2. A Emissora contratou os Agentes de Formalização e Cobrança para a prestação de serviços de verificação da formalização das Duplicatas, das Notas Fiscais emitidas pela Cedente contra os Devedores e dos canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos respectivos Devedores para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os procedimentos de cobrança e renegociação, conforme previstos no Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e para verificação do atendimento pelos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade.

4.3.2.1. Os Agentes de Formalização e Cobrança são responsáveis, dentre outros: (i) pela emissão dos Boletos Bancários em nome dos Devedores para pagamento das Operações de Compra e Venda; (ii) pela certificação em relação ao recebimento por parte do Custodiante das confirmações dos Avisos de Recebimento das Notificações de Cessão e de Condições Negociais, devidamente datados e assinados pelos Devedores; (iii) pela análise dos documentos recebidos pela Cedente, especialmente no que se refere aos poderes de representação de pessoas jurídicas Devedores dos Créditos do Agronegócio; (iv) pela cobrança judicial, por parte do Agente de Formalização e Cobrança I, e/ou extrajudicial, por parte do Agente de Formalização e Cobrança II, dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e seu Anexo I.

4.3.2.2. A cobrança do pagamento dos Créditos do Agronegócio será realizada pelos Agentes de Formalização e Cobrança.

4.3.2.3. O Agente de Formalização e Cobrança II acompanhará, diariamente, os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, por meio da Política de Cobrança prevista no Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

4.4. As características dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, incluindo a identificação dos Devedores, o valor nominal e demais características dos Direitos de Crédito, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, conforme aplicável, encontram-se descritas no Anexo I-A e no Anexo I-B, respectivamente, a este Termo de Securitização.

4.5. Os Créditos do Agronegócio atenderão na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, cuja verificação ficará a cargo dos Agentes de Formalização e Cobrança:

- (a) os Créditos do Agronegócio têm data de vencimento compreendida em um dos seguintes períodos de vencimento: (i) Primeiro Período de Vencimento; (ii) Segundo Período de Vencimento; (iii) Terceiro Período de Vencimento; (iv) Quarto Período de Vencimento; ou (v) Quinto Período de Vencimento;
- (b) os Créditos do Agronegócio são devidos exclusivamente por Devedores identificados com os códigos da matriz de cada Cliente Elegível, o qual engloba suas filiais, constantes da coluna “Código da Matriz” no Anexo III do Contrato de Cessão e no Anexo II deste Termo de Securitização;
- (c) os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cessionária por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- (d) concentração de Devedores: (i) para os 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores, o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico, identificados pelo mesmo “Código da Matriz” constante do Anexo III do Contrato de Cessão, não deve ser superior a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos, (ii) o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico não abrangido no item (i) acima, identificados pelo mesmo “Código da Matriz” constante também do Anexo III do Contrato de Cessão, não deve ser superior a 2,00% (dois por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos;
- (e) concentração de Devedores novos: o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos cujos Devedores de um mesmo grupo econômico são clientes da Cedente há menos de 12 meses não deve ser superior a 10% (dez por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos, desde que tais Devedores novos não correspondam aos 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores mencionados acima; e

- (f) existência de Devedores dos Créditos do Agronegócio correspondendo a pelo menos 150 (cento e cinquenta) grupos econômicos, os quais são identificados pelo “Código da Matriz”.

4.6. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente declarará à Emissora, na Data de Emissão e na data de assinatura do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, que os Créditos do Agronegócio atenderão às seguintes Condições de Cessão, cumulativamente:

- (a) todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 2.3. (b) do Contrato de Cessão;
- (b) todos os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cedente por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- (c) todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos e válidos, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (d) todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância à política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente nesta data;
- (e) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão a partir da Data de Emissão (inclusive) nos termos deste Contrato de Cessão;
- (f) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Cessionária na forma do presente Contrato de Cessão;
- (g) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (h) as vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção: (i) do Livro de Registro das Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia pela Emissora; (ii) das Notas Fiscais que possuam mais de uma

parcela e a cessão não seja da totalidade das parcelas conforme previsto no item 1.5. ou na hipótese do item 2.2(h) do Contrato de Cessão; e (iii) dos Boletos Bancários que são mantidos apenas em versão de cópia e pela Emissora) estarão, na data de pagamento do Valor de Cessão, sob a guarda e custódia do Custodiante, exceto com relação aos Documentos Comprobatórios que não foram entregues pela Cedente e das Notificações de Cessão de Direitos de Crédito e Condições Negociais e respectivos Avisos de Recebimento que serão entregues ao Custodiante conforme estabelecido no item 2.3(b) do Contrato de Cessão;

- (i) cada Devedor de Créditos do Agronegócio não está ou esteve, em qualquer momento, em atraso com relação às Operações de Compra e Venda por período igual ou superior a 90 (noventa) dias cujo valor em atraso, individual ou agregado, corresponda a percentual superior a 12% (doze por cento) do valor total das Operações de Compra e Venda realizadas pelo mesmo Devedor entre agosto de 2011 e julho de 2014;
- (j) cada Devedor de Créditos do Agronegócio possui eventos de diluição (somatório de descontos e/ou devoluções) em percentual igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor total das Operações de Compra e Venda realizadas pelo Devedor entre agosto de 2011 e julho de 2014; e
- (k) o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 70% (setenta por cento) das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor perante a Cedente, que tenham vencimento a partir de abril de 2015 e que ainda estejam com saldo a receber.

4.7. As Partes acordam que apesar da obrigação da Cedente em enviar as Notificações de Cessão e de Condições Negociais para os Devedores, poderá ocorrer a hipótese de qualquer dos Devedores realizar o pagamento dos valores devidos em decorrência dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte sendo que, para tanto, todo e qualquer pagamento realizado em tal hipótese pelos Devedores será de titularidade do Patrimônio Separado da Emissão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. Séries

Serão emitidas 3 (três) séries de CRA, sendo a 33ª (trigésima terceira) série composta por CRA Sênior, a 34ª (trigésima quarta) série composta por CRA Mezanino e a 35ª (trigésima quinta) série composta pelo CRA Subordinado.

5.1.2. Quantidade de CRA

5.1.2.1. Serão emitidos 1.387 (um mil trezentos e oitenta e sete) CRA sendo 280 (duzentos e oitenta) CRA Sênior no âmbito da Oferta, 1.106 (um mil cento e seis) CRA Mezanino na Oferta Restrita e 1 (um) CRA Subordinado na Colocação Privada. A quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada mediante exercício da Opção de Quantidade Adicional de CRA Sênior e Opção de Lote Suplementar, conforme disposto no item 5.1.2.2 abaixo.

5.1.2.2. Exclusivamente em relação aos CRA Sênior, a Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder e da Cedente, poderá optar por aumentar a quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM n.º 400 ("Opção de CRA Sênior Adicionais"). O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Cedente, com o propósito exclusivo de atender ao excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400, poderá optar por distribuir um lote suplementar de CRA Sênior de até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada ("Opção de Lote Suplementar").

5.1.3. Valor Nominal Unitário

5.1.3.1. Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) na Data de Emissão.

5.1.3.2. Os CRA Mezanino têm Valor Nominal Unitário de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) na Data de Emissão, sem prejuízo do disposto na Instrução CVM n.º 414.

5.1.3.3. O CRA Subordinado tem Valor Nominal Unitário de R\$3.550.000,00 (três milhões quinhentos e cinquenta mil reais) na Data de Emissão.

5.1.3.4. Após a Data de Emissão, cada CRA Sênior terá seu valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior

poderá contemplar deságio desde que concedido a todo Investidor Qualificado que venha a subscrever CRA Sênior no âmbito da Oferta, sem qualquer distinção.

5.1.3.4.1. Após a Data de Emissão, cada CRA Sênior terá seu valor de amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate, calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Sênior.

5.1.3.5. Após a Data de Emissão, cada CRA Mezanino terá seu valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Mezanino, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Mezanino poderá contemplar deságio desde que concedido a todo Investidor Qualificado que venha a subscrever CRA Mezanino no âmbito da Oferta Restrita, sem qualquer distinção.

5.1.3.5.1. Após a Data de Emissão, cada CRA Mezanino terá seu valor de amortização, saldo devedor ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate, calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário, em cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino acrescido da Remuneração dos CRA Mezanino, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva amortização ou resgate dos CRA Mezanino.

5.1.3.6. Após a Data de Emissão, o CRA Subordinado terá o valor de integralização correspondente ao Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado.

5.1.3.6.1. Após a Data de Emissão, o CRA Subordinado terá o valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, de resgate calculado pela Emissora e conferido pelo Agente Fiduciário para a abertura de cada Dia Útil, sendo que o mesmo será equivalente ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado acrescido da Remuneração do CRA Subordinado, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva amortização ou resgate do CRA Subordinado.

5.1.4. Valor Total da Emissão

O Valor Total da Emissão é de R\$115.200.000,00 (cento e quinze milhões e duzentos mil reais) na Data de Emissão, sem prejuízo da Opção de CRA Sênior Adicionais e da Opção de Lote Suplementar.

5.1.5. Valor Global das Séries

O valor global dos CRA Sênior é de R\$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais); o valor global dos CRA Mezanino é de R\$27.650.000,00 (vinte e sete milhões seiscientos e cinquenta mil reais); e o valor global do CRA Subordinado é de R\$3.550.000,00 (três milhões quinhentos e cinquenta mil reais), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar. A proporção entre (i) o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração dos CRA Sênior multiplicado quantidade de CRA Sênior e (ii) o somatório entre (a) Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração dos CRA Sênior multiplicado quantidade de CRA Sênior, (b) Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino acrescido da Remuneração dos CRA Mezanino multiplicado quantidade de CRA Mezanino e (c) Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado acrescido da Remuneração do CRA Subordinado deverá observar a Proporção Sênior desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento.

5.1.6. Data e Local de Emissão

Para todos os efeitos e fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 14 de abril de 2015. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade

Os CRA são emitidos sob a forma escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP, em nome do respectivo titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na CETIP, adicionalmente será admitido o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP.

5.1.8. Data de Vencimento Legal dos CRA

5.1.8.1. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização, os CRA Sênior vencerão na

Data de Vencimento CRA Sênior, os CRA Mezanino na Data de Vencimento CRA Mezanino e o CRA Subordinado na Data de Vencimento CRA Subordinado .

5.1.8.2. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

5.1.9. Distribuição e Negociação

5.1.9.1. A distribuição pública de CRA Sênior será realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400, a qual (i) será destinada a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com o mesmo Contratos de Adesão; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado.

5.1.9.2. A distribuição pública de CRA Mezanino será realizada com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com o mesmo Contratos de Adesão; (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização do CRA Subordinado.

5.1.9.3. A colocação do CRA Subordinado será realizada por meio de Colocação Privada junto à Cedente, sem a intervenção ou qualquer esforço de venda realizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.1.9.4. Os CRA Sênior serão registrados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de distribuição. Na hipótese de negociação dos CRA Sênior em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação dos investidores como Investidores Qualificados.

5.1.9.5. Os CRA Mezanino serão registrados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de distribuição. Na hipótese de negociação dos CRA Mezanino em operações conduzidas no mercado secundário, os CRA Mezanino somente poderão ser negociados depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelos Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, sendo que o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação dos investidores como Investidores Qualificados.

5.1.9.6. O CRA Subordinado será registrado na CETIP para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento apenas e não para fins de negociação em mercados regulamentados, não devendo ser objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros.

5.1.10. Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização

5.1.10.1. O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Mezanino ou da Remuneração do CRA Subordinado, conforme o caso, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino poderá contemplar deságio, desde que concedido a todo Investidor Qualificado que venha a subscrever CRA Sênior ou CRA Mezanino no âmbito da Oferta ou da Oferta Restrita, conforme o caso, sem qualquer distinção.

5.1.10.2. Os CRA Sênior e os CRA Mezanino serão integralizados, conforme abaixo descrito.

5.1.10.2.1. Os CRA Sênior serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

5.1.10.2.2. Os CRA Mezanino serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

5.1.10.3. O CRA Subordinado será integralizado pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional e/ou com parte dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão, no montante equivalente ao Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado.

5.1.11. Remuneração

5.1.11.1. Remuneração dos CRA Sênior. O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, e pagos na Data de Vencimento CRA Sênior e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, conforme definido no item 5.1.14.2. abaixo, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 13.1 abaixo.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI correspondente ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;
 p 100,00% (cem centésimos por cento);
 TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;
 DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casa decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

Spread corresponde ao Spread CRA Sênior;
 m corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou último pagamento, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo que “m” é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.1.11.2. Remuneração dos CRA Mezanino. O Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Mezanino farão jus à Taxa de Remuneração CRA Mezanino incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, e pagos na Data de Vencimento CRA Mezanino e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, conforme definido no item 5.1.14.2 abaixo, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 13.1 abaixo.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI correspondente ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de

Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;
 p 100,00% (cem centésimos por cento);
 TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;
 DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread$ corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casa decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

$Spread$ corresponde ao Spread CRA Mezanino;

m corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou último pagamento, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo que “m” é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.1.11.3. Remuneração do CRA Subordinado. O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado não será atualizado monetariamente. O CRA Subordinado fará jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Subordinado incidente sobre o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado ou o saldo do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, desde a Data de Emissão até a data de pagamento, e pagos após o resgate integral da totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, na Data de Vencimento CRA Subordinado e/ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado, conforme disposto no item 5.1.14 abaixo, observada a Ordem de Alocação de Recursos, nos termos do item 13.1 abaixo.

O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1]$$

onde:

J corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe corresponde ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;
p 100,00% (cem centésimos por cento);
TDI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo “k” um número inteiro;
DI_k corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread corresponde ao fator de spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casa decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = (Spread + 1)^{\frac{m}{252}}$$

onde:

Spread corresponde ao Spread CRA Subordinado;

m corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou último pagamento, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo que “m” é um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times p)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times p)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5.1.11.3.1. O Titular do CRA Subordinado, após o resgate integral da totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, fará jus à Remuneração do CRA Subordinado, à amortização de seu Valor Nominal Unitário, conforme calculado nos termos do item 5.1.3.6.1, bem como ao montante que restar disponível após o Resgate dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino. Tais montantes poderão ser pagos em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento da Remuneração do CRA Subordinado e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado exclusivamente mediante a entrega de Créditos do Agronegócio será realizado fora do sistema da CETIP e deverá ser comunicado à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis do vencimento.

5.1.11.4. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas no item 5.1.14. abaixo, a Remuneração dos CRA será devida integralmente na Data de Vencimento, observada a preferência dos Titulares de CRA Sênior no recebimento da Remuneração dos CRA Sênior em relação aos demais Titulares de CRA, e a preferência dos Titulares de CRA Mezanino no recebimento da Remuneração dos CRA Mezanino em relação ao Titular de CRA

Subordinado, conforme a ordem de alocação de recursos disposto no item 13.1 abaixo.

5.1.12. Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

5.1.12.1. Na hipótese de pagamento total ou parcial dos Créditos do Agronegócio até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio, que resultará em disponibilidade de caixa, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Patrimônio Separado para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais que serão vinculados aos CRA objeto da Emissão e passarão a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento a este Termo de Securitização, desde que: (a) as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas; (b) atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão. Após a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais os recursos que restarem na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, serão utilizados na Amortização Extraordinária, conforme definido abaixo. Uma vez adquiridos, os Créditos do Agronegócio Adicionais serão inseridos na definição de Créditos do Agronegócio.

5.1.12.2 A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá ou ocorrerá de modo parcial, caso:

(a) na Data de Verificação da Performance, a Securitizadora tenha verificado que as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não tenham sido atendidas, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária;

(b) tenham sido verificados Direitos de Crédito Inadimplidos e haja necessidade de Amortização Extraordinária de CRA Sênior, hipótese na qual a Securitizadora adquirirá Créditos do Agronegócio Adicionais descontados os valores necessários para realizar Amortização Extraordinária de CRA Sênior, conforme definido em 5.1.12.3 abaixo, sendo que o valor disponível para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais será a totalidade dos recursos recebidos na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte até a referida data e/ou aplicados em Outros Ativos descontada um valor de Amortização Extraordinária de CRA Sênior calculado da seguinte forma:

$$X = \frac{VS_t \times y - (p \times C_t)}{1 - p}$$

onde:

X	Valor de Amortização Especial do CRA Sênior, desde que seja maior que zero;
VS _t	a multiplicação da quantidade de CRA Sênior pelo somatório entre Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA Sênior considerado no instante “t”;
t	refere-se ao momento de aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
p	é a Proporção Sênior;
C _t	é a totalidade dos recursos recebidos na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte e/ou aplicados em Outros Ativos até o instante “t”;
y	é a proporção entre (a) o somatório de Direitos de Créditos do Período de Vencimento mais próximo da Data de Verificação da Performance aplicável, conforme o caso, e (b) pelo somatório de Direitos de Créditos do Período de Vencimento mais próximo da Data de Verificação da Performance e dos Direitos de Créditos ainda não vencidos aplicáveis.

(c) as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais tenham sido atendidas mas não haja Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes, hipótese na qual a Securitizadora realizará a Amortização Extraordinária de CRA.

5.1.13. Amortização Programada

Não haverá amortização programada dos CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 5.1.14 abaixo, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento CRA Sênior, Data de Vencimento CRA Mezanino ou Data de Vencimento CRA Subordinado, conforme o caso, observada ordem de alocação de recursos disposta na Cláusula Treze abaixo.

5.1.14. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

5.1.14.1. Observado o disposto no item 5.1.12, os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial), nas seguintes hipóteses:

- (a) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.14.5 abaixo;
- (b) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente;
- (c) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;
- (d) recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes dos Contratos de Opção IDI, bem como daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, todos depositados na Conta Centralizadora;
e
- (e) recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, de qualquer outros valores.

5.1.14.2. Os valores recebidos na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte em razão dos pagamentos descritos nos itens (a) a (e) acima deverão ser investidos em Outros Ativos até que haja a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

Amortização Extraordinária até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

5.1.14.3. A amortização extraordinária prevista no item 5.1.14.1 acima será realizada pela Emissora da seguinte forma até a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, inclusive:

- (a) os recursos recebidos na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte até a referida data e/ou aplicados em Outros Ativos, serão utilizados para pagamento do Valor de Amortização Especial do CRA Sênior, se aplicável;
- (b) observada a Ordem de Alocação de Recursos nos termos do item 13.1 abaixo, após o pagamento previsto no item “a” acima, os recursos remanescentes na Conta Centralizadora até a referida data e/ou aplicados em Outros Ativos que não forem utilizados para Aquisição de Crédito do Agronegócio Adicionais e/ou pagamento do Valor de Amortização Especial do CRA Sênior, serão utilizados na Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino de forma que os recursos sejam distribuídos entre os CRA Sênior e CRA Mezanino, exclusivamente para fins de adequar a proporção entre essas duas séries de CRA; e
- (c) o Desconto, caso exista, será utilizado na Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino.

5.1.14.3.1. A amortização extraordinária prevista no item 5.1.14.3 acima ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da aquisição do Créditos do Agronegócio Adicionais, ou Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais ou Data de Verificação da Performance, conforme o caso.

Amortização Extraordinária a partir a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais

5.1.14.4. A amortização extraordinária prevista no item 5.1.14.1 acima será realizada pela Emissora da seguinte forma após a Data Limite de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, exclusive:

- (a) a totalidade dos recursos recebidos na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte com vencimento no Primeiro Período de Vencimento, Segundo Período de Vencimento, Terceiro Período de Vencimento, Quarto Período de Vencimento ou Quinto Período de Vencimento, conforme o caso, será

utilizada na Amortização Extraordinária dos CRA Sênior em circulação, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, ou sempre que se atingir na Conta Centralizadora (i) o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso o saldo devedor seja maior que referido montante, ou (ii) recursos suficientes para quitação do saldo devedor, quando este for menor que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais, o que ocorrer primeiro;

- (b) a totalidade dos recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento no Primeiro Período de Vencimento, Segundo Período de Vencimento, Terceiro Período de Vencimento, Quarto Período de Vencimento ou Quinto Período de Vencimento, conforme o caso, será utilizada para amortização do CRA Mezanino até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento dos recursos até o limite da parcela calculada conforme fórmula abaixo, corrigida pela Remuneração do CRA Mezanino até a data do efetivo pagamento.

$$M_{Valor} = \max(0; V_{Sen} + V_{Mez} - C)$$

onde:

M_{Valor}	é o valor máximo de recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento no Primeiro Período de Vencimento, Segundo Período de Vencimento, Terceiro Período de Vencimento, Quarto Período de Vencimento ou Quinto Período de Vencimento, conforme o caso, que poderão ser utilizados na amortização do CRA Mezanino;
V_{Sen}	refere-se ao valor do somatório dos CRA Sênior acrescidos da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior à Amortização de CRA Sênior prevista no item 5.1.14.3(a);
V_{Mez}	refere-se ao valor do somatório dos CRA Mezanino acrescidos da Remuneração dos CRA Mezanino imediatamente anterior à Amortização de CRA Sênior prevista no item 5.1.14.3(a);

C é a totalidade dos recursos recebidos na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos disponíveis na data imediatamente anterior à Amortização Especial de CRA Sênior

- (c) após o pagamento de amortização do CRA Mezanino previsto no item (b) acima decorrentes dos recursos recebidos na Conta Centralizadora referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento no Primeiro Período de Vencimento, Segundo Período de Vencimento, Terceiro Período de Vencimento, Quarto Período de Vencimento ou Quinto Período de Vencimento, conforme o caso, o valor remanescente será utilizado para amortização do CRA Subordinado até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento dos recursos.

5.1.14.5. Não obstante o previsto no item 5.1.14.4 acima, e após o Resgate Antecipado dos CRA Sênior, os CRA Mezanino serão amortizados extraordinariamente em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

5.1.14.6. O Resgate Antecipado dos CRA Sênior somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Sênior e o Resgate Antecipado dos CRA Mezanino somente poderá ser realizado caso o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para resgatar integralmente os CRA Mezanino.

5.1.14.7. A Emissora comunicará aos Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado nos termos da Cláusula Dezesseis deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à CETIP, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o Resgate Antecipado ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino e/ou do CRA Subordinado que será objeto de Amortização Extraordinária; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA. O Titular de CRA Subordinado será informado da Amortização Extraordinária do CRA Subordinado por notificação escrita a ser enviado ao endereço eletrônico informado no Boletim de Subscrição com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis.

5.1.14.8. Observado o disposto nos itens 5.1.14.3 e 5.1.14.4 acima, os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 5.1.15.1

acima serão integralmente utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária parcial ou Resgate Antecipado dos CRA Sênior e, posteriormente, dos CRA Mezanino, conforme o caso, cujo pagamento (a) será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançará, indistintamente, todos os CRA Sênior e, posteriormente, (b) será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Mezanino e alcançará, indistintamente, todos os CRA Mezanino, observada também a ordem de alocação de recursos da Cláusula 13 abaixo, por meio de procedimento adotado pela CETIP, para os ativos custodiados eletronicamente na CETIP.

5.1.14.9. Caso existam recursos disponíveis após pagamento do Resgate Antecipado dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, tais recursos serão utilizados pela Emissora para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado do CRA Subordinado, cujo pagamento poderá ser realizado em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Créditos do Agronegócio, ainda que inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, observado que o pagamento realizado mediante a entrega de Créditos do Agronegócio ocorrerá fora do sistema da CETIP.

5.1.15. Prioridade e Subordinação

5.1.15.1. Observado o disposto nos itens 5.1.14.3 e 5.1.14.4 acima, os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Mezanino e o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário na Data de Vencimento CRA Sênior; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezanino, por sua vez, terão prioridade sobre o CRA Subordinado (i) no recebimento da Remuneração dos CRA Mezanino; (ii) nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; (iii) no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento CRA Mezanino; e (iv) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino.

5.1.15.2. O CRA Subordinado subordina-se aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino para todos os fins e efeitos de direito, incluindo, sem limitação, com relação às hipóteses de pagamento de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, pagamento da Remuneração do CRA

Subordinado, pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento, e/ou de liquidação do Patrimônio Separado.

5.1.16. Regime Fiduciário

Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado nos termos da Cláusula Sétima deste Termo de Securitização

5.1.17. Apólice de Seguro

5.1.17.1 A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de “crédito interno comercial” conforme definição adotada pela SUSEP que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Cedente e à Emissora (essa última única e exclusivamente em relação aos Créditos do Agronegócio), na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento parcial dos Créditos do Agronegócio, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro, de forma a garantir o pagamento parcial dos CRA Sênior e/ou CRA Mezanino. O pagamento da indenização, objeto da Apólice de Seguro, será devido na ocorrência de um sinistro coberto, o qual se caracterizará pela insolvência (conforme explicado abaixo) de um Devedor que esteja coberta pela Apólice de Seguro.

5.1.17.2. Para fins da Apólice de Seguro, são excluídas da cobertura algumas Operações de Compra e Venda, dentre as quais se destacam aquelas:

- (a) com entidades públicas que representem o poder público e que não possam ser judicialmente ou extrajudicialmente declaradas insolventes;
- (b) com Devedores pessoas físicas, exceto alguns clientes produtores rurais que tenham aprovação da Seguradora, sendo que o percentual de cobertura será de, no máximo, 60% (sessenta por cento) por pessoa física;
- (c) com Devedores não classificados pela Seguradora, ou que tenham sido objeto de expressa exclusão por parte da mesma, ou que incorram em procedimento judicial ou extrajudicial (pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência ou autofalência e liquidação extrajudicial, ou situações equivalentes no país de residência do Devedor);

- (d) com Devedores que já estejam em situação de insolvência caracterizada por declaração judicial de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, acordo extrajudicial com a totalidade de seus credores para pagamento de seus débitos com ou sem redução e com ou sem a intervenção da Seguradora;
- (e) com Devedores que tenham uma dívida por regularizar há mais de 120 (cento e vinte) dias, contados desde o seu vencimento;
- (f) com filiais, sucursais ou agências da Cedente, bem como com empresas com as quais tenha administradores comuns ou sobre as quais, direta ou indiretamente, exerça um controle efetivo de fato ou de direito, participando na sua direção ou gestão ou na sua estrutura financeira e com aquelas que exerçam sobre a Cedente o citado controle;
- (g) com Devedores em cujos negócios esteja interessado a Cedente, como sócio ou como credor de algum empréstimo ou ajuda financeira;
- (h) com quaisquer das entidades mencionadas no item “f” deste subitem, a cobertura do seguro, em relação a esse Devedor, ficará automaticamente sem efeito, a menos que a Seguradora tenha sido comunicada de tal fato e tenha comunicado por escrito a manutenção da cobertura no momento de classificação do Devedor pela Seguradora;
- (i) realizadas mediante formas de pagamento antecipado ou pagamento à vista, isto é, pagamentos que sejam exigíveis antes do ou no próprio ato de entrega dos Insumos;
- (j) com os seus clientes habituais, quando o Crédito do Agronegócio resultante não corresponda ao pagamento de Operações de Compra e Venda irrevogáveis de fornecimento dos Insumos;
- (k) com Créditos do Agronegócio cuja documentação original não tenha acompanhado o aviso de insolvência provisional;
- (l) decorrentes de atos ilícitos dolosos ou culposos praticados pela Cedente pela Emissora ou por seus representantes legais, pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais; e
- (m) decorrentes de casos de estelionato em que a Cedente esteja envolvida direta ou indiretamente.

5.1.17.3. Para fins da Apólice de Seguro, são excluídas as perdas:

- (a) derivadas de juros e penalidades de qualquer natureza;
- (b) que sejam consequências diretas dos chamados riscos catastróficos;
- (c) decorrentes de terremotos, tremores de terra, erupção vulcânica, tufão, furacão, tornado, ciclones e outras convulsões da natureza, bem como de estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, atos de terrorismo, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais (lockout), assim como exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender algum desses feitos), confisco, seqüestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública;
- (d) que sejam causados por, ou resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários ou secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares;
- (e) que sejam consequências de atuações dos poderes públicos (nacionalizações, moratórias, etc.), quando tais processos impeçam o normal cumprimento das obrigações de pagamento dos Devedores. Assim mesmo atos de príncipe que impossibilitem o cumprimento das Operações de Compra e Venda ou impeçam o pagamento do Crédito do Agronegócio; e
- (f) Os créditos relativos a bens ou serviços cujo comércio ou circulação a lei proíba.

5.1.17.4. Caso haja Crédito do Agronegócio não pago na respectiva data de vencimento, a Cedente comunicará a Seguradora (a) por meio de um “aviso de falta de pagamento” a ser realizado em até 60 (sessenta) dias contados da data de inadimplência para os Créditos do Agronegócio assegurados pela Apólice de Seguro 2013 e em até 90 (noventa) dias para os Créditos do Agronegócio assegurados pela Apólice de Seguro 2014 e (b) por meio de um “aviso de insolvência provisional” quando der por concluídas as suas ações de recuperação amigáveis, a ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de inadimplência, transferindo toda a documentação original comprobatória de um Crédito do Agronegócio não pago.

5.1.17.4.1. Transcorridos 180 (cento e oitenta) dias após o aviso de insolvência provisional, ficará configurada a “mora prolongada” e quando da ocorrência desta, a Seguradora deverá realizar o adiantamento da indenização em razão da “mora prolongada” no prazo de máximo de 30 (trinta) dias.

5.1.17.5. Conforme a Apólice de Seguro, o sinistro ocorrerá caso se verifique alguma das seguintes circunstâncias:

(a) quando o Devedor tenha sido declarado em situação legal de falência, mediante sentença transitada em julgado, sempre que o Crédito do Agronegócio se encontre definitivamente reconhecido no passivo do falido;

(b) quando entre o Devedor e os seus credores tenha sido celebrado um acordo de pagamento, judicial ou extrajudicial, do qual resulte uma redução do montante dos créditos reconhecidos;

(c) quando, tendo sido instaurada ação de execução contra o Devedor, haja razoáveis e fundados indícios de que não resultarão bens livres suficientes para o pagamento do Crédito do Agronegócio reclamado;

(d) quando a Seguradora e a Cedente, de comum acordo, considerem que o Crédito do Agronegócio é inexecutável e/ou passível de cobrança por meio de ação judicial de conhecimento; e

(e) quando o administrador do processo relativo ao pedido de recuperação judicial ou extrajudicial realizado pelo Devedor, tenha publicado o correspondente edital de credores do Devedor e no respectivo edital seja identificado o nome da Cedente e/ou da Emissora, bem como o respectivo Crédito do Agronegócio.

5.1.17.5.1. Na ocorrência do sinistro, a Seguradora pagará a indenização.

5.1.17.6. Segundo a Apólice de Seguro, ocorrerá “mora prolongada” sempre que se verifiquem as seguintes circunstâncias, cumulativamente:

(a) quando desde a comunicação do aviso de insolvência provisional, acompanhada da totalidade da respectiva documentação comprobatória, tenha decorrido o prazo estabelecido nas condições particulares da Apólice de Seguro; e

(b) quando, com anterioridade ao referido momento, não se tenha produzido o sinistro ou não se tenha obtido a total recuperação do crédito.

5.1.17.6.1. Na ocorrência de mora prolongada, a Seguradora antecipará integralmente a indenização à Emissora.

5.1.17.7. A cobertura da Apólice de Seguro será de 90% (noventa por cento) do Crédito do Agronegócio aprovado pela Seguradora, observado que se o Devedor for pessoa física produtor rural que tenham aprovação da Seguradora, o percentual de cobertura será de, no máximo, 60% (sessenta por cento) e se o Devedor for um cliente novo com o qual a Cedente não havia ainda realizado Operações de Compra e Venda e, desde que aprovado pela Seguradora, a cobertura da Apólice de Seguro será de 50% (cinquenta por cento) do Crédito do Agronegócio.

5.1.17.7.1. Não obstante o item 5.1.17.7., o limite máximo de indenização anual da Apólice de Seguros 2013 é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e da Apólice de Seguros 2014 é de R\$ 140.160.000,00 (cento e quarenta milhões cento e sessenta mil reais).

5.1.17.7.2. Não obstante o disposto no item 5.1.17.7.1. acima, cada Devedor possui um limite máximo individual de indenização anual da Apólice de Seguros 2013 e um limite máximo individual de indenização anual da Apólice de Seguros 2014, conforme aplicável, estabelecido pela Seguradora.

5.1.17.7.3. A Apólice de Seguro 2013 possui uma franquia de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e a a Apólice de Seguro 2014 possui uma franquia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que todos os avisos de insolvência decorrentes da Apólice de Seguro, cuja soma segurada seja inferior ou igual ao valor das franquias referidas acima, não são cobertos pela Seguradora,.

5.1.17.7.4. Os limites de cobertura da Apólice de Seguro previstos no item 5.1.17.7. são considerados vis-à-vis todas as Operações de Compra e Venda de Insumos celebradas entre os Devedores e a Cedente, inclusive aquelas não relacionadas aos Créditos do Agronegócio.

5.1.17.5. Se ocorrer a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, tais Créditos do Agronegócio Adicionais poderão ou não contar com a garantia de seguro de crédito a ser emitido em condições semelhantes àquelas encontradas na Apólice de Seguro 2013 e Apólice de Seguro 2014.

5.1.17.5.1. Não há qualquer garantia de cobertura de seguro de crédito para os Créditos do Agronegócio Adicionais e, caso haja, não há garantia de valor mínimo de cobertura pelo seguro de crédito.

5.1.18. Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.19. Local de Pagamentos

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.20. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo no disposto no item 5.1.16 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.21. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.22. Destinação de Recursos

Os recursos obtidos (a) com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio preferencialmente na seguinte ordem de prioridade para: (i) pagamento do Valor de Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Ponte; (ii) reforço de caixa e capital de giro; e (b) decorrentes da liquidação dos Créditos do Agronegócio serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio Adicionais da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para reforço de caixa e capital de giro.

5.1.23. Classificação de Risco

5.1.23.1. Os CRA Sênior serão objeto de classificação de risco estabelecida pela Agência de Classificação de Risco.

5.1.23.2. A nota de classificação de risco mencionada será objeto de revisão a cada período de três meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º da Instrução CVM n.º 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

5.1.23.3. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA Mezanino e ao CRA Subordinado.

5.1.24. Prestadores de Serviço da Emissão

5.1.24.1. Em atendimento ao disposto no item 12 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, encontram-se identificados abaixo os seguintes prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão:

(a) Agentes de Formalização e Cobrança: (i) o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30; e (ii) a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, n.º 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16.

(b) Custodiante: a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54.

(c) Banco da Conta Centralizadora e da Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte: Bradesco

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1. Os CRA Sênior serão objeto de Oferta nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável; os CRA Mezanino serão objeto de Oferta Restrita nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável; e o CRA Subordinado será objeto de Colocação Privada.

Registro e Distribuição dos CRA Sênior

6.2. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; (ii) da publicação do anúncio de início da Oferta; (iii) da disponibilização do prospecto definitivo da Oferta; e (iv) da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado.

6.3. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto conforme disposto no item 6.3.1 abaixo. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a distribuição dos CRA Sênior perante os Investidores Qualificados interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.3.1. No âmbito da Oferta, qualquer pessoa vinculada, qual seja: (i) administrador ou acionista controlador da Emissora, da Cedente e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou controlador do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; (iii) fundo de investimento administrado por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenha sua carteira de investimentos gerida por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora; (iv) os empregados da Emissora, da Cedente, do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i) a (iv) acima (“Pessoas Vinculadas”), somente poderá realizar a sua oferta firme de compra de CRA Sênior junto ao Coordenador

Líder até o Dia Útil que precederá em 7 (sete) Dias Úteis a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.3.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA Sênior, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM n.º 400.

6.4. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do anúncio de início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

6.4.1. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior, a subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado, que serão subscritos e integralizados na Data de Emissão.

6.5. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior observando, inclusive, a manutenção da Proporção de CRA.

6.5.1. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n.º 400.

6.5.2. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 6.5.1. acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo supra referido, conforme o caso, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.

6.5.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto no item 6.5.2. acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

Registro e Distribuição dos CRA Mezanino

6.6. Os CRA Mezanino serão objeto de Oferta Restrita, sob o regime de melhores esforços de distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação aplicável.

6.7 O prazo máximo de colocação dos CRA Mezanino é de até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

6.7.1 É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Mezanino, a subscrição e integralização do CRA Subordinado.

6.8. Tendo em vista tratar-se de oferta pública distribuída com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita não será registrada junto à CVM e à ANBIMA, exceto para fins de base de dados nos termos do artigo 1, §2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

6.9. No âmbito da Oferta Restrita, (i) o Coordenador Líder somente poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, em conjunto; e (ii) os CRA Mezanino somente poderão ser adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM n.º 476.

6.10. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Qualificados, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM n.º 476 e do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409.

6.11. Os CRA Mezanino somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado, e somente entre Investidores Qualificados, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM n.º 476, respectivamente.

6.12. O Coordenador Líder organizará a distribuição dos CRA Mezanino perante os Investidores Qualificados interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

6.13. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os Investidores Qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Mezanino no âmbito da Oferta Restrita receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Mezanino, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

6.13.1. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto no item 6.13. acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Mezanino cujos valores tenham sido restituídos.

Distribuição do CRA Subordinado

6.14. O CRA Subordinado será subscrito exclusivamente pela Cedente no âmbito da Colocação Privada e poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão.

6.15. Nos termos do item 6.13. acima, o CRA Subordinado será subscrito e integralizado pela Cedente, sendo que a mesma fornecerá por escrito, por ocasião da subscrição do CRA Subordinado, declaração atestando que está ciente de que:

- (a) a Colocação Privada não foi registrada na CVM ou na ANBIMA; e
- (b) o CRA Subordinado não foi registrado para negociação em mercados regulamentados.

6.16. O CRA Subordinado da presente Emissão, ofertado nos termos da Colocação Privada, não será registrado para negociação em mercados regulamentados e não será objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, exceto se houver uma alteração relevante dos termos e condições dos CRA deliberada em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive,

sem limitação, modificações nas condições de remuneração, na Data de Vencimento, na amortização e nas demais características do CRA Subordinado.

6.17. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, a Cedente receberá do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização do CRA Subordinado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de liquidação, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora à Cedente, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

6.17.1. Na hipótese de restituição de quaisquer valores à Cedente, conforme previsto no item 6.17. acima, a Cedente deverá fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução do boletim de subscrição do CRA Subordinado cujos valores tenham sido restituídos.

Declarações

6.18. Para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, seguem como Anexos III, IV e V ao presente Termo de Securitização declaração emitida pelo Coordenador Líder, pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

7.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como sobre o Fundo de Reserva; o Montante Retido; o seguro objeto da Apólice de Seguro; valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI e Outros Ativos; Outros Ativos; e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte.

7.2. Os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva; o Montante Retido; o seguro objeto da Apólice de Seguro; valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI e Outros Ativos; Outros Ativos; e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, destinando-se especificamente ao pagamento dos

CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.514.

7.3. Os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva; o Montante Retido; o seguro objeto da Apólice de Seguro; valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI e Outros Ativos; Outros Ativos; e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, sujeitos ao Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDO DE RESERVA

8.1. O Fundo de Reserva será utilizado para a provisão de pagamentos de despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias, do Patrimônio Separado e deverá estar investido em Outros Ativos.

8.1.1. Até a liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Reserva depositado na Conta Centralizadora e/ou aplicado em Outros Ativos, recompondo o Fundo de Reserva sempre que ocorrer a sua utilização, observada a ordem de alocação de recursos da Cláusula 13 abaixo.

8.1.2. Após a liquidação dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino e pagamento de todas as despesas relacionadas ao Patrimônio Separado, os recursos remanescentes do Fundo de Reserva serão destinados ao Titular do CRA Subordinado.

CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto no item 10.1. abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independente do restante de seu patrimônio e elaborando e

publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei n.º 9.514.

9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DEZ – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberarem sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

10.2.1. A Assembleia de Titulares de CRA prevista no item 10.2. acima deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do edital relativo à primeira convocação, que será publicado no jornal “O Estado de S. Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a realização da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

10.2.2. A Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2. acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA, mencionada no item 10.2. acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os

casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação.

10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora, na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, do Fundo de Reserva; do Montante Retido; dos valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI e Outros Ativos, Outros Ativos ou outros valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: (a) administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à ordem de prioridade e subordinação estabelecida entre os CRA Sênior, os CRA Mezanino e o CRA Subordinado, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.5. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio aos eventuais direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Vinculada, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) é legítima e única titular dos Créditos do Agronegócio, observado o disposto no Contrato de Cessão;
- (e) é responsável pela existência dos Créditos do Agronegócio, nos exatos valores e nas condições descritas no Contrato de Cessão;
- (f) com exceção dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, os Créditos do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (g) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Cedente ou qualquer Devedor ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (i) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (a) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (b) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (i) cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (ii) cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e mantidos junto ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão;
 - (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (iv) na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (v) a cada período de 3 (três) meses, a revisão e avaliação de risco dos CRA Sênior realizadas pela Agência de Classificação de Risco, colocando à disposição cópia dos relatórios que vierem a ser emitidos

no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e

- (vi) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.
- (d) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- (e) informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pela Cedente, pelos Devedores e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (f) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (i) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (ii) extração de certidões;
 - (iii) o exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro;
 - (iv) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (v) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (g) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

- (h) não realizar negócios e/ou operações (i) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (ii) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (iii) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (i) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (j) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Dezesseis, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (k) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (l) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (m) manter:
 - (i) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- (ii) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (iii) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (iv) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP.
- (n) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (o) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e
- (p) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

11.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais, é obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Patrimônio Separado, devidamente auditadas, de informações que abranjam, no mínimo, os seguintes aspectos:

- (a) descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (b) custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA; e
- (c) valores de custo e, caso aplicável, de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

11.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade,

veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA DOZE – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (b) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos do Agronegócio;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 9º e 10 da Instrução CVM n.º 28;

- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (i) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até (i) a Data de Vencimento ou (ii) sua efetiva substituição.

12.4. São obrigações do Agente Fiduciário:

- (a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (b) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (c) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (e) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (f) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (g) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

- (h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (i) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (j) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (k) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (l) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (m) comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) manter atualizados os contatos dos Titulares de CRA;
- (o) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse;
- (p) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer; e
- (r) acompanhar junto à Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do seu *website*.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, correspondente a R\$18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, sendo devida a primeira parcela no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a assinatura do presente Termo de Securitização, e as demais parcelas nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate integral dos CRA. Caso o último ano tenha prazo inferior a 12 (doze) meses, a parcela devida será calculada *pro rata temporis*.

12.5.1. A remuneração definida no item 12.5 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), excetuando-se o imposto de renda, de responsabilidade da fonte pagadora.

12.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização ou em caso de repactuação das condições contratuais após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado (a) a assessoria aos titulares dos CRA, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares dos CRA, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares dos CRA e da Emissora, e para (d) a execução das garantias. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado à execução de tais serviços.

12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos detentores de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este item 12.6. será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA vinculados ao presente Termo de Securitização, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (a) a qualquer tempo, pelo voto favorável dos Titulares de CRA Sênior e Titulares de CRA Mezanino que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (b) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA unificada com relação às três Séries da Emissão para fins de deliberação, observado o quorum de maioria simples descrito no item 14.10. abaixo.

12.9. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização, sendo que tal substituição, em caráter permanente, deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

12.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

CLÁUSULA TREZE – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a amortização integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Créditos do Agronegócio de acordo com a seguinte ordem de alocação (“Ordem de Alocação de Recursos”), observado o disposto nos itens 5.1.14.3 e 5.1.14.4 acima:

- (a) constituição ou recomposição do Fundo de Reserva;
- (b) pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (c) pagamento do Valor de Cessão, nas datas de pagamento previstas no Contrato de Cessão;
- (d) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;
- (e) pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior;
- (f) após o pagamento integral dos CRA Sênior, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino;
- (g) após o pagamento integral dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, caso existam recursos disponíveis, pagamento da Remuneração do CRA Subordinado e do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado; e
- (h) devolução ao Titular do CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM.

14.2.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.2.2. Sem prejuízo do disposto item 10.2. acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal “O Estado de S. Paulo”, sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

14.2.3. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação.

14.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei n.º 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

14.4. Sem prejuízo do disposto no item 10.2.2. acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.5. Observado o item 14.6. abaixo, cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

14.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Quatorze, serão considerados apenas os titulares dos “CRA em Circulação”. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.9. Observado o item 14.6. acima, a presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

14.10. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

14.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Quatorze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação presentes na Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

14.12. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; e (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão.

14.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observado o respectivo quorum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto os Titulares de CRA Mezanino e o Titular do CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de

CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DESPESAS

15.1. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (a) as despesas com honorários e demais verbas e despesas devidas aos consultores e assessores especializados em agronegócio;
- (b) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes vinculadas ao Patrimônio Separado. As despesas relacionadas à contratação, pela Planner, de consultores, contadores e outros profissionais para o esclarecimento de qualquer questão relacionada à prestação dos serviços relacionados à Conta Centralizadora e à Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, também constituirão despesas do Patrimônio Separado;
- (c) despesas necessárias à realização de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (d) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM, a ANBIMA e a CETIP;
- (e) a comissão de estruturação, a comissão de emissão, bem como as comissões de coordenação e colocação dos CRA;
- (f) custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;
- (g) despesas com confecção de prospecto no âmbito da Oferta;
- (h) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação da Cedente continuar obrigada ao pagamento de tais custos e despesas, conforme o caso;

- (i) honorários e demais verbas e despesas devidos ao prestador de serviços de Escriturador, Agente Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Agente Fiduciário;
- (j) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (k) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (l) honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- (m) despesas com a publicação de aviso ao mercado, anúncio de início e anúncio de encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (n) despesas decorrentes da celebração pela Emissora dos Contratos de Opção IDI e;
- (o) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos, na forma da regulamentação aplicável;
- (p) eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (q) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (r) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na

defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

- (s) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora; e
- (t) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

15.2. Os impostos diretos e indiretos de responsabilidade dos titulares de CRA que estão descritos no Anexo VII a este Termo de Securitização, não incidirão sobre o Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal “O Estado de S. Paulo”, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares.

16.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução CVM nº 547, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

16.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros
São Paulo, SP
CEP: 05445-040
At.: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello
Sra. Martha de Sá
Telefone: (11) 3060-5250
Fac-símile: (11) 3060-5259
Correio eletrônico: fernanda@octante.com.br
martha@octante.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar
São Paulo, SP
CEP: 04538-132
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 3078-7264
Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br

Se para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1663, 4º andar
São Paulo, SP
CEP: 01452-002,
At.: Gerência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

17.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais

deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Agente Fiduciário, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que os Créditos do Agronegócio, bem como seus respectivos acessórios, o Fundo de Reserva, o Montante Retido e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte estão afetados.

18.1.1. Este Termo de Securitização será entregue pela Emissora, em 1 (uma) via original, para custódia e registro pelo Custodiante.

18.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.3. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

18.5. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2015

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 33ª (trigésima terceira), 34ª (trigésima quarta) e 35ª (trigésima quinta) Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 33ª (trigésima terceira), 34ª (trigésima quarta) e 35ª (trigésima quinta) Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 33ª (trigésima terceira), 34ª (trigésima quarta) e 35ª (trigésima quinta) Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

Testemunhas:

Nome:

RG n.º:

CPF/MF n.º:

Nome:

RG n.º:

CPF/MF n.º:

ANEXO I-A

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

[•]

ANEXO I-B

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA CRA PONTE

[•]

ANEXO II

LISTA DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

[•]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 510, 1º e 10º a 14º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.522.368/0001-82, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública sob regime de melhores esforços de colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 33ª série da 1ª (primeira) emissão, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Oferta”, respectivamente) e distribuição pública com esforços restritos de colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 34ª série da 1ª (primeira) emissão, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente) da Octante Securitizadora S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 22.390 (“Emissora”), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário, e assessores legais contratados para a Oferta e Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no *“Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 33ª (Trigésima Terceira), 34ª (Trigésima Quarta) e 35ª (Trigésima Quinta) Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.”*.

São Paulo, [●] de [●] de 2015

BANCO BNP PARIBAS S.A.

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 33ª, 34ª e 35ª séries de sua 1ª (primeira) emissão, declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com o Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 510, 1º e 10º a 14º andares, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.522.368/0001-82, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública sob regime de melhores esforços de colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 33ª série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Oferta”, respectivamente) e distribuição pública com esforços restritos de colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 34ª série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário, e assessores legais contratados para a Oferta e Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta e no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 33ª (Trigésima Terceira), 34ª (Trigésima Quarta) e 35ª (Trigésima Quinta) Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*”.

São Paulo, [●] de [●] de 2015

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, para fins de atender o que prevê o item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 414”), e os artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 33ª, 34ª e 35ª séries da 1ª (primeira) emissão da Octante Securitizadora S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 22.390 (“Emissora” e “Emissão”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que, verificou, em conjunto com a Emissora, o Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 510, 1º e 10º a 14º andares, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.522.368/0001-82, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública sob regime de melhores esforços de colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 33ª série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400” e “Oferta”, respectivamente) e distribuição pública com esforços restritos de colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 34ª série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), e assessores legais contratados para a Oferta e Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar que:

- (a) o “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 33ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*” (“Prospecto Preliminar”) e o “*Termo de Securitização de Créditos do*

Agronegócio da 33ª (Trigésima Terceira), 34ª (Trigésima Quarta) e 35ª (Trigésima Quinta) Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.” (“Termo de Securitização”) contém e o “Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 33ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.” (“Prospecto Definitivo”) conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora e suas atividades, sua situação econômico-financeira e os riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta e Oferta Restrita, sendo tais informações verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores Qualificados uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e Oferta restrita;

- (b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo da Oferta será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (c) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

São Paulo, [●] de [●] de 2015

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

1. _____
Por:
Cargo:

2. _____
Por:
Cargo:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 33ª, 34ª e 35ª séries de sua primeira emissão (“Emissão”), declara, para todos os fins e efeitos que instituiu regime fiduciário composto (i) pelos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização e seus respectivos acessórios; (ii) recursos do Fundo de Reserva, ainda que investidos em Outros Ativos; (iii) pelo Montante Retido; (iv) o seguro objeto da Apólice de Seguro; (v) valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI e Outros Ativos; (vi) Outros Ativos e (vii) demais pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

São Paulo, [●] de [●] de 2015

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

ANEXO VII

TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei nº. 11.033/04 e artigo 65 da Lei nº. 8.981/95).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei nº. 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do

lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (“COFINS”) e da Contribuição ao Programa de Integração Social (“PIS”), caso a respectiva pessoa jurídica apure essas contribuições pela sistemática cumulativa. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, tais contribuições incidem atualmente à alíquota zero sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRA).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“Decreto 6.306/07”), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306/07, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 9.9.
CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, n.º 2,138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.467.822/0001-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária");

LUCHESI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização e Cobrança I"); e

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização e Cobrança II") e, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança I, os "Agentes de Formalização e Cobrança");

sendo que a Cedente, a Cessionária e os Agentes de Formalização e Cobrança, quando referidos em conjunto, serão adiante denominados "Partes" e, isoladamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Cedente tem como principal atividade econômica a fabricação e a comercialização de defensivos agrícolas ("Insumos"), por meio da realização de operações de compra e venda a prazo com os revendedores do setor do agronegócio que comercializam os Insumos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais ou suas cooperativas, os distribuidores do setor do agronegócio que comercializam os Insumos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais, ou suas cooperativas, e

para produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas, ou suas respectivas cooperativas ("Operações de Compra e Venda" e "Devedores", respectivamente);

- (b) em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como juros moratórios ("Direitos de Crédito");
- (c) os Direitos de Crédito são representados por notas fiscais emitidas eletronicamente ou digitalizadas pela Cedente, nos termos da Lei n.º 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada ("Notas Fiscais") e respectivos canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos Devedores, bem como por duplicatas emitidas pela Cedente com ou sem aceite dos Devedores, conforme o caso, por meio das quais as obrigações decorrentes das Operações de Compra e Venda são estabelecidas ("Duplicatas");
- (d) a Cedente é legítima e única titular dos Direitos de Crédito e tem interesse em cedê-los à Cessionária juntamente com todos os seus direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados;
- (e) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios imobiliários e do agronegócio, devidamente registrada na CVM nos termos da Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e tem por objeto social, dentre outros, a aquisição e a posterior securitização de direitos creditórios do agronegócio, na forma da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- (f) a Cessionária pretende: (i) adquirir os Direitos de Crédito identificados no Anexo I-A deste Contrato de Cessão, representados pelas Notas Fiscais e respectivos canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos Devedores e pelas Duplicatas, cujas características atendem aos critérios de elegibilidade estabelecidos na cláusula 2.1 deste Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva Nova Emissão" ou simplesmente "Créditos do Agronegócio" e "Critérios de Elegibilidade", respectivamente); (ii) desde que verificada a condição suspensiva prevista na cláusula 1.9. abaixo, adquirir Direitos de Crédito que foram objeto do lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 30ª (trigésima), 31ª (trigésima primeira) e 32ª (trigésima segunda) séries da 1ª emissão da Emissora descritos no Anexo I-B deste Contrato de Cessão ("Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte"), para posterior emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissão" e "CRA", respectivamente), os quais serão emitidos em 3 (três) séries, sendo uma série sênior, uma série mezanino e uma série subordinada ("CRA Sênior", "CRA Mezanino" e "CRA Subordinado", respectivamente); e (iii) adquirir novos Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão (conforme definido na cláusula 2.2. abaixo) e sejam devidos por clientes elegíveis descritos no Anexo III

deste Contrato de Cessão (“Clientes Elegíveis”) que não estejam com saldo em aberto e não pago junto à Cedente e/ou à Cessionária na respectiva Data de Verificação de Performance dos referidos Direitos de Crédito (“Créditos do Agronegócio Adicionais”). Os Créditos do Agronegócio Adicionais serão cedidos desde que seja verificado pela Cessionária o atendimento as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais (conforme definido na cláusula 1.2.1. abaixo);

- (g) os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta”); os CRA Mezanino serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita”); e o CRA Subordinado será objeto de colocação privada junto à Cedente (“Colocação Privada”), sendo que a proporção do Valor Nominal Unitário total dos CRA em relação ao Valor Total da Emissão observará os seguintes critérios: (i) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior dividido pelo somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado e deverá corresponder a, no máximo, 73/27 (setenta e três vinte e sete avos); (ii) o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino dividido pelo Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá corresponder a, no máximo, 8,00 (oito inteiros); e o Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá ser correspondente a, aproximadamente, 3% (três por cento), do Valor Total da Emissão (“Proporção de CRA”);
- (h) as Partes dispuseram de tempo e condições adequados para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração e execução são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
- (i) todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato de Cessão e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no “*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 33ª (trigésima terceira), 34ª (trigésima quarta) e 35ª (trigésima quinta) Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.*” firmado entre a Cessionária e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em [●] de [●] de 2015 (“Termo de Securitização”).

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO, PROMESSA DE CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

1.1. O presente Contrato de Cessão tem por objeto (a) a cessão, sob condição suspensiva nos termos da cláusula 1.9. abaixo, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I-A deste Contrato de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão, observado o disposto neste Contrato de Cessão (“Cessão de Créditos sob Condição Suspensiva Nova Emissão”); (b) a cessão, sob condição suspensiva, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte identificados no Anexo I-B deste Contrato de Cessão, os quais se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a cessão na data de emissão dos CRA (“Data de Emissão”), observado o disposto neste Contrato de Cessão (“Cessão de Créditos sob Condição Suspensiva CRA Ponte”); e (c) a promessa de cessão, pela Cedente à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

1.1.1. O Anexo I-A e o Anexo I-B deste Contrato de Cessão contém a identificação dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, respectivamente, com a indicação: (i) da denominação, do CPF/CNPJ e do código dos respectivos Devedores junto à Cedente, (ii) dos números das Duplicatas e Notas Fiscais referentes às Operação de Compra e Venda, (iii) das datas de vencimento das respectivas Operações de Compra e Venda, (iv) dos valores devidos por cada Devedor no âmbito de cada Operação de Compra e Venda, (v) da taxa de desconto aplicada na aquisição de cada Crédito do Agronegócio, e (vi) do valor de cessão de cada Crédito do Agronegócio.

1.1.2. Os direitos decorrentes das Duplicatas ora cedidas à Cessionária são transferidos nesta data mediante o endosso das Duplicatas, realizado nesta data pela Cedente em favor da Cessionária, sendo que em razão do endosso das Duplicatas à Cessionária, a Cessionária passa a fazer jus a todos os direitos descritos nas Duplicatas, neste ano, na qualidade de endossatária, credora e beneficiária de todos os termos, condições e direitos descritos nas Duplicatas.

1.1.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 1.1.2. acima, a Cedente entrega nesta data à Cessionária as Notas Fiscais e respectivos canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos Devedores ambos representativos dos Direitos de Crédito.

1.2. Pagamentos parciais ou totais de Créditos do Agronegócio e outros recursos disponíveis na Conta Centralizadora e/ou Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte (conforme definida no Termo de Securitização) nesse último caso na hipótese prevista na cláusula 7.3.1. abaixo, resultarão em disponibilidade de caixa para a aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo certo que os

procedimentos descritos abaixo deverão ser observados para a efetiva cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais.

1.2.1. Para aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária deverá verificar o atendimento das seguintes condições: (i) inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, no (a) 10º (décimo) Dia Útil após o término do Primeiro Período de Vencimento; (b) 10º (décimo) Dia Útil após o término do Segundo Período de Vencimento; (c) 10º (décimo) Dia Útil após o término do Terceiro Período de Vencimento; e (d) 10º (décimo) Dia Útil após o término do Quarto Período de Vencimento (“Data de Verificação da Performance”), em valor inferior a 20% (vinte por cento); (ii) renovação da Apólice de Seguro com cobertura que se estenda até a Data de Vencimento; (iii) ausência de rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior; (iv) não ocorrência de (a) inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio e/ou em qualquer dos Documentos da Operação, (b) requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal, (c) inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis, (d) sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente, ou (e) interrupção total das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente; (v) o montante do somatório entre (a) o saldo dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos que já estejam nesta situação há pelo menos 90 (noventa) dias após as respectivas datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio e (b) o pagamento com pelo menos 90 (noventa) dias de atraso dos Créditos do Agronegócio de seus vencimentos, não pode ser superior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Créditos do Agronegócio vencidos nas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio aplicáveis; e (vi) não ocorrência (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, bem como (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente, as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Cedente, suas controladoras, controladas e coligadas atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores (“Condições para Aquisição de Créditos

do Agronegócio Adicionais”).

1.2.2. Observado o disposto na cláusula 1.2.6. abaixo e verificadas as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais até a Data de Verificação da Performance, a Cessionária deverá enviar uma comunicação para a Cedente, informando que deseja adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais e qual o montante exato a ser adquirido.

1.2.3. Após o recebimento da comunicação acima, a Cedente deverá apresentar à Cessionária, ao Custodiante e aos Agentes de Formalização e Cobrança, listas de forma e conteúdo de acordo com o modelo constante do Anexo I-A deste Contrato de Cessão, contendo as informações necessárias relativas aos Créditos do Agronegócio Adicionais.

1.2.4. Após a confirmação pelo Agente de Formalização e Cobrança II de que os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade, o que deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento das informações descritas na cláusula 1.2.3. acima, as Partes formalizarão a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais mediante a assinatura de termo de cessão, conforme modelo constante do Anexo VII ao presente Contrato de Cessão (“Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais”).

1.2.5. Após (i) a formalização do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais e (ii) a confirmação do Custodiante de que está em posse dos Documentos Comprobatórios dos Créditos do Agronegócio Adicionais, os mesmos deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de “Créditos do Agronegócio”, exceto com relação às cláusulas 4.1. e 4.2. (incluindo subitens) e ao Anexo I deste Contrato de Cessão, nas quais referências a Créditos do Agronegócio deverão ser interpretadas como sendo os Créditos do Agronegócio originalmente cedidos pela Cedente, e deverá ser feito o pagamento do Valor de Cessão Adicional, conforme previsto na Cláusula Quarta deste Contrato de Cessão.

1.2.6. A aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não ocorrerá ou ocorrerá de modo parcial, caso, (i) na Data de Verificação da Performance, a Cessionária tenha verificado que as Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais não foram atendidas, hipótese na qual não haverá aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais e a Cessionária realizará a Amortização Extraordinária, ou (ii) não haja Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes para substituir todos os Créditos do Agronegócio Quitados, hipótese na qual a Cessionária realizará a Amortização Extraordinária de CRA no montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio Quitados que não tenham sido substituídos por Créditos do Agronegócio Adicionais.

1.3. Fica ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico resume-se à Cessão de Créditos sob Condição Suspensiva Nova Emissão, à Cessão de Créditos sob Condição Suspensiva CRA Ponte e à promessa de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, seja

imediata ou futura, conforme item 1.2. acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente nas Operações de Compra e Venda, de modo que permanecerão inalteradas as obrigações da Cedente perante os Devedores.

1.4. Nos termos do artigo 287 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), as presentes Cessão de Créditos sob Condição Suspensiva Nova Emissão e a Cessão de Créditos sob Condição Suspensiva CRA Ponte (desde que verificada a Condição Suspensiva Nova Emissão e/ou a Condição Suspensiva CRA Ponte conforme o caso) compreendem, e a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais compreenderá, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva Nova Emissão, dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte e dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva Nova Emissão, aos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte e aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

1.4.1. Os Créditos do Agronegócio são ou serão suportados por documentos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade das Operações de Compra e Venda, quais sejam (“Documentos Comprobatórios”): (i) as Duplicatas; (ii) as Notas Fiscais; (iii) os canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos respectivos Devedores (para as compras que foram parceladas e, ainda, caso as Duplicatas com aceite dos respectivos Devedores sejam entregues, referidos canhotos comprobatórios serão mantidos apenas em versão de cópia); (iv) a cópia do livro de registro de duplicatas elaborado nos termos do artigo 19 da Lei n.º 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada ou o relatório de sistema mecanizado mantido pela Cedente nos termos do §3º do artigo 19 da mesma lei, em que deverão constar todas as duplicatas emitidas pela Cedente no âmbito de suas atividades comerciais, com o número de ordem, data e valor das faturas originárias e data de sua expedição, bem como nome e domicílio do devedor, anotações das reformas, prorrogações e outras circunstâncias necessárias (“Livro de Registro de Duplicatas”); (v) comprovantes de entrega aos Devedores das Notificações de Cessão e de Condições Negociais (“Avisos de Recebimento”); e (vi) as cópias dos boletos bancários a serem enviados aos Devedores, pelo Agente de Formalização e Cobrança II, para pagamento das respectivas Operações de Compra e Venda (“Boletos Bancários”).

1.4.2. A Cedente, por meio dos Agentes de Formalização e Cobrança, encaminhará a cada um dos Devedores a “Notificação de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos”, conforme modelo constante do Anexo II deste Contrato de Cessão (“Notificações de Cessão e de Condições Negociais”), por meio da qual cada Devedor tomará ciência em relação

a todos os termos e condições da respectiva Operação de Compra e Venda, bem como com relação à cessão do respectivo Direito de Crédito à Cessionária.

1.4.3. As vias originais dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização, inclusive arquivos eletrônicos (com exceção: (i) do Livro de Registro das Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia e pela Emissora; (ii) das Notas Fiscais que possuam mais de uma parcela e a cessão não seja da totalidade das parcelas conforme previsto no item 2.3.1.1 ou na hipótese do item 2.3.1.2. deste Contrato de Cessão; e (iii) dos Boletos Bancários que são mantidos apenas em versão de cópia e pela Emissora), serão mantidas sob a guarda e custódia física da Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.806.535/0001-54 (“Custodiante”), conforme Cláusula Terceira deste Contrato de Cessão.

1.5. A Cedente e a Cessionária se obrigam a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para que a presente Cessão de Créditos sob Condição Suspensiva Nova Emissão seja boa, firme e valiosa, inclusive perante os Devedores.

1.6. A Cessionária tornar-se-á titular dos Créditos do Agronegócio adquiridos ou a serem adquiridos nos termos deste Contrato de Cessão e pagará à Cedente, em contrapartida à cessão dos Créditos do Agronegócio, o Valor de Cessão (conforme definido abaixo), de acordo com os procedimentos descritos na Cláusula Quinta deste Contrato de Cessão. Mediante pagamento do Valor de Cessão, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, servindo como comprovante de pagamento o extrato da Conta Autorizada da Cedente (conforme definido abaixo).

1.6.1. Fica desde já estabelecido que, em cada Data de Pagamento do Valor da Cessão (conforme definido abaixo), a Cessionária deverá encaminhar para a Cedente relatório contendo a descrição do Valor da Cessão (conforme definido abaixo) pago naquela data, bem como indicará a quais Créditos do Agronegócio se refere tal pagamento. Para fins de demonstração do Valor da Cessão, a Cessionária encaminhará juntamente com o referido relatório, cópia do respectivo comprovante de depósito.

1.7. A Cedente não será responsável pela solvência dos Devedores dos Créditos do Agronegócio cedidos à Cessionária, respondendo apenas pela validade, eficácia, origem, exigibilidade, existência, integridade e validade dos Créditos do Agronegócio na data de celebração deste Contrato de Cessão e na data em que os Créditos do Agronegócio forem efetivamente cedidos nos termos deste Contrato de Cessão, bem como pela correta formalização dos Créditos do Agronegócio.

1.8. A eficácia da presente cessão encontra-se condicionada, nos termos dos artigos 121, 122 e 125 do Código Civil, à efetiva realização da emissão das 33ª (trigésima terceira), 34ª (trigésima quarta) e 35ª (trigésima quinta) Séries da primeira emissão da Cessionária (“Condição Suspensiva Nova Emissão”).

1.9. As Partes acordam, nesta data, em caráter irrevogável e irretratável, que a eficácia da Cessão de Créditos sob Condição Suspensiva CRA Ponte, para todos os fins de direito, está condicionada, a verificação pela Cessionária da condição suspensiva, nos termos dos artigos 121, 122 e 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que consubstancia-se: (i) na utilização de parte do Valor de Cessão (conforme definido abaixo) nos termos da cláusula 4.2.4. abaixo, para pagamento integral do Valor de Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Ponte (conforme definido abaixo) para recompra de direitos de crédito vinculados aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 30ª (trigésima), 31ª (trigésima primeira) e 32ª (trigésima segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“CRA Ponte” e “Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Ponte”, respectivamente) e (ii) na liberação dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a cessão dos Créditos do Agronegócio sob Condição CRA Ponte Suspensiva à Cessionária na Data de Emissão (“Condição Suspensiva CRA Ponte”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

2.1. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Formalização e Cobrança II verificou que os Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I-A deste Contrato de Cessão atendem e, se for o caso, verificará, nas datas de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, se os Créditos do Agronegócio Adicionais atenderão aos seguintes Critérios de Elegibilidade no momento da aquisição (“Critérios de Elegibilidade”):

- (a) os Créditos do Agronegócio têm data de vencimento compreendida em um dos seguintes períodos de vencimento (“Período de Vencimento dos Créditos do Agronegócio”): (i) de 15 de abril de 2015 a 31 de maio de 2015 (“Primeiro Período de Vencimento”), (ii) de 01 de agosto de 2015 a 30 de setembro de 2015 (“Segundo Período de Vencimento”), (iii) de 01 de abril de 2016 a 31 de maio de 2016 (“Terceiro Período de Vencimento”), (iv) de 01 de agosto de 2016 a 30 de setembro de 2016 (“Quarto Período de Vencimento”) ou (v) de 01 de abril de 2017 a 31 de maio de 2017 (“Quinto Período de Vencimento”);
- (b) os Créditos do Agronegócio são devidos exclusivamente por Devedores identificados com os códigos da matriz de cada cliente, os quais engloba suas filiais constantes da coluna “Código da Matriz” no Anexo III deste Contrato de Cessão;

- (c) os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cessionária por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- (d) concentração de Devedores: (i) para os 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores, o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico, identificados pelo mesmo “Código da Matriz” constante do Anexo III deste Contrato de Cessão, não deve ser superior a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos, e (ii) o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio devidos pelos Devedores de um mesmo grupo econômico não abrangido no item (i) acima, identificados pelo mesmo “Código da Matriz” constante também do Anexo III deste Contrato de Cessão, não deve ser superior a 2,00% (dois por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos;
- (e) concentração de Devedores novos: o somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos cujos Devedores de um mesmo grupo econômico são clientes da Cedente há menos de 12 meses não deve ser superior a 10% (dez por cento) do somatório do valor nominal dos Créditos do Agronegócio adquiridos, desde que tais Devedores novos não correspondam aos 10 (dez) maiores grupos econômicos de Devedores mencionados acima; e
- (f) existência de Devedores dos Créditos do Agronegócio correspondendo a pelo menos 150 (cento e cinquenta) grupos econômicos, os quais são identificados pelo “Código da Matriz”.

2.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, a Cedente verificou, nesta data, que os Créditos do Agronegócio atendem às seguintes condições, cumulativamente (“Condições de Cessão”):

- (a) todos os Créditos do Agronegócio estão amparados pelos Documentos Comprobatórios, observado o disposto no item 2.3. (b) abaixo;
- (b) todos os Créditos do Agronegócio foram devida e legalmente constituídos, são certos e válidos, e são ou serão exigíveis e líquidos quando de seus respectivos vencimentos;
- (c) todos os Créditos do Agronegócio são devidos por Devedores que não estejam inadimplentes com suas obrigações perante a Cedente por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- (d) todos os Créditos do Agronegócio foram originados pela Cedente em observância à

política de cadastro e concessão de crédito da Cedente vigente nesta data;

- (e) todos os Créditos do Agronegócio são de legítima e única titularidade da Cedente e se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam sua cessão a partir da Data de Emissão (inclusive) nos termos deste Contrato de Cessão;
- (f) a Cedente tem autorização societária para ceder os Créditos do Agronegócio à Cessionária na forma do presente Contrato de Cessão;
- (g) nenhum dos Créditos do Agronegócio é objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza;
- (h) as vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção: (i) do Livro de Registro das Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia e pela Emissora; (ii) das Notas Fiscais que possuam mais de uma parcela e a cessão não seja da totalidade das parcelas conforme previsto no item 2.3.1.1 ou na hipótese do item 2.3.1.2. deste Contrato de Cessão; e (iii) dos Boletos Bancários que são mantidos apenas em versão de cópia e pela Emissora) estarão na data de pagamento do Valor de Cessão sob a guarda e custódia do Custodiante, exceto com relação aos Documentos Comprobatórios que não foram entregues pela Cedente e das Notificações de Cessão de Direitos de Crédito e Condições Negociais e respectivos Avisos de Recebimento que serão entregues ao Custodiante conforme estabelecido na alínea “(b)” da cláusula 2.3 abaixo;
- (i) cada Devedor de Créditos do Agronegócio não está ou esteve, em qualquer momento, em atraso com relação às Operações de Compra e Venda por período igual ou superior a 90 (noventa) dias cujo valor em atraso, individual ou agregado, corresponda a percentual superior a 12% (doze por cento) do valor total das Operações de Compra e Venda realizadas pelo mesmo Devedor entre agosto de 2011 e julho de 2014;
- (j) cada Devedor de Créditos do Agronegócio possui eventos de diluição (somatório de descontos e/ou devoluções) em percentual igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do valor total das Operações de Compra e Venda realizadas pelo Devedor entre agosto de 2011 e julho de 2014; e
- (k) o somatório do valor dos Créditos do Agronegócio devidos por um mesmo Devedor não corresponde a percentual superior a 70% (setenta por cento) das Operações de Compra e Venda realizadas por esse Devedor perante a Cedente, que tenham vencimento a partir de abril de 2015 e que ainda estejam com saldo a receber.

2.3. Sem prejuízo do disposto nas alíneas do item 2.2. acima, como Condição da Cessão, a Cedente se compromete a:

- (a) enviar, por meio dos Agentes de Formalização e Cobrança, (i) as Notificações de Cessão e de Condições Negociais aos Devedores, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da Data de Emissão ou da data de celebração do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso; e (ii) a confirmação do envio das Notificações de Cessão e de Condições Negociais ao Custodiante, com cópia para a Cessionária, em até 20 (vinte) Dias Úteis após a Data de Emissão ou da data de celebração do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso;
- (b) enviar ao Custodiante com cópia para a Cessionária (i) as cópias das Duplicatas devidamente endossadas e formalizadas para a Cessionária até a Data de Emissão ou da data de celebração do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, observado que caso as Duplicatas estejam sem o aceite dos respectivos Devedores deverão obrigatoriamente ser enviadas pela Cedente as vias originais dos documentos descritos nos itens (ii) e (iii) a seguir, caso contrário, na hipótese das Duplicatas conterem o aceite dos respectivos Devedores, a Cedente poderá enviar ao Custodiante apenas a via original do documento descrito no item (ii) e cópia do documento descrito no item (iii); (ii) o arquivo eletrônico ou a digitalização das Notas Fiscais; (iii) os canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos respectivos Devedores devidamente assinados até a Data de Emissão ou da data de celebração do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso (para as compras que foram parceladas e, ainda, caso as Duplicatas com aceite dos respectivos Devedores sejam entregues, referidos canhotos comprobatórios serão mantidos apenas em versão de cópia); e
- (c) registrar o presente Contrato de Cessão, os Termos de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, se celebrados, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das sedes das respectivas Partes, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da celebração do respectivo instrumento.

2.3.1. Não obstante a obrigação de envio do arquivo eletrônico ou digitalização das Notas Fiscais, acompanhadas dos canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos respectivos Devedores e das cópias das Duplicatas com o aceite dos respectivos Devedores devidamente endossadas e formalizadas para a Cessionária até a Data de Emissão, observado o disposto no item “(b)” da cláusula 2.3 acima, caso a formalização dos mesmos não esteja aprovada pelos Agentes de Formalização e Cobrança no momento do pagamento do Valor de Cessão, a Cedente terá até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data de Emissão, para regularizar eventuais pendências.

2.3.1.1. Caso a Nota Fiscal possua mais de uma parcela e a cessão não seja da totalidade das parcelas, a entrega das cópias das Duplicatas, devidamente formalizada deverá ocorrer antes da data do pagamento do Valor de Cessão.

2.3.1.2. Caso a Cedente entregue as cópias das Duplicatas com o aceite dos respectivos Devedores, devidamente endossadas e formalizadas para a Cessionária, os canchotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos respectivos Devedores devidamente assinados poderão ser entregues em versão de cópia.

2.3.2. A Cessionária procederá com a aquisição dos Créditos do Agronegócio em conformidade com os procedimentos e ordem de eventos abaixo descrita:

- (a) com a conclusão do procedimento de *bookbuilding*, a Cedente encaminhará para a Cessionária uma lista de Créditos do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, e que, portanto, sejam devidos pelos Clientes Elegíveis;
- (b) após receber a lista mencionada acima, a Cessionária (a) deverá verificar o atendimento pelos Créditos do Agronegócio listados aos Critérios de Elegibilidade e (b) selecionar entre os Créditos do Agronegócio que atendam os Critérios de Elegibilidade aqueles que deseja adquirir, buscando garantir uma menor concentração de Créditos do Agronegócio em um mesmo Devedor, podendo, ainda, levar em consideração questões de natureza comercial e estratégica, que beneficiem o patrimônio separado. A Cessionária disponibilizará, por meio eletrônico, ao Agente de Formalização e Cobrança II, lista dos Créditos do Agronegócio selecionados;
- (c) o Agente de Formalização e Cobrança II deverá então validar o atendimento pelos Créditos do Agronegócio selecionados aos Critérios de Elegibilidade;
- (d) a Cessionária, ao receber do Agente de Formalização e Cobrança II a validação referente Créditos do Agronegócio selecionados, informará à Cedente sobre quais foram os Créditos do Agronegócio selecionados;
- (e) os Créditos do Agronegócio selecionados pela Cessionária serão adquiridos mediante a assinatura do presente Contrato de Cessão e vinculados aos CRA após a validação recebida pelo Agente de Formalização e Cobrança II;
- (f) a Cedente deverá apresentar as vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção: (i) do Livro de Registro das Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia; (ii) das Notas Fiscais que possuam mais de uma parcela e a cessão não seja da

totalidade das parcelas conforme previsto no item 2.3.1.1 ou na hipótese do item 2.3.1.2. deste Contrato de Cessão; e (iii) dos Boletos Bancários que são mantidos apenas em versão de cópia), bem como os documentos que atestem os poderes de representação das pessoas que assinam os Documentos Comprobatórios para conferência de seus poderes pelos Agentes de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança;

- (g) após a confirmação da correta formalização nos termos do item acima, a Cedente enviará as vias dos Documentos Comprobatórios para o Custodiante, com exceção do Livro de Registro das Duplicatas e dos Boletos Bancários que deverão ser enviados à Emissora. O Custodiante é responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios relativos aos Créditos do Agronegócio selecionados;
- (h) após a confirmação da custódia das Notas Fiscais com canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos e das Duplicatas representativas dos Créditos do Agronegócio selecionados no Custodiante, observado o disposto na cláusula 2.3 e subitens acima, a Cessionária pagará para a Cedente o Valor de Cessão relativo aos Créditos do Agronegócio custodiados, ressalvado o Montante Retido; e
- (i) a Cedente deverá ainda encaminhar a cada um dos Devedores, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data de assinatura do presente Contrato de Cessão ou do Termo de Cessão de Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme o caso, a Notificação de Cessão e de Condições Negociais.

2.4. As Partes acordam que os Critérios de Elegibilidade e as Condições da Cessão previstos nas cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3 aplicam-se, no que couberem, aos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, devendo ser verificados pelo Agente de Formalização e Cobrança II e pela Cedente respectivamente, na data em que for verificada a Condição Suspensiva.

2.5. A Cedente deverá apresentar à Cessionária na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, cópia do Livro de Registro de Duplicatas.

2.6. As vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção: (i) do Livro de Registro das Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia e pela Emissora; (ii) das Notas Fiscais que possuam mais de uma parcela e a cessão não seja da totalidade das parcelas conforme previsto no item 2.3.1.1 ou na hipótese do item 2.3.1.2. deste Contrato de Cessão; e (iii) dos Boletos Bancários que são mantidos apenas em versão de cópia e pela Emissora), nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos Créditos do Agronegócio, nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, Agente*

Registrador, Agente Digitador, Custodiante e Outras Avenças” (“Contrato de Prestação de Serviços”). Durante o prazo da Emissão, a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 (“Agente Fiduciário”) poderão solicitar as vias dos Documentos Comprobatórios para análise e verificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

3.1. A Cessionária contratou o Custodiante, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, para realizar a guarda e custódia física, nos termos e para os efeitos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, as vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção: (i) do Livro de Registro de Duplicatas que é mantido apenas em versão de cópia e pela Emissora; (ii) das Notas Fiscais que possuam mais de uma parcela e a cessão não seja da totalidade das parcelas conforme previsto no item 2.3.1.1 ou na hipótese do item 2.3.1.2. deste Contrato de Cessão; e (iii) dos Boletos Bancários que são mantidos apenas em versão de cópia e pela Emissora), inclusive arquivos eletrônicos, até a liquidação da totalidade dos Créditos do Agronegócio.

3.2. Sem prejuízo do disposto acima, as vias dos Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Custodiante ao Agente de Formalização e Cobrança II, com cópia para a Cessionária e para o Agente de Formalização e Cobrança I, na hipótese de inadimplemento do respectivo Crédito do Agronegócio pelo respectivo Devedor. O Agente de Formalização e Cobrança II permanecerá como depositário fiel, nos termos e para os efeitos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, das vias originais dos Documentos Comprobatórios (com exceção dos canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos respectivos Devedores para as compras que foram parceladas, que são mantidos apenas em versão de cópia e, ainda, caso as Duplicatas com aceite dos respectivos Devedores sejam entregues, referidos canhotos comprobatórios serão mantidos apenas em versão de cópia) durante o tempo que for necessário para promover o processo de cobrança dos Créditos do Agronegócio, sendo responsável nos termos da legislação em vigor aplicável à atividade de depositário durante o período em que os Documentos Comprobatórios permanecerem em seu poder.

3.3. A Cessionária compromete-se a empregar seus melhores esforços para auxiliar a Cedente, inclusive por meio de indicação da Cedente ao Custodiante nos termos da cláusula 2.3. item “(ii)” do Contrato de Prestação de Serviços, na hipótese da Cedente ser requerida por autoridade fiscal a apresentar via originais de quaisquer dos Documentos Comprobatórios.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR NOMINAL E TOTAL, DO VALOR DE CESSÃO E DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O valor nominal de cada um dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte na data de celebração deste Contrato de Cessão está expressamente indicado na tabela constante dos Anexos I-A e I-B, respectivamente, deste Contrato de Cessão. O valor nominal total dos Créditos do Agronegócio é de R\$ [●] ([●]) na data de celebração deste Contrato de Cessão.

4.2. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio e dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, a Cessionária pagará à Cedente, desde que verificada a Condição Suspensiva Nova Emissão e/ou a Condição Suspensiva CRA Ponte, conforme o caso, o valor de cessão, em moeda corrente nacional, apurado e calculado em cada uma das Datas de Pagamento do Valor da Cessão (conforme abaixo definido) de acordo com a seguinte fórmula (“Valor de Cessão”):

$$ValordeCessão = \left(\sum_i VF_i \times TD_i \right) - DC$$

onde:

ValordeCessão Valor de Cessão a ser pago na data em que ocorrer a respectiva integralização de CRA;

VF_i Valor nominal de cada Duplicata ou Nota Fiscal “i”;

DC Valor total das Despesas da Cedente;

TD_i Taxa de Desconto de cada Duplicata ou Nota Fiscal “i”, conforme definido abaixo:

$$TD_i = \frac{1}{(1 + Taxa)^{P/252}}$$

onde:

TD_i Taxa de Desconto;

P Dias Úteis entre a Data de Verificação da Performance e a Data X acrescido de 154 (cento e cinquenta) Dias Úteis;

Data X Equivalente a: (i) 31 de maio de 2015 para créditos com vencimento em abril e maio de 2015; (ii) 30 de setembro de 2015 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2015; e (iii) 31 de maio de 2016 para créditos com vencimento em abril e maio de 2016; (iv) 30 de setembro de 2016 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2016; e (v) 31 de maio de 2017 para créditos com vencimento em abril e maio de 2017;

Taxa Taxa de desconto, calculada conforme abaixo:

$$Taxa = [(1 + FatorDI_A) \times (1 + FatorSpread)] - 1$$

onde:

FatorDI_A: a taxa efetiva média, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, dos depósitos interfinanceiros de um dia objeto dos “Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia” negociados na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) com datas de vencimento mais próximas das Datas X e determinada no Dia Útil anterior à data de celebração do Contrato de Cessão;

Fator Spread: [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, média do Spread CRA Subordinado, Spread CRA Mezanino e Spread CRA Sênior ponderada pelo volume de cada série na Data da Emissão;

4.2.1. Observado o disposto na cláusula 4.2.2, o pagamento do Valor de Cessão será realizado pela Cessionária à Cedente em até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada uma das datas em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino (“Datas de Pagamento do Valor de Cessão”), em observância aos procedimentos descritos na Cláusula Quinta deste Contrato de Cessão.

4.2.1.1. O Valor de Cessão será parcialmente retido na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor de cessão dos Créditos do Agronegócio cujas vias originais e físicas das Duplicatas, das Notas Fiscais e respectivos canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos Devedores (com exceção daqueles relacionados a compras que foram parceladas, que são mantidos apenas em versão de cópia), todos relacionados aos Créditos do Agronegócio objeto do presente Contrato de Cessão que não tenham sido devidamente formalizados e enviados ao Custodiante até a data do pagamento do Valor de Cessão, nos termos do item 2.3.1. acima (“Montante Retido do Valor de Cessão”). O Montante Retido deverá ser investido em Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização. Em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da documentação pelo Custodiante, o Montante Retido proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio atrelados aos Documentos da Cessão apresentados será liberado à Cedente, em valor proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio atrelados à documentação enviada.

4.2.2. Do Valor de Cessão será deduzido, na seguinte ordem: (i) o valor dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão (conforme abaixo definido), caso sejam utilizados pela Cedente para integralização do CRA Subordinado, nos termos da cláusula 4.2.4. abaixo; e (ii) o valor de recompra correspondente aos Créditos do Agronegócio Sob Condição Suspensiva CRA Ponte,

nos termos da cláusula 1.9. acima (“Valor de Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Ponte” e “Contrato de Cessão CRA Ponte”, respectivamente) devido pela Cedente à Cessionária para realizar a recompra dos créditos do agronegócio vinculados ao CRA Ponte, caso seja implementada a Condição Suspensiva CRA Ponte;

4.2.3. A Cessionária manterá um fundo de reserva na Conta Centralizadora para o pagamento de despesas, presentes e futuras, ordinárias e extraordinárias (“Fundo de Reserva”). O montante do Fundo de Reserva após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R\$70.000,00 (setenta mil reais) relacionados às despesas futuras ordinárias e a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante.

4.2.4. A Cedente irá subscrever a totalidade do CRA Subordinado objeto da Colocação Privada. O CRA Subordinado, em conformidade com o Termo de Securitização, poderá ser integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos direitos de crédito que venham a ser detidos pela Cedente contra a Cessionária em decorrência da obrigação da Cessionária de realizar o pagamento do Valor de Cessão em contrapartida à cessão dos Créditos do Agronegócio pela Cedente (“Direitos de Crédito Oriundos da Cessão”), no montante equivalente ao preço de subscrição e integralização do CRA Subordinado. É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior, a subscrição e integralização do CRA Subordinado pela Cedente.

4.3. Pela aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais, será calculado um valor (“Valor de Referência para Cessão Adicional”) correspondente a:

$$VRCA = \sum_j VF_j \times TD_j - D$$

onde:

$VRCA$	Valor de Referência para Cessão Adicional;
VF_j	valor nominal de cada Duplicata ou Nota Fiscal “j”;
D	valor total das Despesas apuradas até cada data de aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais;
TD_j	taxa de desconto de cada Duplicata ou Nota Fiscal “j”, conforme definido abaixo:

$$TD_j = \frac{1}{(1 + Taxa)^{P/252}}$$

onde:

TD_j	taxa de desconto de cada Duplicata ou Nota Fiscal “j”;
P	Dias Úteis entre a Data de Verificação da Performance e a Data X acrescido de 154 (cento e cinquenta) Dias Úteis;
$Data\ X$	Equivalente a: (i) 30 de setembro de 2015 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2015; (ii) 31 de maio de 2016 para créditos com vencimento em abril e maio de 2016; (iii) 30 de setembro de 2016 para créditos com vencimento em agosto e setembro de 2016; e (iv) 31 de maio de 2017 para créditos com vencimento em abril e maio de 2017;
Taxa	Taxa de desconto, calculada conforme abaixo:

$$Taxa = [(1 + FatorDI_B) \times (1 + FatorSpread)] - 1$$

onde:

$FatorDI_B$: a taxa efetiva média, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, dos depósitos interfinanceiros de um dia objeto dos “Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia” negociados na BM&FBOVESPA com datas de vencimento mais próximas das Datas X e determinada no Dia Útil anterior à data de celebração do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais;

Fator Spread: $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, média do Spread CRA Subordinado, Spread CRA Mezanino e Spread CRA Sênior ponderada pelo volume de cada série na Data da Emissão;

4.3.1. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará à Cedente um valor correspondente ao Valor de Referência para Cessão Adicional descontado um montante que será calculado da seguinte forma (“Valor de Cessão Adicional” e “Desconto”, respectivamente):

$$B = \min\{P_{In}, P_{Sub}\} \times (C - X - AE)$$

onde:

B	é o Desconto;
P_{In}	é o percentual de créditos inadimplidos verificado em cada Data de Verificação de Performance;
P_{Sub}	é a proporção entre (a) o Valor Unitário do CRA Subordinado na Data de Emissão (b) e o Valor Total da Emissão na Data de Emissão;

C	é a totalidade dos recursos recebidos na Conta Centralizadora, e/ou Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte nesse último caso na hipótese prevista na cláusula 7.3.1. abaixo e/ou aplicados em Outros Ativos em cada data de aquisição dos Créditos do Agronegócio Adicionais;
X	é o Valor de Amortização Especial do CRA Sênior, definido no Termo de Securitização;
AE	é o Valor da Amortização Extraordinária, definido no Termo de Securitização.

4.3.2. O pagamento do Valor de Cessão Adicional será realizado pela Cessionária à Cedente em 2 (dois) Dias Úteis da data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais (“Data de Pagamento do Valor de Cessão Adicional”) em moeda corrente nacional, com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora até a data de assinatura do Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio, em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula Quinta deste Contrato de Cessão.

4.3.3. O Valor de Cessão Adicional será parcialmente retido na Conta Centralizadora (conforme abaixo definido), em montante equivalente ao Valor de Cessão Adicional dos Créditos do Agronegócio Adicionais cujas Duplicatas não tenham sido apresentadas até a Data do Pagamento do Valor de Cessão Adicional (“Montante Retido do Valor de Cessão Adicional”) e, em conjunto com Montante Retido do Valor de Cessão, “Montante Retido”). O Montante Retido do Valor de Cessão Adicional deverá ser investido em Outros Ativos, conforme definido no Termo de Securitização. Em até 2 (dois) Dias Úteis após a apresentação dos respectivos Documentos Comprobatórios, o Montante Retido do Valor de Cessão Adicional proporcional ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio atrelados aos Documentos Comprobatórios apresentados será entregue à Cedente.

4.3.4. Mediante pagamento do Valor de Cessão Adicional, a Cedente dará à Cessionária a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais exigir a que tempo for em relação ao pagamento do Valor de Cessão Adicional.

4.3.5. O montante mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) CRA Sênior a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão corresponde ao valor de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo”). A Emissão será cancelada pela Cessionária caso não seja colocado o Montante Mínimo.

4.4. São de responsabilidade da Cedente os seguintes custos relativos à Emissão (“Custos da Emissão” e “Despesas da Cedente”, respectivamente):

(i) com relação à Oferta dos CRA Sênior e à Oferta Restrita dos CRA Mezanino, conforme

aplicável: (a) despesas da Cessionária com a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA e ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; (b) comissões de estruturação, emissão, coordenação e colocação dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos Documentos da Operação, conforme definido do Termo de Securitização, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e marketing; (c) despesas com confecção de prospecto; (d) despesas com a publicação de avisos ao mercado, anúncios de início e encerramento da distribuição pública dos CRA Sênior, na forma da regulamentação aplicável; (e) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos à Agência de Classificação de Risco, ao Bradesco, à Planner e ao Agente Fiduciário; (f) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, de processo de diligência legal, bem como da emissão de opinião legal relacionada à distribuição pública dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino; (g) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (h) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado; e (i) despesas com o Fundo de Reserva; e

- (ii) com relação à Colocação Privada do CRA Subordinado: (i) despesas da Emissora com a CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; (ii) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos ao Bradesco, à Planner e ao Agente Fiduciário; (iii) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação; (iv) despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e (v) honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES ENTRE ACEDENTE E ACESSIONÁRIA

5.1. Exceto quando da utilização dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão para pagamento do preço de subscrição e integralização do CRA Subordinado, nos termos da cláusula 4.2.4 acima todos e quaisquer pagamentos devidos pela Cedente e/ou pela Cessionária nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio de recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- (i) se devidos à Cessionária, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), sob o n.º 0001701/9 e agência 3396, na qual serão depositados os pagamentos relativos aos Créditos do Agronegócio (“Conta Centralizadora”), movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário; e

- (ii) se devidos à Cedente, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cedente mantida junto ao Banco [●] (n.º [●]), na agência n.º [●], de n.º [●], na qual serão depositados os valores correspondentes ao Valor de Cessão, cuja operacionalização, controle e manutenção caberá única e exclusivamente à Cedente (“Conta Autorizada da Cedente”); e
- (iii) se utilizado para o pagamento do Valor de Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Ponte, mediante crédito na conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (n.º 237), na agência n.º3396, de n.º 0001121/5.

5.2. Os pagamentos efetuados em contas correntes outras que não aquelas indicadas no item 5.1. acima serão considerados ineficazes em relação ao respectivo beneficiário, estando o respectivo devedor sujeito a refazer o pagamento na conta corrente competente, salvo se as Partes concordarem por escrito com o depósito em outra conta corrente.

5.3. Os pagamentos serão sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, valendo o extrato de conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

5.4. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que a Cedente e/ou a Cessionária devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária.

5.5. Os valores eventualmente recebidos pela Cedente em decorrência de pagamento dos Créditos do Agronegócio ou Direitos de Crédito Inadimplidos pelos respectivos Devedores serão recebidos pela Cedente e deverão ser transferidos para a Conta Centralizadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, em fundos imediatamente disponíveis, acompanhados de informações relativas ao respectivo Crédito do Agronegócio ou ao Crédito do Agronegócio vencido e não pago pelo respectivo Devedor na respectiva data de vencimento (“Direito de Crédito Inadimplido”), as quais deverão ser enviadas à Cessionária e ao Custodiante, com cópia para os Agentes de Formalização e Cobrança, por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

6.1. Considerar-se-á resolvida a cessão de um ou mais Créditos do Agronegócio, em sua integralidade, sem qualquer ônus e/ou custo para a Cessionária, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de resolução (“Eventos de Resolução”):

- (a) caso qualquer Crédito do Agronegócio seja reclamado por terceiros que

comprovadamente sejam titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Crédito do Agronegócio previamente à aquisição do referido Crédito do Agronegócio pela Cessionária;

- (b) caso a Cedente não cumpra com o disposto no item 2.3 e 2.3.1 acima, acima;
- (c) caso seja verificado que qualquer Direito de Crédito (i) não possua origem legal; (ii) não esteja devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios, ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito de Crédito Inadimplido; ou ainda (iii) que esteja amparado por Documentos Comprobatórios que contenham vícios de formalização que resulte na impossibilidade de cobrança imediata das Duplicatas, seja qual for a hipótese;
- (d) caso qualquer Crédito do Agronegócio não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento, pela Cedente, desde que devidamente comprovado referido descumprimento, de suas obrigações no âmbito da respectiva Operação de Compra e Venda;
- (e) caso a Crédito y Caución Seguradora de Crédito e Garantias S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, n.º 2.530, 10º andar, conjunto 102-Parte, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.587.950/0001-76 (“Seguradora”), que emitiu as apólices de seguro de crédito interno (i) sob n.º 20130202007487000165, em 06 de agosto de 2013 e (ii) n.º 20140202007487000229, em 26 de agosto de 2014, cujas condições gerais são resultantes do processo da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP n.º 15414.000472/2007-52, tendo a Emissora, além da Cedente, como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior e CRA Mezanino (“Apólice de Seguro”), não realize o pagamento da indenização (ou sua antecipação por mora prolongada), objeto da Apólice de Seguro, na ocorrência de inadimplência de Operações de Compra e Venda, nos casos previstos na cláusula 6.5. abaixo;
- (f) nas hipóteses previstas no item 8.3. do presente Contrato de Cessão;
- (g) caso não seja colocado o Montante Mínimo no âmbito da Emissão;
- (h) caso a Cedente não subscreva e integralize o CRA Subordinado nos termos da cláusula 4.2.5. acima, ou
- (i) caso seja colocado o Montante Mínimo, mas não seja colocada a totalidade dos CRA Sênior no âmbito de sua Oferta, considerar-se-á resolvida a cessão proporcionalmente aos Créditos do Agronegócio representativos do lastro dos CRA Sênior e dos CRA

Mezanino cancelados.

6.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Resolução, a Cessionária deverá notificar imediatamente a Cedente, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre a ocorrência do Evento de Resolução, e a Cedente obriga-se a: (i) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de envio da notificação referida acima, formalizar e encaminhar à Cessionária o “Termo de Resolução de Cessão de Direitos de Crédito” elaborado na forma do Anexo IV deste Contrato de Cessão (“Termo de Resolução de Cessão”); e (ii) pagar a Multa Indenizatória, com exceção da hipótese descrita nas alíneas “g” e “h” da cláusula 6.1 acima em que não será devida a Multa Indenizatória pela Cedente.

6.3. O valor da multa indenizatória a ser paga pela Cedente à Cessionária em caso de resolução da cessão de qualquer dos Créditos do Agronegócio nos termos desta Cláusula Sexta com exceção da hipótese descrita nas alíneas “g” e “h” da cláusula 6.1 acima em que não será devida a Multa Indenizatória pela Cedente, será correspondente (i) ao valor nominal do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I, caso a resolução da cessão ocorra antes da data de vencimento do Crédito do Agronegócio; ou (ii) ao valor de face do respectivo Crédito do Agronegócio, conforme indicado no Anexo I, acrescido da média ponderada da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior, da Taxa de Remuneração dos CRA Mezanino e da Taxa de Remuneração dos CRA Subordinado, calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data de vencimento do respectivo Crédito do Agronegócio até a data do efetivo pagamento, caso a resolução da cessão ocorra após a data de vencimento do Crédito do Agronegócio (“Multa Indenizatória”).

6.3.1. O valor da Multa Indenizatória deverá ser pago pela Cedente à Cessionária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração do Termo de Resolução de Cessão, mediante crédito na Conta Centralizadora.

6.4. Observadas as demais obrigações previstas nesta Cláusula Sexta, a Cedente também será responsável por restituir à Cessionária qualquer despesa, condenação, sucumbência, custo, tributo, multa e honorários advocatícios que a Cessionária tenha comprovadamente incorrido com relação a um Crédito do Agronegócio que tenha sido objeto de resolução de cessão nos termos desta Cláusula Sexta.

6.5. Não obstante a existência da Apólice de Seguro, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização (ou sua antecipação por mora prolongada) objeto da Apólice de Seguro se na ocorrência de uma perda houver impossibilidade de cobrança dos Créditos do Agronegócio por motivo relacionado a sua má formalização, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, nos termos da Apólice de Seguro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização (ou sua antecipação por mora prolongada).

Em tal hipótese, a Multa Indenizatória somente deverá ser exercida contra a Cedente, após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento da indenização em razão da hipótese descrita acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

7.1. Nos termos do Contrato de Cobrança Bancária, o Bradesco será responsável pela cobrança bancária dos Créditos do Agronegócio, os quais estão registrados no sistema de cobrança do Bradesco.

7.2. A Cedente disponibilizou à Cessionária e aos Agentes de Formalização e Cobrança, anteriormente à data de assinatura deste Contrato de Cessão, arquivo eletrônico que identificou os Créditos do Agronegócio ("Relatório dos Créditos do Agronegócio"). Com base nas informações do Relatório dos Créditos do Agronegócio, o Bradesco providenciará (i) a emissão dos Boletos Bancários para pagamento das Operações de Compra e Venda, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e (ii) a disponibilização do acesso ao Agente de Formalização e Cobrança II ao sistema que contém todas as informações relativas aos Boletos Bancários, para que este encaminhe, em nome da Cedente, os Boletos Bancários aos respectivos Devedores.

7.3. Os recursos provenientes do pagamento dos Boletos Bancários pelos Devedores serão automaticamente direcionados para a Conta Centralizadora. Alternativamente, os Devedores poderão, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, transferir os valores constantes dos Boletos Bancários diretamente na Conta Centralizadora, sempre realizados mediante disponibilidade de recursos à vista, valendo o extrato da conta como prova de pagamento ou recibo de quitação.

7.3.1. As Partes acordam que apesar da obrigação da Cedente de enviar as Notificações de Cessão e de Condições Negociais para os Devedores, poderá ocorrer a hipótese de qualquer dos Devedores realizar o pagamento dos valores devidos em decorrência dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte sendo que, para tanto, todo e qualquer pagamento realizado em tal hipótese pelos Devedores será de titularidade do Patrimônio Separado da Emissão.

7.3.2. Caso qualquer pagamento relativo a qualquer Crédito do Agronegócio seja realizado pelo Devedor junto à Cedente, por qualquer motivo, a Cedente deverá (i) transferir o respectivo valor para a Cessionária no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, em recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, estando sujeita às penalidades previstas no item 12.2 do presente Contrato de Cessão; e (ii) informar a Cessionária e os

Agentes de Formalização e Cobrança sobre a referida transferência.

7.4. No exercício de suas funções, o Bradesco disponibilizará acesso ao sistema eletrônico que proverá extratos diários relativos à movimentação da Conta Centralizadora e da Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte à Cedente, à Cessionária, ao Custodiante, ao Agente Fiduciário e aos Agentes de Formalização e Cobrança, de forma que a Cedente, a Cessionária, o Custodiante, o Agente Fiduciário e os Agentes de Formalização e Cobrança possam ter acesso a informações sobre (i) os pagamentos dos Créditos do Agronegócio, e (ii) os valores efetivamente pagos pelos respectivos Devedores.

7.5. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Formalização e Cobrança II será responsável por (i) acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo Bradesco nos termos do item 7.4. acima; e (ii) conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Créditos do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.

7.6. Caso qualquer Direito de Crédito Inadimplido não seja objeto de pagamento integral, os Agentes de Formalização e Cobrança deverão iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial do Direito de Crédito Inadimplido, sendo que o Agente de Formalização e Cobrança II ficará responsável pela cobrança extrajudicial e o Agente de Formalização e Cobrança I ficará responsável pela cobrança judicial nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos. Para tanto, as vias originais dos Documentos Comprobatórios deverão ser entregues pelo Custodiante ao Agente de Formalização e Cobrança II, com cópia para a Cessionária, conforme disposto no item 3.2. da Cláusula Terceira deste Contrato de Cessão.

7.6.1. Os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Formalização e Cobrança II em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança I em decorrência de cobrança judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos serão creditados na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Devedores aos Agentes de Formalização e Cobrança deverão ser transferidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança à Cessionária, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento.

7.7. Os esforços de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão realizados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, até que os valores correspondentes sejam recuperados.

7.7.1. Os valores referentes a Direitos de Crédito Inadimplidos eventualmente recuperados pela Cedente serão creditados na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sendo que eventuais valores que sejam pagos pelos Devedores à Cedente deverão ser transferidos pela Cedente à Cessionária, em moeda corrente nacional, por meio de crédito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento.

7.8. Conforme estabelecido no Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Formalização e Cobrança II será responsável por elaborar relatórios semanais sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, contemplando informações sobre os valores recuperados durante o período de referência ("Relatórios de Recuperação de Créditos"). Referidos Relatórios de Recuperação de Créditos serão enviados eletronicamente à Cessionária, ao Agente Fiduciário e à Cedente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 Cada uma das Partes declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão:

- (a) é uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (c) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes legais, contratuais e/ou estatutários e/ou estão legitimamente outorgados para celebrar o presente Contrato de Cessão, bem como para assumir todas as obrigações aqui estabelecidas;
- (d) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (e) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido devidamente obtida;

- (f) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade; e
- (g) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação.

8.2 Adicionalmente às declarações e garantias prestadas nos termos do item 8.1. acima, a Cedente declara e garante às demais Partes que, na data de celebração deste Contrato de Cessão, bem como na data de cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais, observado o disposto neste Contrato de Cessão:

- (a) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato de Cessão;
- (b) no limite do conhecimento da Cedente, foram obtidos e encontram-se atualizados todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigidas por quaisquer autoridades públicas para seu funcionamento;
- (c) analisou e se responsabiliza pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Créditos do Agronegócio, bem como por sua devida representação nos Documentos Comprobatórios, de acordo com as condições descritas neste Contrato de Cessão;
- (d) não se encontra impedida de realizar a presente Cessão de Créditos sob Condição Suspensiva Nova Emissão, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Créditos do Agronegócio assegurados nos termos dos Documentos Comprobatórios;
- (e) os Documentos Comprobatórios representam os Créditos do Agronegócio, os quais se encontram regularmente constituídos, válidos e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os seus termos e valores;
- (f) uma vez implementada a Condição Suspensiva Nova Emissão, os Créditos do Agronegócio encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, questionamentos, discussões e/ou reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária,

obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Créditos do Agronegócio, bem como os Créditos do Agronegócio estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos Documentos Comprobatórios em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Créditos do Agronegócio serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da Emissão, como lastro dos CRA, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder a este Contrato de Cessão;

- (g) não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, de qualquer natureza, contra si em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato de Cessão;
- (h) todos os Devedores são devidamente cadastrados pela Cedente e identificados de acordo com os procedimentos correntemente utilizados pela Cedente, seja pelo seu correspondente número de inscrição de contribuinte de tributos federais (CNPJ/MF ou CPF/MF, conforme o caso) ou por meio de seu documento de identidade civil, com observância às regulamentações aplicáveis;
- (i) a cessão dos Créditos do Agronegócio nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Cessionária, assim como entre a Cessionária e os Devedores;
- (j) a cessão dos Créditos do Agronegócio não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil, (b) infração ao artigo 286 do Código Civil, (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 593 do Código de Processo Civil ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, do Código Tributário Nacional, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e
- (k) indicou à Cessionária os Devedores elegíveis à Emissão, bem como enviou à Cessionária e à Seguradora informações de cada um dos Devedores contendo o histórico financeiro, histórico de safra e risco, em conformidade com os padrões já praticados pela Cedente.

8.3 Caso qualquer das declarações e garantias prestadas acima seja ou venha a se tornar inverídica ou materialmente incorreta a qualquer momento, a Parte prejudicada poderá notificar a outra Parte para que esta tome as medidas necessárias para corrigir tal inveracidade ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, nos termos deste Contrato de Cessão, sem prejuízo de exigir o cumprimento das demais

garantias estabelecidas neste Contrato de Cessão, ou, ainda, do direito de, transcorrido este prazo, a seu exclusivo critério, (i) resolver a cessão relativa ao Crédito do Agronegócio que restou prejudicado em decorrência da referida inveracidade ou incorreção, ou (ii) dar por terminado o presente Contrato de Cessão, resolvendo a cessão da totalidade dos Créditos do Agronegócio, caso a inveracidade ou incorreção afete a existência, validade ou eficácia das obrigações assumidas pela Cedente no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Cessão, a Cedente expressamente obriga-se a:

- (a) adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula Oitava acima, mantendo a Cessionária informada de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a inveracidade ou a incorreção da declaração;
- (b) caso venha a receber valores diretamente de quaisquer dos Devedores, garantidores ou coobrigados dos Créditos do Agronegócio, fazê-lo para os fins dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, na qualidade de depositária de tais valores, desde já se comprometendo a comunicar tal fato e repassar tais valores à Cessionária no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento de tais valores, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (c) praticar todos os atos que lhes sejam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos Devedores dos Créditos do Agronegócio pratiquem atos que, em última análise, possam prejudicar os Créditos do Agronegócio;
- (d) auxiliar de forma tempestiva a Cessionária no envio do pedido de ressarcimento para a Seguradora, instruindo com todos os documentos necessários e exigidos pela Cessionária, na hipótese de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio pelos Devedores e consequente utilização da Apólice de Seguro, nos termos, formato, prazos e condições exigidos pela Seguradora;
- (e) efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e da regulamentação brasileira, os respectivos lançamentos contábeis necessários ao registro da cessão dos Créditos do Agronegócio à Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão;
- (f) proceder ao imediato pagamento da Multa Indenizatória caso se opere qualquer um dos Eventos de Resolução previstos neste Contrato de Cessão;

- (g) responsabilizar-se perante a Cessionária em razão do descumprimento, incorreção ou falsidade das declarações e obrigações de que tratam esta Cláusula Nona e as constantes da Cláusula Oitava acima;
- (h) comunicar à Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, acerca de qualquer modificação, total ou parcial, de seu controle societário, de forma que o efetivo controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo grupo econômico;
- (i) permitir à Cessionária e a quaisquer terceiros por esta indicados, o acesso e a retirada de quaisquer Documentos Comprobatórios que eventualmente estejam sob poder da Cedente; e
- (j) efetuar o registro do presente Contrato de Cessão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no prazo legal, devendo encaminhar à Cessionária o respectivo comprovante do registro dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua obtenção.

CLÁUSULA DEZ – DA INDENIZAÇÃO

10.1 A Cedente responsabiliza-se por todo e qualquer dano moral ou patrimonial devidamente comprovado que venha a causar a qualquer Parte deste Contrato de Cessão, em decorrência de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática ou omissão de qualquer ato em desacordo com os procedimentos fixados neste Contrato de Cessão.

10.2 A Cedente compromete-se, neste ato, individualmente, a indenizar a Parte prejudicada por todas as perdas e danos incorridos e decorrentes de sua conduta culposa ou dolosa, sem prejuízo de quaisquer custos ou despesas para a defesa dos direitos e interesses da Parte prejudicada, inclusive honorários advocatícios.

CLÁUSULA ONZE – DA TUTELA ESPECÍFICA

11.1 As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.2 Caso a Cedente descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo assinado na referida notificação, a Cessionária, independentemente de qualquer

outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da faculdade de resilir este Contrato de Cessão, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 12.2. abaixo ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 466-B e 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.3 Para os fins do disposto nesta Cláusula Onze, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação aqui mencionada, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

11.4 Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas perante terceiros pela Cessionária com vistas à aquisição dos Créditos do Agronegócio, a Cedente reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições desta Cláusula Onze, assim como a caracterização do dano iminente para a Cessionária na hipótese do descumprimento de qualquer das obrigações da Cedente decorrentes deste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato de Cessão, ou em outros que as Partes eventualmente venham a indicar, por escrito, no curso da presente relação contratual.

12.2 Sem prejuízo do pagamento da Multa Indenizatória, o descumprimento de qualquer disposição deste Contrato de Cessão pela Cedente ou pela Cessionária acarretará à infratora multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação em atraso, bem como juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis*.

12.3 As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, de outros documentos envolvendo a Emissão dos CRA, razão por que não deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

12.4 Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição prevista neste Contrato de Cessão vir a ser declarada nula, inválida ou inexecutável, tal nulidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.

12.5 O não exercício pela Cessionária de qualquer direito que lhe seja outorgado por este instrumento ou pela Lei, sua eventual tolerância quanto a infrações contratuais por parte da Cessionária, não importará na renúncia pela Cessionária, a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato de Cessão.

12.6 Nenhuma das disposições deste Contrato de Cessão poderá ser alterada, exceto por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes.

12.7 A Cessão de Créditos sob Condição Suspensiva Nova Emissão é realizada em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

12.8 Para fins do presente instrumento, considera-se “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que a Cessionária é sediada ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional e/ou da BM&FBOVESPA, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional ou bancário no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Exclusivamente para o cálculo da Taxa de Remuneração, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.

CLÁUSULA TREZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato de Cessão começa a vigorar nesta data e permanecerá em vigor até a integral liquidação da totalidade dos Créditos do Agronegócio.

13.2 As Partes estabelecem que, quando do pagamento integral da totalidade dos Créditos do Agronegócio, bem como da liquidação dos títulos a que estejam vinculados, e depois de efetuada a prestação de contas entre as Partes, em não se devendo nada de Parte a Parte, as Partes ficarão integralmente desobrigadas entre si, mediante a quitação integral do presente Contrato de Cessão a ser outorgada pela Cessionária.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO DE ELEIÇÃO E LEI APLICÁVEL

14.1 Este Contrato de Cessão será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

14.2 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Contrato de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2015.

Página de assinaturas 1/4 do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., a Octante Securitizadora S.A., o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 2/4 do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., a Octante Securitizadora S.A., o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/4 do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., a Octante Securitizadora S.A., o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

LUCHESE ADVOGADOS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 4/4 do Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., a Octante Securitizadora S.A., o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda.

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

ANEXO I-A

**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA NOVA
EMIÇÃO**

ANEXO I-B

**DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA CRA
PONTE**

ANEXO II

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO E DE TERMOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS DA VENDA INSUMOS

[papel timbrado da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.]

[local e data]

Ref.: Notificação de Cessão e de Termos e Condições Negociais da Venda de Insumos

Prezado(a) Cliente,

A **NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, n.º 2,138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.467.822/0001-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Nufarm"), vem, por meio da presente notificação, informar, nos termos e para os efeitos do artigo 290 do Código Civil, que em [●] de [●] de [●], cedeu à **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Octante"), o direito de crédito decorrente da(s) operação(ões) de compra e venda de insumos agrícolas realizada entre [●] [*indicar a denominação ou nome do cliente*] ("Cliente") e a Nufarm, conforme discriminação constante da(s) nota(s) fiscal(is), das duplicatas e dos canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos referentes ao Cliente, que se encontram identificados na tabela constante do Anexo I à presente Notificação ("Documentos da Compra e Venda").

Informamos que permanecem válidas e em pleno vigor todas as condições da(s) operação(ões) de compra e venda de insumos agrícolas caracterizada nos Documentos da Compra e Venda, bem como as obrigações assumidas por V.Sas. em razão da referida operação, conforme indicadas na tabela constante do Anexo I à presente Notificação.

Em razão da cessão de crédito descrita acima, informamos que o valor do débito indicado na tabela constante do Anexo I deverá ser objeto de pagamento diretamente à Octante, na data de vencimento também indicada na tabela constante do Anexo I, mediante pagamento do boleto bancário que seguirá em nova correspondência ou mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED para crédito na conta corrente de titularidade da Octante mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco n.º 237), sob o n.º 0001701/9 e agência 3396. Fica desde já acordado que a quitação da obrigação do Cliente com relação aos contratos constantes da

tabela do Anexo I somente será efetivada após o pagamento conforme instruções acima e da emissão de termo de quitação pela Octante.

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, entrar em contato com a Octante por meio do telefone (11) 3060-5250 de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00.

Atenciosamente,

NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

**ANEXO I À NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO E DE TERMOS E CONDIÇÕES NEGOCIAIS DA
VENDADE INSUMOS**

Nome/Razão Social/CPF/ CNPJ	Nota Fiscal Eletrônica / Duplicata n.º	Valor do Débito	Data de Vencimento	Multa em caso de atraso	Juros Moratórios

ANEXO III

LISTADE CÓDIGOS DOS CLIENTES ELEGÍVEIS

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

Cedente: **NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.**
Endereço: Avenida Parque Sul, n.º 2,138, Maracanaú – CE
CNPJ/MF: 07.467.822/0001-26

Cessionário: **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**
Endereço: Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP
CNPJ/MF: 12.139.922/0001-63

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Cedente e a Cessionária, devidamente representadas pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Resolução de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Resolução de Cessão terão o mesmo significado a elas atribuído no “*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em [●] de [●] de 2015, entre a Cedente, a Cessionária, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. (“Contrato”).
2. Por este Termo de Resolução de Cessão, a Cedente e a Cessionária resolvem a cessão dos Créditos do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão.
3. O valor de R\$[●] ([●]) a ser pago pela Cedente à Cessionária a título de Multa Indenizatória, calculado nos termos da Cláusula Sexta do Contrato, será transferido, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da presente notificação, para a conta corrente de titularidade da Cessionária mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (n.º 237), n.º 0001701/9 e agência 3396.
4. Em razão do disposto neste Termo de Resolução de Cessão, a Cedente sub-rogar-se-á em todos os direitos inerentes ao Crédito do Agronegócio identificados no Anexo I a este Termo de Resolução de Cessão.
5. A presente resolução de cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, obrigando a Cedente e a Cessionária e seus sucessores a qualquer título.

6. Este Termo de Resolução de Cessão será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

7. A Cedente e a Cessionária, por este Termo de Resolução de Cessão, irrevogavelmente concordam em submeter ao foro da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Resolução de Cessão, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A Cedente e a Cessionária assinam este Termo de Resolução de Cessão em 2 (duas) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICAS S.A.

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____	2. _____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

TESTEMUNHAS

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ RG:	_____ RG:
_____ CPF/MF:	_____ CPF/MF:

**MODELO DE ANEXO AO TERMO DE RESOLUÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS DE
CRÉDITO**

RELAÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO

[•]

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(a) NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, n.º 2,138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.467.822/0001-26, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

(b) OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária");

(c) LUCHESI ADVOGADOS, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, n.º 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.873.308/0001-30], neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização e Cobrança I"); e

(d) AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.966.363/0001-16], neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente de Formalização e Cobrança II") e, conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança I, os "Agentes de Formalização e Cobrança");

CONSIDERANDO QUE:

- (I) As expressões em letra maiúscula utilizadas neste "*Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais*" terão o mesmo significado a elas atribuído no "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em [●] de [●] de 2015, entre a Cedente, a Cessionária, o Luchesi Advogados e a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. ("Contrato de Cessão");

- (II) Nos termos da cláusula 1.2.1. do Contrato de Cessão, a Cessionária enviou em [●] de [●] de [●] uma comunicação para a Cedente informando que desejava adquirir Créditos do Agronegócio Adicionais no montante de R\$[●] ([●]);
- (III) O Cedente apresentou: (i) à Cessionária e aos Agentes de Formalização e Cobrança um relatório com informações sobre os Créditos do Agronegócio Adicionais, cuja forma e conteúdo correspondiam ao Relatório dos Créditos do Agronegócio (conforme definido na cláusula 7.2. da Cláusula Sétima do Contrato de Cessão); (ii) à Cessionária e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios dos Créditos; e (iii) à Cessionária e aos Agentes de Formalização e Cobrança, as listas em forma e conteúdo similar ao Anexo I do Contrato de Cessão, que seguem anexas a este Termo de Cessão como Anexo I; e
- (IV) Em [●] de [●] de [●], o Custodiante informou à Cessionária que os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem aos Critérios de Elegibilidade.

Resolvem as Partes celebrar o presente *Termo de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais* (“Termo de Cessão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

1. Por este Termo de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais identificados no Anexo I a este Termo de Cessão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a presente cessão.

1.1. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, neste ato reconfirmados pelo Custodiante, a Cedente declara e garante que: (i) nesta data, os Créditos do Agronegócio Adicionais atendem integralmente às Condições de Cessão, nos termos da cláusula 2.2. do Contrato de Cessão; e (ii) cumpriu com as obrigações descritas na cláusula 2.3. do Contrato de Cessão.

1.2. Nos termos do artigo 287 do Código Civil, a presente cessão compreende, além da cessão do direito de recebimento dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos do Agronegócio Adicionais, bem como seus respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Pela aquisição da totalidade dos Créditos do Agronegócio Adicionais, a Cessionária pagará a Cedente ou a quem ela indicar o valor de cessão de R\$[●] ([●]) (“Valor da Cessão Adicional”), correspondente à somatória do valor nominal de cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais, conforme indicado na tabela constante do Anexo I deste Termo de Cessão, multiplicado pela taxa de desconto calculada conforme fórmula constante das cláusulas 4.3. e

4.3.1. do Contrato de Cessão.

3. Todos os direitos e obrigações das Partes relacionados à cessão dos Créditos do Agronegócio, conforme estabelecidos e regulados nos Contrato de Cessão, aplicam-se integralmente a cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais objeto deste Termo de Cessão. O prazo para o cumprimento de qualquer obrigação no Contrato de Cessão aplicável aos Créditos do Agronegócio Adicionais deverá ser contado da data de assinatura do presente Termo de Cessão.

4. Observado o disposto na cláusula 1.2.5. do Contrato de Cessão, os Créditos do Agronegócio Adicionais deverão, para todas as finalidades, ser incorporados à definição de “Créditos do Agronegócio” prevista no Contrato de Cessão.

5. O presente Termo de Cessão será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Cessão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de [●]

NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

LUCHESI ADVOGADOS

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

1. _____

Por:

Cargo:

2. _____

Por:

Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO ADICIONAIS

[•]

ANEXO 9.10.

RELATÓRIO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 12 de fevereiro de 2015

Comunicado à Imprensa

S&P atribui rating preliminar 'brAAA (sf)' à 33ª Série da 1ª Emissão de CRAs da Octante Securitizadora S.A.

Analista principal: Mariana Gomes, São Paulo, 55 (11) 3039-9765, mariana.gomes@standardandpoors.com

Contatos analíticos adicionais: Hebbertt Soares, São Paulo, 55 (11) 3039-9742, hebbertt.soares@standardandpoors.com; Leandro Albuquerque, São Paulo, 55 (11) 3039-9729, leandro.albuquerque@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Sol Ventura, Buenos Aires, 54 (11) 4891-2114, sol.ventura@standardandpoors.com

Resumo

- A carteira de direitos creditórios das 33ª, 34ª e 35ª séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Octante Securitizadora S.A., respectivamente, CRAs seniores, CRAs mezanino e CRAs subordinados, será composta por direitos creditórios oriundos de operações de compra e venda mercantil a prazo de insumos agrícolas realizadas pela Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. (Nufarm). O reforço de qualidade de crédito disponível à 33ª série da 1ª emissão de CRAs é proporcionado pela subordinação de certificados, mínima de 27%, e pelo *spread* excedente.
- Atribuímos o rating preliminar 'brAAA (sf)', em nossa Escala Nacional Brasil de classificação de emissões, à 33ª série da 1ª emissão de CRAs a ser emitida pela Octante Securitizadora S.A.
- A análise de crédito da operação se baseia na adequação entre o nível mínimo de proteção de crédito disponível para os certificados seniores e as estimativas de perdas dimensionadas pelas reservas mínima e dinâmica. Além disso, definimos o índice de perda da operação em 2,5%.
- Consideramos que os agentes de cobrança da transação (Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. e Luchesi Advogados) são participantes cujo papel pode afetar o desempenho da carteira (KTPs de desempenho). Assim, avaliamos ambos os riscos de severidade e portabilidade dos agentes de cobrança como "baixo" e, uma vez que tais riscos foram considerados baixos, não foi necessária a avaliação do risco de ruptura dos participantes. Dessa forma, o rating máximo atingível pela operação é 'brAAA(sf)'.

Ação de Rating

São Paulo (Standard & Poor's), 12 de fevereiro de 2015 – A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAA (sf)', em sua Escala Nacional Brasil de classificação de emissões, à 33ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) a ser emitida pela Octante Securitizadora S.A. A carteira de direitos creditórios será composta por direitos creditórios oriundos de operações de compra e venda mercantil a prazo de insumos agrícolas realizadas pela Nufarm no Brasil. A carteira terá quatro períodos de novas aquisições de direitos creditórios que ocorrerão 100 dias após os quatro períodos de vencimento, correspondentes às safras de abril/maio de 2015, agosto/setembro de 2015, abril/maio de 2016 e agosto/setembro de 2016.

O reforço de qualidade de crédito disponível aos CRAs seniores será proporcionado pela subordinação de certificados, mínima de 27%, e pelo *spread* excedente. Os juros remuneratórios auferidos aos CRAs seniores serão definidos em processo de *bookbuilding*, sendo que o teto deverá ser equivalente à Taxa DI Over acrescida de um *spread* de 2% ao ano. Por sua vez, os juros remuneratórios auferidos aos CRAs mezanino serão equivalentes à Taxa DI Over acrescida de um *spread* de 5,5% ao ano. O principal e juros remuneratórios serão pagos em uma parcela na data de vencimento, observada a preferência dos CRAs seniores sobre os CRAs mezanino, os quais, por sua vez, possuem preferência sobre os CRAs subordinados.

1/6

Fundamentos

O rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído à 33ª série da 1ª emissão de CRAs (CRAs seniores) a ser emitida pela Octante Securitizadora reflete:

- **Risco de Crédito:** A carteira de direitos creditórios será composta por direitos creditórios oriundos de operações de compra e venda mercantil a prazo realizadas pela Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. (Nufarm) no Brasil. A análise de crédito da operação se baseia na adequação entre o nível mínimo de proteção de crédito disponível para os certificados seniores e as estimativas de perdas dimensionadas pelas reservas mínima e dinâmica, conforme especificado em nossa metodologia para análise de operações lastreadas por recebíveis comerciais (ver tabela 1).

Em um cenário de caso-base, assumimos uma premissa de perda de 2,5%, com base na análise do desempenho histórico da carteira de clientes elegíveis e na comparação com outras carteiras similares. Também incorporamos na premissa de perda ajustes em função de nossa perspectiva para o setor. Ao mesmo tempo, assumimos uma premissa de diluição esperada de 2,2% e o pico de diluição de 2,8%.

Tabela 1 - Resumo do Cálculo da Proteção de Crédito

Instrumento	Rating-Alvo	Reserva Dinâmica (1)	Reserva Mínima (2)	Proteção de Crédito Necessária	Proteção de Crédito Disponível (Subordinação)
CRAs Seniores	brAAA	26,6%	20,6%	26,6%	27%
(1) A Reserva Dinâmica é um cálculo que incorpora o desempenho histórico dos direitos creditórios e um fator de estresse baseado no rating-alvo, no prazo médio dos recebíveis e na avaliação qualitativa dos processos do originador ou selecionador dos créditos.					
(2) A Reserva Mínima é um teste de exposição à concentração como proteção contra a probabilidade de que, durante a amortização, um dado número de devedores não honre o pagamento de suas obrigações, o que reduziria o fluxo de caixa para os CRAs.					

Os documentos da transação permitem que os recebíveis sejam prorrogados pelo período de uma safra, ao mesmo tempo em que distinguem entre o vencimento esperado dos certificados e a data de vencimento legal. Desse modo, assumimos uma premissa de prorrogação de 3,9% e uma perda, em cenário de caso-base, equivalente a 3,3% aplicada aos recebíveis prorrogados.

- **Risco Operacional:** De acordo com o nosso critério de risco operacional (Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, de 9 de outubro de 2014), consideramos que os agentes de cobrança da transação (Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda. e Luchesi Advogados) são participantes cujo papel pode afetar o desempenho da carteira (KTP de desempenho). Assim, avaliamos ambos os riscos de severidade e portabilidade dos agentes de cobrança como "baixo", com base principalmente na baixa intensidade de *servicing* do ativo e na ausência de revolvência da transação. Uma vez que os riscos de severidade e portabilidade foram considerados "baixos", não foi necessária a avaliação do risco de ruptura dos participantes. Dessa forma, a avaliação dos riscos operacionais relacionados aos agentes de cobrança é consistente com o rating 'brAAA (sf)' atribuído aos CRAs seniores.
- **Risco de Contraparte:** A transação está exposta ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A., como provedor da conta bancária e da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros como contraparte do contrato de derivativos da operação. Em nossa opinião, a qualidade de crédito das contrapartes é consistente com a categoria do rating atribuído à 33ª série da 1ª emissão de CRAs a ser realizada pela Octante Securitizadora.
- **Risco Legal:** O patrimônio separado e a estrutura da emissão dos CRAs avaliados atendem aos critérios da Standard & Poor's com relação ao isolamento da insolvência dos participantes e à transferência dos ativos. Antes de atribuir um rating final à transação, esperamos receber uma opinião jurídica de um escritório de advocacia sobre os aspectos legais relevantes da transação e a constituição perfeita do veículo de securitização.

- **Mecanismos Estruturais:** Avaliamos os mecanismos de fluxos de caixa e estruturais da transação, como a estimativa das despesas, as quais serão pagas no momento da emissão dos CRAs, a ordem de alocação dos recursos e a existência de gatilhos que acionem eventos de avaliação e que protejam os CRAs seniores contra a deterioração do desempenho dos CRAs. Ainda avaliamos a possibilidade de descasamento de taxa de juros, que será mitigada pela aquisição de contratos de opção de IDI (índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia), os quais atendam ao nosso critério de avaliação de contratos de derivativos. Todos os mecanismos estruturais e de fluxo de caixa são consistentes com o rating atribuído aos CRAs seniores.
- **Estabilidade do Rating:** Em nossa análise, consideramos o efeito de um estresse moderado nas variáveis econômicas e, em última instância, o seu efeito sobre os ratings atribuídos. Analisamos cenários de alteração no índice de perda e diluição da operação em 10 % e 20%, sendo que os resultados estão em linha com o nosso critério de estabilidade de ratings.

Resumo das Ações de Rating				
Instrumento	De	Para	Montante (em R\$ milhões)	Vencimento Legal
33ª Série da 1ª emissão (CRAs Seniores)	Não Classificadas	brAAA (sf) Preliminar	84	Novembro de 2017
34ª Série da 1ª emissão (CRAs Mezanino)	Não Classificadas	Não Classificadas	27,7	Março de 2018
35ª Série da 1ª emissão (CRAs Subordinados)	Não Classificadas	Não Classificadas	3,6	Março de 2018

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da Standard & Poor's atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da Standard & Poor's com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da Standard & Poor's ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela Standard & Poor's ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Relatório de Divulgação 17g-7 da Standard & Poor's

A Regra 17g-7 da *Securities And Exchange Commission* (SEC) exige que uma Organização Nacionalmente Reconhecida de Ratings Estatísticos (NRSRO, na sigla em inglês) inclua uma descrição das representações, garantias e mecanismos de execução disponíveis aos investidores e uma descrição de como estes se diferem das representações, garantias e mecanismos de execução em emissões de títulos similares, no caso de qualquer relatório que acompanhe um rating de crédito relacionado a um título lastreado por ativos como definido na Regra. Essa regra aplica-se aos títulos classificados no dia 26 de setembro de 2011 ou após esta data (inclusive aqueles com ratings preliminares).

Se aplicável, o Relatório de Divulgação 17g-7 da Standard & Poor's 17g-7 incluso neste relatório de rating está disponível em <http://standardandpoorsdisclosure-17g7.com>.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Metodologia e Premissas Utilizadas na Análise de Rating de Operações Estruturadas de Recebíveis Comerciais no Brasil, 18 de junho de 2009.
- Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte, 25 de junho de 2013.
- Critérios de Metodologia Aplicados a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012.
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.

- *Multiple-Use Special-Purpose Entity Criteria--Structured Finance*, 7 de maio de 2013.
- *Tabelas de Mapeamento das Escalas Nacionais e Regionais da Standard & Poor's*, 30 de setembro de 2014.
- *Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais*, 22 de setembro de 2014.
- *Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas*, 9 de outubro de 2014
- *Global Derivative Agreement Criteria*, 24 de junho de 2013.
- *Crítérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas*, 7 de maio de 2013.

Artigos

- *Análise de Cenário e Sensibilidade de Operações Estruturadas Latino-Americanas: Os Efeitos das Variáveis do Mercado Regional*, 21 de junho de 2012.
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: Understanding The Effects Of Macroeconomic Factors On Credit Quality*, 2 de julho de 2014.
- *Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas*, 9 de outubro de 2014.

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

Standard & Poor's não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a Standard & Poo's Ratings Services realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A Standard & Poor's Ratings Services também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à Standard & Poor's Ratings Services todas as informações requisitadas pela Standard & Poor's Ratings Services de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à Standard & Poor's Ratings Services relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela Standard & Poor's Ratings Services em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a Standard & Poor's colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da Standard & Poor's Ratings Services, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação

independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Aviso de Pré-Publicação aos Emissores](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)
<http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985>
- Política de Monitoramento
<http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197>

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services

A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em <http://www.standardandpoors.com/ratings/br-disclosure/pt/la> o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2015 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta informação (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas destes) ou qualquer parte dele (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos, nem diretores, funcionários, acionistas, empregados nem agentes (Coletivamente Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, nem pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA INTERROMPIDO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em

5/6

nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua gerência, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas das de suas outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com/ www.standardandpoors.com.mx/ / www.standardandpoors.com.ar/ / www.standardandpoors.com.br/ (gratuitos), www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. Conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P and RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

ANEXO 9.11.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CEDENTE REFERENTES AO
EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE JULHO DE 2014 E 2013,
RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.

**Demonstrações financeiras em
31 de julho de 2014 e 2013**

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Balanços patrimoniais	5
Demonstrações de resultados	6
Demonstrações de resultados abrangentes	7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	10



KPMG Auditores Independentes
Rua Desembargador Leite Albuquerque, 635
Salas 501 e 502 - Aldeota
60150-150 - Fortaleza, CE - Brasil

Telefone 55 (85) 3307-5100
Fax 55 (85) 3307-5101
Internet www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Conselheiros e Diretores da
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Maracanaú - CE

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da **Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.** (“Companhia”), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de julho de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A Administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.



Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. em 31 de julho de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Fortaleza, 21 de outubro de 2014

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6

Cristiano Seabra Di Girolamo
Contador CRC BA-017826/O-4

Yukie de Andrade Kato
Contadora CRC PR-052608/O-4 T-CE

(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	Controladora		Consolidado		Passivo	Nota	Controladora		Consolidado	
		2014	2013	2014	2013			2014	2013		
Circulante											
Caixa e equivalentes de caixa	10	91.506	47.801	92.155	47.823	Forneecedores	22	285.823	289.525	290.195	292.429
Aplicação financeira	11	1.909	-	85.239	-	Empréstimos e financiamentos	23	76.575	187.957	80.863	188.888
Conta a receber de clientes	12	368.336	361.102	377.336	370.863	Financiamentos de tributos	24	1.030	786	1.030	786
Estoque	13	207.941	302.065	217.151	307.103	Empréstimos - Partes relacionadas	14	42.366	63.689	42.366	63.689
Impostos a recuperar	16	33.817	31.146	34.463	31.148	Obrigações sociais, trabalhistas e tributárias	25	34.027	17.406	35.422	17.086
Adiantamentos a fornecedores		987	4.459	1.002	4.745	Adiantamentos de clientes		8.648	9.343	8.828	9.472
Empréstimos concedidos - Partes relacionadas	14	3.818	7.575	3.818	5.339	Juros sobre capital próprio		9.174	-	9.174	-
Outros créditos	15	4.751	4.607	5.895	4.446	Outras contas a pagar	26	17.858	26.978	18.870	28.372
		713.065	758.755	817.059	771.467			475.501	595.684	486.748	601.622
Não circulante											
Contas a receber de clientes	12	77.006	65.903	77.006	65.903	Forneecedores	22	9.220	9.338	9.220	9.338
Impostos a recuperar	16	55.146	14.939	55.146	14.939	Empréstimos e financiamentos	23	82.695	9.846	127.949	9.943
Ativo fiscal diferido	18	74.613	10.475	71.132	7.727	Financiamentos de tributos	24	2.991	2.202	2.991	2.202
Depósitos judiciais	17	9.788	14.518	9.788	14.518	Retenções contratuais		-	11.110	-	11.110
Empréstimos concedidos - Partes relacionadas	14	32.117	40.560	37.372	46.518	Obrigações sociais, trabalhistas e tributárias	25	25.504	-	25.504	-
Bens destinados a venda	15	8.739	5.908	8.739	5.908	Provisão para contingências	26	10.495	8.683	10.495	8.683
Outros créditos		17.340	15.828	17.383	15.828	Outras contas a pagar		708	405	708	405
Imobilizado	20	40.111	45.658	50.140	46.395			131.613	41.584	176.867	41.681
Investimentos	19	40.188	3.382	389	164						
Intangível	21	60.875	58.955	85.006	83.622						
Diferido		32	68	32	68	Patrimônio líquido	28				
		424.955	285.194	383.134	282.299	Capital social		793.289	793.289	793.289	793.289
						Reservas de capital		3.431	3.431	3.431	3.431
						Prejuizos acumulados		(265.814)	(390.039)	(265.814)	(390.039)
								530.906	406.681	530.906	406.681
						Participação de acionistas não controladores		-	-	5.672	3.782
Ativo total		1.138.020	1.043.949	1.200.193	1.053.766	Passivo total		1.138.020	1.043.949	1.200.193	1.053.766

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.

Demonstrações de resultados

Exercícios findos em 31 de julho de 2014 e 2013

(Em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	2014	2013	2014	2013
Receita de vendas	29	1.126.841	724.133	1.151.727	741.173
Custos dos produtos vendidos e das mercadorias revendidas	30	(829.291)	(519.048)	(840.822)	(526.514)
Lucro bruto		<u>297.550</u>	<u>205.085</u>	<u>310.905</u>	<u>214.659</u>
Outras receitas	31	91.119	8.964	94.525	9.125
Despesas de vendas	32	(115.681)	(85.916)	(122.507)	(88.392)
Administrativas e gerais	33	(57.096)	(43.259)	(60.907)	(45.440)
Despesas tributárias		(4.913)	(2.367)	(6.175)	(2.402)
Outras despesas	34	(29.949)	(4.645)	(29.949)	(4.648)
Resultado de equivalência patrimonial		<u>2.107</u>	<u>756</u>	<u>1.491</u>	<u>48</u>
Resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas e impostos		<u>183.137</u>	<u>78.618</u>	<u>187.383</u>	<u>82.950</u>
Receitas financeiras	35	27.395	32.957	27.975	32.425
Despesas financeiras	35	<u>(138.840)</u>	<u>(75.507)</u>	<u>(140.484)</u>	<u>(77.290)</u>
Despesas financeiras líquidas	35	<u>(111.445)</u>	<u>(42.550)</u>	<u>(112.509)</u>	<u>(44.865)</u>
Resultado antes dos impostos		<u>71.692</u>	<u>36.068</u>	<u>74.874</u>	<u>38.085</u>
Imposto de renda e contribuição social diferidos	18	64.138	(990)	63.505	(236)
Imposto de renda e contribuição social correntes	37	<u>(813)</u>	<u>(11.909)</u>	<u>(1.472)</u>	<u>(12.537)</u>
Lucro/prejuízo do exercício		<u>135.017</u>	<u>23.169</u>	<u>136.907</u>	<u>25.312</u>
Resultado atribuído para					
Acionistas controladores		135.017	23.169	135.017	23.169
Acionistas não controladores		<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1.890</u>	<u>2.143</u>
Resultado do exercício		<u>135.017</u>	<u>23.169</u>	<u>136.907</u>	<u>25.312</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.

Demonstrações de resultados abrangentes

Exercícios findos em 31 de julho de 2014 e 2013

(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Lucro líquido do exercício	<u>135.017</u>	<u>23.169</u>	<u>136.907</u>	<u>25.312</u>
Outros resultados abrangentes	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Resultado abrangente total	<u>135.017</u>	<u>23.169</u>	<u>136.907</u>	<u>25.312</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de julho de 2014 e 2013

(Em milhares de Reais)

	Nota	Reserva de capital			Total controladora	Não controladores	Total consolidado
		Capital social	Incentivos fiscais	Prejuízos acumulados			
Saldos em 01 de agosto de 2012		768.289	3.431	(413.208)	358.512	-	358.512
Aumento de capital	28	25.000	-	-	25.000	-	25.000
Lucro do exercício		-	-	23.169	23.169	2.143	25.312
Aquisição de controlada com acionista não controlador						1.639	1.639
Saldos em 31 de julho de 2013		793.289	3.431	(390.039)	406.681	3.782	410.463
Lucro do exercício		-	-	135.017	135.017	1.890	136.907
Distribuição de juros sobre capital próprio	28	-	-	(10.792)	(10.792)	-	(10.792)
Saldos em 31 de julho de 2014		793.289	3.431	(265.814)	530.906	5.672	536.578

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de julho de 2014 e 2013

(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro (prejuízo) do exercício	135.017	23.169	136.907	25.312
Ajustado por :				
Depreciação e amortização	5.239	3.725	5.925	3.791
Alienação e/ou baixa de imobilizado, diferido e intangível	1.524	580	1.554	638
Variação cambial por competência	9.814	(7.955)	9.886	(7.767)
Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido	(64.138)	9.279	(63.505)	8.520
Provisão para redução do valor recuperável do contas a receber	3.361	(1.634)	3.434	(1.546)
Ajuste a valor presente	907	678	907	678
Provisão para contingências	1.812	368	1.812	368
Provisão para rebates	3.166	6.195	3.166	5.747
Reversão da provisão para fretes	(2.064)	(762)	(2.064)	(762)
Equivalência patrimonial	(2.107)	(756)	(225)	(48)
Despesas de juros	29.811	18.068	29.850	18.069
	<u>122.342</u>	<u>50.955</u>	<u>127.647</u>	<u>53.000</u>
Variações nos ativos e passivos				
Aumento de contas a receber de clientes	(66.917)	(19.962)	(31.767)	(24.935)
(Aumento) em aplicações financeiras	(1.909)	-	(85.239)	-
(Aumento) de estoques	94.124	(204.046)	89.952	(204.795)
Diminuição de impostos a recuperar	(42.878)	1.944	(43.522)	1.942
(Aumento) diminuição de adiantamentos	3.472	(4.015)	3.743	(4.301)
(Aumento) redução de empréstimos concedidos - partes relacionadas	22.466	(28.815)	21.741	(4.346)
(Aumento) diminuição de outros créditos	(1.656)	(8.516)	(3.004)	(8.442)
Aumento dos depósitos judiciais	4.730	(11.190)	4.730	(11.190)
Aumento dos bens destinados a venda	(2.831)	(1.652)	(2.831)	(1.652)
Aumento (diminuição) de fornecedores	(42.533)	44.676	(41.065)	45.068
Aumento de fornecedores - Partes relacionadas	38.677	103.671	38.677	103.671
Aumento (diminuição) de financiamento de tributos	1.033	114	1.033	114
Aumento das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias	42.125	4.135	42.940	4.133
Aumento (diminuição) dos adiantamentos de clientes	(169)	7.301	(298)	7.430
Aumento de outras contas a pagar	(21.194)	970	(21.231)	224
	<u>26.540</u>	<u>(115.385)</u>	<u>(26.141)</u>	<u>(97.079)</u>
Fluxo de caixa decorrente das (usado nas) atividades operacionais	<u>148.882</u>	<u>(64.430)</u>	<u>101.506</u>	<u>(44.079)</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Aquisição de investimento	-	(2.767)	-	(67)
Aquisição de imobilizado	(6.924)	(6.557)	(7.396)	(6.557)
Aquisição de intangível	(5.176)	(6.623)	(5.176)	(6.663)
Fluxo de caixa usado nas atividades de investimento	<u>(12.100)</u>	<u>(15.947)</u>	<u>(12.572)</u>	<u>(13.287)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Aporte de capital de acionistas	-	25.000	-	-
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(555.981)	(212.533)	(558.428)	(212.863)
Empréstimos e financiamentos tomados	517.274	289.831	568.352	290.830
Juros pagos	(28.709)	(15.257)	(28.865)	(15.250)
Juros pagos - partes relacionadas	(3.642)	(5.371)	(3.642)	(5.371)
Empréstimos tomados de partes relacionadas	2.241	57.245	2.241	57.245
Pagamento de empréstimos a partes relacionadas	(22.116)	(45.270)	(22.116)	(45.270)
Juros sobre capital próprio pagos	(2.144)	-	(2.144)	-
Operações de arrendamento mercantil	-	(588)	-	(588)
Fluxo de caixa (usado nas) decorrente das atividades de financiamento	<u>(93.077)</u>	<u>93.057</u>	<u>(44.602)</u>	<u>68.733</u>
Resultado líquido de caixa e equivalente de caixa	<u>43.705</u>	<u>12.680</u>	<u>44.332</u>	<u>11.367</u>
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	47.801	35.121	47.823	36.456
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício	<u>91.506</u>	<u>47.801</u>	<u>92.155</u>	<u>47.823</u>
	<u>43.705</u>	<u>12.680</u>	<u>44.332</u>	<u>11.367</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado)

1• Contexto operacional

A Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 1961, com sede na Avenida Parque Sul, nº 2138, 1º Distrito Industrial de Maracanaú - Ceará.

A Companhia atua preponderantemente na produção e comercialização de defensivos agrícolas, fitossanitários, domissanitários, adubos e fertilizantes. Além disso, possui participação na empresa Atlântica Sementes S.A. desde novembro de 2013, conforme apresentado na nota explicativa nº 2.

A Companhia opera com centros de distribuição nos estados do Ceará, São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso, Tocantins, Bahia e Goiás com a finalidade de melhor atender aos clientes da linha de consumo, além de facilitar a movimentação de produtos acabados e contribuir para melhor armazenagem dos produtos. A Companhia oferece ao agricultor um amplo portfólio para culturas de citros, cana de açúcar, café, milho, tomate, feijão, soja, algodão, batata e pastagem.

2• Aquisição de controladas e participações de não controladores

a. Aquisição de controlada

Em 18 de dezembro de 2012, a Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., por meio de Assembleia Geral Extraordinária da Brezoi SP Participações S.A., obteve todas as ações desta empresa detidas pelo Sr. Eduardo Duarte e pelo Sr. Vinicius Aguillar Duarte, bem como os direitos e obrigações relativos às referidas ações. No mesmo ato, foi realizada a alteração da denominação social da empresa para Nuseed do Brasil S.A.

A participação societária correspondeu a um montante de R\$ 25.000, sendo que a Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., detinha 100% do capital social da Nuseed do Brasil S.A., esta por sua vez utilizou o recurso para aquisição de 51% do capital da Atlântica Sementes Ltda.

b. Combinação de negócios

Em 23 de janeiro de 2013, a Companhia celebrou, por meio da sua controlada Nuseed do Brasil S.A., Contrato de Compra e Venda de Quotas para aquisição de 51% das quotas do capital social da Atlântica Sementes Ltda., que industrializa e comercializa sementes e está sediada no município de Curitiba - PR.

A aquisição foi realizada pelo valor de R\$ 25.000, sendo pagos totalmente à vista.

A operação foi inserida na estratégia da Companhia de participar ativamente do processo de consolidação do setor, ampliando sua participação nacional nos segmentos de defensivos agrícolas, com destaque para os produtos destinados ao tratamento de sementes, além de agregar valor pelo ganho decorrente da verticalização, fortalecendo sua atuação no Brasil.

No sentido de apurar o custo de aquisição na combinação de negócio, bem como o ágio pago na operação, nos termos do CPC 15 - Combinação de Negócios, a Companhia contratou uma consultoria especializada e independente para elaboração de laudo de avaliação de valor justo dos ativos tangíveis e intangíveis, à data de aquisição. O laudo de avaliação apresentou o seguinte resultado de alocação do preço de aquisição:

	R\$
Valor justo dos ativos e passivos	3.219
Ágio na aquisição	16.705
Marca	7.924
Impostos diferidos sobre diferença de valor justo	<u>(2.848)</u>
Preço de aquisição	<u>25.000</u>

Os ativos intangíveis identificados foram a Marca e carteira de clientes. O valor do ágio que representa expectativa de rentabilidade futura é R\$ 16.705.

	Acervo líquido adquirido em 23/01/13	Ajustes ao valor justo		Acervo líquido adquirido a valor justo
Ativo circulante				
Caixa e equivalente de caixa	681	-		681
Contas a receber	2.487	-		2.487
Estoques	<u>1.956</u>	<u>452</u>	(i)	<u>2.408</u>
Total do ativo circulante	<u>5.124</u>	<u>452</u>		<u>5.576</u>
Ativo não circulante				
Imobilizado	439	-		439
Intangível	-	24.629	(ii)	24.629
Outros créditos	<u>52</u>	<u>-</u>		<u>52</u>
Total do ativo não circulante	<u>491</u>	<u>24.629</u>		<u>25.120</u>
Total do ativo	<u>5.615</u>	<u>25.081</u>		<u>30.696</u>
Passivo circulante				
Fornecedores	1.572	-		1.572
Financiamentos e empréstimos	214	-		214
Impostos e contribuições	297	-		297
Contas a pagar	<u>765</u>	<u>-</u>		<u>765</u>
Total do passivo circulante	<u>2.848</u>	<u>-</u>		<u>2.848</u>
Passivo não circulante				
Impostos diferidos	-	2.848	(iii)	2.848
Total do passivo não circulante	<u>-</u>	<u>2.848</u>		<u>2.848</u>
Patrimônio líquido	<u>2.767</u>	<u>22.233</u>	(iv)	<u>25.000</u>
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>5.615</u>	<u>25.081</u>		<u>30.696</u>

Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos assumidos na aquisição estão assim demonstrados:

- (a)• Refere-se ao ajuste a valor justo dos estoques e será realizado pela venda dos produtos;
- (b)• Refere-se ao valor do ativo marca “Atlântica” e ágio pago por rentabilidade futura, no montante de R\$ 7.924 (R\$ 2.020 referente a marca e R\$ 5.904 referente a carteira de clientes) e R\$ 16.705, respectivamente;
- (c)• Refere-se a imposto de renda e contribuição social diferidos sobre diferença de valor justo de ativos, representada pelos ajustes do item (a) e ativo intangível marca;
- (d)• Refere-se a contrapartida dos ajustes (a), (b) e (c) no patrimônio líquido.

A parcela do ágio que é dedutível para fins de fiscais é R\$ 16.705 e está representada pelo valor pago por expectativa de rentabilidade futura, pautada em benefícios futuros esperados com a sinergia proporcionada pelo aumento da verticalização do Grupo.

Desde a data de aquisição até 31 de julho de 2013, a Atlântica contribuiu para as informações consolidadas do Grupo com receita líquida de R\$ 8.690 e com lucro de R\$ 1.005.

Os gastos relacionados com a transação, no montante de R\$ 428, estão representados, principalmente, por despesas com advogados e consultores e foram incluídos na demonstração do resultado consolidado como despesas administrativas.

Mensuração de valores justos

As técnicas de avaliação utilizadas para mensurar o valor justo dos ativos materiais adquiridos foram as seguintes:

Estoques: técnica de comparação de mercado: o valor justo é determinado com base no preço estimado de venda no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e venda, e uma margem de lucro razoável com base no esforço necessário para concluir e vender os estoques.

Intangível: método relief-from-royalty e método multi-period excess earnings: o método relief-from-royalty considera os pagamentos de royalties estimados descontados que deverão ser evitados como resultado das patentes ou marcas adquiridas. O método multi-period excess earnings considera o valor presente dos fluxos de caixa líquidos esperados a serem gerados pelas relações com clientes, excluindo qualquer fluxo de caixa relacionado com ativos contributórios.

Demonstração do fluxo de caixa decorrente de obtenção de controle - Atividades de Investimentos

	Atlântica Sementes Ltda.
Caixa e equivalentes de caixa	681
Contas a receber	2.487
Estoques	2.408
Imobilizado	439
Intangível	7.924
Outros créditos	52
Fornecedores	(1.572)
Empréstimos e financiamentos	(214)
 Impostos e contribuições	 (297)
Outras contas a pagar	(3.613)
Ágio pago por rentabilidade futura	16.705
Preço total de compra	25.000
Caixa e equivalentes de caixa	(681)
Fluxo de caixa da aquisição menos caixa da controlada	24.319

c. Alteração do tipo jurídico e do exercício social

Em 18 de março de 2013, foi realizada reunião de sócios da Atlântica Sementes Ltda. para aprovação: (i) da transformação do tipo jurídico para sociedade anônima e imediata mudança de denominação social para Atlântica Sementes S.A.; (ii) da alteração do exercício social, que passou a iniciar em 1º de agosto de cada ano e encerrar em 31 de julho do ano subsequente.

3. Reorganização societária

Em 29 de novembro de 2013, foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária de acionistas da Atlântica Sementes S.A. a incorporação, de forma reversa, da totalidade do acervo líquido de sua controladora direta, Nuseed do Brasil S.A.

A incorporação visava a simplificação da estrutura societária do Grupo, a melhoria da gestão dos ativos das empresas envolvidas e a união dos esforços e patrimônios, permitindo o melhor aproveitamento dos recursos e colaborando para a consolidação do Grupo no mercado de sementes.

A empresa incorporadora recebeu o acervo líquido da empresa incorporada, absorvendo-lhe todos os ativos e passivos e sucedendo-lhe em todos os seus direitos e obrigações, na forma da lei aplicável. O acervo líquido da empresa incorporada foi avaliado por peritos nomeados pela empresa incorporadora, com base no balanço levantado em 31 de outubro de 2013, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária aplicável.

Como consequência da versão da totalidade do patrimônio da Nuseed do Brasil S.A para a Atlântica Sementes S.A, a Nuseed do Brasil S.A foi extinta de pleno direito no ato da efetivação da incorporação.

O patrimônio líquido foi mensurado em R\$ 4.868 e o acervo líquido da empresa incorporada está apresentado como segue:

	Acervo líquido incorporado
Investimento Atlântica Sementes S.A.	4.868
Ágio	<u>24.629</u>
Ativo não circulante	<u>29.497</u>
Total do ativo	<u>29.497</u>
Empréstimos - mútuos	22.231
Imposto de renda diferido	<u>2.848</u>
Passivo não circulante	<u>25.079</u>
Capital social	2.767
Resultado do exercício	2.101
Patrimônio líquido	<u>4.868</u>
Total do passivo e patrimônio líquido	<u>29.947</u>

4• Entidades do grupo

Segue abaixo relação das controladas da Companhia:

		Participação acionária (%)			
		31/07/2014		31/07/2013	
	País	Direta	Indireta	Direta	Indireta
Nuseed do Brasil S.A. (a)	Brasil	-	-	100%	-
Atlântica Sementes S.A.	Brasil	51%	-	-	51%
Atlântica Trading Ltda.	Brasil	-	99%	-	99%
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Nufarm Brasil	Brasil	25%	-	-	-

(a)• vide informações adicionais na nota explicativa 3.

Atlântica Sementes S.A.

A Companhia detém 51% de participação no capital social da Atlântica Sementes S.A., que tem como principais atividades a produção, comercialização e distribuição de sementes, produtos e serviços para a agricultura; comércio em geral, importação, exportação de sementes e produtos para a agricultura; pesquisa e assessoramento técnico em geral; e realização de quaisquer atividades relativas, complementares, afins ou necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

A Matriz está instalada em Curitiba, Estado do Paraná, e coordena todas as atividades da Companhia. Em Rio Verde, Estado de Goiás, estão instalados os campos de produção de sementes.

Atlântica Trading Ltda.

Atlântica Trading Ltda. é controlada direta da Atlântica Sementes S.A., que detém 99 % do capital e cujo objeto social é a exploração, por conta própria, do ramo de produção e comercialização de produtos agrícolas, intermediação de negócios, pesquisa e assessoramento na agricultura em geral, importação, exportação e produção. Devido à relação existente e a materialidade do investimento, a Atlântica Trading Ltda. foi considerada nas demonstrações financeiras consolidadas pelo método de equivalência patrimonial. A Empresa atualmente encontra-se sem operações.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nufarm Brasil

Em 31 de janeiro de 2014, foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária da Companhia a constituição do Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Nufarm Brasil. O Fundo foi constituído em 07 de fevereiro de 2014 sob a forma de condomínio fechado e com a finalidade exclusiva de conduzir a securitização de recebíveis da Companhia.

O patrimônio do Fundo é formado por duas classes de cotas, as Cotas Seniores, e as Cotas Subordinadas, na forma do Artigo 12 da Instrução CVM 356/01. As cotas Seniores são objeto de oferta pública com esforços restritos, na forma da Instrução CVM 476/09, enquanto as cotas subordinadas são subscritas e integralizadas exclusivamente pela Companhia na proporção mínima obrigatória de 25% em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Tendo em vista que não houve transferência de risco na cessão dos direitos creditórios da Companhia para o FIDC Nufarm Brasil, pelo fato de o percentual de cotas subordinadas ser superior à média histórica de inadimplência da Companhia, a cessão de direitos creditórios foi contabilizada como endividamento e o Fundo passou a ser consolidado nas demonstrações financeiras da Companhia.

5• Base de preparação

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

A emissão das demonstrações financeiras da Companhia para o exercício findo em 31 de julho de 2014 foi autorizada pelos membros do Conselho de Administração em 21 de outubro de 2014.

6• Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional do Grupo. Todos os valores foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

7• Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas em conformidade com as normas do CPC requer que a Administração faça julgamentos e adote estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas.

Tais estimativas podem divergir dos resultados reais. Desta forma, a Administração revisa as estimativas e premissas adotadas de maneira contínua e tais revisões são reconhecidas no período em que ocorrem e são aplicadas de maneira prospectiva.

As informações sobre as incertezas em relação às premissas e estimativas que possuam risco significativo de resultar em ajuste material no exercício subsequente estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota 12 - Contas a receber de clientes (provisão para redução ao valor recuperável do contas a receber)
- Nota 18 - Ativo fiscal diferido
- Nota 20 - Imobilizado (determinação da vida útil)
- Nota 27 - Provisão para contingências
- Nota 36 - Instrumentos financeiros (valorização dos instrumentos financeiros)

A Administração não identificou a existência de informações sobre julgamentos críticos referente às políticas contábeis adotadas que apresentem efeito sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras.

8• Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, exceto quanto de outra forma mencionado.

9• Principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas em detalhes a seguir têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

a. Base de consolidação

(i) Combinação de negócios

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição na data de aquisição, isto é, quando o controle é transferido para o Grupo. Controle é o poder de governar a política financeira e operacional da entidade de forma a obter benefícios de suas atividades, quando da determinação da existência de controle. O Grupo mensura o ágio na data de aquisição da seguinte forma:

- o valor justo da contraprestação transferida; mais
- o montante reconhecido de qualquer participação de não controladores na adquirida; mais
- o montante líquido (geralmente a valor justo) dos ativos identificáveis adquiridos e dos passivos assumidos.

A contraprestação transferida não inclui montantes referentes ao pagamento de relacionamentos pré-existentes. Esses montantes são geralmente reconhecidos no resultado do exercício.

Os custos da transação que o Grupo incorre em conexão com a combinação de negócios são registrados no resultado conforme incorridos.

(ii)• Participação de acionistas não-controladores

Para cada combinação de negócios, o Grupo elege mensurar qualquer participação de não-controladores na adquirida. Na incorporação da Atlântica Sementes S.A., a participação de não controladores foi valorizada com base na participação proporcional dos ativos líquidos identificáveis, que geralmente são pelo valor justo.

Ajustes à participação de não-controladores são baseados em um montante proporcional dos ativos líquidos da subsidiária. Nenhum ajuste é feito no ágio por rentabilidade futura (*goodwill*) e nenhum ganho ou perda é reconhecido no resultado do exercício.

(iii)• Controladas

As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que o controle deixa de existir. As políticas contábeis de controladas estão alinhadas com as políticas adotadas pelo Grupo.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora as informações financeiras de controladas são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial.

(iv)• Perda de controle

Quando da perda de controle, o Grupo desreconhece os ativos e passivos da controlada, qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se o Grupo retém qualquer participação na antiga subsidiária, então essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

As coligadas são aquelas entidades nas quais o Grupo, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Uma entidade controlada em conjunto consiste em um acordo contratual através do qual o Grupo possui controle compartilhado, aonde o Grupo tem direito aos ativos líquidos do acordo contratual, e não direito aos ativos e passivos específicos resultantes do acordo.

Os investimentos em coligadas e entidades controladas em conjunto são contabilizados por meio do método de equivalência patrimonial. Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras consolidadas incluem a participação do Grupo no lucro ou prejuízo do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir.

(v)• Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na preparação das demonstrações financeiras consolidadas. Ganhos não realizados, oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial, são eliminados contra o investimento na proporção da participação do Grupo na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

b.• Receita operacional

(i)• Venda de bens

A receita operacional da venda de bens no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber.

A receita operacional é reconhecida quando existem evidências convincentes de que: (i) os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens foram transferidos para o comprador; (ii) for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para o Grupo; (iii) os custos associados e a possível devolução de mercadorias possam ser estimados de maneira confiável; (iv) não haja envolvimento contínuo com os bens vendidos; (v) o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Caso seja provável a concessão de descontos e seu valor possa ser mensurado de maneira confiável, o desconto é reconhecido como uma redução da receita operacional no momento em que as vendas são reconhecidas.

c.• Subvenção e assistência governamental

Subvenções governamentais são reconhecidas no resultado quando há segurança razoável de que a subvenção será recebida e que as condições estabelecidas para o benefício estão sendo cumpridas pelo Grupo.

Posteriormente, são destinadas para reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido.

d.• Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras do Grupo compreendem:

- Receita de juros;
- Despesa de juros;
- Ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros;
- Ganhos/ perdas nos instrumentos derivativos que são reconhecidos no resultado;

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado através do método dos juros efetivos.

e. Moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são convertidas para a respectiva moeda funcional da entidade pela taxa de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data de apresentação são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio apurada naquela data.

Ativos e passivos não monetários denominados em moedas estrangeiras são convertidos com base nas taxas de câmbio das datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo quando este é utilizado. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes na reconversão são reconhecidas no resultado. Itens não monetários que sejam medidos em termos de custos históricos em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio apurada na data da transação.

f. Benefícios a empregados

(i) Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em uma base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

O passivo é reconhecido pelo valor esperado a ser pago sob os planos de bonificação em dinheiro ou participação nos lucros de curto prazo se o Grupo tem uma obrigação legal ou construtiva de pagar esse valor em função de serviço passado prestado pelo empregado, e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

g. Imposto de renda e contribuição social - Correntes e Diferidos

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de Contribuição Social, limitada a 30% do lucro real.

O Grupo é beneficiário de incentivos fiscais do imposto de renda.

(i) Corrente

A despesa de imposto de renda e contribuição social corrente é calculada com base nas leis e nos normativos tributários promulgados na data de encerramento do exercício, de acordo com os regulamentos tributários brasileiros. A Administração avalia periodicamente as posições assumidas na declaração de renda com respeito a situações em que a regulamentação tributária aplicável está sujeita à interpretação que possa ser eventualmente divergente e constitui provisões, quando adequado, com base nos valores que espera pagar ao Fisco.

(ii) Diferido

O imposto de renda e contribuição social diferidos ativos são reconhecidos na extensão de todas as diferenças temporárias e de créditos fiscais não utilizados, em que seja provável a existência de base tributável positiva, na qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e os prejuízos fiscais possam ser compensados. O imposto de renda e contribuição social diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças tributárias temporárias.

O valor contábil do impostos de renda e da contribuição social diferidos ativos é revisto a cada data do balanço e é reduzido até o limite em que não se torna mais provável que os lucros tributáveis disponíveis poderão permitir a utilização do crédito fiscal.

Os montantes de imposto de renda e contribuição social diferidos ativos e passivos são compensados somente quando há um direito exequível legal de compensar os ativos fiscais circulantes contra os passivos fiscais circulantes e/ou quando o imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos e passivos se relacionam com o imposto de renda e a contribuição social incidentes pela mesma autoridade tributária sobre a entidade tributável ou diferentes entidades tributáveis em que há intenção de liquidar os saldos em uma base líquida.

Os detalhes estão divulgados na Nota Explicativa nº 18.

h.• Estoques

Os estoques são mensurados pelo menor valor entre o custo e o valor realizável líquido. O custo dos estoques é baseado no custo médio e inclui gastos incorridos na aquisição de estoques, custos de produção e transformação e outros custos incorridos para trazê-los às suas localizações e condições existentes. No caso dos estoques manufaturados e produtos em elaboração, o custo inclui uma parcela dos custos gerais de fabricação baseado na capacidade operacional normal.

O valor realizável líquido é o preço estimado de venda no curso normal dos negócios, deduzido dos custos estimados de conclusão e despesas de vendas.

i.• Imobilizado

(i)• Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, além dos custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis.

O *software* comprado que seja parte integrante da funcionalidade de um equipamento é capitalizado como parte daquele equipamento.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são apurados pela comparação entre os recursos advindos da alienação com o valor contábil do imobilizado, e são reconhecidos líquidos dentro de outras receitas/despesas no resultado.

(ii)• Custos subsequentes

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido no valor contábil do item caso seja provável que os benefícios econômicos incorporados dentro do componente irão beneficiar o Grupo e que o seu custo possa ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido repostado por outro é baixado. Os custos de manutenção no dia-a-dia do imobilizado são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(iii)• Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, menos seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é geralmente reconhecida no resultado.

Ativos arrendados são depreciados pelo período que for mais curto entre o prazo do arrendamento e as suas vidas úteis, a não ser que esteja razoavelmente certo de que o Grupo irá obter a propriedade ao final do prazo do arrendamento. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e comparativo são as seguintes:

	2013 - 2014
Edifícios	10-80 anos
Máquinas e equipamentos	10-20 anos
Instalações	10-80 anos
Móveis e utensílios	5-10 anos
Ferramentas e Laboratório	5-10 anos
Veículos	4-5 anos
Computadores e periféricos	5 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais serão revistos a cada encerramento de exercício financeiro e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

j.• Ativos intangíveis e ágio

(i)• Ágio

O ágio é medido pelo custo, deduzido das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

O ágio resultante da aquisição de controladas é apresentado com os ativos intangíveis nas demonstrações financeiras consolidadas.

(ii)• Pesquisa e desenvolvimento

Gastos em atividades de pesquisa são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Os gastos de desenvolvimento são capitalizados somente se os custos de desenvolvimento puderem ser mensurados de maneira confiável, se o produto ou processo for tecnicamente e comercialmente viável, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis, e se o Grupo tiver a intenção e recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo.

Os demais gastos de desenvolvimento são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Após o reconhecimento inicial, os gastos de desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

(iii)• Outros intangíveis

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pelo Grupo e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

(iv)• Gastos subsequentes

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

(v)• Amortização

Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados da seguinte forma: software em 10 anos e gastos com produto em desenvolvimento em 05 anos.

k.• Instrumentos financeiros

(i)• Ativos e passivos financeiros não derivativos - Reconhecimento e Desreconhecimento

O Grupo reconhece os empréstimos e recebíveis inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos financeiros (incluindo os ativos designados pelo valor justo por meio do resultado) são reconhecidos inicialmente na data da negociação na qual o Grupo se torna uma das partes nas disposições contratuais do instrumento.

O Grupo desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando o Grupo transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual essencialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos. Eventual participação que seja criada ou retida pelo Grupo nos ativos financeiros são reconhecidos como um ativo ou passivo individual.

O Grupo desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando o Grupo tenha o direito legal de compensá-los e a intenção de quitá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(ii)• Ativos financeiros não derivativos - Mensuração

Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado como mensurado pelo valor justo por meio do resultado caso seja classificado como mantido para negociação, ou seja, designado como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos da transação são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo e mudanças no valor justo desses ativos, incluindo ganhos com juros e dividendos, são reconhecidas no resultado do exercício.

Ativos financeiros mantidos até o vencimento

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros mantidos até o vencimento são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

Empréstimos e recebíveis

Estes ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e recebíveis são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data da contratação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor e são utilizados na gestão das obrigações de curto prazo.

(iii)• Passivos financeiros não derivativos - Mensuração

Passivos financeiros não derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo deduzidos de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, esses passivos financeiros são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

O Grupo tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: empréstimos e financiamentos, fornecedores e outras contas a pagar.

(iv)• Capital social

Ações ordinárias são classificadas como patrimônio líquido. Os dividendos mínimos obrigatórios conforme definido em estatuto são reconhecidos como passivo.

(v)• Instrumentos financeiros derivativos

O Grupo mantém instrumentos derivativos para proteger suas exposições de risco de variação de moeda estrangeira e taxa de juros nos contratos de financiamentos. Os instrumentos financeiros derivativos são inicialmente reconhecidos ao valor justo, na data em que o contrato derivativo é firmado, sendo reavaliado subsequentemente também ao valor justo. Tais derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo dos derivativos durante o exercício são registrados diretamente na demonstração do resultado.

I. Redução ao valor recuperável (*impairment*)

(i) Ativos financeiros (incluindo recebíveis)

Um ativo financeiro não mensurado pelo valor justo por meio do resultado é avaliado a cada data de apresentação para apurar se há evidência objetiva de que tenha ocorrido perda no seu valor recuperável. Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de uma maneira confiável.

A evidência objetiva de que os ativos financeiros perderam valor pode incluir: (i) o não-pagamento ou atraso no pagamento por parte do devedor; (ii) a reestruturação do valor devido ao Grupo em condições diferentes das consideradas em outras transações; e (iii) indicações de que o devedor ou emissor entrará em processo de falência. Além disso, para um instrumento patrimonial, um declínio significativo ou prolongado em seu valor justo abaixo do seu custo é evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado

O Grupo considera evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado (para recebíveis e títulos de investimentos mantidos até o vencimento) tanto no nível individualizado como no nível coletivo. Ativos individualmente significativos são avaliados quanto a perda de valor específico. Ativos individualmente importantes são avaliados coletivamente quanto a perda de valor por agrupamento conjunto desses títulos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda de valor recuperável de forma coletiva o grupo utiliza tendências históricas da probabilidade de inadimplência, do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração quanto as premissas se as condições econômicas e de crédito atuais são tais que as perdas reais provavelmente serão maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando o Grupo considera que não há expectativas razoáveis de recuperação, os valores são baixados. Quando um evento subsequente indica uma redução da perda de valor, a redução na perda de valor é revertida através do resultado.

(ii) Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros do Grupo, que não os estoques e imposto de renda e contribuição social diferidos, são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, o valor recuperável do ativo é estimado.

Uma perda por redução no valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo exceder o seu valor recuperável.

valor recuperável de um ativo é o maior entre o valor em uso e o valor justo menos despesas de venda. Ao avaliar o valor em uso, os fluxos de caixa futuros estimados são descontados aos seus valores presentes através da taxa de desconto antes de impostos que reflita as condições vigentes de mercado quanto ao período de recuperabilidade do capital e os riscos específicos do ativo. Para fins do teste do valor recuperável do ágio, o montante do ágio apurado em uma combinação de negócios é alocado à Companhia para o qual o benefício das sinergias da combinação é esperado. Essa alocação reflete o menor nível no qual o ágio é monitorado para fins internos.

Perdas por redução no valor recuperável são reconhecidas no resultado.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto a outros ativos, as perdas de valor recuperável é revertida somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

m. Diferido

O ativo diferido refere-se às despesas pré-operacionais e aos gastos de reestruturação da Companhia. Esses ativos são amortizados linearmente pelo período de 5 anos.

Conforme facultado pela Lei nº 11.638/07, a Companhia decidiu manter o saldo do ativo diferido até sua completa amortização.

n. Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado, se o Grupo tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação. As provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de caixa futuros esperados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo. Os custos financeiros incorridos são registrados no resultado.

10. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Caixa e bancos	15.703	8.266	15.766	8.276
Aplicações financeiras	75.803	39.535	76.389	39.547
	<u>91.506</u>	<u>47.801</u>	<u>92.155</u>	<u>47.823</u>

As aplicações financeiras em renda fixa referem-se exclusivamente a CDB - Certificados de Depósitos Bancários pós-fixados, remunerados à taxa média de 89,56% do CDI - Certificado de Depósito Interbancário (81,74% em 2013) e estão destinadas à negociação imediata. Por essa razão foram consideradas como equivalentes de caixa nas demonstrações dos fluxos de caixa. O resgate antecipado não ocasiona perdas financeiras.

A exposição da Companhia a riscos de taxa de juros e de mercado estão divulgadas na nota explicativa nº 36.

11• Aplicações financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Títulos e fundo de renda fixa	-	-	83.330	-
Título de capitalização	1.909	-	1.909	-
	<u>1.909</u>	<u>-</u>	<u>85.239</u>	<u>-</u>

Os títulos de capitalização são atualizados pela taxa de remuneração básica aplicada as cadernetas de poupança (TR), juntamente com uma taxa fixa de 94,19% mensalmente e capitalizadas a taxa de 0,5% ao mês. Os títulos e fundo em renda fixa (FIDC) compõem-se de: R\$ 42.384 referente a LFT - Pos-Fixado e R\$ 40.946 por NTN - Pré-Fixado.

12• Contas a receber de clientes

Composição dos saldos

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Duplicatas a receber no país	403.644	385.376	411.638	394.775
Duplicatas a receber no exterior	-	-	534	477
Contas a receber - partes relacionadas (nota explicativa nº 14)	17.239	18.114	18.033	18.249
Confissão de dívida	43.638	38.759	43.638	38.759
Cheques em cobrança	620	673	620	673
Acordo judicial	14.683	14.226	14.683	14.226
(-) Ajuste a valor presente	(5.405)	(4.427)	(5.405)	(4.427)
Subtotal	<u>474.419</u>	<u>452.721</u>	<u>483.741</u>	<u>462.732</u>
(-) Provisão para valor recuperável do contas a receber	(29.077)	(25.716)	(29.399)	(25.966)
Total	<u>445.342</u>	<u>427.005</u>	<u>454.342</u>	<u>436.766</u>
Circulante	<u>(368.336)</u>	<u>(361.102)</u>	<u>(377.336)</u>	<u>(370.863)</u>
Não circulante	<u>77.006</u>	<u>65.903</u>	<u>77.006</u>	<u>65.903</u>

Composição da carteira por idade de vencimento

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Duplicatas a vencer	279.307	311.547	288.210	321.285
Vencidas até 60 dias	27.844	18.156	27.898	18.203
Vencidas entre 61 a 120 dias	50.443	23.792	50.462	23.797
Vencidas entre 121 a 180 dias	877	-	1.223	86
Vencidas entre 181 a 360 dias	12.296	7.114	12.296	7.114
Vencidas há mais de 360 dias	86.413	73.998	86.413	73.998
Partes relacionadas	17.239	18.114	17.239	18.249
Total	<u>474.419</u>	<u>452.721</u>	<u>483.741</u>	<u>462.732</u>

O monitoramento da adequação da provisão para redução do valor recuperável de clientes é feito regulamentemente pela Administração, que faz uma análise global dos atrasos, avaliando o valor e as características dos créditos do Grupo e levando em consideração: (i) o conhecimento do mercado de atuação pela Administração; (ii) a performance individual dos clientes (iii) o cenário macroeconômico e climático.

O Grupo não registra provisão para redução do valor recuperável de clientes relativos a créditos com garantias reais ou com boa perspectiva de recebimento. A Administração considera como garantia do contas a receber a existência de hipotecas e CPRs (Cédula de Produtor Rural), duplicatas caucionadas e cessão de crédito.

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa para o exercício findo em 31 de julho de 2014 e 2013 está assim representada:

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31 de julho de 2012	<u>27.351</u>	<u>27.351</u>
Constituição de provisão	1.196	1.445
Reversões/baixas	<u>(2.831)</u>	<u>(2.830)</u>
Saldo em 31 de julho de 2013	<u>25.716</u>	<u>25.966</u>
Constituição de provisão	3.858	3.993
Reversões/baixas	<u>(497)</u>	<u>(560)</u>
Saldo em 31 de julho de 2014	<u>29.077</u>	<u>29.399</u>

Operação de Cessão de Direitos Creditórios sem direito de regresso

Em julho de 2014, a Companhia realizou operações de Cessão de Direitos Creditórios sem coobrigação junto aos bancos Itaú BBA S.A, no valor de R\$ 1.144 e HSBC Bank Brasil S.A., no valor de R\$ 54.887. Nestas operações, os cessionários assumiram os riscos de insolvência referentes aos direitos creditórios cedidos, não cabendo aos cessionários direito de regresso contra a Companhia.

Ajuste a valor presente

O cálculo do valor presente é efetuado individualmente com base na taxa de juros que reflete o prazo e a moeda de cada transação. A diferença entre o valor presente de uma transação e o valor de face do faturamento é considerada receita financeira e será apropriada com base no método do custo amortizado ao longo do prazo de vencimento da transação.

A taxa utilizada no cálculo do ajuste é revisada mensalmente, tomando como base o prazo negociado com o cliente e o período de carência concedido na transação, com a finalidade de identificar a taxa média praticada no período. Neste exercício as taxas médias utilizadas são as seguintes: (i) 1,13% a.m. (1,07% a.m. em 2013) para títulos em Reais e (ii) 0,80% a.m. (0,88% a.m. em 2013) para títulos em Dólar, mantendo o prazo médio de vencimento em 232 dias.

Garantias

A Companhia atua como corresponsável por operações de financiamento a seus clientes na modalidade Crédito Rural junto aos bancos Itaú, HSBC e Bradesco, sendo o montante garantido de R\$ 39.805 em julho de 2014 (R\$ 16.528 em 2013).

13• Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Produtos acabados	57.989	90.180	67.199	92.566
Produtos em elaboração	2	-	2	2.111
Matérias-primas	26.917	33.710	26.917	33.710
Materiais de embalagens	5.110	6.006	5.110	6.006
Mercadoria para revenda	12.884	63.263	12.884	63.263
Produtos em trânsito	301	11.671	301	11.758
Importações em andamento	78.491	85.463	78.491	85.463
Estoque em poder de terceiros	26.247	8.454	26.247	8.454
Outros	-	3.318	-	3.772
Total	<u>207.941</u>	<u>302.065</u>	<u>217.151</u>	<u>307.103</u>

14• Partes relacionadas

Os principais saldos de ativos e passivos em 31 de julho de 2014 e 2013, bem como as transações que influenciaram o resultado dos exercícios, relativas a operações com partes relacionadas, decorrem, principalmente, de transações entre o Grupo e outras empresas ligadas direta ou indiretamente ao acionista controlador.

A seguir apresentamos a relação de empresas com as quais o Grupo mantém transação:

Partes relacionadas	Principal natureza das transações
Nufarm S.A. - Argentina	Envio de recursos a título de mútuo com juros médios de 5,76% a.a. (5,76 % a.a. em 2013) e venda de produtos acabados
Nufarm Austrália Limited	Compra de matéria-prima, aquisição de intangível em 2005 e recebimento de recursos a título de mútuos com juros médios de 4,72% a.a. (4,65 % a.a. em 2013)
Nufarm Americas Inc.	Compra de matéria-prima
Nufarm Labuan PTE Ltd	Compra de matéria-prima
Nufarm New Zeland Limited	Compra de matéria-prima
Nufarm GMBH & Co.KG	Compra de matéria-prima e aquisição de intangível (em 2005)
Nufarm do Brasil Ltda.	Aquisição de intangível (em 2005) com atualização de juros de 4,66% a.a. (4,66 % a.a. em 2013)
Nufarm B.V.	Aquisição de intangível (em 2005) com atualização de juros de 4,66% a.a. (4,66 % a.a. em 2013)
Nufarm SAS (França)	Aquisição de intangível em 2005
Nufarm Treasury PTY Ltd	Recebimento de recursos a título de mútuo com juros médio de 4,72% a.a. (4,65% a.a. em 2013)
Nufarm Suisse Sarl	Compra de matéria-prima
Nufarm Portugal Ltda	Serviços administrativos referente a consultoria técnica da Gerência de Produto Global
Nufarm Crop Products UK Limited	Rateio das despesas globais da área de desenvolvimento de produtos
Nufarm UK Limited	Rateio das despesas globais da área de desenvolvimento de produtos
Nuseed South América Ltda	Rateio de despesas
Agripac Boliviana Cia. Ltda.	Compra e venda de matéria-prima para produção de sementes
Atlântica Sementes S.A	Participação em sociedades
Richardson Seeds LTD	Compra de material prima
Nuseed PTY LTD	Compra de material prima

As operações entre as partes relacionadas, conforme já mencionado, são realizadas em condições vigentes à época de cada transação, onde os preços praticados podem variar conforme o tipo de produto negociado. Nas operações de compra de matéria-prima, o pagamento é efetuado com prazo de 180 dias e nas demais operações, varia de acordo com o contrato.

Os saldos com as partes relacionadas podem ser identificados conforme segue:

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Ativo circulante				
Contas a receber (nota explicativa 12)				
Nufarm S.A. - Argentina	16.548	18.114	16.548	18.114
Nufarm Labuan PTE Ltd	528	-	528	-
Atlântica Sementes S.A.	163	-	-	-
Nuseed Global Innovation LTD	-	-	394	-
Agripac Boliviana Cia. Ltda	-	-	400	135
	<u>17.239</u>	<u>18.114</u>	<u>17.870</u>	<u>18.249</u>
Mútuos				
Nufarm S.A. - Argentina	1.829	5.340	1.829	5.339
Nuseed do Brasil S.A.	-	2.235	-	-
Nuseed South América	1.974	-	1.974	-
Nufarm Austrália	15	-	15	-
	<u>3.818</u>	<u>7.575</u>	<u>3.818</u>	<u>5.339</u>
Ativo não-circulante				
Mútuo				
Nufarm S.A. - Argentina	8.373	27.327	8.373	27.327
Nuseed do Brasil S.A.	-	22.233	-	-
Atlântica Sementes S.A.	23.744	-	-	-
	<u>32.117</u>	<u>49.560</u>	<u>8.373</u>	<u>27.327</u>
Passivo circulante				
Fornecedores				
Nufarm Austrália Limited	26.724	6.456	26.724	6.456
Nufarm Américas Inc.	436	753	436	753
Nufarm GMBH & Co.KG	8.000	12.716	8.000	12.716
Nufarm B.V.	2.462	2.494	2.462	2.494
Nufarm do Brasil Ltda	179	181	179	181
Nufarm Labuan PTE Ltd	67.559	8.850	67.559	8.850
Nufarm New Zeland Limited	24.795	35.741	24.795	35.741
Nufarm Portugal Ltda.	-	2	-	2
Nufarm Suisse Sarl	-	101.793	-	101.793
Nufarm Crop Products UK Limited	979	709	979	709
Nuseed PTY LTD	-	-	172	-
Richardson Seeds LTD	-	-	374	-
Agripac Boliviana Cia. Ltda	-	-	-	1.758
	<u>131.134</u>	<u>169.695</u>	<u>132.246</u>	<u>171.453</u>
Empréstimos				
Nufarm Austrália Limited	13.414	35.818	13.414	35.818
Nufarm Treasury PTY Ltd	28.952	27.871	28.952	27.871
	<u>42.366</u>	<u>63.689</u>	<u>42.366</u>	<u>63.689</u>

Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de julho de 2014 e 2013

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	2014	2013	2014	2013
Passivo não circulante				
Fornecedores				
Nufarm SAS (França)	22	23	22	23
Nufarm do Brasil Ltda.	1.005	1.018	1.005	1.018
Nufarm GMBH & Co.KG	112	114	112	114
Nufarm B.V.	8.081	8.183	8.081	8.181
	<u>9.220</u>	<u>9.338</u>	<u>9.220</u>	<u>9.336</u>
Resultado				
Receita de venda				
Nufarm S.A. - Argentina	18.656	24.873	18.656	24.873
Nufarm Labuan PTE Ltd	565	-	565	-
Atlântica Sementes S.A.	163	-	163	-
Nuseed Global Innovation LTD	-	-	368	-
	<u>19.384</u>	<u>24.873</u>	<u>19.752</u>	<u>24.873</u>
CMV/CPV				
Nufarm S.A. - Argentina	(15.631)	(22.295)	(15.631)	(22.295)
Nufarm Labuan PTE Ltd	(592)	-	(592)	-
Atlântica Sementes S.A.	(120)	-	(120)	-
Nufarm Ind.Quim.Farmac.S.A	-	-	(161)	-
Richardson Seeds LTD	-	-	(368)	-
Nuseed PTY LTD	-	-	(171)	-
	<u>(16.343)</u>	<u>(22.295)</u>	<u>(17.043)</u>	<u>(22.295)</u>
Resultado financeiro				
Receita de juros				
Nufarm S.A. - Argentina	765	2.757	2.371	2.757
Nuseed South América	95	-	-	-
Nufarm Ind.Quim.Farmac.S.A	1.511	-	-	-
	<u>2.371</u>	<u>2.757</u>	<u>2.371</u>	<u>2.757</u>
Despesa de juros				
Nufarm Austrália Limited	(912)	(1.437)	(1.262)	(1.437)
Nufarm Treasury PTY Ltd	(1.312)	(1.337)	(1.296)	(1.337)
Atlântica Sementes S.A.	-	-	(1.511)	-
Richardson Seeds LTD	-	-	(6)	-
Nuseed PTY LTD	-	-	(2)	-
	<u>(2.224)</u>	<u>(2.774)</u>	<u>(4.077)</u>	<u>(2.774)</u>

Remuneração pessoal-chave da Administração

No exercício findo em 31 de julho de 2014, a remuneração do pessoal-chave da administração, que contempla a Presidência e Diretores, totalizou R\$ 6.260 (R\$ 5.696 em 2013), e contempla apenas a remuneração direta, como salários e gratificações.

O Grupo não oferece ao seu pessoal-chave nenhum tipo de benefício pós-emprego ou outro que não seja de curto prazo, inclusive benefícios de aposentadoria e pensão.

15• Outros créditos

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Créditos com ex-acionistas	17.287	15.777	17.287	15.777
Despesas a apropriar	3.354	3.414	3.364	3.425
Adiantamentos a funcionários	996	638	1.009	646
Dividendos a receber	-	189	-	-
Outras contas a receber	454	417	1.618	426
Total	22.091	20.435	23.278	20.274
Circulante	(4.751)	(4.607)	(5.895)	(4.446)
Não circulante	17.340	15.828	17.383	15.828

A Companhia tem registrado em seu ativo, a título de créditos com os ex-acionistas da Agripec Química e Farmacêutica S.A. (antiga razão social da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.), o montante de R\$ 17.287, substancialmente composto por pagamentos de contingências tributárias de períodos anteriores à data de aquisição da Agripec pela Companhia, em 2007.

Nesse montante consta o pagamento de dois autos de infração de ICMS, AI-200711239 no valor de R\$ 3.940 e AI-200711236 no valor de R\$ 3.026 ambos pagos em 15 de março de 2013. A obrigação de indenizar deverá ser mantida pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de 14 de agosto de 2007, ou pelo prazo de prescrição para a demanda pertinente, o que for menor, sendo que os ex-acionistas serão responsabilizados por quaisquer demandas ou ações de indenização sobre as quais forem notificados dentro desse período, conforme descrito em Contrato. Entretanto o prazo prescricional está suspenso devido à instauração de procedimento arbitral, seguindo as regras previstas no referido contrato.

16• Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
ICMS a recuperar	17.868	19.045	17.868	19.047
PIS/COFINS a recuperar	12.139	15.306	12.139	15.306
IRRF a recuperar	2.126	3.769	2.127	3.770
IPI a recuperar	46.072	5.737	46.072	5.737
Imposto de renda a recuperar	6.576	1.203	6.991	1.203
Outros - impostos a recuperar	4.182	1.025	4.412	1.024
Total	88.963	46.085	89.609	46.087
Circulante	(33.817)	(31.146)	(34.463)	(31.148)
Não circulante	55.146	14.939	55.146	14.939

ICMS a recuperar

A Companhia registra créditos de ICMS sobre aquisições de matérias-primas, embalagens e outros insumos aplicados no processo produtivo e, por outro lado, possui os seguintes benefícios fiscais, nas vendas, em cada Estado que possui um Centro de Distribuição - CD:

CD-Localizado	Vendas dentro do Estado	Vendas fora do Estado
Ceará	Isenta	Redução de 60% da base de cálculo
Mato Grosso	Isenta	Redução de 60% da base de cálculo
São Paulo	Isenta	Redução de 60% da base de cálculo
Paraná	Diferido (aliquota zero)	Redução de 60% da base de cálculo
Bahia	Isenta	Redução de 60% da base de cálculo
Tocantins	Isenta	Redução de 60% da base de cálculo
Goiás	Isenta	Redução de 60% da base de cálculo

Com relação aos créditos de ICMS do Estado do Paraná, a Companhia continua requerendo as suas homologações para transferência a terceiros, baseadas na norma de procedimento fiscal nº 001/2009. A Administração da Companhia vem estudando alternativas para compensação dos créditos de ICMS no Estado do Rio Grande do Sul através da reformulação de sua malha de distribuição.

PIS e COFINS a recuperar

Créditos originários de compras de insumos. A Administração espera utilizar montantes relevantes destes créditos através da compensação dos tributos incidentes sobre o lucro, tendo em vista a expectativa de resultado positivo para a Companhia, e com demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

IPI a recuperar

A significativa variação ocorrida nos impostos a recuperar refere-se ao reconhecimento do valor de R\$ 40.269 relativo ao processo judicial de Crédito Prêmio de IPI, cuja decisão transitada em julgado reconhece o direito da Companhia a este crédito. Maiores informações estão divulgadas na nota explicativa nº 25.

As vendas dos produtos da Companhia são isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados, e os créditos de IPI são originários de compras de insumos.

A Administração planeja utilizar uma parte considerável destes créditos através da compensação com os tributos incidentes sobre o lucro, tendo em vista a expectativa de resultado positivo para o Grupo e, ainda, com os demais tributos administrados pela Receita Federal do Brasil.

Outros impostos

Foram considerados como outros impostos a recuperar os valores correspondentes a pagamento por da contribuição social e demais tributos.

17• Depósitos judiciais

	Controladora e Consolidado	
	2014	2013
Tributário	2.099	385
Aduaneiro	304	304
Trabalhista	2.333	190
Administrativo	2.419	2.255
Cível *	<u>2.633</u>	<u>11.384</u>
Total	<u>9.788</u>	<u>14.518</u>

(*) A Companhia mantinha depósito judicial no valor de R\$ 11.110 relativo à retenção contratual ocorrida em 2007, decorrente do contrato de compra e venda de ações firmado com os ex-acionistas da Companhia, cuja liberação, em favor dos ex-acionistas, foi determinada por decisão judicial em abril de 2014.

18• Ativo fiscal diferido

O imposto de renda e contribuição social diferidos da controladora têm a seguinte origem:

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Imposto de renda e contribuição diferidos sobre diferenças temporárias	16.929	21.339	13.448	18.491
Imposto de renda e contribuição diferidos sobre prejuízos fiscais	57.684	52.526	57.684	52.526
Provisão para redução ao valor recuperável	<u>-</u>	<u>(63.390)</u>	<u>-</u>	<u>(63.390)</u>
	<u>74.613</u>	<u>10.475</u>	<u>71.132</u>	<u>7.627</u>

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais futuros atribuíveis às diferenças temporárias entre a base fiscal de ativos e passivos e o seu respectivo valor contábil.

Até o exercício findo em 31 de julho de 2009, o Grupo, fundamentado na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, determinada em estudo técnico aprovado pela Administração, reconheceu os créditos tributários sobre prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social de exercícios anteriores, que não possuem prazo prescricional e cuja compensação está limitada a 30% dos lucros anuais tributáveis. A partir daquela data, em virtude dos prejuízos fiscais e contábeis recorrentes, o reconhecimento do imposto de renda e da contribuição social diferidos sobre os prejuízos fiscais e base negativa foi suspenso até 31 de julho de 2012, voltando a ser contabilizado a partir de 31 de julho de 2013.

Em 31 de julho de 2013, tendo em vista o desempenho da Companhia nos últimos 2 anos e, ainda, as perspectivas e projeções de geração de lucro tributável futuro, foi realizada a reversão do valor residual relativo à provisão para redução ao valor recuperável do imposto de renda e contribuição social diferidos.

Com base no estudo técnico das projeções de resultados tributáveis, a Companhia estima recuperar o crédito nos seguintes exercícios:

	Controladora e Consolidado	
	2014	2013
Agosto/14 a Julho/15	9.999	9.999
Agosto/15 a Julho/16	15.615	590
Agosto/16 a Julho/17	21.543	-
Agosto/17 a Julho/18	25.172	-
Agosto/18 a Julho/19	2.284	-
	<u>74.613</u>	<u>10.589</u>
Total		

(a)• Impostos diferidos sobre diferenças temporárias

Os saldos em 31 de julho de 2014 e 2013 têm a seguinte origem:

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Adições temporárias:				
Provisão para redução do valor recuperável do contas a receber	9.886	8.743	9.886	8.743
Provisão para contingências	2.600	1.984	2.600	1.984
Provisão para fretes	1.325	623	1.325	623
Provisão para rebates	1.397	3.613	1.397	3.613
Provisão para deduções comerciais	832	492	832	492
Provisão para devoluções	2.357	1.829	2.357	1.829
Variação cambial	-	2.951	-	2.951
Instrumentos financ.derivativos	583	-	583	-
Depreciação acelerada	1.049	800	1.049	800
Provisão gratificação	1.430	2.801	1.430	2.801
Outras provisões	2.374	257	1.741	257
	<u>23.833</u>	<u>24.093</u>	<u>23.200</u>	<u>24.093</u>
Exclusões temporárias				
Variação cambial	(3.281)	-	(3.281)	-
Depreciação Lei 11.638	(3.668)	(2.754)	(3.668)	(2.754)
	<u>(6.949)</u>	<u>(2.754)</u>	<u>(6.949)</u>	<u>(2.754)</u>

A composição da despesa do imposto de renda e contribuição social diferidos debitada no resultado é demonstrada como segue:

	2014	2013	2014	2013
Adições e (exclusões) temporárias				
Provisão para redução ao valor recuperável do contas a receber	1.144	(556)	1.144	(556)
Provisão para deduções comerciais	340	(1.728)	340	(1.728)
Provisão para rebates	(2.217)	(1.449)	(2.217)	(1.449)
Variação cambial	(6.233)	874	(6.233)	874
Provisão para gratificação	(1.371)	693	(1.371)	693
Amortização do ágio	-	(7.262)	-	(7.262)
Outras adições temporárias	3.884	863	3.251	863
	<u>(4.453)</u>	<u>(8.565)</u>	<u>(5.086)</u>	<u>(8.565)</u>
Rejuízos fiscais				
Imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízo fiscal	5.201	4.638	5.201	5.392
Provisões				
Reversão da provisão ao valor recuperável do imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízo fiscal e diferenças Temporárias	<u>63.390</u>	<u>2.937</u>	<u>63.390</u>	<u>2.937</u>
	<u>64.138</u>	<u>(990)</u>	<u>63.505</u>	<u>(236)</u>

Prejuízos fiscais a compensar (*)

Em 31 de julho de 2014 e 2013, a Companhia possuía prejuízos fiscais de imposto de renda e base negativa de contribuição social a compensar sobre os seguintes valores-base:

	2014	2013
Prejuízo fiscal	323.142	573.069
Base negativa de contribuição social	323.142	573.069

(*) Vide nota explicativa nº 25

19• Investimentos

A tabela a seguir apresenta a composição da conta de investimentos da Companhia, cujo aumento significativo deve-se à constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nufarm Brasil (vide nota explicativa nº23)

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
FIDC Nufarm Brasil	35.195	-	-	-
Provisão para ajuste a valor de mercado FIDC	206	-	206	-
Campo Limpo Reciclagem e Transformação de Plásticos S.A.	49	49	49	49
Atlântica Sementes S.A	4.738	-	-	-
Atlântica Trading Ltda.	-	-	134	115
Nuseed do Brasil S.A	-	3.333	-	-
	<u>40.188</u>	<u>3.382</u>	<u>389</u>	<u>164</u>

O quadro a seguir apresenta um sumário das informações financeiras da empresa controlada pela Companhia:

	2014		2013	
	Atlântica Sementes	FIDC Nufarm	Nuseed	Atlântica Sementes
Participação	Direta	Direta	Direta	Indireta
Capital social	2.331	134.533	2.766	2.331
Cotas (ações) possuídas	1.189.052	34.534	50	1.189.052
Ativo	44.614	137.133	27.991	14.985
Passivo	35.324	2.600	24.658	7.267
Patrimônio líquido (a)	9.290	134.533	3.333	7.718
Equivalência patrimonial				
Participação no capital - % (b)	51	25,67	100	51
Participação no patrimônio líquido (a x b)	4.738	34.534	3.333	3.936
Receitas	27.545	3.021	2.228	18.024
Despesas	(27.597)	(446)	1.472	(13.653)
Lucro / (Prejuízo) do exercício	(52)	2.575	756	4.371

20• Imobilizado

a. Composição dos saldos

(i) Individual

	2014		
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido
Terrenos	588	-	588
Edificações	25.486	(8.522)	16.964
Máquinas e equipamentos	15.481	(7.946)	7.531
Móveis e utensílios	2.498	(1.713)	785
Veículos	2.944	(1.105)	1.839
Instalações	21.466	(7.071)	14.395
Laboratório	1.442	(688)	754
Computadores e periféricos	3.429	(2.391)	1.038
Ferramentas	55	(45)	10
Imobilizado em andamento	5.203	-	5.203
Total	78.592	(29.481)	49.111

	2013		
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido
Terrenos	588	-	588
Edificações	24.397	(7.994)	16.403
Máquinas e equipamentos	16.912	(9.374)	7.538
Móveis e utensílios	1.983	(1.527)	456
Veículos	1.965	(729)	1.236
Instalações	20.820	(6.521)	14.299
Laboratório	760	(626)	134
Computadores e periféricos	3.031	(1.992)	1.039
Ferramentas	52	(42)	10
Imobilizado em andamento	3.954	-	3.954
Total	74.462	(28.805)	45.658

(ii)• **Consolidado**

2014			
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido
Terrenos	708	-	708
Edificações	25.507	(8.523)	16.984
Máquinas e equipamentos	15.948	(8.171)	7.777
Móveis e utensílios	2.586	(1.743)	843
Veículos	3.606	(1.322)	2.284
Instalações	21.466	(7.071)	14.395
Laboratório	1.442	(688)	754
Computadores e periféricos	3.572	(2.465)	1.107
Ferramentas	55	(45)	10
Imobilizado em andamento	5.278	-	5.278
Total	80.168	(30.028)	50.140

2013			
	Custo	Depreciação acumulada	Líquido
Terrenos	708	-	708
Edificações	24.397	(7.992)	16.405
Máquinas e equipamentos	17.374	(9.570)	7.804
Móveis e utensílios	2.066	(1.553)	513
Veículos	2.454	(985)	1.469
Instalações	20.820	(6.521)	14.299
Laboratório	760	(626)	134
Computadores e periféricos	3.149	(2.050)	1.099
Ferramentas	52	(42)	10
Imobilizado em andamento	3.954	-	3.954
Total	75.734	(29.339)	46.395

b.• Movimentação do custo e depreciação acumulada

(i)• **Individual**

Custo - 2014					
	Saldo inicial	Adições	Baixa	Transferências	Saldo final
Terrenos	588	-	-	-	588
Edificações	24.397	2	-	1.087	25.486
Máquinas e equipamentos	16.912	1.015	(2.531)	85	15.481
Móveis e utensílios	1.983	438	(15)	92	2.498
Veículos	1.965	1.096	(117)	-	2.944
Instalações	20.820	88	-	558	21.466
Laboratório	760	56	(22)	648	1.442
Computadores e periféricos	3.031	405	(7)	-	3.429
Ferramentas	52	3	-	-	55
Imobilizado em andamento	3.954	3.823	(104)	(2.470)	5.203
	74.462	6.926	(2.796)	-	78.592

Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de julho de 2014 e 2013

Depreciação acumulada - 2014					
	Saldo inicial	Adições	Baixa	Transferências	Saldo Final
Edificações	(7.994)	(528)	-	-	(8.522)
Máquinas e equipamentos	(9.374)	(1.065)	2.493	-	(7.946)
Móveis e utensílios	(1.527)	(194)	8	-	(1.713)
Veículos	(729)	(452)	76	-	(1.105)
Instalações	(6.521)	(550)	-	-	(7.071)
Laboratório	(626)	(77)	15	-	(688)
Computadores e periféricos	(1.992)	(402)	3	-	(2.391)
Ferramentas	(41)	(3)	-	-	(45)
	<u>(28.804)</u>	<u>(3.271)</u>	<u>2.595</u>	<u>-</u>	<u>(29.481)</u>
	<u>45.658</u>	<u>3.655</u>	<u>(201)</u>	<u>-</u>	<u>49.111</u>

Custo - 2013					
	Saldo inicial	Adições	Baixa	Transferências	Saldo Final
Terrenos	588	-	-	-	588
Edificações	24.265	5	-	127	24.397
Máquinas e equipamentos	15.733	1.288	(136)	27	16.912
Móveis e utensílios	1.813	70	(9)	109	1.983
Veículos	1.974	423	(432)	-	1.965
Instalações	20.184	36	(6)	606	20.820
Laboratório	685	75	-	-	760
Computadores e periféricos	2.519	415	(28)	125	3.031
Ferramentas	52	-	-	-	52
Imobilizado em andamento	708	4.245	(24)	(975)	3.954
	<u>68.521</u>	<u>6.557</u>	<u>(635)</u>	<u>19</u>	<u>74.462</u>

Depreciação acumulada - 2013					
	Saldo inicial	Adições	Baixa	Transferências	Saldo Final
Edificações	(7.464)	(530)	-	-	(7.994)
Máquinas e equipamentos	(8.479)	(990)	95	-	(9.374)
Móveis e utensílios	(1.376)	(155)	4	-	(1.527)
Veículos	(709)	(357)	337	-	(729)
Instalações	(5.966)	(555)	-	-	(6.521)
Laboratório	(580)	(46)	-	-	(626)
Computadores e periféricos	(1.690)	(328)	26	-	(1.992)
Ferramentas	(38)	(3)	-	-	(41)
	<u>(26.302)</u>	<u>(2.964)</u>	<u>462</u>	<u>-</u>	<u>(28.804)</u>
	<u>42.219</u>	<u>3.593</u>	<u>(173)</u>	<u>19</u>	<u>45.658</u>

(ii)• Consolidado

Custo - 2014					
	Saldo inicial	Adições	Baixa	Transferências	Saldo Final
Terrenos	708	-	-	-	708
Edificações	24.397	23	-	1.087	25.507
Máquinas e equipamentos	17.375	1.019	(2.531)	85	15.948
Móveis e utensílios	2.065	444	(15)	92	2.586
Veículos	2.454	1.438	(286)	-	3.606
Instalações	20.820	88	-	558	21.466
Laboratório	760	56	(22)	648	1.442
Computadores e periféricos	3.149	430	(7)	-	3.572
Ferramentas	52	3	-	-	55
Imobilizado em andamento	3.954	3.898	(104)	(2.470)	5.278
	<u>75.734</u>	<u>7.399</u>	<u>(2.965)</u>	<u>-</u>	<u>80.168</u>
Depreciação acumulada - 2014					
	Saldo inicial	Adições	Baixa	Transferências	Saldo Final
Edificações	(7.994)	(529)	-	-	(8.523)
Máquinas e equipamentos	(9.570)	(1.094)	2.493	-	(8.171)
Móveis e utensílios	(1.551)	(200)	8	-	(1.743)
Veículos	(984)	(551)	213	-	(1.322)
Instalações	(6.521)	(550)	-	-	(7.071)
Laboratório	(626)	(77)	15	-	(688)
Computadores e periféricos	(2.051)	(417)	3	-	(2.465)
Ferramentas	(42)	(3)	-	-	(45)
	<u>(29.339)</u>	<u>(3.421)</u>	<u>2.732</u>	<u>-</u>	<u>(30.028)</u>
	<u>46.395</u>	<u>3.978</u>	<u>(233)</u>	<u>-</u>	<u>50.140</u>
Custo - 2013					
	Saldo inicial	Adições	Baixa	Transferências	Saldo Final
Terrenos	708	-	-	-	708
Edificações	24.306	5	-	86	24.397
Máquinas e equipamentos	16.300	1.294	(246)	27	17.375
Móveis e utensílios	1.882	82	(9)	109	2.065
Veículos	2.422	464	(432)	-	2.454
Instalações	20.184	36	(6)	606	20.820
Laboratório	685	74	-	-	760
Computadores e periféricos	2.618	435	(28)	125	3.150
Ferramentas	52	1	-	-	54
Imobilizado em andamento	708	4.245	(24)	(975)	3.954
	<u>69.866</u>	<u>6.635</u>	<u>(745)</u>	<u>(22)</u>	<u>75.734</u>

Depreciação acumulada - 2013					
	Saldo inicial	Adições	Baixa	Transferências	Saldo final
Edificações	(7.462)	(528)	-	-	(7.991)
Máquinas e equipamentos	(8.665)	(1.013)	108	-	(9.570)
Móveis e utensílios	(1.398)	(158)	4	-	(1.553)
Veículos	(936)	(387)	336	-	(987)
Instalações	(5.964)	(556)	-	-	(6.520)
Laboratório	(581)	(46)	-	-	(627)
Computadores e periféricos	(1.743)	(334)	26	-	(2.051)
Ferramentas	(38)	(4)	-	-	(42)
	<u>(26.787)</u>	<u>(3.026)</u>	<u>474</u>	<u>-</u>	<u>(29.340)</u>
	<u>43.079</u>	<u>3.610</u>	<u>(272)</u>	<u>(22)</u>	<u>46.393</u>

A rubrica de imobilizado em andamento contempla os valores alocados a itens de imobilizado em construção ou em processo de montagem e instalação. O Grupo não possui ativos imobilizados retirados das operações e separados, como também não possui ativos temporariamente paralisados.

Provisão para redução no valor recuperável

De acordo com o CPC 01 - Redução ao valor recuperável de ativos, a entidade deve avaliar o valor recuperável sempre que tiver indicações de que o ativo possa ter sofrido desvalorização. Durante o exercício encerrado em 31 de julho de 2010, a Companhia, com o auxílio de empresa especializada, realizou o levantamento do valor justo do ativo imobilizado, resultando em um valor superior a 48% ao valor contábil. Como não houve variações significativas no imobilizado nos últimos quatro exercícios, não há indícios para registro de provisão para redução no valor recuperável.

21• Intangível

a.• Movimentação do custo e amortização acumulada - 2014

(i)• Individual

		Custo - 2014				
	Prazos de vida útil	Saldo em 31/07/2013	Aquisições	Baixas	Transf.	Saldo em 31/07/2014
Vida útil definida						
Software	10 anos	2.521	103	-	-	2.624
Custos de desenvolvimento	05 anos	<u>23.605</u>	<u>5.038</u>	<u>(2.608)</u>	<u>-</u>	<u>26.035</u>
Vida útil indefinida						
Patentes e marcas(*)	Indefinida	<u>36.377</u>	<u>35</u>	<u>(439)</u>	<u>-</u>	<u>35.973</u>
		<u>62.503</u>	<u>5.176</u>	<u>(3.047)</u>	<u>-</u>	<u>64.632</u>

(*) A Companhia possui um montante de R\$ 35.973, registrado em patentes e marcas, sendo que R\$ 23.341 corresponde a aquisições de licenças adquiridas de empresas do Grupo Nufarm, R\$ 12.475 corresponde a aquisições de licenças junto a terceiros e R\$ 157 corresponde a despesas ocorridas para registro e manutenção de marcas. A transação dessas aquisições foi firmada através de contratos com as empresas detentoras, a partir de então, passou a ter licença exclusiva de uso destas marcas em todo o território brasileiro.

		Amortização acumulada - 2014			
		Saldo em 31/07/2013	Amortização	Baixas	Saldo em 31/07/2014
Vida útil definida					
Software		(1.378)	(238)	-	(1.616)
Custos de desenvolvimento		(2.170)	(1.697)	1.726	(2.141)
		<u>(3.548)</u>	<u>(1.935)</u>	<u>1.726</u>	<u>(3.757)</u>
		<u>58.955</u>	<u>3.241</u>	<u>(1.321)</u>	<u>60.875</u>
		Custo - 2013			
	Prazos de vida útil	Saldo em 31/07/2012	Aquisições	Baixas	Saldo em 31/07/2013
Vida útil definida					
Software	10 anos	2.025	495	-	2.521
Custos de desenvolvimento	05 anos	17.709	6.095	(179)	23.605
Vida útil indefinida					
Patentes e marcas	Indefinida	36.344	33	-	36.377
		<u>56.078</u>	<u>6.623</u>	<u>(179)</u>	<u>62.503</u>
		Amortização acumulada - 2013			
		Saldo em 31/07/2012	Amortização	Baixas	Saldo em 31/07/2013
Vida útil definida					
Software		(1.171)	(207)	-	(1.378)
Custos de desenvolvimento		(1.616)	(554)	-	(2.170)
		<u>(2.787)</u>	<u>(761)</u>	<u>-</u>	<u>(3.548)</u>
		<u>53.291</u>	<u>5.862</u>	<u>(179)</u>	<u>58.955</u>

Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de julho de 2014 e 2013

(ii)• Consolidado

		Custo 2014					
	Prazos de vida útil	Saldo em 31/07/2013	Aquisições	Novos Investimentos	Baixas	Transf.	Saldo em 31/07/2014
Vida útil definida							
Software	10 anos	2.563	103	-	-	-	2.666
Custos de desenvolvimento	05 anos	23.605	5.038	-	(2.607)	-	26.036
Vida útil indefinida							
Patentes e marcas	Indefinida/Definida	44.301	35	-	(439)	-	43.897
Ágio por rentabilidade futura	Indefinida	16.705	-	-	-	-	16.705
		87.174	5.176	-	(3.046)	-	89.304
Amortização acumulada 2014							
		Saldo em 31/07/2013	Amortização	Novos Investimentos	Baixas	Transf.	Saldo em 31/07/2014
Vida útil definida							
Software		(1.382)	(246)	-	-	-	(1.628)
Custos de desenvolvimento		(2.170)	(1.697)	-	1.726	-	(2.141)
Lista de clientes		-	(394)	-	-	-	(394)
Patentes e marcas		-	(135)	-	-	-	(135)
		(3.552)	(2.472)	-	1.726	-	(4.298)
		83.622	2.704	-	(1.320)	-	85.006
Custo 2013							
	Prazos de vida útil	Saldo em 31/07/2012	Aquisições	Novos Investimentos	Baixas	Transf.	Saldo em 31/07/2013
Vida útil definida							
Software	10 anos	2.025	495	42	-	1	2.563
Custos de desenvolvimento	05 anos	17.709	6.095	-	(179)	(20)	23.605
Vida útil indefinida							
Ágio	Indefinida	-	-	16.705	-	-	16.705
Patentes e marcas	Indefinida	36.344	33	7.924	-	-	44.301
		56.078	6.623	24.671	(179)	(19)	87.174
Amortização acumulada 2013							
		Saldo em 31/07/2012	Amortização	Novos Investimentos	Baixas	Transf.	Saldo em 31/07/2013
Vida útil definida							
Software		(1.171)	(207)	(4)	-	-	(1.382)
Custos de desenvolvimento		(1.616)	(554)	-	-	-	(2.170)
		(2.787)	(761)	(4)	-	-	(3.552)
		53.291	5.862	24.667	(179)	(19)	83.622

b. Movimentação do custo e amortização acumulada - 2013

	Prazos de vida útil	Saldo em 31/07/2012	Custo			Saldo em 31/07/2013
			Aquisições	Baixas	Transf.	
Vida útil definida						
Software	10 anos	2.025	495	-	1	2.521
Custos de desenvolvimento	05 anos	17.709	6.095	(179)	(20)	23.605
Vida útil indefinida						
Patentes e marcas	Indefinida	36.344	33	-	-	36.377
		56.078	6.623	(179)	(19)	62.503
Amortização acumulada						
		Saldo em 31/07/2012	Amortização	Baixas	Transf.	Saldo em 31/07/2013
Vida útil definida						
Software		(1.171)	(207)	-	-	(1.378)
Custos de desenvolvimento		(1.616)	(554)	-	-	(2.170)
		(2.787)	(761)	-	-	(3.548)
		53.291	5.862	(179)	(19)	58.955

- (*) A Companhia possui um montante de R\$ 35.973, registrado em patentes e marcas, sendo que R\$ 23.341 corresponde a aquisições de licenças adquiridas de empresas do Grupo Nufarm, R\$ 12.475 corresponde a aquisições de licenças junto a terceiros e R\$ 157 corresponde a despesas ocorridas para registro e manutenção de marcas. A transação dessas aquisições foi firmada através de contratos com as empresas detentoras, a partir de então, passou a ter licença exclusiva de uso destas marcas em todo o território brasileiro.

22. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Fornecedores nacionais	86.529	89.479	88.219	90.437
Fornecedores partes relacionadas (nota explicativa nº14)	140.354	179.031	141.466	180.789
Fornecedores internacionais	68.160	30.353	69.730	30.541
	295.043	298.863	299.415	301.767
Circulante	(285.823)	(289.525)	(290.195)	(292.429)
Não circulante	9.220	9.338	9.220	9.338

O cálculo do ajuste valor presente é efetuado para cada transação com base em um prazo médio de vencimento de 120 dias. A diferença entre o valor presente de uma transação e o valor de face da compra é considerado como despesa financeira. O valor presente foi calculado utilizando a taxa média de captação no mercado.

A exposição do Grupo aos riscos de moeda e liquidez relacionados a fornecedores está divulgado na nota explicativa nº 36.

23• Empréstimos e financiamentos

					Controladora		Consolidado	
	Indexador	Taxa de juros 2014	Taxa de juros 2013	Ano de vencimento	2014	2013	2014	2013
Moeda nacional								
Capital de giro	Pré	15,171% a.a.	11%a.a. /126,95% CDI/	2015	-	70.060	944	70.502
FINEP	Pré	4,70% a.a.	CDI + 4,57%a.a.	2022	13.996	12.145	13.996	12.145
		18,5%						
Duplicatas descontadas		CDI+3,80% a.a/130%	-	-	-	-	-	586
CCE	Pré e Pós	CDI	-	2014/2015	38.889	-	38.889	-
CDCA	Pré e Pós	CDI+3,93% a.a	-	2014	15.678	-	15.678	-
FIDC (c.6)	Pré	14,20% a.a.	-	2019	48.525	-	93.424	-
FINAME	Pré	11,45% a.a	-	2016	-	-	264	-
CDC	Pré	18,85%a.a	-	2016	-	-	48	-
Subtotal em moeda nacional					117.088	82.205	163.243	83.233
Moeda estrangeira								
Res.2770	USD	VC + 6,45% a.a.	VC + 7,81% a.a.	2014	3.691	14.832	3.691	14.832
FINIMP	USD	VC + 1,96% a.a.	VC + 2,33% a.a	2014	21.711	84.787	25.098	84.787
Resolução 4131	USD	VC + 2,7% a.a..	VC + 2,6% a.a.	2016	15.747	15.979	15.747	15.979
Subtotal em moeda estrangeira					41.149	115.598	44.536	115.598
(-/+) Ajuste a valor de mercado das operações de swap					1.033	-	1.033	-
Total de empréstimos e financiamentos					159.270	197.803	208.812	198.831
Circulante					(76.575)	(187.957)	(80.863)	(188.888)
Não circulante					82.695	9.846	127.949	9.943

a. Termos e cronograma de amortização da dívida

As parcelas classificadas no passivo não circulante de empréstimos e financiamentos da Controladora têm o seguinte cronograma de pagamento:

	2014	2013
ago/14 a jul/15	-	2.347
ago/15 a jul/16	21.436	2.294
ago/16 a jul/17	6.954	2.272
ago/17 a jul/18	2.950	2.933
ago/18 a jul/19	49.960	-
ago/19 a jul/22	1.395	-
Total	<u>82.695</u>	<u>9.846</u>

b. Garantias

As seguintes garantias foram dadas para os contratos de empréstimos e financiamentos em aberto:

	2014	2013
Duplicatas do contas a receber de clientes	62.325	29.538
Penhor de estoque	44.883	13.723
Parent Guarantee (garantia da Matriz - Nufarm Austrália Limited)	34.543	142.397
	<u>141.751</u>	<u>185.658</u>

O financiamento obtido junto à FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos está garantido por carta de fiança bancária. O Grupo não está sujeito a cláusulas restritivas em seus contratos de financiamentos.

c. Descrição dos empréstimos bancários:

1. Financiamento à Importação - FINIMP

Financiamento em moeda estrangeira à importação brasileira de bens provenientes do exterior, em que o fornecedor internacional recebe o pagamento no vencimento acordado previamente (à vista ou a prazo). Desta forma, o importador obtém prazo maior para liquidação de suas obrigações e maior flexibilidade em relação a seu fluxo de caixa.

2. Cédula de Crédito à Exportação - CCE

É uma linha de crédito em moeda local destinada a empresas que fazem parte da cadeia exportadora, para financiamento à exportação e à produção de bens para exportação, incluindo as atividades de apoio e complementação fundamentais à exportação.

3. Resolução nº 4.131/62

Cédula de Crédito Bancário - Repasse de recursos captados no exterior em moeda estrangeira via Resolução nº 4.131/62 com instituições financeiras.

4. • Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

É uma linha de crédito em moeda local destinada a empresas para financiamento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.

5. • Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA

É um título de crédito normativo que tem como objetivo viabilizar o financiamento do setor com recursos privados.

6. • Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Nufarm Brasil (“FIDC - Nufarm Brasil”)

Em fevereiro de 2014, foi constituído o Fundo de Investimento em direitos creditórios - FIDC Nufarm Brasil, cujo objeto definido em regulamento é o investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, regido pela instrução CVM nº 356/01, pelo regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com a finalidade específica de adquirir direitos creditórios decorrentes de operações comerciais e de titularidade da Companhia. O FIDC Nufarm Brasil tem vida operacional definida e o encerramento ocorrerá em maio de 2019.

A estrutura de patrimônio do FIDC Nufarm Brasil, em 31 de julho de 2014 é subdividida em: 100.000 cotas “sênior” de titularidade de terceiros, no montante de R\$ 100.000 representativas de 75% do patrimônio do FIDC Nufarm Brasil e 34.534 cotas subordinadas de titularidade da Companhia, no montante de R\$ 34.533 representativas de 25,67%. O regulamento do FIDC Nufarm Brasil define que as cotas subordinadas devem representar no mínimo 25% do patrimônio líquido. Caso esse percentual fique abaixo de 25%, as cotas subordinadas devem ser subscritas pela Nufarm imediatamente. Em 31 de julho de 2014 as cotas subordinadas representam 25,7% do patrimônio líquido do FIDC Nufarm Brasil.

A Companhia atua como agente de cobrança e mantém o gerenciamento contínuo da carteira após sua transferência para o FIDC Nufarm Brasil.

O saldo das operações de securitização de direitos creditórios realizadas pela Companhia junto ao FIDC Nufarm Brasil totalizam, em 31 de julho de 2014, o valor de R\$ 48.525, sendo: (i) R\$ 34.534 relativos ao investimento em cotas subordinadas e (iii) R\$ 13.991 relativos ao recebimento de recursos do fundo pela Companhia.

No consolidado, o valor de R\$ 93.424 refere-se às cotas sênior do FIDC Nufarm Brasil, no valor de R\$ 100.000, deduzido das despesas com estruturação da operação, que totalizam R\$ 6.576 em 31 de julho de 2014 e serão apropriadas no resultado durante a vigência do fundo.

24. • Financiamentos de tributos

		Indexador	Taxa de juros 2014	Ano de vencimento	Controladora		Consolidado	
					2014	2013	2014	2013
FDI/Provin		TJLP	100%	2015	4.021	2.988	4.021	2.988
Circulante					(1.030)	(786)	(1.030)	(786)
Não circulante					2.991	2.202	2.991	2.202

Banco Bradesco FDI/PROVIN

O Governo do Estado do Ceará, dentro das políticas públicas estaduais voltadas à promoção do desenvolvimento industrial, decidiu alocar recursos destinados ao capital de giro em moeda nacional, geridos pelo Banco Bradesco S.A., sucessor do Banco do Estado do Ceará - BEC, referentes ao incentivo fiscal concedido pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - FDI, às empresas beneficiárias do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial - PROVIN.

Com base na Resolução nº 148/2005 do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - CEDIN, emitido em 20 de outubro de 2005, foi firmado Termo de Acordo concedendo o diferimento do ICMS. O Termo de Acordo CEDIN nº 02/2005 concede a dilação do prazo de pagamento de parcela do saldo mensal de ICMS, com diferimento de 75% do ICMS recolhido mensalmente excedente e dentro do prazo legal pela sociedade empresária acordante beneficiária do PROVIN/FDI, incidente sobre operações resultantes de seu processo industrial, com base na média dos valores em UC/FDI a ser determinada pelo Banco Bradesco, durante 96 meses, no período de dezembro de 2004 até novembro de 2012, nos termos da Resolução nº 148/2005 do Conselho Estadual de Desenvolvimento Industrial - CEDIN, renovado por mais 120 meses, no período de dezembro de 2012 até novembro de 2022, conforme ofício CEDIN nº 605/2012 do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE.

O equivalente a 25% da parcela do ICMS diferido, com as atualizações previstas na legislação do FDI, será liquidado em uma só vez, no último dia útil do mês de vencimento, ao término do período de carência de 36 meses, contados a partir do desembolso.

Adicionalmente, o termo de acordo CEDIN condiciona a adoção de algumas medidas como: emissão do termo de declaração de ICMS Diferido, pagamento do ICMS porventura devido, manter em dias todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, inclusive o recolhimento das parcelas devidas ao PIS/PASEP, e cumprir as cláusulas atinentes ao protocolo de intenções e a resolução do CEDIN, e pagar as taxas e despesas decorrentes da fruição do benefício FDI/PROVIN.

A Companhia registra em seu passivo somente o valor correspondente a 25%, relativo ao ICMS incentivado, por entender que todos os requisitos para a obtenção dos incentivos foram atingidos e que as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, bem como o recolhimento dos valores remanescentes serão realizadas nos prazos estabelecidos.

Os valores reconhecidos nos resultados dos exercícios de acordo com o parágrafo anterior podem ser identificados conforme segue:

Exercício	RS
2010/2011	2.161
2011/2012	3.221
2012/2013	3.914
2013/2014	5.080
Total	<u>14.376</u>

Grupo goza de outros incentivos fiscais de isenção e redução do imposto de renda nos termos da lei vigente, como segue:

a. • Laudo Constitutivo nº 0033/2008

- **Atividade objeto da redução** - Fabricação do Herbicida Glifosato, 2,4D (U46D-Fluid e U46BR) com capacidade instalada do empreendimento de 47.300 t/ano (redução de 75% do imposto de renda e adicionais não dedutíveis, por um prazo de 10 anos, com início no ano calendário de 2008 e término no ano calendário de 2017).

b. • Laudo Constitutivo nº 0041/2011

- **Atividade objeto da redução** - Fabricação de Carbomax 500 SC com capacidade instalada do empreendimento de 5.955 l/ano (redução de 75% do imposto de renda e adicionais não dedutíveis, por um prazo de 10 anos, com início no ano calendário de 2011 e término no ano calendário de 2020).

A companhia está pleiteando a total cobertura incentivada de seu parque fabril e unificação dos Laudos Constitutivos atualmente em vigor para a companhia, cujo processo já foi apresentado à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e encontra-se sob análise.

25. Obrigações sociais, trabalhistas e tributárias

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
ICMS a recolher	1.830	1.090	1.869	1.134
CSLL/PIS/COFINS a recolher	1.398	75	1.398	75
ISS a recolher	23	19	23	19
IRRF a recolher	3.935	973	3.955	991
Imposto de renda e contribuição social (a)	33.080	-	33.739	59
INSS e FGTS a recolher	2.205	1.326	2.270	1.398
Provisão de férias e 13º salário e encargos	7.045	5.609	7.475	5.879
Provisão de gratificação e participação nos resultados	10.005	8.238	10.038	8.238
Outros	10	76	159	193
Total	59.531	17.406	60.926	17.986
Circulante	(34.027)	(17.406)	(35.422)	17.986
Não circulante	25.504	-	25.504	-

a. • Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS)

A Companhia aderiu, em dezembro de 2013, ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), utilizando-se dos benefícios advindos da Lei nº 11.941/2009, cujo prazo de adesão foi reaberto pela Lei 12.865/2013.

Os débitos incluídos no programa referem-se a autuações fiscais relativas aos tributos PIS, COFINS, IRPJ e CSLL e seus valores encontram-se abaixo detalhados:

Valor Original	Juros	Multa de ofício	Multa de mora	Valor Corrigido
40.269	60.538	22.890	1.950	125.646

No processo de adesão ao Refis, a Companhia, consistente com seu objetivo de eliminar incertezas, estornou algumas compensações de tributos cujo procedimento estava em discussão pela Receita Federal do Brasil, reabrindo os passivos objeto das compensações e, consequentemente, o ativo de R\$ 40.269 referente ao processo judicial de Crédito Prêmio de IPI, cuja decisão transitada em julgado reconhece o direito da empresa a este crédito.

Na adesão ao programa, a Companhia desistiu das respectivas ações judiciais e administrativas de contestação dos débitos e obteve uma economia tributária de R\$ 41.060 em razão das reduções de 80% das multas de mora e de ofício e de 35% dos juros de mora previstas em lei. Obteve, ainda, uma receita adicional de R\$ 44.317 relativa à constituição do Ativo Diferido Fiscal para compensação do saldo remanescente de juros e multa com prejuízo fiscal e base negativa de CSLL e parcelou o valor relativo ao principal em 60 meses, sujeitos à incidência de atualização pela taxa Célio.

Os seguintes valores foram utilizados na compensação: R\$ 130.346 de prejuízo fiscal e R\$ 130.346 de base negativa de CSLL.

Todas as exigências previstas na legislação foram atendidas quando da opção pela adesão ao programa, restando a homologação do encerramento dos processos pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, procedimento que ocorrerá após a liquidação das parcelas remanescentes.

26• Outras contas a pagar

	Individual		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Provisões de rebates	4.107	10.625	4.107	10.625
Provisão faturamento entrega futura (a)	1.352	7.366	1.352	7.366
Provisões de frete	2.843	1.832	2.843	1.832
Provisão para devolução	6.931	5.379	6.931	5.379
Provisões de diversas	2.446	1.447	2.446	1.825
Dividendos a pagar	-	-	-	1.016
Outras contas a pagar	887	734	1.899	734
	<u>17.905</u>	<u>27.383</u>	<u>18.917</u>	<u>28.777</u>
Circulante	(17.858)	(26.978)	(18.870)	(28.372)
Não circulante	708	405	708	405

- (a)• Provisão faturamento entrega futura: consiste no faturamento antecipado a clientes cuja mercadoria será entregue em data posterior à do encerramento do exercício, ocasião em que a receita será contabilizada e esta conta será baixada.

27• Provisão para contingências

O Grupo possui ações judiciais e processos administrativos perante vários tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal das operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas, aspectos cíveis e outros assuntos.

Periodicamente, a Administração avalia os riscos contingentes, tendo como base fundamentos jurídicos, econômicos e tributários, com o objetivo de classificá-los, segundo suas chances de ocorrência e de exigibilidade, como prováveis, possíveis ou remotos, levando em consideração, conforme o caso, as análises dos escritórios de advocacia que patrocinam as causas do Grupo.

Destes, somente as contingências cujos riscos são classificados como prováveis são provisionadas em valores considerados como suficientes para cobrir as perdas estimadas. As provisões para contingências registradas representam a melhor estimativa da Administração quanto aos riscos de perda envolvidos.

	Controladora e Consolidado	
	2014	2013
PIS/COFINS (a)	3.553	3.553
ICMS (b)	2.847	2.847
IRPJ/CSLL	384	384
Trabalhistas	2.476	444
Cível	267	269
Administrativo	677	552
Outros - Tributário	291	634
	10.495	8.683

- (a)• Sustentada na opinião dos consultores legais, a Companhia decidiu utilizar-se de créditos de PIS e COFINS referentes à aquisição de determinados insumos e despesas relacionadas à atividade desenvolvida. Conservadoramente, a Companhia reconheceu a provisão para contingência dos referidos tributos.
- (b)• A Administração, com base em informações de seus assessores jurídicos, reconheceu a provisão para contingência referente a Autos de Infração de ICMS expedidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ no montante de R\$ 2.847 (R\$ 2.847 em 2013) referente à falta de recolhimento daquele imposto. Conforme os autos, a Companhia teria deixado de recolher ICMS, visto que o cálculo de redução da base de cálculo foi realizada de forma indevida, suprimindo o imposto devido. Uma vez que esta contingência foi originada de procedimentos adotados em data anterior à aquisição da Companhia pela Nufarm, o contrato de compra e venda estabelecido entre as partes determina que o valor deverá ser reembolsado pelo controlador anterior, razão pela a contrapartida deste valor é “outros créditos” - ativo não circulante.

Movimentação dos processos durante o exercício

	Trabalhista	Cível	Administrativa	Tributária	Total
Saldo em 31 de julho de 2012	529	255	112	7.419	8.315
Adições	117	720	521	-	1.358
Baixas/reversões	(202)	(706)	(81)	(1)	(990)
Saldo em 31 de julho de 2013	444	269	552	7.418	8.683
Adições	2.043	1.412	256	-	3.711
Baixas/reversões	(11)	(1.414)	(131)	(343)	(1.899)
Saldo em 31 de julho de 2014	2.476	267	677	7.075	10.495

28• Patrimônio líquido

Capital social

A participação dos acionistas no patrimônio da Companhia está assim distribuída em 31 de julho de 2014 e 2013:

Composição

Acionista	2014			2013		
	Quantidade	%	Valor	Quantidade	%	Valor
Nufarm Austrália Limited	7.950.217	100	793.289	7.950.217	100	793.289
Outros	3	-	-	3	-	-
Total	7.950.220	100	793.289	7.950.220	100	793.289

Reserva de lucros

Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Reserva de incentivos fiscais

A Companhia está cadastrada no PAT-programa de alimentação do trabalhador e constituiu em Abril de 2006 reserva de incentivo fiscal PAT referente aos exercícios de 2004 e 2005 no montante de R\$ 165.

A Companhia tem registrado como reserva de incentivo fiscal-SUDENE decorrente do acordo CEDIN nº 002/2005, o montante de R\$ 3.266.

Remuneração dos acionistas

O Estatuto Social da Companhia prevê o pagamento de dividendo mínimo obrigatório anual de 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas. Nos exercícios encerrados em 31 de julho de 2013 e 2014, não houve distribuição de dividendos.

Em 11 de agosto de 2014, foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia o reconhecimento de juros sobre o capital da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, com base no patrimônio líquido de 31 de dezembro de 2012, conforme segue:

Data da deliberação	Período	Montante aprovado	Imposto de renda na fonte - 15%	Montante líquido
11/08/2014	Janeiro a Dezembro de 2013	10.792	1.618	9.174

Os juros sobre capital próprio foram contabilizados no resultado em função de regulamentação fiscal específica e foram revertidos contra a conta de reserva, não sendo, portanto, apresentados na demonstração do resultado e gerando crédito tributário de imposto de renda e contribuição social no montante de R\$ 3.669.

O montante líquido, conforme deliberação dos Conselheiros, será integralmente pago à acionista Nufarm Australia Limited de acordo com a disponibilidade de fluxo de caixa da Companhia.

29• Receita de vendas

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Receita bruta				
Mercado interno	1.193.358	787.219	1.223.551	808.009
Mercado externo	19.680	25.058	19.680	25.058
Dedução da receita				
Devoluções e cancelamentos	(44.963)	(60.057)	(49.351)	(63.191)
Impostos incidentes sobre vendas	(41.234)	(28.087)	(42.153)	(28.703)
Receita líquida	1.126.841	724.133	1.151.727	741.173

30• Custos dos produtos vendidos e das mercadorias revendidas

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Matéria- prima	(515.241)	(321.478)	(517.797)	(321.478)
Produtos adquiridos para revenda	(261.407)	(159.845)	(269.241)	(159.845)
Embalagens	(37.840)	(25.828)	(37.988)	(25.828)
Mão-de-obra direta	(6.908)	(2.325)	(7.044)	(2.325)
Gastos gerais de fabricação	(7.895)	(9.572)	(8.752)	(17.038)
	(829.291)	(519.048)	(840.822)	(526.514)

31• Outras receitas

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
REFIS (*)	85.377	-	85.377	-
Outras vendas	5.378	7.227	5.433	7.240
Outras receitas	364	1.737	3.715	1.885
Total	91.119	8.964	94.525	9.125

(*) Vide nota explicativa nº 25.

32• Despesas de vendas

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Frete sobre vendas	(39.831)	(30.029)	(41.604)	(31.158)
Salários e benefícios	(29.353)	(26.729)	(30.705)	(26.759)
Rebates	(10.397)	(6.195)	(10.397)	(6.195)
Armazenagem	(3.132)	(1.789)	(3.359)	(1.901)
Honorários profissionais	(3.599)	(2.379)	(4.406)	(2.674)
Perdas dedutíveis de clientes	(773)	(577)	(819)	(702)
Bonificação, amostras, brindes	(665)	(1.134)	(665)	(1.134)
Despesas com locomoção / viagens	(5.557)	(3.330)	(6.512)	(3.560)
Promoções / publicidades	(4.562)	(2.455)	(4.689)	(2.492)
Depreciação e amortização	(1.128)	(889)	(1.128)	(889)
Seguro	(5.004)	(3.629)	(5.004)	(3.629)
Outros	(11.680)	(6.781)	(13.219)	(7.299)
	<u>(115.681)</u>	<u>(85.916)</u>	<u>(122.507)</u>	<u>(88.392)</u>

33• Despesas administrativas e gerais

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Salários e benefícios	(30.390)	(25.618)	(32.158)	(26.825)
Honorários profissionais	(11.228)	(8.894)	(11.441)	(9.242)
Depreciação e amortização	(2.600)	(1.629)	(3.249)	(1.695)
Seguros	(2.624)	(2.014)	(2.661)	(2.014)
Locações diversas	(726)	(607)	(869)	(671)
Impostos e taxas diversas	(1.609)	(467)	(1.629)	(467)
Manutenção e conservação	(1.935)	(593)	(2.160)	(710)
Outros	(5.984)	(3.437)	(6.740)	(3.816)
	<u>(57.096)</u>	<u>(43.259)</u>	<u>(60.907)</u>	<u>(45.440)</u>

34• Outras despesas

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Gastos com recolhimento de embalagens	(3.259)	(3.130)	(3.259)	(3.130)
Honorários profissionais	(94)	-	(94)	-
Multas fiscais de ofício - REFIS (*)	(22.890)	-	(22.890)	-
Outros	(3.706)	(1.515)	(3.706)	(1.518)
	<u>(29.949)</u>	<u>(4.645)</u>	<u>(29.949)</u>	<u>(4.648)</u>

(*) Vide nota explicativa nº 25.

35• Resultado financeiro líquido

	Controladora		Consolidado	
	2014	2013	2014	2013
Despesas financeiras				
Variações cambiais	(9.491)	(32.194)	(10.642)	(33.059)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(37.312)	(18.286)	(37.358)	(18.301)
Ajuste a valor presente	(3.879)	(7.344)	(3.879)	(7.344)
Juros	(229)	(6.465)	(267)	(6.480)
Juros / multas fiscais de mora - REFIS (*)	(62.487)	-	(62.796)	-
Descontos concedidos	(8.527)	(9.075)	(8.842)	(9.187)
I.O.F.	(2.308)	(1.589)	(2.344)	(1.589)
Ajuste swap / mercado de derivativos (**)	(13.658)	-	(13.658)	-
Outras	(640)	(554)	(698)	(1.330)
	<u>(138.840)</u>	<u>(75.507)</u>	<u>(140.484)</u>	<u>(77.290)</u>
Receitas financeiras				
Juros ativos	9.506	9.071	8.068	7.810
Variações cambiais	9.055	17.161	10.482	17.878
Descontos obtidos	207	191	213	199
Rendimento de aplicação financeira	1.468	1.057	1.484	1.061
Ajuste a valor presente	5.022	5.473	5.022	5.473
Ajuste swap / mercado de derivativos (**)	1.902	-	1.902	-
Outras receitas financeiras	235	4	804	4
	<u>27.395</u>	<u>32.957</u>	<u>27.975</u>	<u>32.425</u>
Resultado financeiro líquido	<u>(111.445)</u>	<u>(42.550)</u>	<u>(112.509)</u>	<u>(44.865)</u>

(*) Vide nota explicativa nº 25.

(**) Maiores informações sobre nosso uso de derivativos, vide nota explicativa nº 36.

36• Instrumentos financeiros

No curso normal de seus negócios, o Grupo está exposto a diversos riscos financeiros, de mercado (relacionados à flutuação das taxas de juros e variações cambiais), de crédito (oriundo de suas vendas a prazo) e de liquidez.

O programa de gestão de risco do Grupo concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e busca minimizar potenciais efeitos adversos no desempenho financeiro, através da utilização de instrumentos de proteção.

O Grupo possui e segue política de gerenciamento de riscos que visa a contribuir para um balanço adequado entre os seus objetivos de crescimento e retorno e seu nível de exposição a riscos, quer inerentes ao próprio exercício das suas atividades, quer decorrentes do contexto em que ela opera, de modo que, através da alocação efetiva dos seus recursos físicos, financeiros e humanos, o Grupo possa atingir suas metas estratégicas.

O Grupo utiliza instrumentos financeiros, integralmente reconhecidos em sua contabilidade, sem caráter especulativo e cuja administração é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança.

Instrumentos financeiros por categoria	2014	2013
Empréstimos e recebíveis		
Caixa e equivalentes de caixa	91.506	47.801
Contas a receber de clientes	428.103	408.891
Contas a receber de clientes - Partes relacionadas	17.239	18.114
Outros créditos	22.091	20.435
Empréstimos concedidos - Partes relacionadas	35.935	57.135
Ativos mantidos até o vencimento		
Aplicações financeiras	1.909	-
Passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado		
Fornecedores	154.689	119.832
Fornecedores - Partes relacionadas	140.354	179.031
Empréstimos e financiamentos	157.037	197.803
Empréstimos - Partes relacionadas	42.366	63.688
Outras contas a pagar	17.905	27.383

Riscos de crédito

O Grupo está exposto ao risco de crédito, principalmente de clientes e de instituições financeiras, decorrente de suas operações comerciais e da administração de seu caixa. Tais riscos consistem na possibilidade de não recebimento de vendas efetuadas e de valores aplicados, depositados ou garantidos por instituições financeiras.

O Grupo possui uma política de crédito que tem por objetivo estabelecer procedimentos na concessão de crédito em operações comerciais compatível com o nível de qualidade, agilidade e segurança exigidos.

A determinação do limite ocorre por meio de análise de crédito, considerando: (i) informações cadastrais; (ii) informações econômico-financeira; (iii) histórico de compras e pagamento; (iv) informações restritivas de mercado; e (v) garantias.

A diversificação de sua carteira de recebíveis, a realização de análise técnica rigorosa na concessão de crédito e estabelecimento de limites de crédito aos clientes, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de vendas e limites individuais de posição são procedimentos adotados a fim de minimizar eventuais problemas de inadimplência em seus recebíveis. Desde agosto de 2012 o Grupo vem contratando seguro de crédito com a seguradora Crédito y Caucion como ferramenta de mitigação de risco.

Atualmente, o Grupo possui provisão para perda no valor recuperável de contas a receber de clientes, no montante de R\$ 29.399 (R\$ 25.716 em 2013) representativos de 5,42% (5,68% em 2012) do saldo do contas a receber em aberto, para fazer face ao risco de crédito.

O Grupo também está sujeito a risco de crédito oriundo de suas aplicações financeiras e, para mitigar tais riscos, diversifica sua exposição entre instituições financeiras de primeira linha.

Riscos de liquidez

É o risco de o Grupo não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

As principais necessidades de recursos financeiros do Grupo advêm da aquisição de matéria-prima, amortização do seu endividamento, pagamento de tributos e outros desembolsos operacionais.

As principais fontes de recursos financeiros utilizados pelo Grupo residem no próprio volume de recursos advindos da comercialização dos seus produtos, dos valores recebidos a título mútuo de partes relacionadas e de empréstimos captados junto a bancos locais. Somam-se a este montante os rendimentos de aplicações advindas das disponibilidades de caixa.

O Grupo financia o capital de giro assumindo dívidas de curto e longo prazos, normalmente relacionadas ao fluxo comercial.

O Grupo apresenta uma carteira de recebíveis bastante pulverizada, distribuída entre mais de 1.200 clientes ativos, não havendo, portanto, concentração de valores que coloque em risco a liquidez da carteira.

Os cronogramas de pagamento das parcelas de longo prazo dos empréstimos e financiamentos estão apresentados na Nota Explicativa nº 23.

Risco cambial

Os resultados do Grupo estão suscetíveis a variações significativas em função dos efeitos da volatilidade da taxa de câmbio sobre ativos e passivos atrelados a moedas estrangeiras, principalmente do dólar norte-americano, decorrentes de recebíveis, importações de mercadorias, financiamentos bancários e mútuos com partes relacionadas.

A exposição do Grupo ao risco de moeda estrangeira foi a seguinte - base em valores nominais:

	2014-U\$S	2013-U\$S
Ativos		
Contas a receber	71.161	69.152
Empréstimos concedidos - Partes relacionadas	4.545	14.369
	<u>75.706</u>	<u>83.521</u>
Passivos		
Fornecedores circulante	(34.584)	(21.009)
Fornecedores - Partes relacionadas	(24.436)	(38.642)
Empréstimos e financiamentos	(18.332)	(50.846)
Empréstimos - Partes relacionadas	(18.770)	(28.015)
Fornecedores não circulante	(4.108)	(4.108)
	<u>(100.230)</u>	<u>(142.620)</u>
Passivos		
Hedges e swaps (*)	5.629	4.743
Exposição líquida	<u>(18.895)</u>	<u>(54.356)</u>

(*) Contratados para proteger os empréstimos adquiridos para aquisição do Grupo

Análise de sensibilidade - Risco cambial

Em 31 de julho de 2014, a Companhia encerrou o exercício com uma exposição líquida passiva ao risco de câmbio no montante de U\$ 18.895 e o dólar encerrou com cotação de R\$ 2,2674 (R\$ 2,2903 em 2013).

Considerando a manutenção da exposição cambial líquida no mesmo nível de 2013, o efeito líquido da valorização do dólar em relação ao real para três cenários distintos seria:

Risco: alta do dólar	Cenários			
	Saldo em 31.07.14	Provável USD	Possível USD + 25%	Remoto USD + 50%
	USD mil	2,3500	2,9375	3,5250
Ativo	\$75.706	R\$ 177.909	R\$ 222.386	R\$ 266.864
Passivo	(\$100.230)	(R\$ 235.541)	(R\$ 294.426)	(R\$ 353.311)
Exposição antes de hedges e swaps	(\$24.524)	(R\$ 57.631)	(R\$ 72.039)	(R\$ 86.447)
Hedges & Swaps	\$5.629	R\$ 13.228	R\$ 16.535	R\$ 19.842
Exposição passiva líquida	(\$18.895)	(R\$ 44.403)	(R\$ 55.504)	(R\$ 66.605)
Efeito líquido estimado no resultado financeiro (perda)			(R\$ 11.101)	(R\$ 22.202)

Riscos da taxa de juros

Este risco surge da possibilidade de existirem flutuações relevantes nas aplicações financeiras, empréstimos e financiamentos captados no mercado e indexados a taxas de juros variáveis (CDI e TJLP).

Em 31 de julho de 2014, o cenário de exposição atrelado a estas taxas totalizava o montante líquido ativo de R\$ 17.214. A análise de sensibilidade levou em consideração

Ativos financeiros	75.803	38.045
Passivos financeiros	(58.589)	(54.357)
Risco líquido total	17.214	(16.312)

A análise de sensibilidade considera a exposição líquida das aplicações financeiras atreladas a CDI no valor de R\$ 75.803, deduzido do saldo dos empréstimos e financiamentos também atrelados a CDI e, ainda, o saldo atrelado à TJLP no valor de R\$ 58.589 em 2014. Tal análise leva em consideração três cenários, onde o cenário provável reflete a previsão do mercado para a taxa de juros futura - e os cenários possível e remoto consideram a deterioração na variável de risco em 25% e 50%, respectivamente.

Na avaliação da Administração, a redução de 25% e 50% no CDI e na TJLP trariam um impacto de R\$ 159 e R\$ 357 respectivamente na receita financeira do Grupo.

Administração do Grupo entende que, além de irrelevante, o risco de grandes variações nestas taxas para o próximo exercício é moderado, levando em consideração o atual cenário econômico nacional e internacional.

Gestão de capital

Os objetivos da Administração na gestão do capital do Grupo são os de salvaguardar a capacidade de retorno ao acionista e manter uma sólida base de capital para ampliar a confiança do investidor, do credor e do mercado e possibilitar o desenvolvimento do negócio.

A Administração monitora o capital, através da análise de sua situação financeira, por entender que este indicador reflete de forma mais adequada o nível de endividamento do Grupo e da capacidade de pagamento.

A dívida do Grupo para relação ajustada do capital ao final do exercício é apresentada a seguir:

	2014	2013
Total do passivo	669.649	644.062
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(94.095)	(47.823)
Dívida líquida	<u>575.554</u>	<u>596.239</u>
 Total do patrimônio líquido	 <u>467.857</u>	 <u>406.681</u>
 Relação dívida líquida sobre patrimônio líquido (%)	 <u>123,02%</u>	 <u>146,61%</u>

A redução do índice de alavancagem financeira no decorrer do período foi ocasionada pelo acompanhamento permanente dos indicadores de capital de giro do Grupo, com ações regulares no sentido da redução do nível de estoques, ampliação do prazo de pagamento a fornecedores e cessão de recebíveis sem direito de regresso como instrumento para alavancagem de recursos .

37• Reconciliação da alíquota efetiva do imposto de renda e contribuição social correntes

A composição da despesa do imposto de renda e contribuição social corrente debitada no resultado da Companhia é demonstrada como segue:

	2014	2013
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	71.692	36.068
Imposto de renda e contribuição social pelas alíquotas fiscais combinadas de 25% e 9%	24.375	12.263
<i>Adições temporárias e permanentes(*)</i>		
Provisão para rebates	7.582	1.180
Provisão para devoluções	528	986
Variação cambial	-	874
Provisão de fretes	702	-
Ajuste a valor presente sobre receita de vendas	2.107	1.541
Ajuste a valor presente sobre fornecedores	1.319	2.497
Outras adições	<u>-</u>	<u>3.066</u>
	<u>12.238</u>	<u>10.144</u>

Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.
Demonstrações financeiras em
31 de julho de 2014 e 2013

	2014	2013
Exclusões temporárias e permanentes		
Ajuste a valor presente de clientes	(1.773)	(1.861)
Ajuste a valor presente sobre custos	(1.637)	(1.947)
Reversão provisão ao valor recuperável do contas a receber	(169)	(962)
Amortização do ágio	-	(7.262)
Provisão rebates	(9.798)	(2.628)
Variação cambial	(6.233)	-
Depreciação Lei 11.638/07	(976)	(1.004)
Juros sobre capital próprio	(3.669)	-
Outras exclusões	(17.706)	(3.568)
	<u>(41.961)</u>	<u>(19.232)</u>
Imposto de Renda e Contribuição Social diferido sobre prejuízo fiscal	5.567	-
Baixa de imposto de renda e contribuição social prescrito	-	5.958
Efeito da compensação de 30% prejuízos fiscais	(365)	2.845
Isenção do incentivo do PAT	(15)	(45)
Efeito do adicional de 10% cálculo do imposto de renda	(24)	(24)
Efeito de retenção na fonte	(1)	-
Outros	999	-
	<u>6.161</u>	<u>8.734</u>
Imposto de renda e contribuição social no resultado	<u>(813)</u>	<u>(11.909)</u>
Alíquota efetiva	1,13%	33,02%

38• Cobertura de seguros

O Grupo adota a política de contratar cobertura de seguros para os bens sujeitos a riscos por montantes considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade.

Em 31 de julho de 2014, a cobertura de seguros contra riscos operacionais era composta por R\$ 168.641 para danos materiais, R\$ 124.098 para lucros cessantes e R\$ 7.000 para responsabilidade civil.

Composição do Conselho de Administração

Douglas John Rathbone
Presidente

Conselheiros:

Gilberto Bento Schiavinato
Valdemar Luis Fischer

Douglas John Rathbone
Paul Andrew Binfield

Composição da Diretoria

Valdemar Luis Fischer
Diretor – Presidente

Ivan Bittencourt de Araújo e Silva Filho
Diretor Financeiro da América Latina

Pedro Luiz Tagliari
Diretor de Operações da América Latina

Luciano Torres Daher
Diretor Comercial

Luis Henrique Sanfelice Rahmeier
Diretor de Desenvolvimento e Registro

Gilberto Bento Schiavinato
Diretor de Marketing da América Latina

Zilmar Monteiro Lima
Contadora CRC CE 021224/O

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)